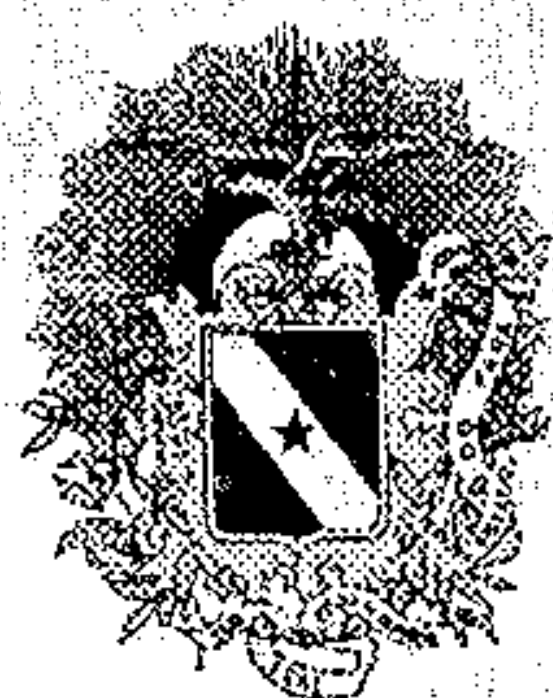




Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.478

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

DIÁRIO OFICIAL

Belém, segunda-feira,
18 de junho de 2001

CENTRAL DE ATENDIMENTO
219-4231

AO ASSINANTE

04 cadernos - 48 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

Lauro Sodré (LIII)

No Diário Oficial do Estado, edição do dia 10 de junho de 1919, foi publicado o Estatuto do Clube de Engenharia aprovado em Assembléia Geral de 14 de maio do mesmo ano.

O Clube teria por fim o estudo de quanto dissesse respeito à engenharia e à indústria, empregando os meios ao seu alcance em prol da prosperidade e coesão das duas classes: engenheiros e industriais. Era uma associação com personalidade jurídica, com sede em Belém do Pará.

A direção e administração do Clube ficariam a cargo de um conselho diretor, composto de um presidente, vice e oito diretores, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 2 anos. O Estatuto foi elaborado por uma comissão formada por Henrique Américo Santa Rosa, Augusto Octaviano Pinto, Domingos Acatauassu Nunes, Antonio Ferreira Celso, Raymundo Tavares Vianna e Enéas Calandrini Pinheiro.



OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: ioe@amazon.com.br

Bombeiros preparam operação veraneio 2001

O Corpo de Bombeiros relaciona, através da portaria nº 235/01, os militares que se deslocarão aos balneários do Estado no período de 3 de julho a 1º de agosto, a fim de montarem o ser-

viço de prevenção nas estradas e guarda-vidas, por ocasião da Operação Veraneio/2001.

O valor total do custo da operação é de R\$ 241 mil.

(Caderno 2 - Pág. 2)

Mangal das Garças

A Secretaria Executiva de Cultura comunica que no dia 19 de julho estará realizando licitação, modalidade concorrência pública, para obras civis e terraplenagem do Mangal das Garças, em Belém. Os interessados na licitação podem adquirir o edital pelo valor de R\$ 100,00.

(Caderno 1 - Pág. 7)

Estágio para estudantes

A Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional assina convênio com o Instituto Euvaldo Lodi do Pará. A intenção é realizar estágios supervisionados como forma de complementação educacional aos estudantes. O convênio está orçado em R\$ 30 mil.

(Caderno 2 - Pág. 1)

Assistência jurídica

A Defensoria Pública do Estado vai implantar um núcleo em Parauapebas para assistência jurídica gratuita aos legalmente necessitados.

O convênio assinado com a prefeitura do município tem vigência de cinco anos.

(Caderno 2 - Pág. 1)

Prorrogação de contrato

A Secretaria Executiva de Obras Públicas prorroga o contrato com a empresa MD Construtora, que está responsável pela reforma da Escola Estadual Presidente Castelo Branco, no município de Paragominas.

A prorrogação é necessária para executar serviços adicionais para conclusão da obra.

(Caderno 2 - Pág. 6)

Novos Telefones da Imprensa Oficial

219-4200

219-4241

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR

Decreto Cad.1-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Portaria Cad.1-Pág.4

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias Cad.1-Pág.3

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

Portaria Cad.1-Pág.4

Licitação Cad.1-Pág.4

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Portarias Cad.1-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Cad.1-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Acórdãos Cad.1-Pág.4

Edital de Intimação Cad.1-Pág.5

Portarias Cad.1-Pág.6

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Portarias Cad.2-Pág.6

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA

Termo Aditivo Cad.2-Pág.6

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Termo Aditivo Cad.2-Pág.6

Resultado de Licitação Cad.2-Pág.6

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Cad.2-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

Convênio Cad.2-Pág.6

Portarias Cad.2-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Termo Aditivo Cad.2-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE

Portarias Cad.2-Pág.6

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ

Contrato Cad.1-Pág.10

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

Portaria Cad.1-Pág.9

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Portaria Cad.1-Pág.10

Contrato Cad.1-Pág.10

Convênio Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Portarias Cad.1-Pág.10

Aviso de Licitação Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.11

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Contrato Cad.2-Pág.1

Termos Aditivos Cad.2-Pág.1

Homologação Cad.2-Pág.1

Portaria Cad.2-Pág.1

Convênio Cad.2-Pág.1

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Cad.1-Pág.11

Decisões Cad.1-Pág.11

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Portarias Cad.2-Pág.2

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Dispensa de Licitação Cad.1-Pág.11

Intimação Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Contrato Cad.2-Pág.1

Aviso de Licitação Cad.2-Pág.1

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Portarias Cad.2-Pág.1

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

Contratos Cad.1-Pág.7

Termo Aditivo Cad.1-Pág.7

Errata Cad.1-Pág.7

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Aviso de Licitação Cad.1-Pág.7

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.7

Contratos Administrativos Cad.1-Pág.8

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Resultado de Licitação Cad.1-Pág.8

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E

HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

Contrato Cad.1-Pág.9

Comunicado Cad.1-Pág.9

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Resultado de Licitação Cad.1-Pág.8

Aviso de Edital Cad.1-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Aviso Cad.1-Pág.9

Portaria Cad.1-Pág.9

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nota de Empenho Cad.1-Pág.14

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portarias Cad.1-Pág.14

Notas de Empenho Cad.1-Pág.14

Citações Cad.1-Pág.15

Acórdãos Cad.1-Pág.15

Resolução Cad.1-Pág.15

PARTICULARES

Laminados de Madeira Cad.1-Pág.16

Sinspma Cad.2-Pág.7

Comarca de Marabá Cad.2-Pág.7

Siderúrgica Iherica Cad.2-Pág.7

Companhia Têxtil de Castanhal Cad.2-Pág.7

Enisa Cad.2-Pág.7

Jari Energética Cad.2-Pág.8

Jari Celulose Cad.2-Pág.8

Coomigasp Cad.2-Pág.8

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Paragominas Cad.2-Pág.7

Prefeitura Municipal de Quatipuru Cad.2-Pág.8

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA

Ata de Audiência de Distribuição Automática Cad.1-Pág.16

SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Boletim nº 040/01 Cad.2-Pág.3

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim nº 057/01 Cad.2-Pág.4

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim nº 092/01 Cad.2-Pág.5

Edital de Citação Cad.2-Pág.5

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

Boletim nº 134/01 Cad.2-Pág.6

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim nº 80/01 Cad.2-Pág.7

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Portarias Cad.2-Pág.8

Repúblicação Cad.2-Pág.8

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Portarias Cad.2-Pág.8

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

14ª VTB de Belém Cad.1-Pág.6

12ª VTB de Belém Cad.1-Pág.7

9ª VTB de Belém Cad.1-Pág.1

6ª VTB de Belém Cad.1-Pág.14

5ª VTB de Belém Cad.1-Pág.11

4ª VTB de Belém Cad.1-Pág.2

1ª VTB de Belém Cad.1-Pág.2

Secretaria da 4ª Turma Cad.1-Pág.2

Relação nº 42/01 - 3ª Turma Cad.1-Pág.2

Relação nº 21/01 - 1ª Turma Cad.1-Pág.3

Pauta de julgamento da 3ª Turma Cad.1-Pág.3

Gabinete da Vice-Presidência Cad.1-Pág.9



ALMIR GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Palácio dos Despachos ☎ 278-3358

GESTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3684

INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3600

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Av. Nazaré, 871 - 3º andar ☎ 213-3767

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3766

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Av. Nazaré, 871 - 2º andar ☎ 213-3603

PROMOÇÃO SOCIAL

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3760

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JUBÁ KAYATH

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

IMANUEL ARIESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDIS

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ILCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

EDUCAÇÃO

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

ESPORTE E LAZER

FRANCISCO DIAS FERNANDIS

FAZENDA

TURISA LUZIA MÁRTIRIS COELHO CATIVO ROSA

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RAMIRO JAYME BUNTIS

JUSTIÇA

ANA AMÉLIA SEFIR DE FIGUEIREDO

OBRAS PÚBLICAS

CESAR AUGUSTO BRASIL MEIRA

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTUORO

SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMA FRAIHA PIAGADO

TRANSPORTE

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

ROSA MARIA LIMA DU PRÉITAS

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTI

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

CEL. PM MAURO LUIS CALANDRINI FERNANDIS

PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GLESDON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTI CAMPOS

INTERNET: www.ioepa.com.br



Imprensa Oficial do Estado

www.ioepa.com.br
atendimento@ioepa.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 219-4200. FAX: 219-4222

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

ASSINATURA SEMESTRAL

Na capital: R\$ 50,00
Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL

Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 30,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

PREÇO DO EXEMPLAR

RS: 0,40

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreteavelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário
e 8 dias nos Municípios e outros Estados.



AO ASSINANTE

GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, LUIZ CLAUDIO DE SOUZA ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE JUNHO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CHEFE: ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO. KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 0602/2001-CCG, DE 13 DE JUNHO DE 2001.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02/SEAD de 22 de julho de 1997; CONSIDERANDO ainda processo nº 2001/106365-PG datado de 03 de maio do corrente ano, que solicita a prorrogação da cessão de servidor para o TRE/PA.

RESOLVE:

Prorrogar até ulterior deliberação, a cessão para o Tribunal Regional Eleitoral/TRE, da servidora VALDOMIRA PEIXOTO PANTOJA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula funcional nº 0036170-017, lotada na Casa Civil da Governadoria Estado, com ônus para o órgão de origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 13 de junho de 2001.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 0273/2001-SCCG,
DE 13 DE JUNHO DE 2001.

NOME : BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA
Cargo : Motorista
Nº de Diárias : 01 (uma)
Origem : Belém
Destino : Barcarena
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 12/06/2001

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0274/2001-SCCG,
DE 13 DE JUNHO DE 2001.

NOME : JOSÉ MANOEL DA CONCEIÇÃO GONÇALVES
MATOS
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 03 (três)
Origem : Belém
Destino : Ananindeua
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 12,13 e 15/06/2001

NOME : MARIA GRICEIA MARQUES MEDRADO
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 03 (três)
Origem : Belém
Destino : Ananindeua
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 12,13 e 15/06/2001

NOME : PATRICIA MAROJA BARATA
Cargo : Assessor DAS - 3
Nº de Diárias : 03 (três)
Origem : Belém
Destino : Ananindeua
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 12,13 e 15/06/2001
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0275/2001-SCCG,
DE 13 DE JUNHO DE 2001.

NOME : CLECIO WITECK
Cargo : Assessor Especial II
Nº de Diárias : 05 (cinco)
Origem : Belém
Destino : Curitiba/PR
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 13 a 17/06/2001
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0276/2001-SCCG,
DE 13 DE JUNHO DE 2001.

NOME : SAMIR SANTOS DE AGUIAR
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 09 (nove)
Origem : Belém
Destinos : Alenquer
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 14 a 22/06/2001
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 00603/2001-CCG, DE 13 DE JUNHO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 031/2001 - ADM/SEEG,

RESOLVE:

nomear JOSÉ ADRIANO NOGUEIRA BATISTA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior I, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria Especial de Estado de Governo, a contar de 1º de junho de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 13 DE JUNHO DE 2001

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00604/2001-CCG, DE 13 DE JUNHO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, RESOLVE:

exonerar ELÍSIO DOS SANTOS CABRAL do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 1º de junho de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 13 DE JUNHO DE 2001

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00605/2001-CCG, DE 13 DE JUNHO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 165/01 DP G,

RESOLVE:

exonerar LEILA DA SILVA MONTEIRO do cargo em comissão de Chefe da Divisão

de Material e Patrimônio, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Defensoria Pública, a contar de 1º de junho de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 13 DE JUNHO DE 2001

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00606/2001-CCG, DE 13 DE JUNHO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 165/01 DP G,

RESOLVE:

nomear PAULO EDUARDO CRUZ VIDIGAL, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Defensoria Pública, a contar de 1º de junho de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 13 DE JUNHO DE 2001

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00607/2001-CCG, DE 13 DE JUNHO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 175/01 DP G,

RESOLVE:

nomear MARA SHYRLINE GUIOMARINO DELUCENA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Defensoria Pública do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 13 DE JUNHO DE 2001

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00608/2001-CCG, DE 13 DE JUNHO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 168/01 DP G,

RESOLVE:

exonerar MARIA DENISE DA SILVEIRA do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Defensoria Pública, a contar de 10 de junho de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 13 DE JUNHO DE 2001

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00609/2001-CCG, DE 13 DE JUNHO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 168/01 DP G,

RESOLVE:

nomear ELÍCIO DOS SANTOS CABRAL, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Defensoria Pública, a contar de 1º de junho de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 13 DE JUNHO DE 2001

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00610/2001-CCG, DE 13 DE JUNHO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 168/01 DP G,

RESOLVE:

nomear LEILA DA SILVA MONTEIRO, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete, Código GEP-DAS-012.2, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 1º de junho de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 13 DE JUNHO DE 2001

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

INTERNET: www.ioepa.com.br

GOVERNO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CHEFE: CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 0147/2001-CMG DE 13 DE JUNHO DE 2001.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a lei complementar nº 036 de 04 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO ainda, a imprescindibilidade de manutenção de um quadro funcional compatível com as necessidades operacionais deste órgão,

RESOLVE

Prorrogar até 31 de dezembro de 2002, o contrato administrativo do servidor temporário abaixo discriminado, lotado neste Órgão.

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	ADMISSÃO
MAURO CORRÊA SOUSA	PILOTO DE AERONAVES, PL. "C"	5272254-034	15/06/2000

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 13 de junho de 2001.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 006/2001-CMG

PROCESSO: Nº 2001/125697 - CMG

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES, AVES, VISCERAS, PEIXES E MARISCOS), OS QUAIS SE FAZEM NECESSÁRIOS A RESEDÊNCIA OFICIAL - GRANJA ICUI.

EMPRESAS VENCEDORAS:

A - C. F. COMERCIAL LTDA, nos itens: 08, 09, 11, 13, 16 e 17.

B - COMERCIAL SANTO EXPEDITO LTDA, nos itens: 01, 02, 04, 05, 06, 07, 10, 14, 15, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27 e 28.

C - P. R. M. GAIA, nos itens: 03, 12, 18, 22 e 25.

Belém - PA, 13 de junho de 2001.

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 5914

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GOVERNO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

AUDITORA GERAL: ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 248-3977

CONCESSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 043/2001-AGE DE 07 DE JUNHO DE 2001

Matrícula	Servidor	Período
8018073-072	Eliane Pena Carneiro	13.06 a 12.07.2001.
8017140-056	Antônio de Pádua Soutello Bechara	13.06 a 12.07.2001.

IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

GESTÃO

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

GERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 213-3695

EXTRATO DE PORTARIAS

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 385/2001 DE 12/06/2001

Servidor: JOAQUIM AUGUSTO SOUZA DE MENEZES

Cargo: Assessor Superior II da SEPROS

Matrícula Funcional: nº 2017440-059

Diárias: 06 1/2 (seis e meia) no período de 13 a 19/06/01

Destino: Rio de Janeiro/RJ

Objetivo: a serviço da Secretaria

PORTARIA Nº 387/2001 DE 12/06/2001

Servidor: LORILENE PINTO LIMA

Cargo: Assessor Superior I da SEEG

Matrícula Funcional: nº 5833647-014

Diárias: 05 1/2 (cinco e meia) no período de 12 a 17/06/2001

Destino: Mocajuba; Baião e Cametá/PA

Objetivo: a serviço da Secretaria

PORTARIA Nº 388/2001 DE 12/06/2001

Servidor: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Cargo: Secretário Especial de Estado de Governo

Matrícula Funcional: nº 5721415-043

Diárias: 02 1/2 (duas e meia) no período de 12 a 14/06/2001

Destino: Barcarena, Mocajuba e Baião/PA

Objetivo: a serviço do Governo do Estado

ERRATA DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 380/2001 DE 11/06/2001,
PUBLICADA NO DOE Nº 29.477 DE 13/06/01.

Onde se lê: nos dias 11 a 16/06/01

Leia-se: nos dias 11, 12, 13, 15 e 16/06/01

PORTARIA Nº 381/2001 DE 11/06/2001

Onde se lê: no período de 11 a 13/06/01

Leia-se: nos dias 11, 12 e 13/06/01

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

Gerente do NAF

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO: CARLOS JEHÃ KAYATH
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002

PORTARIA Nº 1492 DE 05 DE JUNHO DE 2001.

Nome do Servidor: Cláudia Cristina do Vale Guzzo; Matrícula nº 0000345-017; Cargo: Diretora de Recursos Humanos; Motivo: para responder pelo expediente desta Secretaria no dia 07-06-2001.

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

SECRETÁRIA: TERESA LUZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 378 - 1º CPJ

RECURSO Nº 989 - VOLUNTÁRIO (Proc. nº 4788/99 - 7ª R. F. - AINF Nº 27636)
RECORRENTE: TRANSPORTES MATO GROSSO LTDA, I. E. nº 15.204.016-1

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES

REVISORA: CONSELHEIRA NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/05/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. A utilização de notas fiscais com vício na sua emissão, tratando-se de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, descabe a aplicação de penalidade pecuniária com base no tributo, e sim a cobrança por descumprimento de obrigações acessórias.

3. Recurso Voluntário provido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente TRANSPORTES MATO GROSSO LTDA, I. E. n.º 15.204.016-1, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento do Recurso Voluntário.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 4 de junho de 2001

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes, Herivelto Jamerson da Silva Bastos e Norma Cristina Araújo da Silveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 381 - 1.º CPJ

RECURSO N.º 433 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 15/95 - 7.º R. F. - AINF N.º S/N)
RECORRENTE: SUPERMERCADO MUNDIAL LTDA., I. E. n.º 15.129.490-9
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO HERIVELTO JAMERSON DA SILVA BASTOS
REVISORA: CONSELHEIRA LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/05/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. A acusação de uso indevido de máquina registradora ou PDV deve, necessariamente, constar dos autos algum documento que comprove a infração imputada.
3. O levantamento efetuado pelo próprio recorrente que acusa diferença de recolhimento deve ser considerado como confissão de infração.
4. Recurso Voluntário conhecido e provido parcialmente.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente SUPERMERCADO MUNDIAL LTDA., I. E. n.º 15.129.490-9, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, votar pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso Voluntário.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 4 de junho de 2001

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

HERIVELTO JAMERSON DA SILVA BASTOS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes, Domingos Acatauassú Nunes, Herivelto Jamerson da Silva Bastos e Norma Cristina Araújo da Silveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 383 - 1.º CPJ

RECURSO N.º 977 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 11876/95 - 1.º R. F. - AINF N.º 4182)
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: MERCADÃO DOS CARAMELOS COM E DISTRIBUIÇÃO LTDA, I. E. n.º 15.118.001-6
RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
REVISORA: CONSELHEIRA LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/05/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Processual. Cerceamento de defesa.
3. Improcede o AINF quando não há provas documentais nos autos que configurem a infração apontada após todas as tentativas possíveis.
4. Recurso De Ofício conhecido e improvido. Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício, em que é

recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado MERCADÃO DOS CARAMELOS COM E DISTRIBUIÇÃO LTDA, I. E. n.º 15.118.001-6, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do presente Recurso de Ofício, mantendo-se em todos os seus termos a decisão de primeira Instância.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 28 de maio de 2001

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes, Manoel da Silva Oliveira e Norma Cristina Araújo da Silveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 384 - 1.º CPJ

RECURSO N.º 1027 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 249/99 - 2.º R. F. - AINF N.º 17100)
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA., I. E. n.º 15.185.141-9
RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
REVISORA: CONSELHEIRA NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/05/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Omissão de entrada e saída de mercadoria apurada em levantamento fiscal, sujeita o contribuinte às penalidades legais;
3. Recurso De Ofício conhecido e improvido, com arquivamento do Processo em face do contribuinte ter pago o crédito tributário estipulado pela 1.ª Instância.

Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA., I. E. n.º 15.185.141-9, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do Recurso De Ofício n.º 1.027, arquivando-se o Processo por ter o contribuinte atuado, com prévia autorização da 1.ª Instância, pago o crédito tributário, como se verifica nos autos.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 4 de junho de 2001

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes, Manoel da Silva Oliveira e Norma Cristina Araújo da Silveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 385 - 1.º CPJ

RECURSO N.º 1013 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 11373/99 - 1.º R. F. - AINF N.º 5000071)
RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e J. RAMOS REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA, I. E. n.º 15.076.589-4
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
REVISORA: CONSELHEIRA NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/05/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Havendo penalidade específica na legislação há de se corrigir de ofício o enquadramento errôneo feito pela autoridade fiscalizadora.
3. Recurso De Ofício conhecido e improvido e não conhecer preliminarmente do Recurso Voluntário, face a ausência da capacidade representativa como determina

o artigo 22 da Lei n.º 6.182/98.

4. Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício e Voluntário, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e J. RAMOS REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA, I. E. n.º 15.076.589-4, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do Recurso De Ofício e em preliminar não conhecer do Recurso Voluntário, face a ausência da capacidade representativa, como determina o artigo 22 da Lei n.º 6.182/98.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 4 de junho de 2001

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes, Manoel da Silva Oliveira e Norma Cristina Araújo da Silveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 390 - 1.º CPJ

RECURSO N.º 98 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 1850/97 - 2.º R. F. - AINF N.º 10110)
RECORRENTE: AZEVEDO E NORONHA LTDA., I. E. n.º 15.151.976-5
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: CONSELHEIRA NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA
REVISOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/05/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. A aplicação das multas descritas na Lei n.º 5.530/89, de 13 de janeiro de 1989, deve obedecer critérios que possibilitem um equilíbrio entre a falta cometida e a penalidade aplicada.
3. Recurso Voluntário conhecido e provido. Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente AZEVEDO E NORONHA LTDA., I. E. n.º 15.151.976-5, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento do Recurso Voluntário.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 4 de junho de 2001

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA

Conselheira Relatora

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes, Manoel da Silva Oliveira e Norma Cristina Araújo da Silveira. Presente a Procuradora do Estado Márcia Nazaré Ferreira dos Santos.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - TART

O Dr. Afonso Jofrei Macedo Ferro, Presidente da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, em exercício, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada A. C. VASCONCELOS LTDA, I. E. n.º 15.170.509-7, nos termos do artigo 14, III, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, prolatada no dia 29/03/2001, que negou provimento ao Recurso n.º 420 - de Ofício (Processo n.º 11140/98), Auto de Infração e Notificação Fiscal n.º 22799. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Ao 07 de junho de 2001. Eu, Rosalina Pinto da Costa da Luz, Secretária de Câmara, lavrei o presente. E eu, Terezinha Navegantes, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi. AFONSO JOFREI MACEDO FERRO Presidente da 2.ª CPJ, em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO - TART

O Dr. Afonso Joffrei Macedo Ferro, Presidente em exercício, da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, Belém-Pará,

FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada PEPI LUMINOTECNICA LTDA., I.E. nº 15.001.500-3, nos termos do artigo 14, III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, prolatada no dia 19/04/2001, que deu provimento ao Recurso nº 1036 - de Ofício (Processo nº 1365/99), Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 23897.

Fica essa empresa informada que é facultada a interposição de Recurso de Reconsideração ao Pleno deste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 46, § 1º da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 12 de junho de 2001. Eu, Rosalina Pinto da Costa da Luz, Secretária de Câmara, lavrei o presente. E eu, Terezinha Navegantes, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscreevi.

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
Presidente da 2ª CPJ, em exercício

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

PORTARIA Nº. 597 DE 07.06.2001

Plano de Viagem Nº. 022/2001/DESUT, encaminhado através do Ofício nº. 314/2001/DESUT datado de 04.06.2001.

AUTORIZAR, ao servidor GERALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA NOGUEIRA, o pagamento de 02 (duas) diárias, no período de 07.06 a 08.06.2001, em virtude de participar da reunião do GT - 52 / SIST, subgrupo Bebidas Quentes, em São Paulo.

PORTARIA Nº. 598 DE 11.06.2001

Plano de Viagem S/Nº/2001, da Inspeção Fazendária de Portos e Aeroportos. AUTORIZAR, à servidora TELMA LÚCIA PONTES ARBAGE, o pagamento de 01 (uma) diária, no dia 04.06.2001, em virtude de participar da reunião de trabalho do GT - 54 / Comércio Exterior, em Brasília.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DPF

PORTARIA Nº. 0536 DE 08.06.2001

Considerando o disposto no artigo 50, da Lei nº. 5.810 / 94. REMOVER, da Seção de Pagamento/DIPES/DERH/DAD para o Gabinete da Secretária / EFAZ, o servidor JUSCELINO DE JESUS FREITAS BORGES, Agente Administrativo, Matrícula nº. 0094552-013.

RESUMO DAS PORTARIAS DO DERH

PORTARIA Nº. 153 DE 13.06.2001

Laudo Médico nº. 4088/2001/IPASEP, protocolado sob nº. 123679/2001. AUTORIZAR, 16 (dezesseis) dias de Licença Saúde, à servidora AILENE MARIA ANTONY CUNHA, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 2007592-022, lotada na Inspeção Fazendária do Itinga, no período de 16.05 a 31.05.2001.

PORTARIA Nº. 154 DE 13.06.2001

Laudo Médico nº. 4525/2001/IPASEP, protocolado sob nº. 135567/2001. PRORROGAR, por mais 25 (vinte e cinco) dias, a Licença Saúde do servidor ALTEMIR ASSUNÇÃO SILVA DO AMARAL, Agente de Serviço, Matrícula nº. 3246124-016, lotado na Inspeção Fazendária do Itinga, no período de 27.05 a 20.06.2001.

PORTARIA Nº. 155 DE 13.06.2001

PROTOCOLO Nº. 135666 DE 31.05.2001.

AUTORIZAR, 10 (dez) dias de Licença Paternidade, no período de 16.05 a 25.05.2001, de acordo com o Artigo 91, da Lei nº. 5.810 de 24.01.94, ao servidor DIVALDO VERDEIRO DOS SANTOS, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 200998-033, lotado na Divisão de Prestação de Contas/DERH/DAD.

ERRATA

PORT. Nº 582, DE 07.06.01-1ª RF

PUBLICADA NO DOE Nº 29.475, DE 11.06.01.

Onde se lê: Nome do servidor: ROSINEY FERRAZ

CPF nº.: 097.020.592-91

Leia-se: Nome do servidor: FRANCIMERE TEIXEIRA DA SILVA MELLO

CPF nº.: 260.408.752-91

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA Nº 2877, DE 12.06.2001 - PROCESSO Nº 146052/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ FRANCISCO LADISLAU FILHO

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO MILE BP	Pas/Automóvel	HOU - 5565

PORTARIA Nº 2878, DE 12.06.2001 - PROCESSO Nº 145760/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: PEDRO COSTA FILHO

Marca	Tipo	Placa
FIAT/PALIO ED	Pas/Automóvel	AHN - 4235

PORTARIA Nº 2879, DE 12.06.2001 - PROCESSO Nº 143548/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: VICENTE MENEZES DE BARROS

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO ELECTRONIC	Pas/Automóvel	JTG - 6341

PORTARIA Nº 2880, DE 12.06.2001 - PROCESSO Nº 145787/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2000 e 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: IRIS FIGUEIREDO MORAES

Marca	Tipo	Placa
VW/APOLLO GLS	Pas/Automóvel	JTM - 0455

PORTARIA Nº 2881, DE 12.06.2001 - PROCESSO Nº 143529/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO

Marca	Tipo	Placa
GM/CORSA WIND	Pas/Automóvel	JTT - 5695

PORTARIA Nº 2882, DE 12.06.2001 - PROCESSO Nº 99877/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: GUGLIELMO MARTINS GOMES

Marca	Tipo	Placa
IMP/VWPOLO CLAS 1.8 MI	Pas/Automóvel	JTX - 1063

PORTARIA Nº 2883, DE 12.06.2001 - PROCESSO Nº 143623/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: LAURO ALVES CARDOSO JUNIOR

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO ELECTRONIC	Pas/Automóvel	JTG - 1033

PORTARIA Nº 2884, DE 12.06.2001 - PROCESSO Nº 143621/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: FERNANDO MARQUES DA SILVA

Marca	Tipo	Placa
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY	Pas/Automóvel	JTH - 0715

PORTARIA Nº 2885, DE 12.06.2001 - PROCESSO Nº 143618/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: DAMIÃO CARLOS ROCHA DE AGUIAR

Marca	Tipo	Placa
VW/PARATI CL 1.6 MI	Pas/Automóvel	JTT - 1776

PORTARIA Nº 2886, DE 12.06.2001 - PROCESSO Nº 143617/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2000

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: NELSON SANTOS OLIVEIRA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1000	Pas/Automóvel	JTJ - 6210

PORTARIA Nº 2887, DE 12.06.2001 - PROCESSO Nº 143615/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: CARLOS EVANDRO NASCIMENTO GUIMARÃES

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 16V	Pas/Automóvel	JTT - 9834

PORTARIA Nº 2888, DE 12.06.2001 - PROCESSO Nº 143612/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: PAULO ANTONIO VILHENA CARDOSO

Marca	Tipo	Placa
IMP/FIAT 1.6 MI	Pas/Automóvel	JTB - 1446

PORTARIA Nº 2889, DE 12.06.2001 - PROCESSO Nº 143610/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: MILTON SOUZA DE ARAÚJO

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1000	Pas/Automóvel	JTN - 4916

PORTARIA Nº 2890, DE 12.06.2001 - PROCESSO Nº 143608/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: LAURIMAR ARAGÃO DE AGUIAR

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL MI	Pas/Automóvel	JUA - 5425

PORTARIA Nº 2891, DE 12.06.2001 - PROCESSO Nº 143606/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: OZEIAS ALVES DE OLIVEIRA

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO 1.0 CITY	Pas/Automóvel	JUA - 2505

PORTARIA Nº 2892, DE 12.06.2001 - PROCESSO Nº 143604/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ADINEL GUIMARÃES DE LIMA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CLI	Pas/Automóvel	HOO - 4966

PORTARIA Nº 2893, DE 12.06.2001 - PROCESSO Nº 143595/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ALDEMAR REPOLHO PINHEIRO

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CLI	Pas/Automóvel	KCK - 8954

PORTARIA Nº 2894, DE 12.06.2001 - PROCESSO Nº 135416/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOACI DOS SANTOS VIEIRA

Marca	Tipo	Placa
FORD/ESCORT 1.6 GL	Pas/Automóvel	JTI - 4436

PORTARIA Nº 2895, DE 12.06.2001 - PROCESSO Nº 135436/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ DEVANIER DA SILVA

Marca	Tipo	Placa
FORD/ESCORT 1.8 GL	Pas/Automóvel	JTB - 7684

PORTARIANº 2896, DE 12.06.2001 - PROCESSO Nº 135442/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: EDMAR MATEUS DE OLIVEIRA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1000i	Pas/Automóvel	JTL - 9081

PORTARIANº 2897, DE 12.06.2001 - PROCESSO Nº 135915/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: HELDER LEMOS MEDEIROS

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO ELECTRONIC	Pas/Automóvel	GTE - 0773

PORTARIANº 2898, DE 12.06.2001 - PROCESSO Nº 135703/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOÃO MARIA ANDRADE GONÇALVES

Marca	Tipo	Placa
VW/VOYAGE CL	Pas/Automóvel	JTE - 5195

PORTARIANº 2899, DE 12.06.2001 - PROCESSO Nº 135681/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS PINHEIRO DA SILVA

Marca	Tipo	Placa
FORD/ ESCORT 1.0 HOBBY	Pas/Automóvel	JTK - 3137

PORTARIANº 2900, DE 12.06.2001 - PROCESSO Nº 135713/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: APARECIDO ALVES DE LIMA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 16V	Pas/Automóvel	JTT - 4895

PORTARIANº 2901, DE 12.06.2001 - PROCESSO Nº 135407/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ NEUTON PEREIRA BRILHANTE

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1000	Pas/Automóvel	JTH - 6045

PORTARIANº 2902, DE 12.06.2001 - PROCESSO Nº 143588/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: RUBENS ARAÚJO DE ALMEIDA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CLI	Pas/Automóvel	JTO - 8935

PORTARIANº 2903, DE 12.06.2001 - PROCESSO Nº 135925/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: CARLOS PEREIRA DE SOUZA

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO MILLE EP	Pas/Automóvel	GOY - 9505

PORTARIANº 2904, DE 12.06.2001 - PROCESSO Nº 143598/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: MARIA ELZA SOUZA CUNHA

Marca	Tipo	Chassi
GM/CELTA	Pas/Automóvel	9BGRD08Z01G140139

PORTARIANº 2905, DE 12.06.2001 - PROCESSO Nº 139874/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ALDENIR PEREIRA DA SILVA

Marca	Tipo	Placa
VW/PARATI GL 1.8	Pas/Automóvel	KBT - 4736

PORTARIANº 2906, DE 12.06.2001 - PROCESSO Nº 143591/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOÃO FORTUNATO DA SILVA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1000	Pas/Automóvel	KCT - 3925

PORTARIANº 2907, DE 12.06.2001 - PROCESSO Nº 146051/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: HAROLDO CARNEIRO DOS SANTOS

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1000	Pas/Automóvel	JTO - 8965

PORTARIANº 2827, DE 13.06.2001 - PROCESSO Nº 107328/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a imunidade do IPVA ao veículo no exercício de 1998 até 17 de março de 2000.

Base Legal: Art. 2º, Inciso I, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Marca	Tipo	Placa
VW/KOMBI	Mis/Camioneta	JTC 7091

PORTARIANº 2916, DE 13.06.2001 - PROCESSO Nº 147627/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Validar o recolhimento do IPVA relativo ao exercício fiscal de 2001, em razão do recolhimento efetuado em documento de arrecadação no valor de R\$ 187,23, no dia 22/05/2001, pelo Banco do Estado do Pará.

Interessado: RAIMUNDO SILVA CARDOSO

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL	Pas/Automóvel	GTA 4306

Republicada por Ter sido com incorreção no DOENº 29.475 de 06.06.01

PORTARIANº 2917, DE 13.06.2001 - PROCESSO Nº 135831; 135864; 135896/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo no exercício de 2001.

Base Legal: Art. 2º, Inciso VIII, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: INSPETORIA DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE BELÉM/ DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ/SRF-Belém.

Marca	Tipo	Placa
IMP/TOYOTA HILUX 4X4	Car/Camioneta	JTN 8234
IMP/VW GOL CL 1.6 MI	Mis/Automóvel	JTU 7975
IMP/L TOVER DEFENDER 130	Car/Camioneta	JTS 4476

PROMOÇÃO SOCIAL**SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA**SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 241-2333**AVISO DE LICITAÇÃO**

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/01 - SECULT

OBJETO: OBRAS CIVIS E TERRAPLENAGEM DO MANGAL DAS GARÇAS EM BELÉM;

LOCAL: AV. MAGALHÃES BARATA, 830 - PARQUE DA RESIDÊNCIA - SALA CPL

DATA: 19/07/01 HORA: 10:00 H

VALOR: R\$ 100,00 (CEM REAIS)

A COMISSÃO

PROMOÇÃO SOCIAL**INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ**PRESIDENTE: JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 223-1280**EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2001-IAP**

Partes: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ - CNPJ: 03.319.513/0001-58 e FRANCISCO KLINGER CARVALHO - CJC nº 231.523.032/00. Objeto do Contrato: prestação de serviços técnicos no campo da pesquisa, na área de artes plásticas. Modalidade de Licitação: inexigibilidade de licitação conforme o inciso III, art. 25 da Lei nº 8.666 de 21-06-1993 e alterações. Vigência: 11-06 a 10-09-2001. Valor do Contrato: R\$ 1.860,00 (hum mil, oitocentos e sessenta reais). Dotação Orçamentária: 13.392.0100.1258 - 349036. Data de assinatura: 11-06-2001. Ordenador de Despesa: João de Jesus Paes Loureiro. Foro: Belém.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO - Nº 019/2001
Nº Contrato Originário: 015/2000. Partes: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ - CNPJ nº 03319513/0001-58 e EFUNORTE ENGENHARIA LTDA - CGC Nº 04.045.200/0001-78. Objeto do Contrato Originário: serviços de engenharia p/ reforma e adaptação do imóvel destinado ao IAP. Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 001/2000-CGAF-IAP. Valor do Contrato originário: R\$ 836.745,90 (oitocentos e trinta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos). Data/valor aditivos anteriores: 1º TA-02-01-2001; 2º TA-15-01-2001/R\$ 69.116,70/ 3º TA-16-03-2001/ 4º TA-26-04-2001/ 5º TA-18-05-2001 / R\$ 349.217,83. Justificativa/objeto do TA: prorrogação de prazo contratual por 30 dias corridos, de 15-06 a 14-07-2001. Dotação Orçamentária: 82201.13.573.0100.1251-349050. Data assinatura: 11-06-2001. Ordenador de despesa: João de Jesus Paes Loureiro.**EXTRATO DO CONTRATO - Nº 004/2001-IAP**

Partes: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ - CNPJ: 03.319.513/0001-58 FRANCISCO KLINGER CARVALHO - CJC nº 231.523.032-00. Objeto do Contrato: prestação de serviços técnicos especializados na área de artes plásticas. Modalidade de Licitação: inexigibilidade de licitação conforme o inciso III, art. 25 da Lei nº 8.666 de 21-06-1993 e alterações. Vigência: 11-06 a 10-09-2001. Valor do Contrato: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: 13.392.0100.1258 - 349036. Data de assinatura: 11-06-2001. Ordenador de Despesa: João de Jesus Paes Loureiro. Foro: Belém.

ERRATA DA PORTARIA Nº 060/2001-IAP, DE 07-06-2001,

Publicada no DOE de 08-06-2001. Onde se lê: KLINGER CARVALHO. Leia-se: FRANCISCO KLINGER CARVALHO

PROMOÇÃO SOCIAL**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
CEDÊNCIA****PORTARIA Nº: 9803/01 DE 05.06.01**NOME: LEOPOLDO JORGE FARIAS DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 0249734/017
CARGO/LOT: PROFAD-4/EE.MANOEL DE JESUS MORAES/BELÉM
CEDER A ASSIEMBLÉIA LEGISLATIVA, ATÉ ULT. DELIB. SEM ÔNUS P/O
ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 05.06.01**DESIGNAR****PORTARIA Nº: 9916/01 DE 08.06.01**NOME: NATALICE DE JESUS BRAGA
MATRÍCULA: 0468550/019
CARGO/LOT: AG.ADM/EE.DR.ULISSES GUIMARÃES/BELÉM
NÍVEL: FG-3 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 08.06.01, ATÉ ULT. DE LIBERAÇÃOINTERNET: www.ioepa.com.br*Biblioteca Pública "Arthur Vianna"*

PORTARIA Nº: 9917/01 DE 08.06.01
 NOME: ANGELINA BARRETO DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 0683582/013
 CARGO/LOT: PROF/AD1/ERC.INST.JOSÉ ANCHIETA/BRAGANÇA
 NÍVEL: GD (DIRETOR)
 PERÍODO: A PARTIR DE 08.06.01, ATÉ ULT. DE LIBERAÇÃO.

MANDAR SERVIR
 PORTARIA Nº: 9838/01 DE 06.06.01
 NOME: KARLA CONCEIÇÃO SILVA ALMEIDA
 MATRÍCULA: 5511879/018
 CARGO/LOT: PROF/ERC.CORAÇÃO DE JESUS/BELÉM
 NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
 PERÍODO: A PARTIR DE 06.06.01, ATÉ ULT. DE LIBERAÇÃO.

DISPENSA
 PORTARIA Nº: 9801/01 DE 05.06.01
 NOME: NAZARÉ COSTA SANTOS
 MATRÍCULA: 0732826/016
 CARGO/LOT: SERV/IEE.PEERF ANÉSIA/BELÉM
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.10.90

PORTARIA Nº: 9802/01 DE 05.06.01
 NOME: MARIA SOCORRO VARANDA
 MATRÍCULA: 5469570/012
 CARGO/LOT: PROF/ERC. MONTE SERRAT/BELÉM
 MOTIVO: A PEDIDO
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.05.01

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
 DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E REGISTRO DE PESSOAL**

RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATANTE: SEDUC
 INSCRIÇÃO NO C.G.C. Nº 05054937/0001-63
 COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 P/ENSINO MÉDIO: 16.101.12.362.0105.2467-319004-FONTE 001
 P/ENSINO FUND: 16.101.12.361.0106.2470-319004-FONTE 043
 P/ENSININO SUPL.: 16.101.12.366.0097.2352-319004-FONTE 006
 VALOR DO CONTRATO MENSAL: 4,75 H/AULA
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11/06/01 À 07/12/01
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO
 OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 0359/2001-GS
 ORDENADOR DE DESPESAS: LUIZ SÉRGIO G. CANCELA
 MUNICÍPIO: ABAETETUBA

NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
GEILA MEIRE ARAÚJO DA SILVA	PROF/ANA	145 H	416
REGIANE DO SOCORRO PASSOS FERREIRA	PROF/ANA	020 H	417
ANTÔNIO DE JESUS DE SOUSA FERREIRA	PROF/ANA	120 H	418
PAULO SÉRGIO MARTINS FERREIRA	PROF/ANA	085 H	419
MUNICÍPIO: ALTAMIRA			
VÂNIA PEREIRA DE MOURA	PROF/ANA	130 H	420
JOSYANNE FIGUEIRÓ E SILVA	PROF/ANA	130	422
EVANDILEIDA CASTELO SANTANA	PROF/ANA	140 H	423
MUNICÍPIO: AUGUSTO CORRÊA			
IRACY SARAIVA DE QUADROS	PROF/ANA	070 H	425
JOSENILO BALDEZ DO NASCIMENTO	PROF/ANA	100 H	426
MUNICÍPIO: AURORA DO PARÁ			
PAULO SYDNEY DE OLIVEIRA	PROF/ANA	100 H	427
MUNICÍPIO: BAIÃO			
DEMOSTENES ELEIHEL DE CARVALHO	PROF/ANA	110 H	431
MUNICÍPIO: BELÉM			
RAIMUNDO NONATO AGUIAR OLIVEIRA	PROF/ANA	200 H	433
DAVIRLEY SAMPAIO DA SILVA	PROF/ANA	075 H	434
VALCICLEIA FRIEDRICH SILVA	PROF/ANA	175	435
MÔNICA MARTINS CAVALCANTE	PROF/ANA	080 H	436

LUIZ FELICIANO RODRIGUES JÚNIOR	PROF/ANA	160 H	437
JOSÉ NAZARENO ROSAS DA SILVA	PROF/ANA	090 H	438
FERNANDO EMMI CORRÊA	PROF/ANA	080	439
ANTÔNIA ALMEIDA SANTIAGO	PROF/ANA	135	440
ULISSES MAÇAL DE CARVALHO	PROF/ANA	080	441
LUIZA HELENA FERREIRA DE OLIVEIRA	PROF/ANA	110 H	442
RACHEL MARGALHO BARREIRA	PROF/ANA	085	443
TATIANE PANTOJA DE SOUZA	PROF/ANA	150	444
ONEIDE BAIA DE CASTRO	PROF/ANA	125	445
FLÁVIO RICARDO ALVES DA SILVA	PROF/ANA	190	446
MÁRILIA BENEDITA CARDOSO DOS SANTOS	PROF/ANA	060	447
CRISTINA DE BARROS NUNES	PROF/ANA	165 H	448
ZILDA DO SOCORRO LUZ PINHEIRO	PROF/ANA	080	449
GABY VIDIGAL BARATA	PROF/ANA	050	450

CONTRATANTE: SEDUC
 INSCRIÇÃO NO C.G.C. Nº 05054937/0001-63
 COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 P/ENSINO MÉDIO: 16.101.12.362.0105.2467-319004-FONTE 001
 P/ENSINO FUND: 16.101.12.361.0106.2470-319004-FONTE 043
 P/ENSININO SUPL.: 16.101.12.366.0097.2352-319004-FONTE 006
 VALOR DO CONTRATO MENSAL: 2,89 H/AULA
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11/06/01 À 07/12/01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO
 OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 0359/2001-GS
 ORDENADOR DE DESPESAS: LUIZ SÉRGIO G. CANCELA
 MUNICÍPIO: ALTAMIRA

NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
PAULO ROGÉRIO MELO DE MOURA	PROF/AUC	075 H	421
SOLANGE HENCHERN TREVISAN	PROF/AUC	050 H	424
MUNICÍPIO: BAIÃO			
ADMA NOGUEIRA RODRIGUES	PROF/AUC	095 H	428
MANOEL LUZ CORRÊA BARBOSA	PROF/AUC	120 H	429
FLÁVIA BRASIL DOS SANTOS	PROF/AUC	070 H	430

CONTRATANTE: SEDUC
 INSCRIÇÃO NO C.G.C. Nº 05054937/0001-63
 COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 P/ENSINO MÉDIO: 16.101.12.362.0105.2467-319004-FONTE 001
 P/ENSINO FUND: 16.101.12.361.0106.2470-319004-FONTE 043
 P/ENSININO SUPL.: 16.101.12.366.0097.2352-319004-FONTE 006
 VALOR DO CONTRATO MENSAL: 4,75 H/AULA
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11/06/01 À 07/12/01
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO
 OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 0359/2001-GS
 ORDENADOR DE DESPESAS: LUIZ SÉRGIO G. CANCELA
 MUNICÍPIO: BELÉM

NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
SILVIO MAURO DOS SANTOS BARBOSA	PROF/AUD	200 H	432

TORNAR SEM EFEITO

NOME: MARLENE GONÇALVES MARIALVA Nº 180
 MUNICÍPIO: BELÉM
 D.O. 29.463-24/05/01
 MOTIVO: DESISTÊNCIA

NOME: BRUNO MARQUES RODRIGUES Nº 200
 MUNICÍPIO: BELÉM
 D.O. 29.463-24/05/01
 MOTIVO: DESISTÊNCIA

ERRATA

CONTRATO

NOME: WALDIRENE CASTRO DE ANDRADE Nº 093
 ONDE SE LÊ: MUNICÍPIO BELÉM
 LEIA-SE: MUNICÍPIO MOJÚ
 D.O. 29.469-23/05/01

**PROMOÇÃO
SOCIAL**

**UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ**

REITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
 RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 156 - ☎ (91) 244-5177

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA.

Modalidade: CARTA-CONVITE Nº 015/2001 - UEPA

OBJETIVO: Aquisição de Livros para atender o Curso de Enfermagem/UEPA.

ORDEN EMPRESAS VENCEDORAS-ITENS

01 Dental Medica	AS, 01 a 04, 06 a 11, 14 a 16, DG, 02 a 04, 06, 11, 12, 14, 16, 17, 20, 21, 26, 30, 31, 32, 34, 37, MP, 02, 04, 06, 07, 10, 11, 13, 14, 17, BONN, 01, 03, 06, 07, 09, 11, 01, 03, SSE, 02, EDT, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 15, 17, 25, 26, 27, 29 e 29, 32, 33, ECMCG, 01, 02, 07, 10, 12, 16, 17, 19, 20, 21, H, 01, 02, 03, 04, M, 01, PPI, 01, 02, 03, 05, A, 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 1516, EP/ SMP, 04, 08, 09, 11, 13, 15, Bio, 02, 03, 04, 07, Bioq, 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, AGS/AE, 10, F12, 18, EPNN, 01, 04, 06, 07, HE/ EE, 01, 02, 04, 07.
02 Ponto e Virgula	AS, 12, 13, 18, DG, 01, 05, 07, 08, 09, 10, 18, 22, 23, 25, 27, 28, 33, 35, 36, 38, 39 a 47, 50, 52 a 55, MP, 01, 03, 05, 08, 09, 12, 15, 16, 18, EONN, 08, 10, N, 02, 06, EDT, 01, 14, 18, 19, 21, 22, 23, 28, 30, 32, 34, ECMCG, 09, 11, 13, 15, E, 01 a 04, 06, PPI, 06, A, 04, 05, 11, 14, EP/SMP, 01, 03, 05, 06, 12, Bio, 01, 05, 08, 09, LFC, 01, Bioq, 02, 03, AGS/AE, 03 a 06, 11, 12, 14, 15, Fil, 02, 05 a 08, 11, 14, EPNN, 08, IEC,, 01 a 05, 07, 08, HE/EE, 03, 05, 06, N, 04, 05, EDT, 04, 16, ECMCG, 06, 08, PPI, 04, Biol, 11
03 Atapina	N, 04, 05, EDT, 04, 16, ECMCG, 06, 08, PPI, 04, Biol, 11

Despacho Final: Homologado
 De-se Ciência, Registra-se e Cumpra-se
 Universidade do Estado do Pará - UEPA
 Belém, 12 de junho de 2001
 Prof. FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
 Reitor da Universidade do Estado do Pará.

**PROTEÇÃO
SOCIAL**

**FUNDAÇÃO SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

DIRETOR-PRESIDENTE: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
 RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE 013/2001 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E REAGENTES DE LABORATÓRIO PARA FSCMPA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS PELAS LICITANTES, REFERENTE AO CONVITE Nº 013/2001, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E REAGENTES DE LABORATÓRIO, CONSIDEROU VENCEDORAS PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ÍTEM E GLOBAL AS SEGUINTE FIRMAS:

1- FIRMAS VENCEDORAS- ANEXO I

S.M.F DE OLIVEIRA (DOCTOR SUPPLY)

ITENS - 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 16, 18

CIRUBEL CIR. BELEM LTDA.

ITENS - 05, 10, 11

BECKTON & DICKINSON IND. CIR. LTDA.

ITENS - 01, 20

PRONTO COM E REP. LTDA

ITEM - 15

F CARDOSO E CIA LTDA.

ITEM - 17

M B COM MAT HOSP LTDA
ITEM 19

2- FIRMAS VENCEDORAS- ANEXO II
S.M.F DE OLIVEIRA.(DOCTOR SUPPLY)
ITENS - 07, 08, 09, 10, 13, 20, 21, 22, 25, 28, 30, 34
CIRUBEL CIR.BELEM LTDA.

ITENS - 02, 04, 05, 12, 18, 24, 27, 29, 32
SAMIED IMP.COM. REP.LTDA.

ITENS - 06, 11, 15, 16, 17, 26
F. CARDOSO & CIA LTDA.

ITENS - 03, 23
DIAGNOCEL COM. REP.LTDA
ITENS - 01, 19

M B COM MAT HOSP LTDA
ITEM - 31

3-FIRMAS VENCEDORAS-ANEXO III
GRUPO I, III, VI, VII, VIII, IX- S.M.F DE OLIVEIRA
GRUPO II, V- CIRUBEL CIR.BELEM LTDA.
GRUPO IV - F CARDOSO & CIA LTDA.
4- ITENS ANULADOS- ANEXO II- 14, 33
BELEM, 13 DE JUNHO DE 2001
A COMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE 014/2001 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA FSCMPA.
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS PELAS LICITANTES, REFERENTE AO CONVITE N° 014/2001, AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR CONSIDEROU VENCEDORA PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO A FIRMA: PALMETTO VEÍCULOS LTDA. COM O PREÇO DE R\$45.512,00(QUARENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E DOZE REAIS) OFERECENDO O VEÍCULO TIPO FURGÃO MOVIDO A DIESEL E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.

BELEM, 13 DE JUNHO DE 2001
A COMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FSCMPA, COMUNICA AOS INTERESSADOS, QUE PROCEDERÁ À ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO A SEGUIR DISCRIMINADO:

TOMADA DE PREÇOS N° 006/2001

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS

DATA DE ABERTURA: 03-07-2001

HORÁRIO: 09:00 HORAS

LOCAL: RUA OLIVEIRA BELO, 395 - SALA DA CPL

OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARECER NO PRAZO LEGAL, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 12:00 HORAS NO ENDEREÇO ACIMA, MUNIDOS DE CARIMBO DA FIRMA, APÓS O RECOLHIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 20,00(VINTE REAIS), PARA RECEBIMENTO DO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.

BELEM, 13 DE JUNHO DE 2001

A COMISSÃO

PROTEÇÃO SOCIAL

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PRESIDENTE: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2109 - ☎ (91) 242-9100

EXTRATO DE CONTRATO

RESOLUÇÃO TCE/PA N° 15831/99

NÚMERO DO CONTRATO: 039/01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO N° 2109, BELEM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF N° 05.837.521/0001-11.

CONTRATADA: HSBC BAMIENINDUS SEGUROS S/A, COM SEDE (FILIAL) NA AV. JOSÉ BONIFÁCIO N° 570, CIDADE DE BELEM, ESTADO DO PARÁ, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N° 76.538.446/0001-36

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE COBERTURA SECURITÁRIA / RISCOS PATRIMONIAIS (INCÊNDIOS, QUEBIDA DE RAIOS, EXPLOSÕES E DANOS ELÉTRICOS) DO PRÉDIO SEDE E UNIDADES DO INTERIOR DO ESTADO.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE N° 001/01

TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO: 07/06/01 - 07/06/02

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.586,87

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 069001022.62201.1012201252900000.349039.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07/02/01

ORDENADOR DE DESPESA: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
FORO: BELEM, PARÁ

COMUNICADO AOS LICITANTES

(TOMADA DE PREÇOS N° 003/2001)

A Fundação, Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, nesta oportunidade representada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria N° 029/Cab, de 07 de março de 2001, responsável pela Tomada de Preços N° 003/2001, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar serviços de vigilância no hemocentro de Marabá, comunica aos licitantes e demais interessados que procederá a abertura dos envelopes de propostas comerciais dos licitantes habilitados no dia 19 de junho de 2001, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, Belém(Pa), 13 de junho de 2001, Hélder Luis Silva Pantoja, Presidente da CPL/Hemopa

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: EDUARDO LOUREIRO
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o RESULTADO DA 1ª FASE (HABILITAÇÃO) da TOMADA DE PREÇOS N° 006/SESPA/2001, conforme segue abaixo:

FIRMA(S) HABILITADAS:

OMNI MEDICAL LTDA.

ECOMED LTDA.

DIAGONAL COM. SERV. LTDA.

NOVAMED COMERCIAL LTDA.

CASA DO RADIOLOGISTA

ITAL SERVICE LTDA.

SOCIBRA LTDA.

WATER PRISES LTDA.

BRIUTE LTDA.

F. CARDOSO & CIA. LTDA.

DIAGNÓSTICA COMERCIAL LTDA.

CIRÚRGICA NORTE LTDA.

PRONTO COM. E SERV. LTDA.

SOCIEDADE MERC. CENTRO NORTE LTDA.

CIRUBEL LTDA.

POLIFILMES DA AMAZÔNIA LTDA.

R.M. DIAS FILHO - REMAD

S.M.F DE OLIVEIRA

CIRO MÓVEIS LTDA.

PARÁ MÓVEIS COM. REP. LTDA.

ART FIO COM. E REP. LTDA.

FIRMAS INABILITADAS:

ALMEIDA NUNES LTDA. - desatendimento ao item II, sub-item 2.1.2 do Edital (Dívida Ativa da União).

M.M. LOBATO - desatendimento ao item II, sub-item 2.1.5 do Edital.

Belém, 12 de junho de 2001.

A COMISSÃO

ERRATA

CONVÊNIO N° 07/2001 (Publicado no DOE n° 29.444 de 26.04.2001)

Partes: SESP/SEOP - CGC 05.054.911/0001-15

Cláusula Terceira - Do valor e da Dotação

ONDE SE LÊ: Funcional Programática: 10.301.0143.2178

LEIA-SE: Funcional Programática: 10.301.0143.2666

1ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

C.GC. 05.054929/0001-17

ERRATAS

PORTARIA N° 160/01 DE 11 DE JUNHO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: ELLEN DAS GRAÇAS COELHO TEIXEIRA

ONDE SE LÊ:

SUPRIMENTO DE FUNDOS

VALOR DO SUPRIMENTO: 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA: 3490-36 R\$ 2.500,00

LEIA-SE:

SUPRIMENTO DE FUNDOS EXTRA PARA MOSQUEIRO

VALOR DO SUPRIMENTO: 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA: 3490-36 R\$ 3.500,00

PRODUÇÃO

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

DIRETOR-PRESIDENTE: ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES
PRAÇA WALDEMAR HENRIQUE, S/N° - ☎ (91) 223-2130

CESSÃO

PORTARIA N° 087/2001-D.R.H.

Prorrogar por mais 01 (um) ano, a contar de 19 de maio 2001, a cessão da funcionária SÔNIA MARIA CHERMONT ARRUDA, matrícula 2014461-013, à Universidade Federal do Pará - UFP, com ônus para o Órgão de origem.

De-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de junho de 2001.

ADENAUER GÓES

Presidente

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PRESIDENTE: RONALDO BARATA
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA N° 976/2001 DE, 12 DE JUNHO DE 2001

Servidor: ROSEMARY DIAS DE SOUZA LIMA

Cargo: Eng° Agrônoma Matrícula: 3168301-010

Local: Salinópolis Período: 13 a 15.06.2001

N° de Diárias: 2 1/2

Objetivo: A fim de verificação de fichas de cadastramento efetuado pelo ITERPA, em área de propriedade de Cândido de Araújo.

Valor: R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

Servidor: MANOEL BENEDITO COSTA ALEIXO

Cargo: Datilógrafo Matrícula: 3166104-012

Local: Salinópolis Período: 13 a 15.06.2001

N° de Diárias: 2 1/2

Valor: R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

RONALDO BARATA

Presidente

PORTARIA N° 977/2001 DE, 12 DE JUNHO DE 2001

Servidor: LAUDENOR LEMOS RAIOL

Cargo: Auxiliar Administrativo Matrícula: 3168301-010

Local: Curuçá e Santa Izabel do Pará Período: 15 a 19.06.2001

N° de Diárias: 4 1/2

Valor: R\$ 135,00 (CENTO E TRINTA E CINCO REAIS)

RONALDO BARATA

Presidente

INTERNET: www.ioepa.com.br

PORTARIA Nº 979/2001 DE, 12 DE JUNHO DE 2001

Cargo: Presidente Matrícula: 5699118-018
Local: Mato Grosso Período: 16 a 19.06.2001
Objetivo: Para tratar assuntos referentes ao desenvolvimento das áreas localizadas na Vale do XV.
Nº de Diárias: 04
Valor: R\$ 688,00 (SEISCENTOS E QÜENTA E OITO REAIS)

RONALDO BARATA
Presidente

CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 978/11/06/2001

SERVIDOR(A): SAMUEL SILVA ALMEIDA
VALOR R\$ 150,00 (Cento. Cinquenta reais.)
PROJ. ATIVIDADE: 216.310.042-2663
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (Trinta) dias, a contar do recebimento dos numerários.
DATA DA CONCESSÃO: 12.06.01

RONALDO BARATA
Presidente

PRODUÇÃO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ

PRESIDENTE: ROSIVALDO BATISTA
ESTRADA DA CEASA, KM 04 - ☎ (91) 228-9191

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/99 - CGC
EXTRATO CONTRATUAL (TERMO ADITIVO)
CONTRATO Nº 01/2001

Partes Contratantes: Centrais de Abastecimento do Pará S/A - CEASA/PA, C.G.C./MF nº 04.819.728/0001-09 e Griffo Comunicação e Jornalismo Ltda, CNPJ nº 04114.804-0001-15.

Objeto de Contrato: Prestação de Serviços de Publicidade.
Modalidade: Licitação Concorrência Pública nº 01/99-CGC, nos Termos da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e Lei nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e demais alterações.

Vigência do Contrato: Dez de Junho de dois mil e um à trinta e um de dezembro de dois mil e um, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Valor do Contrato estimado para doze meses: R\$ 3.000,00 para edição de publicações, e impressão, e encargos com publicidade de atuação da Administração Pública.
Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade fonte: 061 no elemento de despesa: 3.4.90.39, outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, tendo sido emitida nota de empenho respectiva. E os recursos para cobertura das despesas referentes ao exercício subsequente, pela rubrica própria, classificada a época, indicando-se os créditos em empenhar para sua cobertura.

Da publicidade: Será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, contendo as informações determinadas pela resolução 15.831/99 do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 10 dias de sua assinatura.

Data da assinatura: 10 de junho de 2001.

Ordenador responsável: Dr. Rosivaldo Batista/Diretor Presidente.

Foro: Belém, Estado do Pará.

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

PORTARIA Nº 072 DE 12 DE JUNHO DE 2001

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de Competência Delegada através do Decreto nº 2.235 de 16-7-97.

CONSIDERANDO, o conteúdo do Protocolo nº 2001/000086707 de 11-4-2001
RESOLVE:

Ceder, à SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, a servidora, CHENIA ELFRISA TORTOLA BURLAMAQUI, matrícula

nº 0013463-018, ocupante do cargo de Assistente Social, código GEP B 06 AA AC AAZ, lotada na SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA-SAGRI, sem Ônus para o Órgão de Origem, a contar de 18-6-2001 à 31-12-2002.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 12-6-2001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2001.

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Pirá

OBJETO: A SAGRI cede e transfere através de cessão de uso especial à PREFEITURA de uma grade aradora de arrasto.

VIGÊNCIA: A contar de sua publicação até 31 de dezembro de 2002.

FORO: Belém-Pará

DATA DE ASSINATURA: 13 de junho de 2001.

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

ADEMIR FONSECA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 195/2001.

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Palestina do Pará.

OBJETO: Para o fortalecimento do setor rural, mediante a produção de 150 mil mudas de frutas tropicais, essências florestais e culturas industriais.

VIGÊNCIA: A contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2001.

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto Atividade: 1448

Elemento de Despesa: 3440-41

FORO: Belém-Pará

DATA DE ASSINATURA: 13 de junho de 2001.

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

ADEMIR FONSECA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

PORTARIA Nº 429/2001 GAB/SECTAM DE 11.06.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

SERVIDORES:

CASSILDA S. DIAS DE MORAES - 5141818-010

CÉLIA NASCIMENTO DOS ANJOS - 0716332-017

LOCAL: ANANINDEUA E BENEVIDES

PERÍODO: 19 A 20.06.2001

OBJETIVO: ACOMPANHAR OS INTEGRANTES DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS INCENTIVADOS.

PORTARIA Nº 430/2001 GAB/SECTAM DE 12.06.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

SERVIDOR: RONALDO JORGE DA SILVA LIMA - 5136750-011

LOCAL: BRASÍLIA-DF

PERÍODO: 10 A 11.06.2001

OBJETIVO: PARTICIPAR NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DA SECTAM, DA 1ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO.

PORTARIA Nº 431/2001 GAB/SECTAM DE 12.06.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

SERVIDORES:

EMANUEL ARESTI S. GONÇALVES MATOS - 5723752-069

DONIZETE ALVES DA SILVA - 0000226-999

LOCAL: SANTARÉM

PERÍODO: 11 A 12.06.2001

OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÕES PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES DO ESTADO.

PORTARIA Nº 432/2001 GAB/SECTAM DE 12.06.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

COLABORADORES EVENTUAIS:

MARCELO NAZARENO SILVA REZENDE - 0000065-999

SAMUEL LEVI DOS SANTOS SOARES - 0000229-999

LOCAL: MARAPANIM

PERÍODO: 11 A 13.06.2001

OBJETIVO: REALIZAR LEVANTAMENTO DE CAMPO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE MICRO-SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA.

PORTARIA Nº 433/2001 GAB/SECTAM DE 12.06.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

SERVIDORA: FRANCISCA LÚCIA PORPINO TELLES - 0082244-012

LOCAL: BRASÍLIA - DF

PERÍODO: 11 A 13.06.2001

OBJETIVO: PARTICIPAR NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DA SECTAM DA 2ª REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ENERGIA SOBRE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

PORTARIA Nº 434/2001 GAB/SECTAM DE 12.06.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

COLABORADORA: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES PEREIRA - 0000111-999

LOCAL: BRÉVIL BRANCO

PERÍODO: 14 A 15.06.2001

OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA IN LOCO PARA A ESCOLHA DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DE MATADOURO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 435/2001 GAB/SECTAM DE 12.06.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

SERVIDOR: CARLOS HIGINO DA SILVA NETO - 5715784-017

LOCAL: BARCARENA

PERÍODO: 18 A 19.06.2001

OBJETIVO: PARTICIPAR NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DA SECTAM EM REUNIÕES NA COMISSÃO INTERNA DE MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 436/2001 GAB/SECTAM DE 12.06.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

SERVIDORES:

MARIA DO SOCORRO V. BRASIL - 5118620-035

ANA IZABEL SOARES PALHETA - 5438195-014

JOSÉ MARIA NASCIMENTO GOMES - 0086193-010

LOCAL: ALGODOAL/MAINANDEUA

PERÍODO: 21 A 25.06.2001

OBJETIVO: COORDENAR O SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

PORTARIA Nº 437/2001 GAB/SECTAM DE 12.06.2001

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

SERVIDORA: ANA IZABEL SOARES PALHETA - 5438195-014

VALOR: R\$ 100,00 (CEM REAIS)

ELEMENTOS DE DESPESAS:

PTRES: 271068

FONTE: 006001420

34.90.34.33

R\$ 100,00

PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO

DATA DA CONCESSÃO: 12.06.2001

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 003/2001

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, avisa as empresas interessadas que realizará licitação.

na modalidade CONVITE, conforme abaixo discriminado:

LOCAL: Sala de Reuniões da Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, situada na Travessa Lomas Valentinas, 2717.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Vigilância-Critério MENOR PREÇO.

DATA DA ABERTURA: 25 de junho de 2001.

HORA: 10:00hs

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

SECRETÁRIO: RAMIRO JAYME BENTES
AV. PRES. VARGAS, 1020 - ☎ (91) 241-4500

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 211 DE 13 DE JUNHO DE 2001

NOME E CARGO DO SERVIDOR: FRANCISCO LUNA TOLEDO, Coordenador do Grupo de Atividades para Agroindústria, GEP-DAS-3, DIRAC; Nº DE DIÁRIAS: 02½ (duas e meia); LOCAL: Rio Maria-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para realizar visita técnica ao empreendimento GVINAH INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E PANIFICAÇÃO LTDA; PERÍODO: 20.06 a 22.06.2001.

PORTARIA Nº 212 DE 13 DE JUNHO DE 2001

NOME E CARGO DO SERVIDOR: ELIZABETH DREHER NUNES MEIRA, Coordenador do Grupo de Atividades Mercado Exterior, GEP-DAS-3, DIRAC; Nº DE DIÁRIAS: 06 (seis); LOCAL: São Paulo-SP; OBJETIVO DA VIAGEM: para representar esta Secretaria na FISPAL - Feira Internacional da Alimentação; PERÍODO: 18.06 a 23.06.2001.

DEFESA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

COMANDANTE: CEL. PM. MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES
TRAV. DO CHACO, 2350 - ☎ (91) 246-6313

COMANDO GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2001

A Polícia Militar do Pará, neste ato representada por seu Comandante Geral, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer Jurídico nº 019/01-COJ, de 07 JUN 2001, resolve Ratificar a Dispensa de Licitação nº 004 - Processo nº 015/2001, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de personalização das 100 (Cem) viaturas destinadas à Corporação, em conformidade com o disposto no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Belém, 13 de junho de 2001

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

COMANDO GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO INTIMAÇÃO DE DECISÃO

a) MODALIDADE: Carta Convite nº 004/01

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo

DECISÃO: 1 - INABILITAR as firmas L. A. P. MOREIRA COMERCIAL, por contrariar a letra "d" da Cláusula 3.1 e itens 3.1.2, 3.2.2, 3.2.3 do Edital; COMERCIAL GUARÁ LTDA, por contrariar a letra "d" da Cláusula 3.1 do Edital;

2 - HABILITAR as firmas: POLI IMPORTS COM. IMP. EXP. LTDA, INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LEONORA LTDA, COMERCIAL D'GARRA LTDA-ME, BASTOS COMERCIO & SERVIÇOS, JADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, D. FREITAS DIST. E REP. LTDA, BOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA, DISTRIBUIDORA MIRIM COMERCIAL LTDA e M. J. CRISTINA VASCONCELOS LTDA.

3 - DESCCLASSIFICAR a firma BASTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS, para o item 62, por contrariar a Cláusula 4.1.5.2 do Edital;

2 - Adjudicar as seguintes Firmas:

JADE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA nos itens: 57, 60, 61, 64, 66, 67, 69, 76, 82,

84, 86, 87, 89, 90, 97 e 100;

DISTRIBUIDORA MIRIM COMÉRCIO LTDA nos itens 05, 58, 59, 71, 72 e 101; BOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA nos itens 01, 02, 03, 07, 08, 16, 17, 18, 19, 20, 25, 31, 33, 34, 39, 41, 77, 91 e 98;

D. FREITAS DISTRIBUIDORA E REP. LTDA nos itens 53, 62, 65, 70, 73, 74, 78, 79, 80, 83, 85, 92, 93, 94, 95, 96 e 99;

M. J. CRISTINA VASCONCELOS LIMA nos itens 04, 06, 15, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 30, 46, 51, 54, 55, 56, 63, 68, 75, 81 e 88;

INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LEONORA LTDA nos itens 09, 10, 11, 12, 13, 14, 47 e 48;

POLI IMPORTS COM. IMP. EXP. LTDA. nos itens 28, 32, 37, 38, 40, 45, 49 e 52;

3 - Não foram acudidos nesta Licitação, os itens: 35, 36, 42, 43, 44 e 50.

b) MODALIDADE: Carta Convite nº 005/01

OBJETO: Serviço de Impressos

DECISÃO: 1 - INABILITAR a firma COMERCIAL D' GARRA LTDA, por ter contrariado a letra "a" do item 3.1 do Edital;

2 - HABILITAR as firmas IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, ARTES GRÁFICAS PERPÉTUO SOCORRO LTDA, GRÁFICA IMPRIMA LTDA e MATURUPI GRÁFICA LTDA.

3 - Desclassificar as firmas IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, para os itens 10 e 19 e GRÁFICA IMPRIMA LTDA, para o item 20, por contrariarem a letra "b.2" da Cláusula 6.5 do Edital.

4 - Adjudicar as seguintes firmas:

a) IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO nos itens 01, 06 e 20;

b) ARTES GRÁFICAS PERPÉTUO SOCORRO LTDA nos itens 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 21, 23, 24 e 25;

c) GRÁFICA IMPRIMA LTDA nos itens 19 e 22;

d) MATURUPI GRÁFICA LTDA nos itens 02, 13, 15, 18 e 26;

NOTA: A firmas adjudicadas deverão comparecer perante a Comissão Permanente de Licitação, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da publicação da intimação, para assinatura dos contratos ou retirada dos documentos equivalentes Belém-PA, 13 de junho de 2001

JORGE DA CRUZ DOS SANTOS - T CEL QOPM RG 6585

Presidente da CPL

Visto: MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORA SUPERINTENDENTE: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RUA DO MURUTUCUM, KM 04 - ☎ (91) 215-6333

PORTARIA Nº 976/2001-DS

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN/PA usando de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que o Governo Estadual através do Decreto nº 4.671, de 12 de junho 2001, faculta o expediente nos órgãos da administração direta e indireta no dia 15 de junho, em razão do feriado de Corpus Christi e as medidas de racionamento de energia elétrica.

RESOLVE:

DETERMINAR a concessão de desconto de 100% (cem por cento) da multa por atraso no licenciamento aos proprietários de veículos automotores, ficando limitado este benefício ao exercício 2001, exclusivamente para os veículos de placas com final 05 a 45, que procurarem este órgão até o dia 18.06.2001 para o respectivo licenciamento.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 13 de junho de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

DECISÃO Nº 090/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 320/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel nº R10270/00 - C00269/00), Placa do Veículo nº JTA 2969/PA, Auto de Infração nº

B00012551, em que o Sr. Kátia Barreto Martins, recorre da decisão da 4ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Relator Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado por unanimidade de votos, na reunião ordinária do dia 19 de abril de 2001.

DECIDE:

Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Kátia Barreto Martins, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 19 de abril de 2001.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 089/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e,

CONSIDERANDO o Processo nº 319/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel nº R09465/00 - C00266/00), Placa do Veículo nº JTW 4959/PA, Auto de Infração nº

B00004699, em que o Sr. Fernando Assunção Socio Campos, recorre da decisão da 1ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Relator Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado por unanimidade de votos, na reunião ordinária do dia 19 de abril de 2001.

DECIDE:

Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Fernando Assunção Socio Campos, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 19 de abril de 2001.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 088/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e,

CONSIDERANDO o Processo nº 318/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel nº R09464/00 - C00264/00), Placa do Veículo nº JTW 4959/PA, Auto de Infração nº

B00007932, em que o Sr. Fernando Assunção Socio Campos, recorre da decisão da 1ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Relator Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado por unanimidade de votos, na reunião ordinária do dia 19 de abril de 2001.

DECIDE:

Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Fernando Assunção Socio Campos, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 19 de abril de 2001.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 087/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e,

CONSIDERANDO o Processo nº 317/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel nº R09466/00 - C00262/00), Placa do Veículo nº JTW 4959/PA, Auto de Infração nº

B00006191, em que o Sr. Fernando Assunção Socio Campos, recorre da decisão da 1ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Relator Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado por unanimidade de votos, na reunião ordinária do dia 19 de abril de 2001.

DECIDE:

Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Fernando Assunção Socio Campos, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 19 de abril de 2001.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

Campos, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.
Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 19 de abril de 2001.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 086/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 316/00-CETRA/PA (Protocolo CTBel nº R10271/00 - C00254/00), Placa do Veículo nº JTA 2969/PA, Auto de Infração nº B00014689, em que o Sr. Kátia Barreto Martins, recorre da decisão da 4ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Relator Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado por unanimidade de votos, na reunião ordinária do dia 19 de abril de 2001.

DECIDE:
Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Kátia Barreto Martins, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 19 de abril de 2001.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 085/01 - CETRAN/PA

Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 315/00-CETRA/PA (Protocolo CTBel nº R03709/00 - C00279/00), Placa do Veículo nº JTS 5702/PA, Auto de Infração nº A10119328, em que o Sr. Tulliano Serique Silva, recorre da decisão da 4ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Relator Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado por unanimidade de votos, na reunião ordinária do dia 19 de abril de 2001.

DECIDE:

Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Tulliano Serique Silva, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 19 de abril de 2001.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 084/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 314/00-CETRA/PA (Protocolo CTBel nº 05713/00 - C00278/00), Placa do Veículo nº JUE 2310/PA, Auto de Infração nº 109391146, em que o Sr. João de Deus Amaral, recorre da decisão da 4ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Relator Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado por unanimidade de votos, na reunião ordinária do dia 19 de abril de 2001.

DECIDE:
Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. João de Deus Amaral, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 19 de abril de 2001.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 083/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14

da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 313/00-CETRA/PA (Protocolo CTBel nº R110007501/99 - C00277/00), Placa do Veículo nº JTF 6877/PA, Auto de Infração nº P14005703, em que o Sr. Antônio Carvalho de Oliveira, recorre da decisão da 2ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Relator Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado por unanimidade de votos, na reunião ordinária do dia 19 de abril de 2001.

DECIDE:

Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Antônio Carvalho de Oliveira foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 19 de abril de 2001.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 082/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 312/00-CETRA/PA (Protocolo CTBel nº R00182/00 - C00259/00), Placa do Veículo nº KAZ 6448/PA, Auto de Infração nº P14056175, em que o Sr. Leonardo Assunção Pereira, recorre da decisão da 3ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Relator Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado por unanimidade de votos, na reunião ordinária do dia 19 de abril de 2001.

DECIDE:
Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Leonardo Assunção Pereira, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 19 de abril de 2001.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 081/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 250/00-CETRA/PA (Protocolo CTBel nº R065211/00 - C00196/00), Placa do Veículo nº JWA 3591/PA, Auto de Infração nº M00003909, em que o Sr. Jonil Wanderley Hollanda, recorre da decisão da 4ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer da Relatora Dra. Rosa Maria Chaves da Cunha, aprovado por unanimidade de votos, na reunião ordinária do dia 19 de abril de 2001.

DECIDE:
Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Jonil Wanderley Hollanda, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 19 de abril de 2001.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 080/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 216/00-CETRA/PA (Protocolo CTBel nº R04756/00 - C00165/00), Placa do Veículo nº JTE 3137/PA, Auto de Infração nº A11059729, em que o Sr. Nelson da Costa Monteiro, recorre da decisão da 5ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Relator Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado pela maioria dos votos, na reunião ordinária do dia 05 de abril de 2001.

DECIDE:
Por maioria de votos, o recurso interposto pelo Sr. Nelson da Costa Monteiro, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 05 de abril de 2001.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer da Relatora Dra. Soaraia Ferreira Franco, aprovado por unanimidade de votos, na reunião ordinária do dia 19 de abril de 2001.

DECIDE:

Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Nelson da Costa Monteiro, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 19 de abril de 2001.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 079/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 034/00-CETRA/PA (Protocolo CTBel nº 1.1.020419.6/99 - 266987/00), Placa do Veículo nº JUB 0690/PA, Auto de Infração nº A10525822, em que o Sr. José Maria Araújo de Macedo, recorre da decisão da 1ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Relator Sr. Manoel Alves Pereira, aprovado pela maioria dos votos, na reunião ordinária do dia 05 de abril de 2001.

DECIDE:
Por maioria de votos, o recurso interposto pelo Sr. José Maria Araújo de Macedo, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 05 de abril de 2001.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 078/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 300/00-CETRA/PA (Protocolo CTBel nº R00817/00 - C00853/00), Placa do Veículo nº JTT 0105/PA, Auto de Infração nº A10625042, em que a EBCT, recorre da decisão da 2ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado pela maioria dos votos, na reunião ordinária do dia 05 de abril de 2001.

DECIDE:
Por maioria de votos, o recurso interposto pela EBCT, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 05 de abril de 2001.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 077/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 299/00-CETRA/PA (Protocolo CTBel nº R04867/00 - C00852/00), Placa do Veículo nº JTS 7051/PA, Auto de Infração nº A11017885, em que a EBCT, recorre da decisão da 1ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado pela maioria dos votos, na reunião ordinária do dia 05 de abril de 2001.

DECIDE:
Por maioria de votos, o recurso interposto pela EBCT, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 05 de abril de 2001.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

devendo ser mantida a penalidade aplicada.

Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 05 de abril de 2001.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 076/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art.14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 298/00-CETRA/PA (Protocolo CTBel nº R03526/00 – C00295/00), Placa do Veículo nº JTF 2608/PA, Auto de Infração nº A10897490, em que a Sra. Elda Conceição Guimarães, recorre da decisão da 4ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado pela maioria dos votos, na reunião ordinária do dia 05 de abril de 2001.

DECIDE:

Por maioria de votos, o recurso interposto pelo Sra. Elda Conceição Guimarães Ferreira, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada. Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 05 de abril de 2001.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 075/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art.14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 297/00-CETRA/PA (Protocolo CTBel nº R01461/00 – C00294/00), Placa do Veículo nº JTP 0535/PA, Auto de Infração nº A10810733, em que o Sra. Rosa Maria Teixeira da Silva, recorre da decisão da 2ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado pela maioria dos votos, na reunião ordinária do dia 05 de abril de 2001.

DECIDE:

Por maioria de votos, o recurso interposto pelo Sra. Rosa Maria Teixeira da Silva, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada. Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 05 de abril de 2001.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 074/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art.14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 296/00-CETRA/PA (Protocolo CTBel nº R03823/00 – C00280/00), Placa do Veículo nº JTF4758/PA, Auto de Infração nº A10846164, em que o Sr. Waldemar Miranda da Silva França, recorre da decisão da 2ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado pela maioria dos votos, na reunião ordinária do dia 05 de abril de 2001.

DECIDE:

Por maioria de votos, o recurso interposto pelo Sr. Waldemar Miranda da Silva França, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada. Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 05 de abril de 2001.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 073/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art.14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 295/00-CETRA/PA (Protocolo CTBel nº R09925/00 – C00250/00), Placa do Veículo nº JTF8145/PA, Auto de Infração nº R14032986, em que o Sr. Manoel da Cruz Pereira, recorre da decisão da 3ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado pela maioria dos votos, na reunião ordinária do dia 05 de abril de 2001.

DECIDE:

Por maioria de votos, o recurso interposto pelo Sr. Manoel da Cruz Pereira, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada. Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 05 de abril de 2001.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 072/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art.14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 294/00-CETRA/PA (Protocolo CTBel nº R04092/00 – C00236/00), Placa do Veículo nº JWA8000/PA, Auto de Infração nº P140572151, em que o Sr. Jonil Wanderley Holanda, recorre da decisão da 3ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado pela maioria dos votos, na reunião ordinária do dia 05 de abril de 2001.

DECIDE:

Por maioria de votos, o recurso interposto pelo Sr. Jonil Wanderley Holanda, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada. Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 05 de abril de 2001.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 071/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art.14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 291/00-CETRA/PA (Protocolo CTBel nº R01261/00 – C00190/00), Placa do Veículo nº HUA7494/PA, Auto de Infração nº P140572151, em que a Sra. Ana Carolina Marinho Ferreira, recorre da decisão da 5ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado pela maioria dos votos, na reunião ordinária do dia 05 de abril de 2001.

DECIDE:

Por maioria de votos, o recurso interposto pelo Sra. Ana Carolina Marinho Ferreira, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada. Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 05 de abril de 2001.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 070/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art.14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 290/00-CETRA/PA (Protocolo CTBel nº R02163/00 – C00188/00), Placa do Veículo nº JTL 1615/PA, Auto de Infração nº P14054475, em que a Sr. Wagner Antônio Oliveira Monteiro, recorre da decisão da 3ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado pela maioria dos votos, na reunião ordinária do dia 05 de

abril de 2001.

DECIDE:

Por maioria de votos, o recurso interposto pelo Sr. Wagner Antônio Oliveira Monteiro, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada. Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 05 de abril de 2001.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 069/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art.14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 288/00-CETRA/PA (Protocolo CTBel nº 1.1.017500.5/99 – C00861/00), Placa do Veículo nº JTH 3686/PA, Auto de Infração nº A10556784, em que a Sr. Paulo Edson Pastana da Silva, recorre da decisão da 4ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado pela maioria dos votos, na reunião ordinária do dia 05 de abril de 2001.

DECIDE:

Por maioria de votos, o recurso interposto pelo Sr. Paulo Edson Pastana da Silva, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada. Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 05 de abril de 2001.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 068/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art.14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 287/00-CETRA/PA (Protocolo CTBel nº 1.1.012420.6/99 – C00283/00), Placa do Veículo nº JTG 4756/PA, Auto de Infração nº P14041511, em que a Sra. Anaide Maria Portela Fontoura, recorre da decisão da 3ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado pela maioria dos votos, na reunião ordinária do dia 05 de abril de 2001.

DECIDE:

Por unanimidade dos membros, o recurso interposto pela Sra. Anaide Maria Portela Fontoura, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada. Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 05 de abril de 2001.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 067/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art.14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 286/00-CETRA/PA (Protocolo CTBel nº 1.1.011233/99 – C00234/00), Placa do Veículo nº JTV 6757/PA, Auto de Infração nº P14025510, em que a Sr. Ridivan Clairefont de Souza Mello, recorre da decisão da 1ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Conselheiro Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado pela maioria dos votos, na reunião ordinária do dia 05 de abril de 2001.

DECIDE:

Por unanimidade dos membros, o recurso interposto pela Sr. Ridivan Clairefont de Souza Mello, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada. Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 05 de abril de 2001.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 066/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art.14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º

do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 285/00-CETRA/PA (Protocolo CTBel nº 1.1.003908/99 - C00230/00), Placa do Veículo nº JTP 4996/PA, Auto de Infração nº P14004833, em que a Sr. Ismael Queiroz da Silva, recorre da decisão da 1ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer da Conselheiro Sr. Djair Alencar Nascimento, aprovado pela maioria dos votos, na reunião ordinária do dia 05 de abril de 2001.

DECIDE:

Por unanimidade dos membros, o recurso interposto pela Sr. Ismael Queiroz da Silva, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará, em 05 de abril de 2001.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Procedimento Licitação: Dispensa de licitação de acordo com a Lei 8666/93-CONV.16/01.

Objeto: Serviços, por módulos, de obras de adequação das subestações I, II e III. Conforme exigências da REDE CELPA.

Dotação Orçamentária: 01122012529000000 - 001000000 - 349039.

Nº da Nota de Empenho: 2001NE01299.

Partes: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

I.J.R - Engenharia e Comércio Ltda.

Valor: R\$ 44.730,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA N.º 17.623 DE 11.06.2001

Conceder à servidora Nazaré das Graças Gomes Nascimento, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe C Nível 2, matrícula n.º 0178810, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 29.05 a 27.06.2001, considerando os termos do laudo médico do TCE n.º 117, de 06.06.2001.

PORTARIA N.º 17.624 DE 11.06.2001

Conceder à servidora Iracy Gomes do Nascimento, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe C Nível 3, matrícula n.º 0179290, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 29.05 a 02.06.2001, considerando os termos do laudo médico do TCE n.º 118, de 06.06.2001.

PORTARIA N.º 17.625 DE 11.06.2001

Conceder ao servidor José Paulo Carvalho Gonçalves, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe B Nível 1, matrícula n.º 0995603, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 10 a 11.05.2001, considerando os termos do laudo médico do TCE n.º 119, de 06.06.2001.

PORTARIA N.º 17.626 DE 11.06.2001

Conceder à servidora Maria do Socorro Maués de Souza, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe C Nível 3, matrícula n.º 0966240, 06 (seis) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 83, da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 27.05 a 01.06.2001, considerando os termos do laudo médico do TCE n.º 120, de 06.06.2001.

PORTARIA N.º 17.627 DE 11.06.2001

Conceder ao servidor Antônio Manoel Gomes da Cunha Troeira, Técnico em Processamento de Imagem TCE-ATI-403, Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0580023, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 22 a 25.05.2001, considerando os termos do laudo médico do TCE n.º 121, de 06.06.2001.

PORTARIA N.º 17.628 DE 11.06.2001

Conceder ao servidor Raimundo Barros do Rêgo Baptista, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A Nível 1, matrícula n.º 0100449, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 28.05 a 01.06.2001, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 122, de 06.06.2001.

PORTARIA N.º 17.629 DE 11.06.2001

Designar a servidora Eliçete Martins de Souza, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe B, Nível 3, matrícula n.º 0179699, para exercer em substituição, a função comissionada de Chefe de Seção de Processo e Expedientes, durante o impedimento da titular, no período de 29.05 a 27.06.2001.

PORTARIA N.º 17.630 DE 11.06.2001

Designar o servidor Luiz Carlos Oliveira da Costa, Agente Auxiliar de Controle Externo, TCE-AA-305 Classe A Nível 1, matrícula n.º 0100395, para substituir José Antônio Nogueira Coelho, Agente Auxiliar de Controle Externo, TCE-AA-305 Classe A Nível 1, matrícula n.º 0100290, no período de 02 a 31.07.2001.

PORTARIA N.º 17.631 DE 11.06.2001

Conceder ao servidor Walter Gonçalves Campos, Agente Auxiliar de Controle Externo, TCE-AA-305 Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0179397, 31 (trinta e um) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 83, da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 01.06 a 01.07.2001, considerando os termos do laudo médico do Ipasep, n.º 4727, de 04.06.2001.

PORTARIA N.º 17.632 DE 11.06.2001

Organizar a Escala de Férias dos servidores abaixo relacionados, para serem gozadas no mês de junho/2001, de conformidade com o artigo 74 da Lei n.º 5.810/94-RJU: Adelelmo José Maciel Leal, matrícula n.º 0100023, Ademair Tavares de Melo Neto, matrícula n.º 0695530, Ana Cristina Castelo Branco Iudice, matrícula n.º 0100232, Albiná Maria dos Reis Leitão, matrícula n.º 0100059, Ana Cristina Cavalcante Domingues, matrícula n.º 0663905, Ana Cristina Sidim Franco, matrícula n.º 0695394, Eugênio Maria dos Santos Guedes, matrícula n.º 0100311, Francisco Sena Ramos da Silva, matrícula n.º 0100075, Gisele Borges Martins, matrícula n.º 0100534, José Cláudio Couto Salgado, matrícula n.º 0100297, José Wallace Correa Pantoja, matrícula n.º 0179567, Luiz Antonio Cardoso da Silva, matrícula n.º 0100035, Maria da Glória de Souza, matrícula n.º 0300011, Maria das Graças S. Albuquerque, matrícula n.º 0179486, Maria de Fátima Coelho, matrícula n.º 0100020, Maria Emília da Silva Pinto, matrícula n.º 0100503, Maria José Maués Naif Dalbes, matrícula n.º 0100461, Maria Lenilda Neris dos Santos, matrícula n.º 0100166, Pedro Lúcio Vinagre Junior, matrícula n.º 0695637, Raimundo Sérgio dos S. Magalhães, matrícula n.º 0100322, Raul da Silva Ventura Filho, matrícula n.º 0100198, Rosa Helena dos Santos Martins, matrícula n.º 0686417, Tathiany Ellize da Silva Bastos, matrícula n.º 0100538, Tereza Cristina Araújo dos Reis, matrícula n.º 0100429, Walber da Conceição Ferreira, matrícula n.º 0100465, Zacarias Martins de Souza, matrícula n.º 0100364.

PORTARIA N.º 17.633 DE 11.06.2001

Designar o servidor José Tadeu Alves Pessoa, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe C Nível 3, matrícula n.º 0179640, para exercer em substituição a função comissionada de Chefe da Seção de Patrimônio, durante o impedimento do titular no período de 02 a 31.07.2001.

PORTARIA N.º 17.636 DE 13.06.2001

I - Designar os servidores Marcelo Fábio da Silva Aranha, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula n.º 0100366, e José Eduardo Rodrigues Lobão, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe C Nível 3, matrícula n.º 0179389, para proceder "inspeção in loco", no município de Santo Antonio do Tauá, referente ao Processo n.º 2001/511379-8, concedendo-lhes 01 (uma) diária.

II - Designar o servidor Luiz Cláudio de Moraes Matos, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100296, para conduzir a viatura até o município acima citado, concedendo-lhe 01 (uma) diária.

PORTARIA N.º 17.637 DE 13.06.2001

I - Designar os servidores Marcelo Fábio da Silva Aranha, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula n.º 0100366, e José Eduardo Rodrigues Lobão, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe C Nível 3, matrícula n.º 0179389, para proceder "inspeção in loco", nos municípios de Marapanim, Terra Alta e Curuçá, referente aos Processos n.º 2001/51054-1, 1999/50115-2, 1999/50863-9, 1999/50346-4, 2000/52526-0, 2001/50801-8, 2001/50779-5, 2001/50778-4, 1999/53189-0, 2001/50096-7, 1999/51367-2, 1999/51431-4, 2001/50357-9, 2001/50356-8, 2001/50085-4 e 2000/51792-0, concedendo-lhes 10 (dez) diárias.

II - Designar o servidor Luiz Cláudio de Moraes Matos, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100296, para conduzir a viatura até os municípios acima citados, concedendo-lhe 10 (dez) diárias.

III - Conceder suprimento de fundos ao servidor Marcelo Fábio da Silva Aranha, conforme abaixo:

Exercício Financeiro: 2001

Valor do Suprimento: R\$ 1.000,00 (mil reais)

Período de aplicação: 15 (quinze) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias após o término do período de aplicação.

Órgão: 02.101

Programa de Trabalho: 0103200052.008 - Fiscalização da Arrecadação e da Aplicação

dos Recursos Públicos

Fonte: 001

Elemento da despesa: 3490.34

NOTA DE EMPENHO N.º 2001NE00716

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado do Pará

Credor: Universal Turismo Ltda

Destinação: Aquisição de passagens aéreas para trechos interestaduais e estaduais, conforme convite 02/2001.

Preço Total: R\$-12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)

Data Emissão: 08-06-2001

Dotação Orçamentária: 02.101-Tribunal de Contas do Estado do Pará

0103200052.008-Fiscalização da Arrecadação da Aplicação dos Recursos Públicos.

349033-Passagens e Despesas com Locomoção

Ordenador Responsável: Sebastião Santos de Santana

NOTA DE EMPENHO N.º 2001NE00717

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado do Pará

Credor: Universal Turismo Ltda

Destinação: Empenho estimativo destinado a aquisição de passagens aéreas para trechos interestaduais e estaduais, conforme convite 02/2001.

Preço Total: R\$-10.000,00 (Dez mil reais)

Data Emissão: 08-06-2001

Dotação Orçamentária: 02.101-Tribunal de Contas do Estado do Pará

01122000510002-Implantação e Execução da Auditoria Preventiva-Pedagógica

349033-Passagens e Despesas com Locomoção

Ordenador Responsável: Sebastião Santos de Santana

NOTA DE EMPENHO N.º 2001NE00707

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado do Pará

Credor: Florenço e Luz Ltda

Destinação: Aquisição dos seguintes materiais, conforme nº 04/01:

04 cartuchos amarelos C4842A para impressora HP2500C (original), marca HP - 04

cartuchos azuis C4841A para impressora HP2500C (original), marca HP - 10 cartuchos

BC20 black para impressora Canon 4200 (original), marca Canon - 06 cartuchos

black C4840A para impressora HP2500C (original), marca HP -

- 06 cartuchos black C4844A para impressora HP2500C (original), marca HP -

- 04 cartuchos vermelho C4843A para impressora HP2500C (original), marca HP -

Preço Total: R\$-2.835,00 (Dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais)

Data Emissão: 08-06-2001

Dotação Orçamentária: 02.101-Tribunal de Contas do Estado do Pará

0112200052.009-Modernização e Ampliação do Sistema de Informática

349030-Material de Consumo

Ordenador Responsável: Sebastião Santos de Santana

NOTA DE EMPENHO N.º 2001NE00708

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado do Pará

Credor: Comercial e Guara Ltda-ME

Destinação: Aquisição dos seguintes materiais, conforme nº 04/01:

02 cartuchos black para impressora HP692C original marca HP - 03 cartuchos para

impressora HP640C e 6614c black original marca HP - 100 fitas para impressora

FX1170 e MP3009, merino.

Preço Total: R\$583,00 (Quinhentos oitenta e três reais)

Data Emissão: 08-06-2001

Dotação Orçamentária: 02.101-Tribunal de Contas do Estado do Pará

0112200052.009-Modernização e Ampliação do Sistema de Informática

349030-Material de Consumo

Ordenador Responsável: Sebastião Santos de Santana

NOTA DE EMPENHO N.º 2001NE00709

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado do Pará

Credor: Tecworld Automação e Informatica Ltda

Destinação: Aquisição dos seguintes materiais, conforme nº 04/01:

10 cartuchos BC60 para impressora Cannon7000 - 16 cartuchos BC121 black para

impressora Cannon 4200 - 06 Cartuchos BC161 para impressora Cannon 7000

Preço Total: R\$-2.282,24 (Dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro

centavos)

Data Emissão: 08-06-2001

Dotação Orçamentária: 02.101-Tribunal de Contas do Estado do Pará

0112200052.009-Modernização e Ampliação do Sistema de Informática

349030-Material de Consumo

Ordenador Responsável: Sebastião Santos de Santana

NOTA DE EMPENHO N.º 2001NE00710

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado do Pará

Credor: ATK Informatica

Destinação: Aquisição dos seguintes materiais, conforme nº 04/01:

50 Fitas para impressora Epson FX2180 marca ecologic.

Preço Total: R\$-300,00 (Trezentos reais)

Data Emissão: 08-06-2001

Dotação Orçamentária: 02.101-Tribunal de Contas do Estado do Pará

0112200052.009-Modernização e Ampliação do Sistema de Informática

349030-Material de Consumo

Ordenador Responsável: Sebastião Santos de Santana

NOTA DE EMPENHO Nº 2001NE00711

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado do Pará
 Credor: Suprin; Tecnologia Informatica Ltda
 Destinação: Aquisição dos seguintes materiais, conforme nº 04/01:
 05 Cartuchos BC21 color para impressora Cannon 4200 (original) - 13 Cartuchos BC121 color para impressora Cannon 4200 (original) - 02 Cartuchos color para impressora HP692C (original) - 02 Cartuchos para impressora HP640C HP51649A color (original) - 01 Toner para impressora Lexmark amarelo 1361754 - 01 Toner para impressora Lexmark ciano 1361752 - 01 Toner para impressora Lexmark magenta 1361751 - 01 Toner preto 361753 para impressora Lexmark -
 Preço Total: R\$-2.245,49 (Dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos)
 Data Emissão: 08-06-2001
 Dotação Orçamentária: 02.101-Tribunal de Contas do Estado do Pará
 0112200052.009-Modernização e Ampliação do Sistema de Informática
 349030-Material de Consumo
 Ordenador Responsável: Sebastião Santos de Santana

CITAÇÃO - 087/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Marçal de Jesus Soares Palheta, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/51882-5, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, em face do Convênio SIPLAN nº 32/98 e 1º Termo Aditivo, assinados em 05.02.98 e 29.05.98, respectivamente. Belém, 30 de maio de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 Presidente

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 31 de maio de 2001, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 31.113

Processo nº 1998/52952-0
 Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Baião - Convênio SETRAN nº 016/98
 Responsável: Sr. Antônio Pereira Lobo Júnior - Ex-Prefeito
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (art. 195, § 2º, do Regimento)
 Decisão: Julgar irregulares as contas em julgamento, devendo o responsável devolver aos cofres do Estado o valor imposto no referido Acórdão monetariamente atualizado, juntamente com a multa, a serem recolhidas no prazo regimental. Findo o prazo sem o devido atendimento, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para providência legais.

ACÓRDÃO Nº 31.114

Processo nº 1999/51600-3
 Assunto: Prestação de Contas do Conselho Estadual de Desportos, referente ao 2º trimestre do exercício financeiro de 1999.
 Responsável: Sr. José Ananias Fernandes, Ex-Presidente
 Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
 Decisão: Julgar irregular a presente prestação de contas, devendo o responsável devolver aos cofres estaduais no prazo de trinta dias, contados da publicação desta decisão a importância imposta no referido Acórdão, devidamente atualizada referente a despesas com diárias não comprovadas nos autos.

ACÓRDÃO Nº 31.115

Processo nº 1999/51075-4
 Assunto: Pensão Civil
 Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
 Interessado: concedida em favor de José Henrique Menezes Bogea e Danilo Botelho Menezes Neto, filhos do ex-segurado José Ataulpa Silva Bogea.
 Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
 Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 31.117

Processo nº 2000/50650-5
 Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás (Convênio SIPLAN nº 051/98)
 Responsável: Sr. Jair da Campo, Ex-Prefeito
 Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
 Decisão: Responsabilizar o Sr. Jair da Campo, pela importância imposta no referido Acórdão, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais devidamente corrigida monetariamente no prazo de trinta dias, contados da publicação oficial desta decisão, mais a multa, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 31.118

Assunto: Aposentadorias
 Requerente: Secretaria Executiva de Administração
 Processo nº 2000/52567-8

Interessado: Vitória Alves Vieira
 Processo nº 2001/50859-4
 Interessado: Francisca Damasceno Ferreira
 Processo nº 2001/50948-4
 Interessado: Maria do Socorro Dias
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
 Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º do art. 195 do Regimento)
 Decisão: Conceder os registros das aposentadorias, recomendando-se a SEAD que proceda a atualização dos proventos de acordo com o salário mínimo vigente.

ACÓRDÃO Nº 31.119

Processo nº 2000/51519-7
 Assunto: Aposentadoria
 Requerente: Secretaria Executiva de Administração
 Interessado: Isabel da Graça Negrão de Lemos
 Relator Vencido em parte: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Conselheiro Formalizador do Acórdão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2º do art. 195 do Regimento)
 Decisão: Vencido em parte, o Relator, registrar a aposentadoria, nos exatos termos da Portaria nº 1125, de 17 de julho de 2000.

ACÓRDÃO Nº 31.120

Processo nº 2001/50214-6
 Assunto: Aposentadoria
 Requerente: Secretaria Executiva de Administração
 Interessado: Felipe dos Santos Rodrigues
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
 Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (art. 195, § 2º, do Regimento)
 Decisão: 1- Contra o voto do Exmº. Sr. Consº. SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA (Presidente), por entender que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94;
 II- Registrar a aposentadoria, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial à aposentadoria no serviço público, cujos requisitos estão enumerados no art. 40 da Constituição Federal e no art. 33 da Constituição Estadual.

ACÓRDÃO Nº 31.121

Processo nº 2000/51520-0
 Assunto: Aposentadoria
 Requerente: Secretaria Executiva de Administração
 Interessado: Maria Carmelita Ataíde
 Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 31.122

Processo nº 2001/50633-0
 Assunto: Aposentadoria
 Requerente: Secretaria Executiva de Administração
 Interessado: Valdomiro de Oliveira
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
 Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (art. 195, § 2º, do Regimento)
 Decisão: 1- Contra o voto do Exmº. Sr. Consº. Sebastião Santos de Santana (Presidente), por entender que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94;
 II- Registrar a aposentadoria, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial à aposentadoria no serviço público, cujos requisitos estão enumerados no art. 40 da Constituição Federal e no art. 33 da Constituição Estadual.

ACÓRDÃO Nº 31.123

Requerente: Secretaria Executiva de Administração
 Assunto: Aposentadorias
 Processo nº 2001/50590-5
 Interessado: Laurival Pinheiro de Souza
 Processo nº 2001/50630-7
 Interessado: Maria Geni Carvalho Soares
 Processo nº 2001/50690-8
 Interessado: Raimunda do Vale Silva
 Processo nº 2001/50693-0
 Interessado: Rosa Monteiro de Oliveira
 Assunto: Reformas
 Processo nº 2001/50554-1
 Interessado: 3º Sargento QPMP Gerson Jaques do Couto
 Processo nº 2001/50555-2
 Interessado: Soldado QPMP Renato Silva Dias
 Processo nº 2001/50593-8
 Interessado: Soldado QPMP Ivanildo Uchôa Nunes
 Assunto: Retificação de Proventos
 Processo nº 2001/50643-1
 Interessado: Ezevaldo Antônio Lima

Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
 Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º do art. 195 do Regimento)
 Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 31.124

Assunto: Aposentadorias
 Requerente: Secretaria Executiva de Administração
 Processo nº 2001/50233-9
 Interessado: Margarida Rolim de Moura
 Processo nº 2001/50309-1
 Interessado: Raimunda Silva de Sousa
 Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
 Decisão: Registrar as aposentadorias, devendo a SEAD no prazo de trinta dias, através de novo ato, proceder a correção da fundamentação legal dos atos, bem como, atualizar os proventos de acordo com o salário mínimo vigente.

ACÓRDÃO Nº 31.125

Assunto: Aposentadorias
 Requerente: Secretaria Executiva de Administração
 Processo nº 2001/50251-0
 Interessado: Natividade Lima Pedrosa
 Processo nº 2001/50574-5
 Interessado: Osmarina dos Santos Gama
 Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
 Decisão: Registrar as aposentadorias, devendo a SEAD no prazo de trinta dias, através de novo ato, proceder a correção da fundamentação legal dos atos, bem como, atualizar os proventos de acordo com o salário mínimo vigente.

ACÓRDÃO Nº 31.126

Assunto: Aposentadorias
 Requerente: Secretaria Executiva de Administração
 Processo nº 2001/50089-3
 Interessado: Raimunda Pereira da Silva
 Processo nº 2001/50557-4
 Interessado: Maria Helena Oliveira da Cruz
 Processo nº 2001/50836-8
 Interessado: Abraão das Chagas Maciel Júnior
 Processo nº 2001/51024-6
 Interessado: Zélia Maria do Nascimento
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Conselheiro Formalizador da Decisão: FERNANDO COUTINHO JORGE (§ 2º do art. 195 do Regimento)
 Decisão: Registrar as aposentadorias, devendo a SEAD atualizar os proventos de acordo com o salário mínimo vigente.

ACÓRDÃO Nº 31.127

Processo nº 2001/50682-8
 Assunto: Reforma
 Requerente: Secretaria Executiva de Administração
 Interessado: Cabo PM Odnilson da Conceição Costa
 Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
 Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 31.128

Processo nº 2001/50490-2
 Assunto: Aposentadoria
 Requerente: Secretaria Executiva de Administração
 Interessado: Clotildes Torres Marques
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (art. 195, § 2º, do Regimento)
 Decisão: Conceder o registro da aposentadoria, recomendando-se à SEAD que proceda a correção do ato de acordo com a manifestação do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 31.129

Processo nº 2001/50702-6
 Assunto: Aposentadoria
 Requerente: Secretaria Executiva de Administração
 Interessado: Emilia Moraes Tavares
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Conselheiro Formalizador da Decisão: FERNANDO COUTINHO JORGE (art. 195, § 2º, do Regimento)
 Decisão: Deferir o registro.

RESOLUÇÃO Nº 16.488

PROCESSO Nº 2000/51711-5

Assunto: Aposentadoria
 Requerente: Secretaria Executiva de Administração
 Interessado: José Reinaldo dos Santos Reis
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
 Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (art. 195, § 2º, do Regimento)

Decisão: I- Contra os votos em parte dos Exm^{os} Srs. Cons^{es} Elias Naif Daibes Hamouche e Fernando Coutinho Jorge, por entenderem que deveria ser incluída a gratificação de escolaridade no cálculo do cargo comissionado incorporado, converter em diligência o julgamento do processo, recomendando à SEAD que, no prazo de trinta dias contados da ciência desta decisão, expeça novo ato, conforme manifestação do Órgão Técnico desta Corte de Contas.

II- O não cumprimento da recomendação no prazo estipulado importa em multa diária de R\$ 10,00, aplicada ao dirigente da SEAD, até o cumprimento da recomendação com fundamento no art. 71, IX da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 116, IX da Constituição do Estado do Pará, combinado ainda com o art. 74, IV, VIII e art. 88 da Lei Complementar nº 12, de 09.02.1993, e ainda com fundamento no art. 233, II e § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 05 de junho de 2001, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 31.130

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Processo nº 2000/52130-5
Interessado: Maria Lucinildes Nogueira de Andrade
Processo nº 2001/50439-0
Interessado: Maria da Anunciação Rodrigues Lopes
Processo nº 2001/50703-7
Interessado: Maria Evilásia de Assunção
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Conceder os registros.

ACÓRDÃO Nº 31.131

Processo nº 2000/52412-1
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Carlos Alberto Trindade Prestes
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Deferir o registrar da aposentadoria, devendo a SEAD, antes da publicação do ato, atualizar o valor dos proventos.

ACÓRDÃO Nº 31.132

Processo nº 2001/50521-3
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Ana Maria Lourinho de Oliveira
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: I- Contra o voto do Exm^o Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana (Presidente), por entender que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94;
II- Registrar a aposentadoria, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal, recomendando, entretanto à SEAD que, no prazo de 30 dias, através de novo ato, proceda a correção da fundamentação legal da aposentadoria, no que tange ao art. 33, § 1º, inciso I, da Constituição Estadual, bem como, atualize os proventos nos termos do Decreto nº 4.590, de 20.04.2001.

ACÓRDÃO Nº 31.133

Processo nº 2001/50652-2
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Beatriz Pereira Caldas
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 31.134

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Processo nº 2001/50656-6
Interessado: Benedita de Matos Formigosa
Processo nº 2001/50705-9
Interessado: Angelina Maciel do Nascimento
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Deferir o registro.

RESOLUÇÃO Nº 16.490

EXPEDIENTE Nº 2000/03281-4

Considerando solicitação de prorrogação de prazo formulada pelo interessado e protocolado neste Tribunal sob o nº 2001/03281-4;
Considerando o estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 151 do Regimento;
Considerando Parecer da Consultoria Jurídica deste Tribunal;
Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº 4.089, desta data,
RESOLVE, unanimemente:
Prorrogar, por mais trinta dias, contados da publicação desta decisão no D.O.E., o prazo para que o Sr. João Batista da Costa Pinheiro, Presidente da Fundação Padre Franco, apresente a prestação de contas do Convênio nº 002/00 firmando entre a Fundação e a ASIPAG.

LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A

C.N.P.J.M.F. 04.732.657/0001-92

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

A Diretoria da LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A, atendendo às disposições legais e estatutárias, submete à apreciação dos Srs. Acionistas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/Dezembro/2000, compreendendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos e as Notas Explicativas às demonstrações financeiras. Estas demonstrações encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, para quaisquer esclarecimentos que venham a ser necessários.

Ananindeua - PA, 20 de Abril de 2001

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2000

ATIVO			PASSIVO		
	Exercício/00	Exercício/99		Exercício/00	Exercício/99
CIRCULANTE	6.017.861,94	3.941.485,58	CIRCULANTE	5.315.403,36	4.069.019,86
DISPONÍVEL	97.036,71	135.901,43	Fornecedores	109.304,28	97.575,00
Caixa e Bancos	97.036,71	135.901,43	Financiamentos Capital Fixo	0,00	60.960,62
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	5.917.970,13	3.795.578,40	Financiamentos Capital Giro	95.620,44	73.084,29
Contas a Receber	605.543,09	359.784,76	Adiantamentos Cambiais	198.633,87	0,00
(-)Duplicatas Descontadas	(7.848,00)	0,00	Adiantamentos de Clientes	4.558.386,66	3.299.752,73
Aplicações financeiras	5.000,00	0,00	Obrigações Sociais	104.784,30	182.049,74
Estoques	2.166.829,09	2.519.321,00	Obrigações Tributárias	107.534,26	246.839,93
Impostos a Recuperar	487.236,95	354.773,95	Obrigações c/Pessoal	61.020,27	50.833,66
Adiantamentos a Fornecedores	2.497.173,08	535.608,04	Provisão p/Contrib.Social	18.152,58	13.757,90
Outras Contas	164.035,92	26.090,65	Provisão p/Imp.de Renda	30.254,29	17.209,27
Outras Contas			Outras Contas	31.712,41	26.956,72
DESPESAS P/EXERCÍCIOS SEQUENTES	2.855,10	10.005,75			
Prêmios de Seguros a Vencer	2.855,10	3.332,32			
Despesas Financeiras	0,00	6.673,43			
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	27.896,01	27.896,01	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	3.130.787,20	1.762.119,64
Obrigações da Eletrobrás	27.895,76	27.895,76	Contas C/Sócios	6.885,87	6.885,87
Valores Mobiliários	0,25	0,25	Obrigações Sociais	1.983.987,47	1.005.824,79
			Obrigações Tributárias	1.139.913,86	749.408,98
PERMANENTE	3.400.467,02	2.779.344,59			
INVESTIMENTOS	472,14	472,14	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.000.034,41	917.586,68
Ações da Eletrobrás	472,14	472,14	Capital Social Integralizado	916.000,00	796.000,00
IMOBILIZADO TÉCNICO	3.399.994,88	2.778.872,45	Reserva de Cor.Monet.do		
Custo Original Corrigido	4.240.752,67	3.619.630,24	Cap.Integralizado	171,11	171,11
(-)Depreciação Acumulada	(840.757,79)	(840.757,79)	Prejuízos Acumulados	0,00	(575.579,36)
			Lucros Acumulados	83.863,30	696.994,92
TOTAL DO ATIVO	9.446.224,97	6.748.726,18	TOTAL DO PASSIVO	9.446.224,97	6.748.726,18
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS			DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLIC. DOS RECURSOS		
	Exercício/00	Exercício/99		Exercício/00	Exercício/99
Vendas de Produtos e Serviços (Merc.Int)	10.239.699,02	6.668.771,24	I - ORIGENS DOS RECURSOS		
Vendas de Produtos e Serviços(merc.Ext)	530.846,58	216.125,78	Lucro Líquido do Exercício	82.371,63	51.578,76
(-) Vendas Canceladas	(24.684,06)	(22.197,39)	Ajustes do Exercício Anterior	76,10	0,00
(-) Impostos Incidentes s/Vendas	(561.361,17)	(587.743,87)	Recursos de Terceiros		
SOMA DAS VENDAS LÍQUIDAS	10.184.500,37	6.274.955,76	Alienações do Ativo Imobilizado	16.332,00	11.120,55
(-) Custo dos Produtos Vendidos	(8.436.895,70)	(5.358.478,26)	Aumento do Passivo Exig.		
LUCRO BRUTO	1.747.604,67	916.477,50	Longo Prazo	1.368.667,56	510.007,12
(-)Despesas Tributárias	(44.814,41)	(39.790,35)	TOTAL DAS ORIGENS	1.467.447,29	572.706,50
(-)Despesas com Vendas	(103.454,89)	(73.168,02)			
(-)Despesas Administrativas e Gerais	(753.714,77)	(480.244,78)	II - APLICAÇÕES DOS RECURSOS		
LUCRO OPERACIONAL ANTES DOS EFEITOS INFLACIONÁRIOS	845.620,60	323.274,35	Aquisições do Ativo Imobilizado	637.454,43	659.832,59
(-)Despesas Financeiras MENOS Rec.Financ	(738.317,92)	(210.928,75)	TOTAL DAS APLICAÇÕES	637.454,43	659.832,59
Lucro/Prejuízo c/Venda Ativo Imobilizado	23.380,00	(7.656,25)	AUMENTO/REDUÇÃO CAP. CIRC.LÍQ.	829.992,86	(87.126,09)
Reversão da Prov.p/Deved.Duvidosos	0,00	(35.722,53)			
Outras Receitas	95,82	13.522,11			
LUCRO ANTES DA CONTR.SOCIAL	130.778,50	82.545,93			
(-)Contribuição Social s/Lucro	(18.152,58)	(13.757,90)			
LUCRO ANTES DA PROV.P/IMP.RENDA	112.625,92	(68.788,03)			
(-)Provisão p/Imposto de Renda	(30.254,29)	(17.209,27)			
LUCRO LÍQ.DO EXERC.À DISP.DA A.G.O.	82.371,63	51.578,76			
DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS			NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS		
	Exercício/00	Exercício/99	1) NORMAS APLICADAS:		
Saldo Anterior dos Luc/Prej. Acumulados	121.415,57	69.836,81	Estas demonstrações foram elaboradas com a observância das normas ditadas pela legislação competente em vigor.		
Ajustes do Exercício Anterior	76,10	0,00	2) CRITÉRIOS CONTÁBEIS:		
Parcela dos Lucros Incorporado ao Cap.Social	-120.000,00	0,00	a) Os efeitos inflacionários sobre o Ativo Permanente e Patrimônio Líquido foram reconhecidos pela correção monetária com base nas variações da UFIR, somente até 31/Dezembro/1995;		
Lucro Líquido do Exercício	82.371,63	51.578,76	b) As depreciações do imobilizado foram calculadas linearmente às taxas admitidas em lei;		
SAÍDO DOS LUCR/PREJ. ACUMULADOS	83.863,30	121.415,57	c) Os custos, as despesas e as receitas, foram contabilizadas pelo regime de competência do exercício.		
VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO			3) CAPITAL SOCIAL:		
	Exercício/00	Exercício/99	O Capital Social é de R\$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais), dividido em 916.000 (novecentos e dezesseis mil) ações Nominativas no valor de R\$1,00(hum real) cada uma, sendo 473.676 ações ordinárias nominativas, 79.692 ações preferenciais Nominativos classe "A" e 362.632 ações preferenciais nominativas classe "B".		
Aumento/Redução Ativo Circulante	2.076.376,36	987.951,79			
Aumento/Redução Passivo Circulante	1.246.383,50	-1.075.077,88			
VARIACÕES	829.992,86	(87.126,09)			
LÉO ROBERTO RYMSZA			ROBLES ALVES DE AMORIM		
Diretor Presidente			Diretor Superintendente		
			ROGÉRIO GIRARDELLO		
			Téc.Cont.CRC.PR/PA-24396/0-9		



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.478

DIÁRIO OFICIAL

Belém, segunda-feira,
18 de junho de 2001

Caderno

2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

DEFESA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PROCURADOR-GERAL: GLEDSON DO NASCIMENTO DINIZ
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 242-0100

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2001

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ CGC/MF Nº 34.639.526/0001-38 e POSTO QUATRO LTDA (CGC/MF Nº 83579680/0001-77)
OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de combustíveis (Óleo diesel e Gasolina).
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Carta Convite nº 002/2001, Tipo Menor Preço Global, inciso III do art. 22, c/c alínea "a", inciso II, do art. 23 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.
VALOR DO CONTRATO: Valor global estimado em R\$-33.699,96 (Trinta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA: 301010312201252901-301010309100872282-301010309100872283-301010309100872298-30101030910088 - elemento de despesa: 34903000
DATA DA ASSINATURA: 11/06/2001
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Gledson Antonio do Nascimento Diniz - Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado.
FORO: Comarca de Belém.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/01-DP AO CONVÊNIO 001/01-DP

Partes: Defensoria Pública do estado do Pará e Universidade da Amazônia - UNAMA.
Objeto: Concessão de estágio aos estudantes do curso de graduação em Direito, na forma prescrita na Legislação vigente (Lei 6.494/77, regulamentada pelo Decreto Federal nº 87.497/82.
Vigência: 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.
Representantes dos Convenientes: Gledson Antonio do Nascimento Diniz Antonio do Nascimento Diniz (Procurador-DP) e Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco (reitor da UNAMA).
Belém, 12/06/01

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ
Procurador-Geral da Defensoria Pública

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/01-DP AO CONVÊNIO 001/01-DP

Partes: Defensoria Pública do estado do Pará e Universidade da Amazônia - UNAMA.
Objeto: Concessão de estágio aos estudantes do curso de graduação em Serviço Social, na forma prescrita na Legislação vigente (Lei 6.494/77, regulamentada pelo Decreto Federal nº 87.497/82.
Vigência: 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.
Representantes dos Convenientes: Gledson Antonio do Nascimento Diniz Antonio do Nascimento Diniz (Procurador-DP) e Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco (reitor da UNAMA).
Belém, 12/06/01

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ
Procurador-Geral da Defensoria Pública

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CARTA CONVITE Nº 002/01-DP PROC. Nº 049/01 - DP-G

DESPACHO

Tendo em vista o que consta nos autos do Proc. nº 049/01 - DP-G, objetivando o fornecimento de combustíveis (Gasolina e Óleo Diesel), pelo resultado apresentado pela Comissão Licitante, homologo o presente certame e adjudico para todos os efeitos previstos em lei, o objeto desta licitação da seguinte forma:

- Material de Consumo;
- Firma Vencedora; POSTO QUATRO LTDA.
Belém(Pa), 05 de junho de 2001.

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ
Procurador Geral da Defensoria Pública

PORTARIA Nº 485/2001 - DP G BELÉM, 11 DE JUNHO DE 2001

O Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 9º da Lei Complementar nº 13 de 18 Junho de 1983, e

Considerando o Decreto nº 4.639, de 23 de maio de 2001, que dispõe sobre a redução de energia elétrica nos órgãos da administração estadual do poder executivo;
Considerando o art. 4º da Instrução Normativa, expedida pela SECRETARIA ESPECIAL de Gestão - SEGES nº 001, de 23 de maio de 2001, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos públicos estaduais para redução do consumo de energia elétrica e dá outras providências.

RESOLVE:

I - Instituir Grupo de Estudo composto pelos servidores JOÃO BOSCO DE CARVALHO/DA; MAURO SÉRGIO RODRIGUES SANTANA/DM; GUILHERME LELIS DE ASSIS/DISEG; JUCEMIR SIQUEIRA DA SILVA/ GABINETE DO PROCURADOR; para desempenharem os seus trabalhos sem prejuízo de suas atividades rotineiras.

II - O grupo de estudo instituído pelo item anterior deverá propor e promover medidas necessárias ao cumprimento das metas de RACIONALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
Publique-se.

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ
Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará
HELIANA DENISE DA SILVA SENA
Corregedora Geral

EXTRATO DE CONVÊNIO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS.

Objeto: Convênio de Cooperação Institucional Administrativo, visando a implantação do Núcleo da Defensoria Pública no Município de Parauapebas, para assistência jurídica gratuita aos legalmente necessitados, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Vigência: 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

Representantes dos Convenientes: Gledson Antonio do Nascimento Diniz Antonio do Nascimento Diniz (Procurador-DP) e Ana Isabel Mesquita de Oliveira (Prefeita do Município de Parauapebas).
Belém, 12/06/01

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ
Procurador-Geral da Defensoria Pública

DEFESA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

RESUMO DE PORTARIA

PORT. Nº 077/01-GAB.SUSIPE, DE 12/06/2001
PRORROGAR PORTARIA Nº 046/01-Gab.SUSIPE, de 01/05/2001.

PORT. Nº 078/01-GAB.SUSIPE, DE 12/06/2001.
PRORROGAR PORTARIA Nº 048/01-Gab.SUSIPE, de 10/05/2001.

PORT. Nº 079/01-GAB.SUSIPE, DE 13/06/2001
ELOGIAR o servidor EDVALDO JOSÉ CUNHA SARMAHNO pelos relevantes serviços prestados a Superintendência do Sistema Penal do Estado, quando no desempenho das funções a ele atribuídas.

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795

EXTRATO DO CONTRATO 008/2001-FISP

Modalidade: Convite 007/2001-FISP, com base na Lei nº 8.666/93.
Partes: Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, CGC nº 05054952/0001-01 e a DAMAEQ-Dávila - Indústria Mecânica de Máquinas Ltda., CNPJ/MF nº 73.305.864/0001-95.
Objeto: Alteração nas características técnicas de 04 (quatro) viaturas ABS (Auto Busca e Salvamento) do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.
Valor Total: R\$ 142.000,00 (Cento e Quarenta e Dois Mil Reais).
Dotação Orçamentária: 06.181.0087.2488 Apoio as atividades do Corpo de Bombeiros Militar.
Termo inicial e final: 13.06.2001 e 12.06.2002.
Data da assinatura: 13.06.2001
Foro: Belém-Pará.
Belarmira Pádua Souza Pantoja
Fundo de Investimento de Segurança Pública
Edelvino José Oriques
DAMAEQ-Dávila - Indústria Mecânica de Máquinas Ltda.

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2001-SEGUP

A Secretaria Executiva de Segurança Pública, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fará licitação na modalidade Tomada de Preços nº 004/2001-SEGUP, que tem por objeto a aquisição de Material Permanente (algemas e capacetes).
Abertura: 05/07/2001
Hora: 10:00
Local: Rua Arcipreste Manuel Teodoro nº 305 (Sala de Conselhos)
Outrossim, avisa que o Edital encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitação e Contratos, no endereço acima referido, podendo ser adquirido no horário normal de expediente (09:00 às 12:00) até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação.

DEFESA

CORPO DE
BOMBEIROS MILITARCOMANDANTE: CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA
RUA JOÃO DIOGO, 236- (91) 241-1053

PORTARIA Nº 267 DE 12 DE JUNHO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto na PORTARIA Nº 002, de 02 de janeiro de 1989, alterada pela PORTARIA Nº 806, de 18 de julho de 1991, ambas emanadas da Secretaria Executiva da Fazenda:

Resolve:

I - Conceder Suprimento de Fundos ao Maj BM Mário Avelino Wanzeler de Matos, MF: 3406628-014 e CPF: 227.346.192-53, ocupante do cargo de Comandante do 1º GBM.

II - O valor do Suprimento de Fundos correspondente a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), com a seguinte destinação:

311381/349034 - 30 - R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) Material de Consumo.

III - As despesas que se refere o item anterior correrão a conta do Estado e terão a seguinte classificação:

311381/349034 - R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

IV - O valor referido no item II, vincula-se ao prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e prestação de contas:

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPa e Coordenador Estadual de Defesa Civil

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 235 DE 12 DE JUNHO DE 2001

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições, e

RESOLVE:

I - Designar de acordo com base no Decreto Estadual nº 734, de 07 de abril de 1992, combinado com a PORTARIA Nº 053/98-Gab.Cmd, de 24 de março de 1998, os militares relacionados no Anexo I, a se deslocarem aos balneários do Estado, a fim de montarem o serviço de prevenção nas estradas e guarda-vidas naquelas localidades, por ocasião da Operação Veraneio/2001, no período de 03 julho à 01 de agosto de 2001.

II - Conceder aos militares relacionados no Anexo I, com base no Decreto Estadual nº 2539/94 e PORTARIA Nº 689/94-SEAD, o quantitativo de diárias no valor total de R\$ 241.715,50 (Duzentos e quarenta e um mil, setecentos e quinze reais e cinquenta centavos), correspondentes ao período e localidades especificados no anexo.

III - Determinar que o número de diárias a ser recebido por cada militar seja de acordo com o anexo I, considerando os seguintes critérios, conforme se dispõe a legislação vigente:

a) A alimentação ficará a cargo de cada militar custeada pela diária correspondente;

b) A pousada ficará a cargo do CBMPa, nas localidades que possuem Unidade de Bombeiros;

c) Nas localidades que não possuem Unidade de Bombeiros cada militar fará jus a diária de alimentação e pousada.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPa e Coordenador Estadual de Defesa Civil

COMANDO OPERACIONAL

EFETIVO DO CBMPA PARA OPERAÇÃO VERANEIO/2001

ANEXO I

PERÍODO DE 03/07/01 a 01/08/01

LOCALIDADE: OUTEIRO	Nº ORD	POSTO GRAD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CF	VALORIA DIÁRIA (R\$)
01	TENEL		MARCOS AURÉLIO AQUINO LOPES	COORD. GERAL	14580322-49	900,00
02	CP		HELENO AUGUSTO RIBEIRO DE ANDRADE	CMTG	37870542-20	450,00
03	1º TEN		JOÃO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR	AUX. CMTG	45493572-34	420,00
04	2º TEN		JOSAFATÉIS VAREJA FILHO	AUX. CMTG	37703302-91	420,00
05	SUBTEN		NAZARENO DA SILVA MEDEIA	CP	21854333-00	300,00
06	3º SGT		DOUGLAS JÂNIO BEZERRA DE MORAIS	CP	25085552-20	300,00
07	2º SGT		ORLANDO ARAÚJO DA COSTA	CP	18453002-20	300,00
08	3º SGT		JOÃO BATISTA DA CRUZ MIRANDA	CP	11830331-24	300,00
09	3º SGT		AGUIALDO BRAGA	CONDUTOR	30342322-72	300,00
10	CP		RAMUNDO AMORIM	CP	17940552-49	300,00
11	CP		MARIVALDO PEREIRA COSTA	COND. LANCHIA	37045502-04	375,00
12	CP		FERNANDO LOPES FERNANDES	CP	10945012-04	375,00
13	CP		JOSÉ MARCELO DE FREITAS COUTINHO	CP	410226102-87	375,00
14	CP		CESTINO DONALDI MEDEIROS	CP	201534322-04	375,00
15	CP		JEAN CARLOS DO NASCIMENTO	CP	39342732-15	375,00
16	CP		ANTÔNIO CARLOS DO CARMO COSTA	CP	42548342-00	375,00
17	CP		NEY TRINDADE DOS SANTOS	COND. LANCHIA	33116912-34	375,00
18	CP		GEORGE LUYLA MENEZES	CP	33231232-30	375,00
19	CP		TONY EVERTON MENDONÇA DE SOUZA	CP	42014672-20	375,00
20	SD		CELSO RICARDO DA SILVA	ENFERM	59246302-72	375,00
21	SD		PAULO CHAVES DA SILVA	CP	00352917-44	375,00
22	SD		PAULO SÉRGIO ROSÁRIO DE SOUZA	CP	25943682-00	375,00
23	SD		REINALDO ALVES DE AZEVEDO	CP	236885212-34	375,00
24	SD		OSCAR SANTOS ANSELMO	CP	31958792-04	375,00
25	SD		EDSON MAIA DOS SANTOS	CP	45893002-00	375,00
26	SD		IVALDON LINS FERRERA	CP	37734312-91	375,00
27	SD		RUI FERRERA ALVES	CP	39517762-49	375,00
28	SD		CAETANO FERRERA	CP	25835292-49	375,00
29	SD		JORGE FIGUEIREDO DOS SANTOS	CP	30127272-00	375,00
30	SD		ADALBERTO DA SILVA	CP	32942492-49	375,00
31	SD		JOSÉ ROBERTO DA SILVA GALVÃO	CP	37313392-91	375,00
32	SD		ELIEZER RIBEIRO SOARES	CP	39452282-68	375,00
33	SD		PAULO SÉRGIO PAIMIRA DA COSTA	CP	35595902-44	375,00
34	SD		LUIZ CLAUDIO CARNEIRO DE LIMA	CP	27964572-62	375,00
35	SD		CLAUDEIR GECOVAN FERRERA MATEIRA	CP	39315102-04	375,00
36	SD		MARCELO DE ASSIS DA SILVA	CP	44973312-34	375,00
37	SD		WAGNER LUIZ DA SILVA ANDRADE	CP	42564122-91	375,00
38	SD		ANILTON MIRANDA	CP	42589262-49	375,00
39	SD		EDSON VONEY DOS SANTOS MENTES	CP	63910932-49	375,00
40	SD		LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA	CP	449734112-72	375,00

41	SD	IRAN CARLOS DE OLIVEIRA LIMA	CP	39344372-04	375,00
TOTAL					16.149,00

LOCALIDADE: COTIJUBA	Nº ORD	POSTO GRAD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CF	VALORIA DIÁRIA (R\$)
01	1º TEN		ANDRÉ LUIZ NOBRE CAMPOS	CMTG	36783022-72	420,00
02	2º SGT		ALUIZ ANTONIO CARLOS MATHIAS	AUX. CMTG	30652382-20	390,00
03	CP		RAFAEL DE ASSIS BARBOSA	CP	40230252-91	375,00
04	SD		ALBERTO BARREIRO LOBO	CP	39690912-87	375,00
05	SD		JOÃO BOSCONI NETO	CP	23710452-04	375,00
06	SD		JORGEMARCIJO DE SOUZA ALENCAR	CP	41007102-00	375,00
07	SD		JOSE NILDO DE JESUS FREITAS	CP	36406872-25	375,00
TOTAL						2.685,00

LOCALIDADE: COARACI	Nº ORD	POSTO GRAD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CF	VALORIA DIÁRIA (R\$)
01	3º SGT		JAIR COSTA DOS SANTOS	CMTG	23639742-34	390,00
02	CP		ERASMO CARLOS DE CARVALHO GOMES	CP	35622502-00	375,00
03	SD		VICENTE LUIS MORAES	CP	25647412-53	375,00
04	SD		JOÃO CÉSAR VALE PEREIRA	CP	41011772-04	375,00
05	SD		SÉRGIO MIRANDA DA SILVA	CP	26846522-49	375,00
06	SD		MARCO JOSÉ SILVA DA SILVA	CP	32797062-00	375,00
TOTAL						2.265,00

Nº ORD	POSTO GRAD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CF	VALORIA DIÁRIA (R\$)
01	TENEL	ALVARO PINHEIRO DIAS	COORD. AREA	07132552-91	450,00
02	1º TEN	JORGE EDSON DE CASTRO TEIXEIRA	CMTG	49639302-04	705,00
03	3º SGT	RAIMUNDO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA	CP	39670382-49	670,00
04	CP	ODENILDO GOMES DE SOUZA	CP	37536422-87	540,00
05	CP	MARCO LUIS COSTA MACEDO	CP	398416912-04	540,00
06	CP	JOÃO DE OLIVEIRA SANTOS SOBRINHO	CP	22077092-00	540,00
07	SD	MARZO ROBERTO SOUZA CORRÊA	CP	38303002-97	540,00
08	SD	JOÃO RAIMUNDO SOUZA FERREIRA	CP	292011812-15	540,00
09	SD	MANUEL CRISTINO CARDOSO BRITO	CP	35413412-15	540,00
10	SD	LUIZ ANTONIO ANDRÉ DIAS	CP	37763822-87	540,00
11	SD	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	CP	27021412-53	540,00
TOTAL					6.075,00

LOCALIDADE: BARCARENA (CARIM)	Nº ORD	POSTO GRAD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CF	VALORIA DIÁRIA (R\$)
01	CP		MARCO ANTONIO GOMES	CMTG	27123502-68	1.500,00
02	1º TEN		HEITON CHARLES ARAUJO MORAES	AUX. CMTG	58866352-49	1.410,00
03	3º SGT		MARCELO ANDRÉ COSTA MACEDO	CP	459066452-68	1.200,00
04	CP		DÉCIO COSTA DE ALBUQUERQUE	CP	39020242-04	1.080,00
05	CP		MANOEL MARIANO RODRIGUES GONÇALVES	CP	395759512-00	1.080,00
06	SD		MAX ESPRITO SANTO CARDOSO	CP	397539212-68	1.080,00
07	SD		EDIR GARCIA	CP	33313562-57	1.080,00
08	SD		MANOEL MARIA DOSSANTOS MENEZES	CP	376181642-15	1.080,00
09	SD		JOSÉ ANTONIO DA SILVA COSTA	CP	31943932-15	1.080,00
10	SD		FUGÊNCIO DA SILVA DIAS	CP	33322602-06	1.080,00
TOTAL						11.670,00

LOCALIDADE: BRAGANÇA (AJURUTEUA)	Nº ORD	POSTO GRAD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CF	VALORIA DIÁRIA (R\$)
01	MY		LUIZ CLAUDIO SARMANHO DA COSTA	COORD. AREA	17443702-34	900,00
02	CP		HELEI FRANKLIN MONTEIRO	CMTG	25905402-00	1.500,00
03	CP		EDMILSON FARIAS LIMA	DOUTRENA	19091312-87	300,00
04	1º TEN		ELIAS ROCHA DE LIMA	AUX. CMTG	33436702-53	1.410,00
05	3º SGT		PEDRO ALVES PINHO DA FARIAS	CP	38915532-49	1.200,00
06	CP		ARNÓLIO PELEDES DA SILVA	CP	30175382-34	1.080,00
07	CP		JORGES ANTÔNIO OLIVEIRA MIRANDA	CP	45554532-04	1.080,00
08	SD		GERSON CORRÊA AMADOR	CP	257521032-15	1.080,00
09	SD		JEFFERSON DOSSANTOS ALVES	CP	167952452-68	1.080,00
10	SD		JOÃO FIDELDO DA COSTA LIMA	CP	37785972-34	1.080,00
11	SD		FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CARVALHO	CP	32667352-49	1.080,00
12	SD		JAIR CARLOS NETO	CP	375678452-53	1.080,00
13	SD		IVANILDO MONTEIRO DA GAMA	CP	258332512-49	1.080,00
14	SD		EDMILSON DOSSANTOS REZUEÑO	CP	45557682-49	1.080,00
15	SD		GERSON CORRÊA AMADOR	CP	257521032-15	1.080,00
16	SD		EVERALDO BARROS DOS REIS	CP	565088912-00	1.080,00
TOTAL						17.190,00

LOCALIDADE: MOSQUEIRO	Nº ORD	POSTO GRAD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CF	VALORIA DIÁRIA (R\$)
01	MY		CELSO DOSSANTOS PIQUET	COORD. AREA	06416742-15	600,00
02	CP		JOSÉ ORLANDO DE SOUZA SILVA	CMTG	37373072-91	450,00
03	1º TEN		MARCO ELIAS FRANCISCO BRITO	DOUTRENA	43133922-49	280,00
04	1º TEN		ARON DOSSANTOS SOUZA	AUX. CMTG	28973272-72	420,00
05	1º SGT		IVAN MARINHO DE ARAUJO	COND. ONIBUS	167761272-04	390,00
06	1º SGT		JOSÉ GERMANO NASCIMENTO LOURINHO	CONDUTOR	138085132-00	390,00
07	2º SGT		EMANUEL DE MACEDO NORATNETO	CP	38015202-87	300,00
08	2º SGT		JEDALIAS MIRANDA MONTEIRO	CP	398851352-00	390,00
09	3º SGT		MAURO MARQUES DO NASCIMENTO	COND. RESGATE	24655672-19	390,00
10	3º SGT		WALDEMIR RODRIGUES DE ALMEIDA	COND. RESGATE	46840802-00	390,00
11	3º SGT		EDSON CARDOSO FERNANDES JÚNIOR	COND. LANCHIA	207527412-68	390,00
12	3º SGT		OLIVEIRA RODRIGUES DA SILVA	CP	29277022-68	390,00
13	3º SGT		ILUIZEMAN BARBOSA DE ALMEIDA	CP	264770332-91	390,00
14	CP		FLAVIO PEREIRA DE ALMEIDA	MECANICO	24838052-34	375,00
15	CP		RAIMUNDO GATINI BARROSO	CP	420772392-00	375,00
16	CP		ANTONIO JOSÉ DOSSANTOS LIMA	RESGATE	30573912-53	375,00

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 2 - PÁGINA 3

17	CB	AMIRAL DONOBREGAVIANA	CV	22751282-15	375,00	52	SD	CLAUDIO LOPES DOS SANTOS	CV	430298652-68	450,00	
18	CB	ISAAC BARBOSA DA SILVA	CV	29524892-81	375,00	53	SD	ELI ER COSTA PALHEITA	CV	006511052-34	450,00	
19	CB	FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO	CV	25116924-00	375,00	54	SD	JOSÉ MEDEIROS DESOUSA	CV	331124702-00	450,00	
20	CB	ARTHUR GOMES DA ROCHA	CV	29624982-91	375,00	55	SD	JOÃO SILVEIRA DA CONCEIÇÃO	CV	331673542-91	450,00	
21	CB	GRACIELA SOUZA COSTA	CV	355770102-68	375,00	56	SD	ODORICO HIMA QUADROS	CV	208206152-34	450,00	
22	CB	ELLEN CRISTINA GONÇALVES ALMEIDA	ENFERM	352203562-00	375,00	57	SD	EDSON AFONSO DIES DUARTE	CV	094500802-91	450,00	
23	CB	EDMILSON SOARES LIMA	SOCORRISTA	328196172-04	375,00	58	SD	SÉRGIO DAS NEVES SOARES	CV	429855232-87	450,00	
24	SD	EDUARDO GABRIEL DE OLIVEIRA MOURA	RESGATE	428891202-44	375,00	TOTAL						2700,00
25	SD	DENIS GOMES DA CUNHA	RESGATE	248691712-87	375,00	LOCALIDADE: MARAPANIM (MARUDÁ)						
26	SD	EDNEI SON DAS SILVA SOUZA	CV	294238642-87	375,00	Nº ORD	POSTO GRAD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CF	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	
27	SD	ILMARINHEIRO DA CONCEIÇÃO JUNIOR	CV	377314242-00	375,00	01	1º TEN	EWALDO BASTOS FERREIRA	CMT GV	296141042-87	840,00	
28	SD	SIDNEY RÔNULO PEREIRA MONTEIRO	CV	251889332-68	375,00	02	3º SGT	JOÃO KLEBERSON DE ALMEIDA RIBEIRO	AUX. CMT GV	378273322-34	810,00	
29	SD	WILLIAN NATIVIDADE DO NASCIMENTO	CV	491264152-91	375,00	03	CB	SILVIO PAULINO TORRES DE LÊITE	CV	172411962-53	750,00	
30	SD	ENOC QUEIROZ RODRIGUES DA SILVA	CV	379239312-00	375,00	04	SD	JOSÉ MARIA PINTO DOS SANTOS	CV	422998524-04	750,00	
31	SD	PAULO HENRIQUE FERREIRA	CV	263297002-49	375,00	05	SD	FRANCISCO DE AMARO DOS REIS MELO	CV	264193512-00	750,00	
32	SD	CARLOS AUGUSTO SOUZA DE CASTRO	CV	428946382-72	375,00	06	SD	ADILSON RODRIGUES FURTADO	CV	332734992-49	750,00	
33	SD	LUIZ PAULO DE SOUZA	CV	319463642-15	375,00	07	SD	ALCINDO SEABRA DA SILVA	CV	427614992-72	750,00	
34	SD	SÉRGIO SILVIO DE OLIVEIRA MESQUITA	CV	397221552-53	375,00	08	SD	MARETHSON M. SOARES FERREIRA	CV	375697592-49	750,00	
35	SD	NEI SON ALEIXO ARRÊU	CV	652476552-49	375,00	09	SD	HILDEMAR CÉLIO DE OLIVEIRA ARAÚJO	CV	398203862-68	750,00	
36	SD	JOELSON FERNANDA DA SILVA	CV	463519572-49	375,00	10	SD	ADIVALDO CARVALHO COSTA	CV	427001912-34	750,00	
37	SD	ALEXANDRO DESOUSA MARTINS	CV	518332552-91	375,00	11	SD	FEDER NEVES BATISTA	CV	296169642-91	750,00	
38	SD	ANDERSON LEMOS CARVALHO DA SILVA	CV	430058532-68	375,00	TOTAL						840,00
39	SD	DANIEL ANGELO RODRIGUES	CV	375489442-49	375,00	LOCALIDADE: MARAPANIM (CRISPIM)						
40	SD	MIGUEL ARCANJO DE FRANCO	CV	334194862-15	375,00	Nº ORD	POSTO GRAD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CF	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	
41	SD	EXPEDITO DA CRUZ MENEZES	CV	391595902-20	375,00	01	2º SGT	JOSÉ HEVERALDO G. DA CONCEIÇÃO	CMT GV	307730402-34	810,00	
42	SD	EVANDRO LUIS DA SILVA ESILVA	CV	476630172-15	375,00	02	CB	WILSON FERREIRA DA SILVA	AUX. CMT GV	243744902-59	750,00	
43	SD	MAURO SÉRGIO ALVES BARROS	CV	373249932-49	375,00	03	SD	RAMUNDO NONATO DOS SANTOS	CV	364884702-15	750,00	
44	SD	ENGLER SACRAMENTO MORAIS	CV	330637382-34	375,00	04	SD	HEIDER RODRIGUES DA SILVA	CV	399677942-91	750,00	
45	SD	AGELO RODRIGUES DA SILVA	CV	429983602-20	375,00	05	SD	ALCIR LIMA OLIVEIRA	CV	40589212-49	750,00	
46	SD	GUILHERME OLIVEIRA JOTA DA SILVA	CV	271124542-04	375,00	06	SD	JULIO SÉRGIO BEIÃO DA SILVA	CV	332708562-53	750,00	
47	SD	JOSÉ MARIA COSTA CORRÊA	CV	401962592-15	375,00	07	SD	JOILSON MARINHO DE MATOS	CV	401920163-34	750,00	
48	SD	JOSÉ CARLOS PEREIRA BARBOSA	CV	428363102-78	375,00	08	SD	ANTONIO RENATO LOBO MONTEIRO	CV	395323302-59	750,00	
49	SD	CRISTIANO DA COSTA LIMA	CV	303310562-91	375,00	09	SD	EDRANNO DE SOUZA ANDRADE	CV	304635722-20	750,00	
50	SD	EDSON SOUZA DA SILVA	CV	422996242-87	375,00	10	SD	IVAN NOGUEIRA SARAYANA	CV	401510262-20	750,00	
51	SD	CHARLES DE JESUS SOUZA	CV	373554812-15	375,00	TOTAL						750,00
52	SD	MARIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	CV	330747002-04	375,00	LOCALIDADE: MARACANÁ (ALGODOAL)						
53	SD	LUCIVALDO LIMA MOREIRA PONTES	CV	459615652-20	375,00	Nº ORD	POSTO GRAD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CF	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	
54	SD	ANTÔNIO REINALDO OLIVEIRA FERREIRA	CV		21635,00	01	1º TEN	ANTONIO BENTES DA SILVA	CMT GV	379026872-00	840,00	
TOTAL												

LOCALIDADE: SALINAS

OBS: (01) OS TENENTES BMs, SOMENTE MONTARÃO O SERVIÇO DURANTE 10 (DEZ) DIAS CADA UM.

OBS: (02) OS SGTs, CBs e SDs, MONTARÃO O SERVIÇO DURANTE 25 (VINTE E CINCO) DIAS.

Nº ORD	POSTO GRAD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CF	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
01	CEL	EDSON SARMANHO PAULINO	COORDENADOR	5173917-34	450,00
02	CV	JOSÉ RIRIMAR SILVA DE FREITAS	CMT GV	259391222-72	750,00
03	1º TEN	CHRISTIAN VIEIRA COSTA	AUX. CMT GV	565027102-04	470,00
04	1º TEN	CLEBER AL CIR TAVARES DAIA	AUX. CMT GV	373190782-87	470,00
05	1º TEN	ODIVAN FERNANDES DA CONCEIÇÃO	AUX. CMT GV	44018542-91	470,00
06	1º SGT	JOSÉ CARLOS FERREIRA DE JESUS	CONDUTOR	085712012-34	500,00
07	2º SGT	PEDRO JOSÉ DA SILVA FIGUEIRA	MECÂNICO	217459742-87	500,00
08	2º SGT	ALBERTO RUAN RIBEIRO	CV	202482722-15	500,00
09	2º SGT	OZIEL DO CARMO MELO	CV	372927442-34	500,00
10	2º SGT	WALTER DO SOCORRO BRITO PINHEIRO	CV	174755622-04	500,00
11	2º SGT	MANOEL FRANCISCO RIBEIRO NETO	CONDUTOR	049725892-72	500,00
12	3º SGT	JOSÉ ALEXANDRE GOMES HOLANDA	CV	410948322-00	500,00
13	3º SGT	CLEVALDO DOS SANTOS PIQUET	CONDUTOR	260595992-15	500,00
14	3º SGT	EDMILSON ALEIXO DA SILVA	MECÂNICO	28887062-68	500,00
15	3º SGT	WILSON CARVALHO BRITO	CV	352943292-04	500,00
16	3º SGT	IVOT DOS SANTOS FRANCO	CV	398925222-49	500,00
17	3º SGT	LUIZ CLAUDIO COSTA REIS	ENFERM	264305252-87	500,00
18	CB	FIRMINA FURTADO DOS SANTOS	ENFERM	429001892-53	450,00
19	CB	PEDRO GUILHERME NASCIMENTO GOMES	CV	330564042-15	450,00
20	CB	RUBENITA TRINDADE DESOUSA	SOCORRISTA	231154572-72	450,00
21	CB	NAZARÉ EUFRAZIA ALVIM DA SILVA	SOCORRISTA	363921962-20	450,00
22	CB	CESAR AUGUSTO L. RIBEIRO	CV	364274972-00	450,00
23	CB	RODRIGO AUGUSTO TEIXEIRA MELO	CV	402496972-20	450,00
24	CB	LUCILDO DAS CHAGAS FIGUEIREDO	CV	354322412-34	450,00
25	CB	EDNEI SON DA SILVA BARBOSA	CV	260258412-68	450,00
26	CB	SAMUEL BRITO LIMA	CV	280030802-82	450,00
27	CB	ISAS VIANA PEREIRA	CV	332809912-34	450,00
28	CB	SANDRO LUCIO FERREIRA MELES	CV	264795622-34	450,00
29	CB	RAIMUNDO NONATO PAIXÃO DE LIMA	CV	243789252-49	450,00
30	SD	CAMILO DAMASCENO DE DAMASCENO	CV	380477562-49	450,00
31	SD	JORGEMARINHO BARROS	CV	252487312-91	450,00
32	SD	FRANCISCO DANIEL DOS REIS	CV	25065482-25	450,00
33	SD	SIMÃO CARDOSO TAVARES	CV	476964602-00	450,00
34	SD	HAROLDO CORRÊA DOS SANTOS	CV	467831722-87	450,00
35	SD	ALEXANDRO LEMOS CARVALHO DA SILVA	CV	656686262-53	450,00
36	SD	EDSON RICARDO ALVES DA SILVA	CV	303372672-00	450,00
37	SD	DANIEL DE OLIVEIRA BARROS	CV	578468392-68	450,00
38	SD	RUBENS CESAR NUNES DA LUZ	CV	301269752-72	450,00
39	SD	ANTÔNIO JORGEM NUNES DA LUZ	CV	370453262-20	450,00
40	SD	ODENILSON LEOA CORREIA	CV	425001082-91	450,00
41	SD	FRANCISCO FERREIRA CRUZ	CV	442599992-49	450,00
42	SD	DANIEL DA SILVA VIEIRA	CV	454933672-20	450,00
43	SD	EDIR FAVACHO NUNES	CV	229421042-20	450,00
44	SD	MARCELO SILVA DOS REIS	CV	425004432-72	450,00
45	SD	ALEXANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA	CV	46370232-68	450,00
46	SD	CLAUDIO CORRÊA DESOUSA	CV	381497022-53	450,00
47	SD	ADAMOR LIMA BRITO	CV	333617112-15	450,00
48	SD	JOEL DA SILVA VAZ	CV	571481472-04	450,00
49	SD	MARCOSSAULO VARELA DE LIMA	CV	592671132-34	450,00
50	SD	MÁRCIO VIEIRA CABRAL	CV	598407572-53	450,00
51	SD	GUILBERTO MORAIS PANTOJA	CV	21185292-00	450,00

LOCALIDADE: MARACANÁ (ALGODOAL)

Nº ORD	POSTO GRAD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CF	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
01	1º TEN	ANTONIO BENTES DA SILVA	CMT GV	379026872-00	840,00
02	3º SGT	JOSÉ WALDEMAR PAULINOS SANTANA	AUX. CMT GV	236818342-68	810,00
03	CB	RONNY CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	CV	375929262-00	750,00
04	SD	MATEUS CASSALOMÃO NETO	CV	462215492-72	750,00
05	SD	JOSIE GOMES DIENAZARÉ	CV	427015492-49	750,00
06	SD	RENATO SARAIVA DA COSTA	CV	399417102-44	750,00
07	SD	MÁRIO CLAUDIO MACHADO DAS N. BARATA	CV	466207652-00	750,00
08	SD	RONALDO REIS DA CONCEIÇÃO	CV	423822972-04	750,00
TOTAL					6150,00

LOCALIDADE: MARABÁ

Nº ORD	POSTO/GRAD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CF	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
01	MY	GONÇALVES GOMES GONÇALVES	COORDENADOR	071208422-34	900,00
02	GP	CARLOS ALBERTO MOREIRA REIS	CMT GV	252381322-04	750,00
03	2º TEN	KLEISON LOAIZA ZAROMANOS BENTES	AUX. CMT GV	50658862-20	760,00
04	3º SGT	ROGERIO FERNANDES DE ALMEIDA	CV	392217682-87	600,00
05	3º SGT	JOEL BRAZÃO DIAS	CV	368955202-57	600,00
06	3º SGT	PEIXE HENRIQUE FERREIRA DE MELO	CV	264446822-15	600,00
07	3º SGT	MARCOSSÉRGIO CATTIVO ARAÚJO	CV	426793892-04	600,00
08	CB	ARISTIDES ALVES DOS REIS NETO	CV	400061072-49	540,00
09	CB	WELTON WALLES VIANA FLORES	CV	63696986-49	540,00
10	CB	ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE CASTRO	CV	393110152-53	540,00
11	CB	JOÃO BATISTA PEREIRA FILHO	CV	251114922-04	540,00
12	CB	RENALDO GOMES DA SILVA	CV	33944092-91	540,00
13	SD	JOSÉ RAMUNDO SILVA	CV	374079902-44	540,00
14	SD	LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	CV	248684072-72	540,00
15	SD	RONALDO ABOITELHO	CV	431588832-04	540,00
16	SD	FRANCISCO ADOSSANTOS FILHO	CV	37889402-30	540,00
17	SD	GILSON SOARES DOS SANTOS	CV	425376302-20	540,00
18	SD	ROSALDO SOUZA SILVA	CV	451718152-00	540,00
19	SD	LUCIVALDIAS DA SILVA	CV	392571302-72	540,00
20	SD	BENILTON A ROSÁRIO	CV	471532572-91	540,00
					11.775,00

LOCALIDADE: SANTARÉM (ALTER DO CHÃO)

Nº ORD	POSTO/GRAD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CF	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
01	MY	FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA	COORDENADOR	071209202-30	900,00
02	2º TEN	JOÃO SOARES DA SILVA	CMT.GV	120517722-15	705,00
03	2º SGT	MARCO ANTONIO VIEGAS DE MELO	AUX.CMT.GV	14918642-72	600,00
04	2º SGT	PEDRO PAULO COUTINHO BIA	AUX.CMT.GV	375787832-04	600,00
05	CB	ROBERTSON MANOEL GOMES BATISTA	CV	302137462-04	540,00
06	CB	RUI GUILHERME DE LIMA	CV	23678212-15	540,00
07	CB	WILSON DO VIANEDES OLIVEIRA	CV	577881382-15	540,00
08	SD	ANTONIO CARLOS MOREIRA TRAVASSOS	CV	228319702-68	540,00
09	SD	JOSÉ RAUL FIGUEIRA FERREIRA	CV	414764412-00	540,00
10	SD	SONHEYDER RODRIGUES JATI	CV	357656232-04	540,00
11	SD	MAGLEANDRE ARAUJO SANTOS	CV	618860252-15	540,00
12	SD	DENILSON GAMA DA SILVA	CV	403847132-20	540,00
13	SD	RAIMUNDO JAIR SANTOS GUIMARES	CV	403351862-50	540,00
14	SD	ROSIVALDO DA SILVA RAMOS	CV	300730142-49	540,00
15	SD	REGINALDO DE OLIVEIRA SALGADO FILHO	CV	401295712-01	540,00

TOTAL GERAL DA OPERAÇÃO VERANEIO DURANTE 30 DIAS

146350,00

05

05

ADRIANO BARRETO REZEND

CV

36224912-72

540,00

ROSAVALDO RAMOS MENDES

CV

26916220-34

540,00

PAULO VALDEZ DIAS LOPES

CV

28135382-82

540,00

MARCO ANTONIO CUNHA DELIMA

CV

302700012-72

540,00

TOTAL 3300,00

EFETIVO DO CEMPA PARA OPERAÇÃO VERANEIO/2001
PERÍODO DE 01/07/01/01/2001

LOCALIDADE: PONTA DE PEDRAS

Nº ORD	POSTO GRAD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CF	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
01	SUBTEN	OSVALDO COSTA RUIA	CMTGV	071082142-53	600,00
02	2ºSGT	ALISON FRANCISINO DE SOUZA	AUX.CMTGV	318969362-53	600,00
03	CB	LUIZ CARLOS CORDEIRO DOS SANTOS	CV	304137032-53	540,00
04	CB	DEIVILSON SÉRGIO CANDIDO TEIXEIRA	CV	278994592-72	540,00
05	SD	EDSON R. DIEMELO	CV	377353142-72	540,00
06	SD	ANDERSON FERNANDES ALDESOUZA	CV	454282122-68	540,00
TOTAL					3300,00

LOCALIDADE: SÃO JOÃO DE PIRABAS

Nº ORD	POSTO GRAD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CF	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
01	3ºSGT	JOSÉ LUIZ EVANGELISTA DE SOUZA	CMTGV	13418022-68	600,00
02	CB	ISAIA SANTOS DE JESUS	AUX.CMTGV	264875512-87	540,00
03	SD	JEFERSON E. MARTINS MARINHO	CV	306551732-87	540,00
04	SD	CARLOS MARCELO MAENAPIMENTEL	CV	567545662-72	540,00
05	SD	WALDEY DOS SANTOS PINHEIRO	CV	40224502-00	540,00
06	SD	ODAIR JOSÉ FERREIRA LIMA	CV	330925402-78	540,00
TOTAL					3300,00

LOCALIDADE: SOURE

Nº ORD	POSTO GRAD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CF	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
01	MY	MÁRIO AVELINO WANZELER DE MATOS	COORD.ÁREA	227356192-53	900,00
02	1ºTEN	SAULO LÓDI PEDREIRA	CMTGV	17750462-15	705,00
03	SUBTEN	DAMIÃO CORDEIRO DOS SANTOS	AUX.CMTGV	14877072-53	600,00
04	3ºSGT	ELIZONDE MORAIS CASTRO	AUX.CMTGV	29197042-68	600,00
05	CB	FRANCISCO LRAMOS PANTOJA	CV	30718972-49	540,00
06	CB	SILVIO PRATA RIBEIRO	CV	305462572-91	540,00
07	SD	LAISON CARDOSO DA SILVA	CV	37557912-72	540,00
08	SD	AGLISSON JOSÉ PEREIRA RODRIGUES	CV	30545892-00	540,00
09	SD	DANIEL BARBOSA DE OLIVEIRA	CV	14256582-04	540,00
TOTAL					5505,00

LOCALIDADE: SALVATERRA

Nº ORD	POSTO GRAD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CF	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
01	CP	HÉGESIPO DONATO TEIXEIRA JÚNIOR	2ªSEÇÃO	170446124-72	450,00
02	1ºTEN	LUIZ CARLOS DA SILVA FARIAS	CMTGV	49948782-04	705,00
03	3ºSGT	FABIO WILMA DA LUZ	AUX.CMTGV	453098102-06	600,00
04	CB	SALATIEL C. PAULA	CV	16665502-00	540,00
05	SD	ROBERTO CARLOS LOPES MARTINS	CV	295582632-49	540,00
06	SD	RINALDO ANTONIO ALVES DELIMA	CV	291702732-00	540,00
07	SD	HÉLIO R. DOS SANTOS COSTA	CV	245028342-15	540,00
TOTAL					3915,00

LOCALIDADE: TUCURUI

Nº ORD	POSTO GRAD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CF	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
01	SUBTEN	JOSÉ RIBAMAR ALVES DA COSTA	CMTGV	083033882-87	600,00
02	2ºSGT	ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA	AUX.CMTGV	083619822-68	600,00
03	CB	LACY OLIVEIRA AMANCIO	CV	332835752-15	540,00
04	SD	JOSÉ JÚNIOR LOBATO CARNEIRO	CV	395506902-72	540,00
05	SD	JOMAR JARDIM DOS SANTOS	CV	223408712-53	540,00
06	SD	MOSES PEREIRA DE QUEIROZ	CV	402176942-34	540,00
07	SD	LUCIMAURO DA SILVA CARNEIRO	CV	332767222-91	540,00
TOTAL					3900,00

LOCALIDADE: ALTAMIRA

Nº ORD	POSTO GRAD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CF	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
01	2ºSGT	JORGECORREIA DE SOUZA	CMTGV	402151132-68	600,00
02	3ºSGT	HUGO ARMANDO LISBOA MOURA	AUX.CMTGV	424171802-78	600,00
03	CB	PEDRO PAULO OLIVEIRA GUIMARÃES	CV	148500772-53	540,00
04	CB	ADELNOVIANA	CV	278773372-72	540,00
05	SD	ANDERSON C. AYTON DE FREITAS FRIEIRE	CV	448766122-04	540,00
06	SD	ADNILSON CHAGAS DA SILVA	CV	410725882-34	540,00
07	SD	ERONILDO MARQUES DO NASCIMENTO	CV	223400682-15	540,00
08	SD	DIEGO RIBEIRO BARROS	CV	424455822-53	540,00
TOTAL					4440,00

TOTAL GERAL DA OPERAÇÃO VERANEIO PERÍODO 15 DIAS

24430,00

EFETIVO DO CEMPA PARA OPERAÇÃO VERANEIO/2001
PERÍODO DE 18/07/01/08/2001

LOCALIDADE: PONTA DE PEDRAS

Nº ORD	POSTO GRAD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CF	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
01	2ºSGT	EMANOEL NATALINO DE SOUZA JÚNIOR	CMTGV	310232322-15	600,00
02	CB	JOSÉ MARCELO PEIXOTO DA SILVA	AUX.CMTGV	280050032-72	540,00
03	SD	ROBERTO LOBATO MOURA	CV	440930472-00	540,00
04	SD	GILBERTO NONATO DE SOUZA ABREU	CV	420974072-20	540,00
05	SD	ALESSANDRO BAGUNDES BARATA	CV	269991802-91	540,00
06	SD	EDSON DE SOUZA	CV	364896652-87	540,00
TOTAL					3300,00

LOCALIDADE: SÃO JOÃO DE PIRABAS

Nº ORD	POSTO GRAD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CF	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
01	2ºSGT	JAIRO DOS SANTOS MEDEIROS	CMTGV	15385492-53	600,00
02	CB	OZENIL BRANDÃO DA SILVA	AUX.CMTGV	42878012-91	540,00

LOCALIDADE: SOURE

Nº ORD	POSTO GRAD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CF	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
01	2ºTEN	RAIMUNDO GONZAGA CAMPOS	CMTGV	089146922-34	705,00
02	SUBTEN	FERNANDO DA SILVA NASCIMENTO	AUX.CMTGV	128629162-34	600,00
03	3ºSGT	MARCELO DOS SANTOS DOS SANTOS	CV	430191812-72	600,00
04	CB	CARLOS ALBERTO FERREIRA DE CASTRO	CV	467538852-34	540,00
05	SD	HAMILTON DA CRUZ FREITAS	CV	391508012-87	540,00
06	SD	MAX SOARES DE CASTRO	CV	328762972-72	540,00
07	SD	AUGUSTO CÉSAR BATISTA DE OLIVEIRA	CV	331147912-59	540,00
08	SD	MANOEL ALVES DUARTE	CV	291735972-53	540,00
TOTAL					4665,00

LOCALIDADE: SALVATERRA

Nº ORD	POSTO GRAD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CF	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
01	1ºTEN	WALBER JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA	CMTGV	212852632-54	705,00
02	2ºSGT	MÁRIO WALTER MARINHO DA CRUZ	AUX.CMTGV	293324322-53	600,00
03	3ºSGT	PAULO HENRIQUE MIRANDA DE OLIVEIRA	CV	334288332-68	600,00
04	CB	EMERSON BICHARA DE SOUZA	CV	33612912-34	540,00
05	SD	LUIZ EDUARDO DA SILVA BARROS	CV	319236232-49	540,00
06	SD	JOEL CONSTANTINO DA CONCEIÇÃO	CV	30625862-20	540,00
07	SD	LINDOMAR LUIZ CAVALDAS DA SILVA	CV	39701002-00	540,00
TOTAL					4065,00

LOCALIDADE: TUCURUI

Nº ORD	POSTO GRAD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CF	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
01	2ºSGT	ANTONIO CARLOS GOMES TAVARES	CMTGV	27852752-87	600,00
02	3ºSGT	MIGUEL MORAES DA SILVA	AUX.CMTGV	16665502-00	600,00
03	CB	RONALDO SOUZA ESILVA	CV	301191112-68	540,00
04	CB	ADRISSON CARVALHO COSTA	CV	293074812-53	540,00
05	SD	CARLOS ALBERTO LOUREIRO DA SILVA	CV	329107652-68	540,00
06	SD	EDIVALDO VASCONCELOS MENEZES FILHO	CV	42925872-53	540,00
07	SD	ODIMAR MARQUES DELIMA	CV	327841042-49	540,00
TOTAL					3900,00

LOCALIDADE: ALTAMIRA

Nº ORD	POSTO GRAD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CF	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
01	2ºSGT	ELENILDO HENRIQUES DA FONSECA	CMTGV	45309032-20	600,00
02	3ºSGT	ENIO PAULO SOBRINHA	AUX.CMTGV	122233102-06	600,00
03	CB	JOÃO BATISTA PEREIRA DOS FILHOS	CV	251114932-04	540,00
04	SD	JONAS HERINGER BARBOSA	CV	428310972-20	540,00
05	SD	EDIVALDO ADRIANO DOS SANTOS	CV	303148802-06	540,00
06	SD	ERLONILHES GONÇALVES	CV	428040272-87	540,00
07	SD	MILTON CESAR DA SILVA HENRIQUES	CV	39528942-49	540,00
08	SD	GESMOM POMPEU ALMEIDA	CV	390055432-87	540,00
TOTAL					4440,00

TOTAL GERAL DA OPERAÇÃO VERANEIO PERÍODO 15 DIAS

23610,00

EFETIVO DO CEMPA PARA OPERAÇÃO VERANEIO/2001
PERÍODO DE 09/08/01/13/14/15/19/21/22/23/27/28/29/01/2001

LOCALIDADE: SALINAS

Nº ORD	POSTO GRAD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CF	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
01	CP	ROBERTO ANTONIO DE MAGALHÃES	MÉDICO	18427832-72	575,00

LOCALIDADE: SANTARÉM (MARIA JOSÉ EVERAPAZ)

Nº ORD	POSTO GRAD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CF	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
01	1ºTEN	NEYTTO DA SILVA AZEVEDO	CMTGV	366713072-72	352,50
02	3ºSGT	ADRISSON ALVES DE SOUZA	AUX.CMTGV	132932812-49	300,00
03	CB	ELIZEU MOTA DOS SANTOS	CV	23304182-91	270,00
04	SD	ALBERTO SILVA GONÇALVES CORRÊA	CV	437503892-68	270,00
05	SD	LUCIO REGINALDO SOBRINHO FILHO	CV	403827532-91	270,00
06	SD	ELIDIO EDENAMOTA COHEN	CV	64799282-91	270,00
07	SD	MOACIR RICHARD SILVA DE SOUZA	CV	357861592-72	270,00
08	SD	THEISSON LUIZ PINTO SOUZA	CV	56709312-20	270,00
09	SD	JAIR NASCIMENTO MACHADO	CV	565728322-87	270,00
10	SD	JOSEI SONIA MACHADO	CV	654351682-87	270,00
11	SD	MARCELO AUGUSTO LOPES MAGALHÃES	CV	596600122-87	270,00
12	SD	ODIVALDO NOBRE BARBOSA	CV	373772562-49	270,00
13	SD	FRANCINILDO SOUZA DE SOUZA	CV	437731092-33	270,00
TOTAL					3622,50

LOCALIDADE: CAMETÁ (ALDEIA)

Nº ORD	POSTO GRAD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CF	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
01	2ºSGT	JOSÉ MIGUEL SILVA MORAIS	CMTGV	380197952-00	600,00
02	CB	MANOEL MARIA ALVES	AUX.CMTGV	235198192-87	540,00
03	SD	UBIRACJ MORAIS MEDEIROS	CV	42339202-04	540,00
04	SD	MANOEL MARIA CARDOSO PEREIRA	CV	303684722-00	540,00
05	SD	RONILDO BENTO GOMES DOS SANTOS	CV	332531022-20	540,00
TOTAL					2760,00

LOCALIDADE: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Nº ORD	POSTO GRAD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CF	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
01	3ºSGT	BELZANI PEREIRA DOS SANTOS	CMTGV	301575012-72	600,00

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 2 - PÁGINA 5

02	CB	JOSÉ DE FÁBIO ALVES MOREIRA	AUX. CMTGV	30894492-15	540,00
03	SD	JOÃO BARBOSA PONTES	CV	462913122-00	540,00
04	SD	JAIME ALVES BEZERRA	CV	364108102-53	540,00
05	SD	EDIVALDO PEREIRA BELEM	CV	471667112-72	540,00
TOTAL					2160,00

LOCALIDADE: SANTAMARIA DAS RIBEIRAS

Nº ORD	POSTO GRAD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CPF	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
01	3º SGT	GEORGE CLETO SOUZA CORRÊA	CMTGV	30118002-00	600,00
02	CB	FRANCISCO SOARES PONTES	AUX. CMTGV	36655922-68	540,00
03	SD	JAMERODRIGUES BEZERRA PINTO	CV	36654562-53	540,00
04	SD	EDIVALDO SOUZA GUIDO	CV	36655882-49	540,00
05	SD	PAULO RONALDO BATISTA	CV	402368102-25	540,00
TOTAL					2760,00

LOCALIDADE: CARAPARU, PORTO DE MINAS

Nº ORD	POSTO GRAD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CPF	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
01	CV	AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA	CMTGV	294793712-00	420,00
02	SUBTEN	RUBINTE MIRANDA DE SOUZA	AUX. CMTGV	109482522-00	370,00
03	3º SGT	MIRIAM DELACERDAS CAPEZAKIS	CV	08183892-00	390,00
04	CB	LEIVALDO S. PRAZERES DE MEDEIROS	CV	43205202-82	375,00
05	CB	JEAN CARLOS NEVES DE SOUZA	CV	361500042-00	375,00
06	CB	LEIVALDO SILVA ALBINO	CV	430339542-00	375,00
TOTAL					2325,00

LOCALIDADE: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Nº ORD	POSTO GRAD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CPF	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
01	3º SGT	ARTUR CARVALHO COSTA	CMTGV	108826222-15	600,00
02	CB	CARLOS ANTONIO ALVES PAIVA	AUX. CMTGV	407011632-34	540,00
03	SD	RAIMUNDO DO SOCORRO LIMA DA COSTA	CV	280180282-49	540,00
04	SD	IVAN MACIEL GOMES	CV	356541632-72	540,00
05	SD	EVANDRO GERMÃO PATREIRA	CV	56588402-15	540,00
06	SD	NAZARENO DA COSTA SILVA	CV	30326002-00	540,00
TOTAL					3300,00

LOCALIDADE: COLARES

Nº ORD	POSTO GRAD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CPF	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
01	2º SGT	AUGUSTO CESAR DE CASTRO RODRIGUES	CMTGV	257024162-87	390,00
02	CB	PEDRO AMÉRICO FILHO	AUX. CMTGV	429561452-15	375,00
03	SD	JOSÉ LSON CRUZ DO ROSÁRIO	CV	39964482-91	375,00
04	SD	HIRAILDO DO AMARAL CRUZ	CV	396170762-68	375,00
05	SD	GLEYDSON JOSÉ DE MATEOS	CV	368143262-72	375,00
06	SD	MARCOS JOSÉ MAMEDE DE SOUZA	CV	3766465542-20	375,00
TOTAL					2355,00

LOCALIDADE: SÃO DOMINGOS DO CAPIM

Nº ORD	POSTO GRAD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CPF	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
01	2º SGT	RIBAMAR CORRÊA DA SILVA	CMTGV	477169672-15	600,00
02	CB	CARLOS ALBERTO DA SILVA BARROS	AUX. CMTGV	248591092-87	540,00
03	SD	SÉRGIO PANTOJA DA SILVA	CV	299418302-15	540,00
04	SD	EDSON MONTEIRO CARDOSO	CV	459076172-68	540,00
TOTAL					2220,00

LOCALIDADE: INHANGAÍ

Nº ORD	POSTO GRAD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CPF	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
01	2º SGT	PAULO CESAR DOSSANTOS TRINDADE	CMTGV	100772718-74	600,00
02	SD	IVAIR MONTEIRO BONITO	CV	334262002-04	540,00
TOTAL					1140,00

LOCALIDADE: OURÉM

Nº ORD	POSTO GRAD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CPF	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
01	2º SGT	GILVANDRO ALVES PEREIRA	CMTGV	290657762-00	600,00
02	SD	VALDEMAR VITORINO FILHO	CV	439758342-34	540,00
TOTAL					1140,00

LOCALIDADE: PEINE-BÓI

Nº ORD	POSTO GRAD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CPF	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
01	3º SGT	LUIZ CLÁUDIO PINTO DIAS	CMTGV	393106982-68	600,00
02	CB	ANTÔNIO BATISTA MENDES	AUX. CMTGV	31822232-53	540,00
03	SD	IVANILDO MONTEIRO GAMA	CV	258332512-49	540,00
TOTAL					1680,00

TOTAL DOS FINEIS DE SEMANA

ELETIVO DO CBMP PARA OPERAÇÃO SEGURANÇA NAS ESTRADAS/2001
PERÍODO 07/04/15/20/21/22/27/28/29/07/2001

Nº ORD	POSTO GRAD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CPF	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
01	MY	PAULO GERSON NOVAES DE ALMEIDA	CV	7.40712-15	600,00
02	CP	MÁRIO DA CONCEIÇÃO MORAIS FILHO	SUPERVISOR	208638472-72	500,00
03	CP	FRANCISCO CANTUÁRIAM JUNIOR	SUPERVISOR	230264324-04	500,00
04	1º TEN	RAIMUNDO MANOEL DE JESUS	CMT. DE ZONA	264123302-91	420,00
05	1º TEN	ROBERTO CARLOS RAMPLONA DA SILVA	CMT. DE ZONA	392430792-04	705,00
TOTAL					2725,00

LOCALIDADES: ITXUNA

Nº ORD	POSTO GRAD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CPF	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
01	SUBTEN	EMANUEL ZACARIAS DIAS FILHO	UR-PREF	12000012-20	400,00
02	2º SGT	MIGUEL NAZARENO DANTAS BRITO	UR-PREF	211569302-78	400,00
03	2º SGT	ANTÔNIO ALBERANINDES ALENCAR	UR-PREF	28149172-91	400,00
04	CB	ANTÔNIO JORGE DE SOUZA	UR-PREF	207873402-00	300,00
05	CB	ROBERTO LUIZ REIS DE SOUZA	UR-PREF	292822202-91	300,00
06	SD	CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ALMEIDA	UR-PREF	370350412-04	300,00
TOTAL					2200,00

LOCALIDADES: SANTAMARIA, SANTALUZIA, SANTO ANTONIO DO TAUÁ

Nº ORD	POSTO GRAD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CPF	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
01	3º SGT	FRANCISCO DO COITO LIMA	UR-PREF	255175462-34	400,00
02	3º SGT	RICARDO JONES LOBATO MOURA	UR-PREF	248522282-72	400,00
03	3º SGT	RAIMUNDO RIBEIRO S. CARDAS CORRÊA	UR-PREF	266374322-72	400,00
04	3º SGT	AGNALDO AINES RAIBELO	AMB-PREF	442748772-15	400,00
05	CB	MARCELO GOMES DA SILVA	UR-PREF	46104312-87	300,00
06	CB	EVALDON JESUS NEGRÃO	AMB-PREF	260489142-53	300,00
07	SD	ANTÔNIO MAGALHÃES NEGRÃO	UR-PREF	428135432-49	300,00
08	SD	MALACQUILAS BRITO DA COSTA	UR-PREF	306453402-04	300,00
09	SD	TELMODOSSANTOS DANTAS	AMB-PREF	26758282-34	300,00
10	SD	GEYLAN DE OLIVEIRA COSTA	AMB-PREF	37569562-20	300,00
11	SD	GERSON PINTO BOTELHO	AMB-PREF	357252302-87	300,00
12	SD	DENILSON CÂMARA DA SILVA	AMB-PREF	449259212-15	300,00
TOTAL					4480,00

LOCALIDADE: CASTANHAL

Nº ORD	POSTO GRAD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CPF	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
01	3º SGT	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA SILVA	UR-PREF	24021322-00	200,00
02	3º SGT	DENILSON RIBEIRO LIMA	UR-PREF	567655092-91	200,00
03	CB	ADRISSON CARVALHO GOMES	UR-PREF	373049502-00	250,00
04	SD	LUIZ PAULO NUNES PINHEIRO	UR-PREF	381044312-34	250,00
05	SD	EDIVALDO NASCIMENTO NOGUEIRA	UR-PREF	303812232-72	250,00
06	SD	SANDRO JOSÉ DE SOUZA CORRÊA	UR-PREF	507259412-53	250,00
TOTAL					1530,00

LOCALIDADES: MOSQUEIRO e ANANINDEUA

Nº ORD	POSTO GRAD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CPF	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
01	3º SGT	JOSÉ ARI FERREIRA LEAL	UR-PREF	172533492-53	200,00
02	CB	SALIM PIMENTEL PINHEIRO	UR-PREF	256576321-05	250,00
03	CB	EVALDO LUIZ ALVES DOS SANTOS	AMB-PREF	256535122-49	250,00
04	SD	RAIMUNDO JOSÉ SANTOS DA SILVA	AMB-PREF	220212102-87	250,00
05	SD	ORIVALDO NASCIMENTO CARRERA	UR-PREF	424758212-34	250,00
06	SD	VILAMIR DAMASCENO DE LIMA	UR-PREF	333539722-72	250,00
07	SD	IVANILSON DOS SANTOS COSTA	UR-PREF	373205642-20	250,00
08	SD	ROBERTO CARLOS RIBEIRO	UR-PREF	235410912-15	250,00
09	SD	ANDRÉ LUIZ DIAS DOS SANTOS	AMB-PREF	268921462-87	250,00
TOTAL					2200,00

ELETIVO DE APOIO

Nº ORD	POSTO GRAD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CPF	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
01	CIVIL	MARILCE PEREIRA SANTANA	TÉCNICA	098199162-91	500,00
02	3º SGT	ANTÔNIO MONTEIRO FONTES	CONDUZIR	211051622-49	250,00
03	SD	JOSÉ ELIELSON MATOS DIAS	CONDUZIR	448486762-15	250,00
TOTAL					1000,00

TOTAL DA OPERAÇÃO SEGURANÇA NAS ESTRADAS

PERÍODO DE 03/07/01/08/2001

Nº ORD	POSTO GRAD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CPF	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
01	2º SGT	ANTÔNIO DE CASTRO FONSECA	CMTGV	002161227-00	1200,00
02	3º SGT	WASHINGTON LUIZ BRABO DA SILVA	AUX. CMTGV	293373132-00	1200,00
03	SD	EDUARDO GONÇALVES MODESTO	CV	301854162-68	1000,00
04	SD	JEAN VIEIRA FIMA	CV	409498172-68	1000,00
05	SD	ROBERTO CARLOS RAMPLONA DOS SANTOS	CV	449029552-53	1000,00
06	SD	PAULO SÉRGIO DE SOUSA CASTRO	CV	292458422-15	1000,00
TOTAL					6200,00
TOTAL GERAL DA OPERAÇÃO VERANEIO 2001					241715,50

VISTO CMT. OPERACIONAL

VISTO CMT. GERAL DO CBMPA

PORTARIA Nº 268 DE 12 DE JUNHO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o disposto na PORTARIA Nº 002, de 02 de janeiro de 1989, alterada pela PORTARIA Nº 806, de 18 de julho de 1991, ambas emanadas da Secretaria Executiva da Fazenda;

Resolve:

- I - Conceder Suprimento de Fundos ao Cap. BM Heleno Augusto Ribeiro de Andrade, MF: 5179068-016 e CPF: 378.770.542-20, ocupante do cargo de Comandante da 2ª SBM/I.
- II - O valor do Suprimento de Fundos correspondente a R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), com a seguinte destinação:
 - 311381/349034 - 30 - R\$ 900,00 (Novecentos reais) Material de Consumo.
 - 311381/349034 - 36 - R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) Serviços de Terceiros Pessoa Física.
- III - As despesas que se refere o item anterior correrão a conta do Estado e terão a seguinte classificação:
 - 311381/349034 - R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais).
- IV - O valor referido no item II, vincula-se ao prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e prestação de contas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Edição eletrônica

INFRA-ESTRUTURA

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

DIRETOR-EXECUTIVO: ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
PRAÇA DO OPERÁRIO, S/Nº - ☎ (91) 246-7442

RESUMO DE PORTARIA PORTARIA Nº 128 DE 13 DE JUNHO DE 2001

I - Conceder Suprimentos de Fundos ao servidor Manoel da Conceição Pinheiro Serrão, mat.3281272, CPF nº 059.318.432-72, chefe da Seção de Recursos Humanos desta Fundação, para ocorrer com as despesas de pronto pagamento desta Fundação, 349034.....R\$ 1.000,00
Total.....R\$ 1.000,00
II - O valor referido no item I, vincula-se aos seguintes prazos:
30 dias para aplicação, a contar da data do recebimento.
15 dias após aplicação, para prestação de contas.

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
Presidente

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETÁRIO: CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA
TRAV. DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º (QUARTO) T.A. - OES N.º 38/00 - CONVITE N.º 42/00

Partes: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x M.D CONSTRUTORA LTDA - CNPJ N.º 83.384.542/0001-08.

OBJETO: REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL "PRESIDENTE CASTELO BRANCO", NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 148.362,69 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: SERVIÇOS ADICIONAIS PARA A CONCLUSÃO DA OBRA, ART. 57, IV, DA LEI 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16101.12362.0105.1270.0000.001.459050
VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 52.886,85 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).
DATA: 13.06.01

ORDENADOR RESPONSÁVEL: LAURA DA SILVA CAMPOS PINA - Diretora de Administração e Finanças.

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 211-4000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 24/00 - COSANPA
Nº DO TERMO ADITIVO: 3º

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.
PARTE CONTRATADA: MOJAVE TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA, CGC/MF Nº 02.600.193/0001-47

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 13/99

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 437.400,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Próprios da COSANPA

DATA E VALOR DE ADITIVOS ANTERIORES:

1ª - Data: 29.12.00 - Acréscimo de quantitativo - Valor: R\$ 87.480,00

2ª - Data: 21.05.01 - Acréscimo de quantitativo - Valor: R\$ 21.870,00

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por mais 60 dias.

TERMO INICIAL E FINAL DO TA: 10.06.01 a 08.08.01

DATA DE ASSINATURA: 08.06.01

ORDENADOR DA DESPESA: Mauricio Otávio de Almeida
Presidente

Maria José Ribeiro Maués
Diretora Administrativa e Financeira
Belém, 12 de Junho de 2001
Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 14/01

FIRMA VENCEDORA: COMERCIAL GUARÁ LTDA - Valor: R\$27.874,50
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto Moreira Filho

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 15/01

FIRMA VENCEDORA: JR PAPER COMERCIAL LTDA - Valor: R\$69.150,00

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto Moreira Filho

Belém (PA), 12 de Junho de 2001

Comissão Permanente de Licitação

INFRA-ESTRUTURA

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA

DIRETOR-PRESIDENTE: LOURIWAL REI MAGALHÃES
ROD. ARTHUR BERNARDES, 1000 - ☎ (91) 211-6611

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro (1º) T.A ao Contrato N.º C-009/00

Partes: ENASA - Empresa de Navegação da Amazônia S/A; C.G.C 04.932.547/001-86 x SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS - C.G.C 33.041.062/0001-09;
Objeto do Contrato originário: Contratação de pessoa jurídica para seguro de vida aos funcionários ativos da ENASA; Modalidade de Licitação ao Contrato originário: com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93; Valor do Contrato originário: R\$ 712,56 (setecentos e doze reais e cinquenta e seis centavos) mensais; Justificativa e objeto do aditamento: prorrogação do prazo de seis (06) meses com base no art. 57, II da Lei 8.666/93; Termo inicial do Aditivo: 08.06.2001; Termo final do Aditivo: 07.12.2001; Valor do Aditamento: R\$ 676,86 (seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos) mensais; Dotação Orçamentária: Seguro Pessoal, na rubrica 2902-349039-70; Data da assinatura: 08.06.2001; Ordenador Responsável: Louriwal Rei de Magalhães.

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

SECRETÁRIO: PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 226-3329

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/2001.

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional e Instituto Euvaldo Lodi do Pará.

Objeto: Formalizar a cooperação recíproca entre os parceiros, possibilitando a complementação educacional aos estudantes, através da realização de estágio supervisionado, através da SEDURB.

Vigência: 11.06.2001 até 10.06.2002

Valor: R\$ 30.240,00 (Trinta Mil, Duzentos e Quarenta Reais)

Dotação Orçamentária: 07101.15.122.0146.1444

Fonte: 001 Elemento de Despesa: 349039.

Data da Assinatura: 11.06.2001

Ordenador de Despesa: Paulo Elício Chaves Nogueira

PORTARIA Nº 050/2001, DE 12/06/2001.

Servidor: Maria do Carmo Campos da Silva

Cargo: Gerente Técnica

Matrícula Funcional: n.º 5170230-019

N.º Diárias: 6 ½ (seis e meia)

Destino: Santarém

Objetivo: a serviço da Secretaria

CELESTE PINA SIMÕES

Secretária-Adjunta de Estado de Desenvol. Urbano e Regional

PORTARIA Nº 051/2001, DE 12/06/2001.

Servidor: Liane Silva Ramos

Cargo: Assessor

Matrícula Funcional: n.º 5816220-015

N.º Diárias: 14 ½ (quatorze e meia)

Destino: Santarém, Oriximiná e Terra Santa

Objetivo: a serviço da Secretaria

CELESTE PINA SIMÕES

Secretária-Adjunta de Estado de Desenvol. Urbano e Regional

PORTARIA Nº 052/2001, DE 12/06/2001.

Servidor: Myrian Silvana da Silva Cardoso

Cargo: Assessor

Matrícula Funcional: n.º 5807450-016

N.º Diárias: 14 ½ (quatorze e meia)

Destino: Santarém, Oriximiná e Terra Santa

Objetivo: a serviço da Secretaria

CELESTE PINA SIMÕES

Secretária-Adjunta de Estado de Desenvol. Urbano e Regional

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

SECRETÁRIO: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - ☎ (91) 243-4731

ASSUNTO: CONCEDER FÉRIAS

PORTARIA Nº 42 DE 13.06.01

Nome: SANDRA MARIA LEMOS DA SILVA

Função: Auxiliar de Administração

Período: 03.09 a 02.10.01

PORTARIA Nº 43 DE 13.06.01

Nome: ELEOTÉRIO DOS SANTOS MONTEIRO

Função: Servente

Período: 01 a 30.08.01

PORTARIA Nº 44 DE 13.06.01

Nome: PEDRO FERREIRA ABREU

Função: Braçal

Período: 03.09 a 02.10.01

PORTARIA Nº 45 DE 13.06.01

Nome: ANTÔNIO LUIZ SILVA DOS SANTOS

Função: Eletricista Instalador

Período: 01 a 30.08.01

PORTARIA Nº 46 DE 13.06.01

Nome: BENEDITO DA COSTA MONTEIRO

Função: Braçal

Período: 01 a 30.08.01

PORTARIA Nº 47 DE 13.06.01

Nome: DOMINGOS EVANGELISTA DAMASCENO

Função: Servente

Período: 01 a 30.08.01

PORTARIA Nº 48 DE 13.06.01

Nome: GABRIEL PAIXÃO DE MESQUITA

Função: Braçal

Período: 01 a 30.08.01

PORTARIA Nº 49 DE 13.06.01

Nome: MOACIR MARTINS DOS SANTOS FILHO

Função: Vigia

Período: 01 a 30.08.01

PORTARIA Nº 50 DE 13.06.01

Nome: JOSÉ MARIA DA SILVA

Função: Auxiliar de Portaria

Período: 01 a 30.08.01

REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA,

IVANILDO SOARES BARATA

Diretor Administrativo e Financeiro

INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DIRETORA-GERAL: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO
RUA DOS TAMOIOS, 1578 - ☎ (91) 241-8773

PORTARIA Nº 104, DE 13 DE JUNHO DE 2001.

Objeto: Suprimento de Fundos

Servidor: ANTONIO COSTA M. VALDEZ

Matrícula: 5749190-029

CIC: 042.065.922-68

Dotação: 80201.04.125.0119.2425.349034

Fonte: 061

Valor: R\$ 100,00

Prazo de Aplicação: 30 dias e 15 para prestar
contas, após aplicação.

Coordenadoria Administrativa

SINSPMA - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALENQUER

SINSPMA - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALENQUER / EDITAL DE CONVOCAÇÃO / ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA/A Comissão organizadora do SINSPMA, vem pelo presente edital CONVOCAR todos os servidores públicos municipais de Alenquer, a participarem da Sessão de Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 29/06/2001, às 14:00hs. em 1ª Convocação com todos os servidores presentes e ou às 14:30hs., em 2ª e última convocação com qualquer número de presentes, na sede social do União Esportiva nessa cidade, afim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Discussão de Deliberação acerca da proposta de Fundação e Organização do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alenquer; 2 - Discussão e aprovação da proposta de Estatuto Social do Sindicato; 3 - Discussão e Deliberação acerca da proposta do valor da mensalidade associativa sindical conforme dispositivo Constitucional; 4 - Eleição e posse da Diretoria, Suplentes de Diretoria e Conselho Fiscal do sindicato. Alenquer/Pará, 08 de maio de 2001 - Com. Organizadora do SINSPMA.

COMARCA DE MARABÁ

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor Sérgio Augusto Andrade Lima, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta cidade de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem que, perante o Juiz da 2ª Vara e expediente do Cartório do 2º Ofício da cidade de Marabá, se processam os autos de AUTOS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Proc. nº 99101462-1 requerida por JAIRO DO NASCIMENTO VIEIRA, já qualificada na inicial, contra IVONÍSIA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, casada. E tendo em vista que a requerida atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido fica, a mesma pelo presente, devidamente CITADA para responder a presença ação, ou querendo oferecer contestação no prazo legal, 15 (quinze) dias, prazo esse que será contado a partir da publicação do mesmo. Ficando advertido dos dispostos nos arts. 285 e 319 do CPC (não sendo contestado a ação presumir-se-ão acertos como verdadeiros os fatos alegados na inicial). E para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o presente edital publicado no jornal de maior circulação, e afixado no átrio do fórum local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Marabá, aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999). Eu (Alberto Santos Filho) Escrivão Judicial do 2º Ofício este digitei e subscrevi.

SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE LIMA
JUIZ DE DIREITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

EXTRATO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2001

A Prefeitura Municipal de Paragominas, através da Comissão Especial de Licitação torna público que no dia 03 de julho de 2001, às 10hs, estará realizando Licitação na Modalidade Tomada de Preços, objetivando a aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel comum) para o consumo dos veículos/equipamentos por Secretaria e para combustão de C.B.U.Q.

O Edital estará a disposição de 8 às 12hs, a partir da publicação deste, na Prefeitura Municipal de Paragominas, sito Rua do Contorno, nº 1212, Centro, local este, onde se realizará também o Certame.

Paragominas, 18 de junho de 2001.

SIDNEY ROSA
Prefeito Municipal

SIDERÚRGICA IBÉRICA DO PARÁ S/A

COMUNICADO - SIDERÚRGICA IBÉRICA DO PARÁ S/A, CNPJ nº 04212158/0001-86, I.E. nº 15.217326-9, comunica ao público em geral, para os efeitos legais, que requereu a Sec. Exec. de Ciência, Tec. e Meio Ambiente - SECTAM, Estado do Pará, L. Prévias para exercer atividade de siderurgia de ferro gusa, no Km 422, PA 150, Dist. Industrial de Marabá - PA.

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL CTC CNPJ 05.389.812/0001-94

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL CTC CNPJ 05.389.812/0001-94				
ERRATA do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/00. Onde se lê no RELATÓRIO DA DIRETORIA no 1º Parágrafo. Bom, leia-se satisfatório, e no 4º parágrafo a redação correta é Esperamos que o Poder Executivo e o Congresso Nacional, se convenção da necessidade e da urgência das reformas política, fiscal e tributária, para que o País volte a crescer para todos, e não somente para setores cartelizados e ou monopolistas; na Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos findos em 31/12/00 onde se lê perdas com depósitos e recursos. Leia-se o correto perdas com depósitos judiciais e recursais. Na demonstração do Resultado Exercício findo em 31/12/00. Onde se lê RECEITA OPERACIONAL BRUTA. Leia-se o correto - RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA. Nas notas Explicativas onde se lê na nota 7 - Diferido - Depreciação Acumulada R\$/Mil, leia-se o correto Amortizações Acumuladas R\$/Mil, no Parecer dos Auditores Independentes onde se lê Agrícola Pastoral Castanhal Agrocasal Ltda leia-se o correto Agrícola Pastoral Castanhal Ltda-Agrocasal, segue para publicação o quadro de Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido dos Exercícios findos em 31/12/00 e o quadro das notas Explicativas nota 5 INVESTIMENTOS. Com sendo o correto para todos os efeitos de Lei.				
5 - INVESTIMENTOS				
Composição:				
Controladas e Coligadas	Saldo investimento 2000 R\$/mil	% de Participação	Patrimônio líquido da investida patrimonial 2000 R\$/mil	Resultado equivalência 2000 R\$/mil
Apex Florestal Ltda. *	38	13,11%	287	(2)
Agrocasa Ltda *	17	5,11%	337	(1)
Odyle S/A *	12.326	100,00%	12.326	(**) 624
Subtotal	12.381			621
Outros investimentos		249		
Total	12.630			

(*) As empresas não foram auditadas por auditores independentes.

(**) A parcela da equivalência patrimonial correspondente a variação cambial do período, no montante de R\$ 930 mil, foi reconhecida no resultado do exercício em conta específica.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

	Capital social		Reserva de capital		reservas de lucros		Prejuízos acumulados	Total
	Capital social autorizado	Capital a integralizar	Incentivos fiscais	Subvenções para investimentos	Reserva para recompra de ações			
Saldo em 31 de dezembro de 1998	52.766	(27.095)	17	-	919	(3.079)		23.528
Ajuste de exercícios anteriores				3.253		(3.253)		577
Subvenção de ICMS (Convênio 138/93)				577				(1.918)
Lucro (prejuízo) líquido do período						(1.918)		22.187
Saldo em 31 de dezembro de 1999	52.766	(27.095)	17	3.830	919	(8.250)		738
Subvenção de ICMS (Convênio 138/93)				738				655
Lucro (prejuízo) líquido do período						(7.595)		23.580
Saldo em 31 de dezembro de 2000	52.766	(27.095)	17	4.568	919			

ENISA - ENG. E INDÚSTRIA S/A CNPJ : 05083241/0001-65. Relatório da Dir. e C. Administrativo: Srs. acionistas: de acordo com determinações legais estruturais submetemos à apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial e Dem. Financeiras correspondentes ao exercício encerrado em 31.12.00 colocando-nos à disposição para os esclarecimentos necessários. Belém-PA.

BALANÇO PATRIMONIAL					
ATIVO		1999	2000	PASSIVO	
CIRCULANTE		484043,86	935643,77	CIRCULANTE	1999
Disponível		38467,02	8520,63	Exig.L.Prazo	156789,50
Real.C.Prazo		445576,84	927123,14	PATRIMÔNIO	1925268,45
Real.L.Prazo		262944,08	437944,08	CAPITAL	2191288,38
PERMANENTE		3526358,39	3278069,05	Prej. Acumulado	4659515,77
Investimentos		4722,70	4722,70	Reservas	(2478973,69)
Imobilizados		2666974,31	2509953,25	Total do Passivo	10746,30
Diferido		854661,38	763393,10		4273346,33
TOTAL DO ATIVO		4273346,33	4651656,90		4651656,90
DEMONST. DO RESULTADO DO EXERCÍCIO					
Rec.Operacional		606574,28	914704,14	ORIGENS DE REC.	
Deduções		41216,80	63265,33	DAS OPERAÇÕES	(447937,29)
Rec. Lf.		565357,28	851438,81	Dep/Amort.	143727,52
Cust.Prod.e.Serv.		448523,80	387249,80	VMA	333070,67
Lucro Bruto		116833,68	464189,01	Ing. de Tere.	129200
Desp.Operacion.		159892,37	412337,42	Transf.exerc.LP p/C.Prazo	
Lucro Operacional		(43058,69)		Total das Origens	1053935,48
Res. N.Operacional		(404878,60)		APLIC. DE RECURSOS	
Res. do Exercício		(447937,29)	51.851,59	Aquis.p/Imobilizado	517356,40
PARECER DO AUDITOR: Examinamos o balanço patrimonial de ENISA-Eng.e Ind S.A em 31.12.00 e respectiva DRE, DMPL e DOAR correspondente ao exerc. Findo naquele data, elaborado sob a responsabilidade de sua adm. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião s/essas demonstr. contábeis. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldo, o vol.de transações, o sistema cont. e de cont. interno da entidade; b) a constatação com base em testes das evidências e dos registros que suportam os valores e informações contábeis divulgados c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da ENISA S/A, correspondente ao exercício de 2000, as DLPA e a DOAR ref. Ao exerc. findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. NOTAS EXPLICATIVAS: 1) Apresentação das dem.financieiras contábeis a) base de preparação das demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as disposições da Lei 6.404/76 com as alterações introduzidas pela Lei 9249/95 o A.Permanente está demonstrado ao custo corrigido monetariamente até 31.12.95 2) principais diretrizes contábeis a) Apuração do Resultado: O resultado é apurado segundo o regime de competência entre exercícios, incluí os rendimentos, encargos e variações monetárias sob o exig.long.prazo, utilizado índices oficiais e contratuais b) aplicação de liquidez imediata. São demonstrados ao custo médio de aquisição. d) o valor do imobilizado está registrado sem correção monetária ao custo de aquisição deduzidos aos valores de dep. e amortização, calculados pela legislação que levem em consideração a vida útil e econômico dos bens.3) o capital social é R\$ 4.659.515,77. Tadeu Manoel de Araújo Contador CRC/oa 2671; Cursino da Silva Lobato- Dir.Presidente e Luis C.Guilberto Lobato- Dir.Administrativo.					
DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CCL					
VARIAÇÃO		2000	1999		
A Circ.		935043,77	484043,86		450999,91
P. Circ.		567375,83	156789,50		410586,33
CCL		367667,94	327254,36		40413,58

considerando a relevância dos saldos, o vol.de transações, o sistema cont. e de cont. interno da entidade; b) a constatação com base em testes das evidências e dos registros que suportam os valores e informações contábeis divulgados c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da ENISA S/A, correspondente ao exercício de 2000, as DLPA e a DOAR ref. Ao exerc. findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. NOTAS EXPLICATIVAS: 1) Apresentação das dem.financeiras contábeis a) base de preparação das demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as disposições da Lei 6.404/76 com as alterações introduzidas pela Lei 9249/95 e a) Permanente está demonstrado ao custo corrigido monetariamente até 31.12.95 2) principais diretrizes contábeis a) Apuração do Resultado: O resultado é apurado segundo o regime de competência entre exercícios, incluí os rendimentos, encargos e variações monetárias sob o exig.long.prazo, utilizado índices oficiais e contratuais b) aplicação de liquidez imediata. São demonstrados ao custo médio de aquisição. d) o valor do imobilizado está registrado sem correção monetária ao custo de aquisição deduzidos aos valores de dep. e amortização, calculados pela legislação que levem em consideração a vida útil e econômico dos bens.3) o capital social é R\$ 4.659.515,77. Tadeu Manoel de Araújo Contador CRC/PA 2671; Cursino da Silva Lobato - Dir.Presidente e Luís C.Guilberto Lobato - Dir.Administrativo.



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.478

DIÁRIO OFICIAL 1

Belém, segunda-feira,
18 de junho de 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHAS

PROCESSO Nº 9A. VTB - 311/01

Reclamante: EDINALDO BIÁ VIANA
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado(a): CLUBE DO REMO
Advogado(a): ANA KELLY JANSEN DE AMORIM (FLS. 62)
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA AS PARTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, ACOILHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR CLUBE DO REMO CONTRA A DECISÃO DE FLS. 74/80, A FIM DE, SANANDO A CONTRADIÇÃO APONTADA, ONDE SE LÊ: "SENDO QUE HÁ PROVA DE QUE A GRATIFICAÇÃO EM QUESTÃO FOSSE PAGA EM FACE DESSAS SUBSTITUIÇÕES", LEIA-SE "SENDO QUE NÃO HÁ PROVA DE QUE A GRATIFICAÇÃO EM QUESTÃO FOSSE PAGA EM FACE DESSAS SUBSTITUIÇÕES". TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 009 - 314/2001-8

Reclamante: GUASCOR DO BRASIL LTDA
Advogado(a): ALLAN FABIO DA SILVA PINGARILHO
Reclamado: JOSE BORGES DE SOUZA
Advogado(a): MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN
Assunto:
AS PARTES, PARA CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 19.06.2001, AS 8,50 HORAS, PARA AUDIENCIA NOS AUTOS DA CARTA PRECATORIA INQUIRITORIA EM TRAMITE PERANTE A MM. VARA DE SANTAREM.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 349/01

Reclamante: AFFONSO DOMINGOS DE BARROS
Advogado(a): ANGELO DEMETRIUS DE A. CARRASCOSA
Reclamado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S/A E CAPAF
Advogado(a) BASA: JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA (FLS. 181)
Advogado CAPAF: MARIA DAS GRAÇAS MEIRA ABNADER (FLS. 183)
Conteúdo: AS PARTES PARA CONTRAMINUTAREM RO INTERPOSTOS PELO RECLAMANTE E PELO RECLAMADO BASA, BEM COMO TOMAR CIÊNCIA AS PARTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, REJEITAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF CONTRA A DECISÃO DE FLS. 223/232, POR INEXISTIR A ALEGADA CONTRADIÇÃO E/OU OMISSÃO. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 370/01

Reclamante: ANTÔNIO FERREIRA BOAVENTURA
Advogado(a): ANGELUS DEMÉTRIO DE A. CARRASCOSA
Reclamado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S/A E CAPAF
Advogado(a) BASA: DEBORA AGUIAR QUEIROZ (183)
Advogado(a) CAPAF: MARIA DAS GRAÇAS MEIRA ABNADER (FLS. 185)
Conteúdo: AS PARTES, PARA CONTRAMINUTAREM RO INTERPOSTOS PELO RECLAMANTE E PELO RECLAMADO BASA, BEM COMO TOMAR CIÊNCIA AS PARTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, REJEITAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF CONTRA A DECISÃO DE FLS. 306/316, POR INEXISTIR A ALEGADA CONTRADIÇÃO E/OU OMISSÃO. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 707/01

Embargante: JOSÉ ARIOCKS DE LACERDA
Advogado(a): BILGO POSSIDONIO DE LACERDA (FLS. 04)
Embargado(a): ALICÍNIO FERREIRA GOMES

Advogado(a): MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO

Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA AS PARTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR JOSÉ ARIOCKS DE LACERDA CONTRA ALICÍNIO FERREIRA GOMES. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 814/01

Embargante: GRAFICENTRO GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Advogado(a): DR. JOAQUIM NEVES DA SCHAGAS
Embargado(a): NIELSON DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(a): DR. LUIS ROBERTO DUARTE DE MELO
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA AS PARTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: PELO EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTOS POR GRAFICENTRO GRÁFICA E EDITORA LTDA. CONTRA NIELSON DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUZA, PARA MANTER A PENHORA SOBRE O BEM CONSTRITO NO PROCESSO 009—02039/2000-4 (UMA MÁQUINA IMPRESSORA MARCA HEIDELBERGER). TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELA EMBARGANTE, EM R\$ 600,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 30.000,00 VALOR DA AVALIAÇÃO. CERTIFICAR NOS AUTOS PRINCIPAIS. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 817/01

Embargante: ANA LUCIA PINHEIRO
Advogado(a): DR. LANDISLEY DA COSTA SAMPAIO
Embargado(a): IRACI DOS SANTOS SENA
Advogado(a): DR. UBIRATAN DE AGUIAR
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA AS PARTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: EM FACE DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTOS POR ANA LUCIA PINHEIRO CONTRA IRACI DOS SANTOS SENA, PARA MANTER A PENHORA SOBRE OS BENS DESCRITOS NOS AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO DE FLS 39 DO PROCESSO PRINCIPAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELA EMBARGANTE, EM R\$ 68,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 3.400,00, VALOR DA AVALIAÇÃO DOS BENS. NOTIFICAR AS PARTES. CERTIFICAR NOS AUTOS PRINCIPAIS. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 859/01

Embargante: ANTONIO JEAN SANTOS NOUR
Advogado(a): DR. VALTER SILVA SANTOS
Embargado(a): LUIS RODRIGUES FREITAS
Advogado(a): DRA. ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANNO
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA AS PARTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: EM FACE DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTOS POR ANTONIO JEAN SANTOS NOUR CONTRA LUIS RODRIGUES FREITAS, PARA LIBERAR A PENHORA SOBRE OS BENS DESCRITOS NO AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO DE FLS. 178 DO PROCESSO PRINCIPAL (GELADEIRA CONSUL 280 L, FOGÃO 4 BOCAS, ELÉTRICO BRASTEMP, MESA COM 06 CADEIRAS EM MADEIRA, JOGO DE SOFÁ 2 PEÇAS EM TECIDO E SOM GRADIENTE). TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELO EMBARGADO, EM R\$ 27,20, CALCULADAS SOBRE R\$ 1.360,00, VALOR DA AVALIAÇÃO DOS BENS, DAS QUAIS FICA ISENTO POR EQUIDADE. NOTIFICAR AS PARTES. CERTIFICAR NOS AUTOS PRINCIPAIS. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1029/00

Exequente: OSVALDO MARQUES TAVARES
Advogado(a): CONCEIÇÃO AIDA PEREIRA BARBOSA
Executado(a): IATE CLUBE DO PARÁ
Advogado(a): JACI MONTEIRO COLARES (FLS. 20)
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA AS PARTES DA AUDIÊNCIA, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 20/06/01, ÀS 13:30 HS., NA SECRETARIA DESTA MM. VARA.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1587/00

Reclamante: IVAN CAUBY MENDES DA SILVA
Advogado(a): RONALDO BENTES BATISTA

Reclamado(a): BANCO BMG S/A

Advogado(a): CARLOS BALBINO TORRES POTYGUAR
Conteúdo: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PARA O DIA 12/07/2001, ÀS 10:15 HORAS.

PROCESSO Nº 009 - 1786/1999-0

Reclamante: FLAVIO DOS SANTOS QUEIROZ
Advogado(a): ERLIENE GONCALVES LIMA
Reclamado: RIO TEFE NAVEGACAO E TRANSPORTE LTDA
Assunto:
AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO CONSTANTE AS FL. 230/239 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 009 - 91/2001

PROCESSO Nº 009 - 988/1998-0

Exequente: ALVARO NAZARENO GOMES DE SOUZA
Executado: HAVANA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADO LTDA
O(a) doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) HAVANA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADO LTDA, Executadonon autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: tomar ciência de que FOI CONVOLADO EM PENHORA O DEPOSITO DE FL. 148 DOS AUTOS. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM-PA, 66050-100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 11 de junho de 2001. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a): TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 009 - 92/2001

PROCESSO Nº 009 - 565/2000-4

Exequente: WALDIR VIANA CORREA
Executado: MEM SERVICOS TECNICOS LTDA
O(a) doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) MEM SERVICOS TECNICOS LTDA, Executadonon autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: tomar ciência da LIBERAÇÃO DA PENHORA DE FLS. 205 DOS AUTOS. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM-PA, 66050-100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 11 de junho de 2001. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a): TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 009 - 93/2001

PROCESSO Nº 009 - 565/2000-4

Exequente: WALDIR VIANA CORREA
Executado: MEM SERVICOS TECNICOS LTDA
O(a) doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) RAIMUNDO ANGELO DE LIMA BRITO (SOCIO), nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: tomar ciência da LIBERAÇÃO DA PENHORA DE FLS. 205 DOS AUTOS. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de

costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM-PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 11 de junho de 2001. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a): TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 009 - 94/2001

PROCESSO Nº 009 - 23/2001-8
Exequente: ARTUR GABRIEL MOURAO
Executado: L S M ENGENHARIA MONTAGENS LTDA
O(a) doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) L S M ENGENHARIA MONTAGENS LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: tomar ciência de que FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR DE R\$ 42 DOS AUTOS SUPRA.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM-PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 11 de junho de 2001. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a): TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª VT de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem ou dele tomarem ciência, que no dia 23 de julho do ano 2001, às 16:00 horas, na sede desta MM. Vara, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4º - VT-707/2001-5 em que são partes: INSS reclamante, e SERVISEL - EMB DE SEGURANÇA VIG. COMERCIAL LTDA, reclamada, respectivamente, e que é (são) o(s) seguinte(s): "...03 (TRÊS) IMPRESSORAS JATO DE TINTA, MARCA HEWLETT PACKARD, MODELO DESKJET 680C, NO ESTADO, AVALIADAS EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS); CADA UMA, TOTALIZANDO R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS); 01 (UM) MONITOR DE VÍDEO EM CORES, MARCA SANSUNG, MODELO CQB4/47, SÉRIE H8VG800505, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)...". Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 07 de junho de 2001. Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA SALES SERVICE LTDA, executada nos autos do processo nº 4º VT-476/1998-6, em que figura como exequente MANOEL JOSÉ BULHOSA, a qual ora se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de despacho proferido nos autos supra, como a seguir: "CONVOLO O VALOR RETRO DEPOSITADO EM PENHORA. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA PARA OPOR EMBARGOS, QUEBRANDO." BELÉM, 28/02/2001. Dra. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 07 dias de junho de 2001. Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª Vara do Trabalho de Belém. FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citada D.B.A. DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA, reclamada/executada que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4º VT-2084/2000-9, em que figura como reclamante/exequente, VALDEMIR PALHETA FERREIRA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 27.532,53 (VINTE E SETE MIL QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), referente ao principal e demais parcelas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 04 de junho de 2001. Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª VT de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem ou dele tomarem ciência, que no dia 23 de julho do ano 2001, às 16:00 horas, na sede desta MM. Vara, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer

o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4º - VT-1082/2000-0 em que são partes: ANTÔNIO ALVES PEREIRA reclamante e APIL EXPRESS LTDA, reclamada e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UM) IMÓVEL MÓDULO A-2, DO GALPÃO A, LOTE 05 DA QUADRA 04, TENDO 934,25m² DE ÁREA CONSTRUÍDA, EM TERRENO DE ÁREA EQUIVALENTE A 1.289,765 m², NO TERMINAL DE CARGAS DE BELÉM, LOCALIZADO À RODOVIA BR-316, KM 07, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, BEM AVALIADO EM R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)...". Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 07 de junho de 2001. Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA NILZA LEAL DOS SANTOS, reclamante nos autos do processo nº 4º VT-1913/1999-3, em que figura como reclamada SILVANA NAZARÉ DOS SANTOS DIAS, a qual ora se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência que: A Dra. OSCARINA DE MIRANDA BRUNO, RENUNCIOU AOS PODERES QUE LHE FORAM CONFERIDOS PELA RECLAMANTE, SENDO FACULTADO A MESMA, CONSTITUIR NOVO PROCURADOR. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 dias de junho de 2001. Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SECRETARIA DA QUARTA TURMA

EDITAL TRT 8ª/4ª TURMA/Nº 13/2001 - Pelo presente edital intimam-se os recorridos da interposição de AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo, para que ofereçam, no prazo legal, contrarrazões aos Agravos e aos Recursos de Revista, e os interessados para que requeiram, no prazo de oito dias, a extinção de carta de sentença, esclarecendo-se que os agravos de instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999. PROCESSO TRT AI 3051/2001 (RO 894/2001). Agravante: IATE CLUBE DO PARÁ. Doutor Cleber Santana dos Santos. AGRAVADO: ISIDIO INACIO COSTA. Doutor Hamilton Ribamar Gualberto. PROCESSO TRT AI 3052/2001 (RO 911/2001). Agravante: DISTRIBUIDORA NOVO HORIZONTE LTDA. Doutora Domilice Melo Aguiar. AGRAVADOS: AUZIER MESQUITA DE SOUZA. Doutor Marcelo dos Santos Souza. COBABI ALIMENTOS LTDA. PROCESSO TRT AI 3053/2001 (RO 1756/2001). Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATTEL. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Matos. AGRAVADO: ANTONIO MARIO BANDEIRA. Doutor Edilson Araújo dos Santos. PROCESSO TRT AI 3055/2001 (AP 1567/2001). Agravante: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. Doutor Sérgio Oliva Reis. AGRAVADA: CRISTINA DO SOCORRO SARAIVA PEREIRA. Doutor Manoel Augusto Lombard Paiva. PROCESSO TRT AI 3057/2001 (RO 1149/2001). Agravante: ISRAEL ALCANTARA REBELO. Doutor Eliete de Souza Colares. AGRAVADA: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Doutor Armando Pargansu de Sá Filho. PROCESSO TRT AI 3059/2001 (RO 1057/2001). Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E AGÊNCIAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ. Doutor Jader Kabwage David. AGRAVADA: COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR. Doutora Hilma Lima de Oliveira. PROCESSO TRT AI 3060/2001 (RO 1042/2001). Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. AGRAVADO: PEDRO PAULO DO SOCORRO SANTANA DIAS. Doutor Edilson Araújo dos Santos. PROCESSO TRT AI 3061/2001 (RO 602/2001). Agravante: FERNANDO AUGUSTO DE JESUS DA SILVA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. AGRAVADA: KOTYNOS DO BRASIL LTDA. Doutor Antônio Fernando Rocha.

Belém, 13 de junho de 2001.
ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 1ª VTB - 0899/01
Reclamante: SANDRA MARIA MOREIRA SOEIRO
Advogado(a): JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORREA JÚNIOR OAB 7218
Reclamado(a): RAIMUNDO NONATO MOREIRA DE ARAÚJO
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE: tomar ciência de que em decorrência do ato número 56/2001, da Presidente do E. TRT, fica transferida a audiência antes designada para o dia 15.06.2001, às 13:20 horas, para o próximo dia 28.06.2001, às 13:10 horas.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 0901/01
Reclamante: JOSÉ CARLOS MARTUCCI
Advogado(a): EMILIA DE FÁTIMA DA SILVA FARINHA OAB 5636
Reclamado(a): TRANSEIFA TRANSPORTES LTDA e RAÇA TRANSPORTES LTDA
Conteúdo: À PATRONA DO RECLAMANTE: tomar ciência de que em decorrência do ato número 56/2001, da Presidente do E. TRT, fica transferida a audiência antes designada para o dia 15.06.2001, às 14:00 horas, para o próximo dia 28.06.2001, às 13:50 horas.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 0215/00
Reclamante: ANTONIO JOSÉ DA SILVA
Advogado(a): João Augusto de Jesus Correa Júnior - OAB/PA-7218
Reclamado(a): COMIDA & CIA LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE: tomar ciência de que em

decorrência do ato número 56/2001, da Presidente do E. TRT, fica transferida a audiência antes designada para o dia 15.06.2001, às 15:10 horas, para o próximo dia 28.06.2001, às 15:10 horas.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 0902/01
Reclamante: LEONARDO DO VALLE PLANZO
Advogado(a): CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ OAB 4852
Reclamado(a): ROSANA GOMES
Conteúdo: À PATRONA DO RECLAMANTE: tomar ciência de que em decorrência do ato número 56/2001, da Presidente do E. TRT, fica transferida a audiência antes designada para o dia 15.06.2001, às 14:20 horas, para o próximo dia 28.06.2001, às 14:10 horas.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 0900/01
Reclamante: JÚLIO WALFREDO DE AGUIAR FILHO
Advogado(a): IZACARMEN MARTINS DA SILVA OAB 8210
Reclamado(a): A M E ASSESSORIA PROJETOS E CONTABILIDADE LTDA
Conteúdo: À PATRONA DO RECLAMANTE: tomar ciência de que em decorrência do ato número 56/2001, da Presidente do E. TRT, fica transferida a audiência antes designada para o dia 15.06.2001, às 13:40 horas, para o próximo dia 28.06.2001, às 13:30 horas.

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 181/2001

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:
FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADO JOSÉ ALBERTO SANTA BRÍGIDA em lugar incerto e não sabido, executado(a)s, nos autos do Processo nº 1ª VTB-0083/2001-4 em que é(são) exequente(s) ELANE CRISTINA DA SILVA VASCONCELOS para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 8.640,00 (OITO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS) como segue:

RESUMO DOS CÁLCULOS.

Principal	R\$ 6.400,00
Multa	R\$ 2.240,00
Total devido	R\$ 8.640,00

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a)s interessado(a)s, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2ª andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos onze dias do mês de junho de 2001. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA), Diretora de Secretaria, em exercício, subscrevo.

A JUIZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza Titular da 1ª VT de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 182/2001

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:
FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa C A CONSTRUTORA AMAZONIA LTDA, em lugar incerto e não sabido, executada, nos autos do Processo nº 1ª VTB-1143/98-6, em que são exequentes MOEZIO RODRIGUES FIGUEIRO e OUTROS para FICAR CIENTE DE QUE, NOS AUTOS SUPRA, FOI CONVOLADO EM PENHORA O DEPÓSITO DE FL. 235, NO VALOR DE R\$ 556,07 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETE CENTAVOS).

E para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2ª andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos onze dias do mês de junho de 2001. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA), Diretora de Secretaria, em exercício, subscrevo.

A JUIZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza Titular da 1ª VT de Belém

TERCEIRA TURMA

e-mail: turma3@trt8.gov.br/

RELAÇÃO 42/01-SESSÃO: 8-6-2001
RITO SUMARÍSSIMO: PROCESSO TRT RO 2744/01. RECORRENTE: ALMIR JOSÉ AUGUSTO PEREIRA. Doutor Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RECORRIDA: UNIRIOS RODOFLUVIAL E COMÉRCIO LTDA. Doutor Elias César da Silva Queiroz. RELATOR: Juiz HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS. CERTIDÃO DE JULGAMENTO. CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCENDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS; A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO RITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

RITO ORDINÁRIO: ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 1461/2001. AGRAVANTES: BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Washington Lima Paiva e outros. e MARIA LÚCIA SOUSA PEREIRA PONTES. Advogado: Dr. Marcel Marcelino da Silva Neto. AGRAVADO: MÁRIO AMÉRICO DA SILVA BARROS. Advogada: Dra. Luiza de Azeiteiro Campelo e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: 1-ABUSO DO DIREITO DE RECORRER - LITIGÂNCIA DE MÁ-

FÉ - CARACTERIZAÇÃO - Prima facie, não litiga de má-fé a parte que lança mão dos recursos disponíveis na sistemática processual trabalhista, em defesa dos seus interesses postos em juízo; a presunção, sempre, é de que as partes agem em juízo movidas pelo princípio da lealdade e boa-fé (CPC, art. 14, II). Essa presunção, todavia, não pode e nem deve autorizar tolerância a qualquer forma de abuso ao direito de recorrer, sob pena de se plácitar uma contencioso e já comum prática forense, consistente em "render" a tramitação dos processos até à exaustão, valendo-se de recursos ou medidas judiciais outras nitidamente protelatórias, sob o pálio argumental de que tal procedimento encontra amparo no art. 5º, inciso LV, da Lex Legum. Esse tipo de prática, utilizada com deliberado intuito de retardar a efetividade da prestação jurisdicional, é que explica, em boa parte, o elevado número de processos em curso nos diversos níveis do Judiciário, seja no federal, comum ou especial, seja no estadual. Não se pode negar, com efeito, que a própria sistemática de recursos no direito processual pátrio estimula a parte acionada - devedora, em princípio, do acionante - a "esconder-se" do seu dever de cumprir sua obrigação nos próprios artigos da lei alijada. II - A condenação solidária do advogado por litigância de má-fé não pode ser imposta de ofício pelo juízo, devendo ser necessariamente precedida de requerimento da parte contrária e intimação do advogado, para o exercício regular do amplo direito de defesa, constitucionalmente assegurado, conforme inteligência dos artigos 5º, LV, da Constituição Federal; 18, do Código de Processo Civil; e 32, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULLIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 868-869, ANTE A FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR OS VALORES DA INDENIZAÇÃO E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA R\$29.576,53, CADA UM, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA QUE EXCLUIA DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, BEM COMO OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PRESIDENTE, QUE MANTINHA A SENTENÇA RECORRIDA, E JOSÉ CONRADO, QUE DAVA PROVIMENTO AO RECURSO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE INDENIZAÇÃO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS; AINDA POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E REVISOR, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA TERCEIRA PREJUDICADA MARIA LÚCIA SOUSA PEREIRA PONTES PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA QUE LHE FOI IMPOSTA, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME FUNDAMENTOS.**

SESSÃO DO DIA 1º-6-01

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 505/2001. RECORRENTES: CONSERV COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS. Advogados: Dr. Fernando Paulo da Silva Filho e outros. **PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.** Advogados: Dra. Ana Cristina Ferro Martins e outros. **BANCO ABN AMRO REAL S/A.** Advogados: Dra. Lívia Cunha Chermont e outros. **RECORRIDOS:** NAZARENO ANTONIO FURTADO. Advogados: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. **CONSERV COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS.** Advogados: Dr. Fernando Paulo da Silva Filho e outros. **PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.** Advogados: Dra. Ana Cristina Ferro Martins e outros. **BANCO ABN AMRO REAL S/A.** Advogados: Dra. Lívia Cunha Chermont e outros. **RELATOR:** Juiz Emanuel do Nascimento Batalha. **EMENTA:** COOPERATIVA. FRAUDE. VÍNCULO DE EMPREGO. Impõe-se o reconhecimento do vínculo de emprego, solidariamente ou subsidiariamente, com empresa beneficiária do trabalho, uma vez declarada a fraude na constituição da Cooperativa e presentes os elementos caracterizadores da relação de trabalho dispostos no artigo 3º Consolidado. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, DE ILEGITIMIDADE DE PARTE E DE CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO, BEM COMO A QUESTÃO PREJUDICIAL DE INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO DE EMPREGO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO E, DESDE JÁ, LIQUIDAR A SENTENÇA, CONFORME PARÂMETROS NELA CONTIDOS, EM OEDIÊNCIA AO PROVIMENTO Nº 4/2000 DA CORREGEDORIA REGIONAL, NOS TERMOS DA PLANILHA EM ANEXO, COMINANDO CUSTAS NO VALOR DE R\$ 382,43 PELAS RECLAMADAS, CALCULADAS SOBRE R\$ 44.121,61, VALOR DA CONDENAÇÃO; DETERMINAR, AINDA, A REMESSA DE CÓPIAS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (FOLHAS 152-156), DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO / ESTATUTO SOCIAL (FOLHAS 175-204), DA SENTENÇA RECORRIDA (FOLHAS 313-321) E DESTE ACÓRDÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.**

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 20-6-01 (QUARTA - FEIRA)
A PARTIR DAS 14:00 HORAS

RITO SUMARÍSSIMO: 01. PROCESSO TRT RO 2965/01. RECORRENTE: INSTITUTO UNIVERSIDADE POPULAR - UNIPOP. Doutor Antonio dos Reis Pereira. **RECORRIDA:** ROSELENE TELLES LINS. Doutora Andréa Souza de Albuquerque. **RELATOR:** Juiz José Conrado Azevedo Santos.

02. PROCESSO TRT RO 3063/01. RECORRENTE: C. R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES. Doutor Francisco Rocha de Andrade e outros. **RECORRIDO:** ODORICO LOPES DOS SANTOS FILHO. Doutor Ulisses Trisel e

outros. **LITISCONSORTE:** JACIARA ANDRADE DIAS - ME. **RELATOR:** Juiz José Conrado Azevedo Santos.

03. PROCESSO TRT RO 2895/01. RECORRENTE: WELLINGTON COSTA ARAÚJO. Doutora Cleide Rocha da Costa. **RECORRIDO:** NORSEBEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Doutor Paulo Henrique Cascaes Teixeira. **RELATOR:** Juiz Edivaldo do Nascimento Batalha.

04. PROCESSO TRT RO 2576/01. RECORRENTE: GEORGE PEREIRA DOS SANTOS. **RECORRIDOS:** CKOM ENGENHARIA LTDA. E CADAM - CAULIM DA AMAZÔNIA S.A. Doutor Rogério Robson Jucá Vilar e outros. **RELATOR:** Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho.

05. PROCESSO TRT RO 2298/01. RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO CARDOSO. Doutora Selma Clara Rodrigues e outra. **RECORRIDA:** LAMINADORA CIMEL LTDA. Doutora Eldely da Silva Hubner. **RELATOR:** Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho.

06. PROCESSO TRT RO 2452/01. RECORRENTE: LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Doutora Deusuza Martins Nascimento e outro. **RECORRIDO:** JOSÉ DE SOUSA BRITO FILHO. Doutor Carlos Alberto Oliveira Mendes. **RELATOR:** Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho.

07. PROCESSO TRT RO 1989/01. RECORRENTE: DEBORAH MAIA CRESPO (CLÍNICA DIAMED). Doutor Yúdice Randol Andrade Nascimento. **RECORRIDO:** HERCULANO PANTOJA GONÇALVES. Doutor José Maria Tuma Haber e outros. **RELATOR:** Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho.

08. PROCESSO TRT RO 2499/01. RECORRENTE: TRADELINK MADEIRAS LTDA. Doutor Viraldo Machado de Almeida. **RECORRIDO:** JOAQUIM AFONSO FONA NUNES. Doutor Robson Cristiano Leão Matos e outro. **RELATOR:** Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho.

09. PROCESSO TRT RO 2968/01. RECORRENTE: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SILVA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. **RECORRIDA:** SERRARIA COMPESAL - FRANCISCO RONALDO FARIAS COSTA. Doutor Manoel José de Souza. **RELATOR:** Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos.

10. PROCESSO TRT RO 2883/01. RECORRENTE: INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S/A. Doutora Érika Moreira Bechara e outros. **RECORRIDOS:** JOSÉ ANDRÉ PINHEIRO DA CUNHA. Doutora Emília de Fátima da Silva Farinha e outros. E VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Doutor José Maria Tuma Haber e outros. **RELATOR:** Juiz Lygia Simão Luiz Oliveira.

RITO ORDINÁRIO: 01. PROCESSO TRT AI 2192/01. AGRAVANTE: SURINAM AIRWAYS. Doutor Neomizilo Lobo Nobre. **AGRAVADA:** EMILE ARNOLDUS JANSSEN. Doutor Hely José Pereira de Lima Júnior. **RELATOR:** Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho.

02. PROCESSO TRT RO 1053/01. RECORRENTE: FRANCY ROSE SILVA DA SILVA. Doutor Otávio Marques de Lima. **RECORRIDA:** TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Doutora Ana Rachel Santos Teixeira Cavalcante Nascimento e outros. **RELATOR:** Juiz Edivaldo do Nascimento Batalha. **REVISOR:** Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho.

03. PROCESSO TRT RO 2148/01. RECORRENTE: JOSÉ FERREIRA DA SILVA. Doutora Leslie Fernanda F. Fronchetti e outros. **RECORRIDA:** COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Doutora Beatriz Engelmann Soares. **RELATOR:** Juiz Edivaldo do Nascimento Batalha. **REVISOR:** Juiz José Maria Quadros de Alencar.

04. PROCESSO TRT RO 729/01. RECORRENTES: BANCO DO BRASIL S/A. Doutor Washington Lima Praia e outros. E LUCIMALVA SARAIVA BARBOSA. Doutora Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros. **RECORRIDOS:** OS MESMOS. **RELATOR:** Juiz Edivaldo do Nascimento Batalha. **REVISOR:** Juiz Juiz José Maria Quadros de Alencar.

05. PROCESSO TRT RO 1330/01. RECORRENTE: ANACLETO MARQUES CARVALHO. Doutora Leslie Fernanda F. Fronchetti e outros. **RECORRIDA:** COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Doutora Beatriz Engelmann Soares e outros. **RELATOR:** Juiz Edivaldo do Nascimento Batalha. **REVISOR:** Juiz José Maria Quadros de Alencar.

06. PROCESSO TRT RO 1346/01. RECORRENTE: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA. Doutora Glauce Aragão Albuquerque e outros. **RECORRIDA:** MARIA DO SOCORRO CARNEIRO RODRIGUES. Doutora Maria Odete Lopes de Lima e outros. **RELATOR:** Juiz Edivaldo do Nascimento Batalha. **REVISOR:** Juiz Juiz José Maria Quadros de Alencar.

07. PROCESSO TRT RO 1508/01. RECORRENTES: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Doutor Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. JUVENCI RODRIGUES BENDELACK. Doutora Tereza Vânia Bastos Monteiro e outro. E TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Doutor Carlos Thadeu Vaz Moreira e outra. **RECORRIDOS:** OS MESMOS. **RELATOR:** Juiz Edivaldo do Nascimento Batalha. **REVISOR:** Juiz Juiz José Maria Quadros de Alencar.

08. PROCESSO TRT RO 1005/01. RECORRENTE: WALDEMAR DE ASSIS MIRANDA. Doutora Olga Bayma da Costa e outros. **RECORRIDA:** SHELL BRASIL S/A. Doutor Márcio Augusto Maia Medeiros e outros. **RELATOR:** Juiz Edivaldo do Nascimento Batalha. **REVISOR:** Juiz Juiz José Maria Quadros de Alencar.

09. PROCESSO TRT RO 1515/01. RECORRENTE: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. **RECORRIDOS:** MARIA PETRONILA BENTES DIAS E CENTRO COMUNITÁRIO SOL NASCENTE. Doutor Adalberto Guimarães Neto e outros. **RELATOR:** Juiz Edivaldo do Nascimento Batalha. **REVISOR:** Juiz Juiz José Maria Quadros de Alencar.

10. PROCESSO TRT RO 1712/01. RECORRENTE: SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA. Doutora Isabel Pereira Cruz e outros. **RECORRIDOS:** REMIR SOARES DA SILVA, FRANCISCO FERREIRA DA SILVA E FRANCISCO CARLOS SOUZA. Doutor Arnaldo Severino de Oliveira. **RELATOR:** Juiz Edivaldo do Nascimento Batalha. **REVISOR:** Juiz Juiz José Maria Quadros de Alencar.

11. PROCESSO TRT RO 932/01. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Doutor Marcolino Salgado Pinto e outros. **RECORRIDO:** CRISTIANO DIAS SILVA. Doutor Cláudio César Nunes Batista e outros. **RELATOR:** Juiz Edivaldo do Nascimento Batalha. **REVISOR:** Juiz Juiz José Maria Quadros de Alencar.

12. PROCESSO TRT RO 1157/01. RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. Doutor Armando Paraguassu de Sá Filho e outros. **RECORRIDO:** SEVERINO SANTANA CARMINO FERREIRA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. **RELATOR:** Juiz Edivaldo do Nascimento Batalha. **REVISOR:** Juiz Juiz José Maria Quadros de Alencar.

13. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6403/00. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN. Procurador Marcus Vinícios Nery Lobato. **RECORRIDOS:** ADEMAR MARTINS DOS SANTOS E OUTROS. Doutora Elizabeth Costa Coutinho e outros. **RELATOR:** Juiz Edivaldo do Nascimento Batalha. **REVISOR:** Juiz Juiz José Maria Quadros de Alencar.

14. PROCESSO TRT REXOFF E RO 1843/01. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procurador Gustavo Vaz Salgado. **RECORRIDO:** FRANCISCO ALVES SOARES. **RELATOR:** Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. **REVISOR:** Juiz Lygia Simão Luiz Oliveira.
Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

PROCESSO TRT 3ª T. ED/ED/AP 848/2001. EMBARGANTE: ROGEL LEONARDO DE SOUZA. Doutora Rosane Patrícia Pires da Paes e outros. **EMBARGADO:** LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE S/A. Doutora Albina de Fátima Barbosa de Souza e outros. **DESPACHO:** Ante o efeito modificativo pretendido nos Embargos, ouça-se a parte contrária. Belém, 12 de junho de 2001. **HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS - Juiz Convocado - Relator.**

PROCESSO TRT 3ª T. ED/RO 850/2001. EMBARGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Doutora Graciane da Mota Costa e outros. **EMBARGADA:** KATIA MARLY MENDONÇA BARRETO. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira e outros. **DESPACHO:** Ante o efeito modificativo pretendido nos Embargos, ouça-se a parte contrária. Belém, 12 de junho de 2001. **HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS - Juiz Convocado - Relator.**

PROCESSO TRT 3ª T. ED/ED/RO 6701/2000. EMBARGANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Doutora Débora de Aguiar Queiróz e outros. **EMBARGADO:** RICARDO DA SILVA FREITAS. Doutor Josenildo dos Santos Silva e outros. **DESPACHO:** Considerando o pedido de efeito modificativo formulado nos Embargos de Declaração de fls. 805-809, determino, preliminarmente, a notificação do embargado para, no prazo legal (CLT, art. 900 c/c art. 536 do CPC), apresentar suas contra-razões. Belém, 13 de junho de 2001. **HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS - Juiz Convocado - Relator**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

1ª TURMA

RELAÇÃO 021/2001

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 12.06.2001

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO TRT - 1ª T/RO 2898/2001. RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA BRITO. Dr. Carlos Eduardo Mello Silva. **RECORRIDO:** MACOL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Dr. Elias Salviano Farias. **RELATOR:** Juiz Alda Maria de Pinho Couto. **ORIGEM:** 2ª Vara do Trabalho de Macapá. **DECISÃO:** A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO 1º GRAU.

PROCESSO TRT - 1ª T/RO 2743/2001. RECORRENTE: JOSÉ PEDRO PINHEIRO FONSECA. Dra. Eliene Gonçalves Lima. **RECORRIDOS:** D. J. SERVIÇOS RURAIS LTDA. Dr. Renato Fonseca Velloso e JARCEL CELULOSE S/A. **RELATOR:** Juiz Vanja Costa de Mendonça. **ORIGEM:** Vara do Trabalho de Laranjal do Jari. **DECISÃO:** A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

PROCESSO TRT - 1ª T/RO 2746/2001. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Márcio Miranda Viana. **RECORRIDOS:** MARCONI OLIVEIRA LEÃO. Dra. Danielle Maranhão Jesus e VARG - CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. **RELATOR:** Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. **ORIGEM:** 8ª Vara do Trabalho de Belém. **DECISÃO:** A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT - 1ª T/RO 2827/2001. RECORRENTE: ESPANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. Dr. Márcio Augusto Maia Medeiros. **RECORRIDO:** MESSIAS ALVES DA SILVA. Dra. Rosane Baglioli Dammski. **RELATOR:** Juiz Alda Maria de Pinho Couto. **ORIGEM:** Vara do Trabalho de Ananindeua. **DECISÃO:** A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

PROCESSO TRT - 1ª T/RO 2747/2001. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA

INTERNET: www.ioepa.com.br

AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Maria das Graças Meira Abnader; BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. José Ubiraci Rocha Silva e FRANCISCO DAS CHAGAS DO VALE SÍDIO e OUTRA. Dr. Hermínio Luis da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DOS RECURSOS; NO MÉRITO, DEU TOTAL PROVIMENTO AO RECURSO DOS RECLAMANTES, PARA DEFERIR A TUTELA ANTECIPADA, POR ESTAREM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A SECRETARIA DA TURMA QUE EXPEÇA O COMPETENTE MANDADO; NEGOU PROVIMENTO AOS RECURSOS DOS RECLAMADOS, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ED/RO 1920/2001. EMBARGANTE: BUZÉBIO RIBEIRO PESSOA. Dr. Cássio Souza de Brito. EMBARGADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Shirley da Costa Pinheiro. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Devem ser rejeitados embargos declaratórios, quando inexistentes na r. decisão embargada quaisquer dos defeitos previstos na lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIREM NA R. DECISÃO EMBARGADA QUAISQUER DOS DEFEITOS DOS ARTIGOS 897-A, DA CLT, E 535, DO CPC.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ED/RO 1706/2001. EMBARGANTES: JOÃO BATISTA FERREIRA SANTIAGO e OUTROS. Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Somente é devida a oposição dos Embargos de Declaração pela parte que busca ver sanada omissão existente no v. Acórdão embargado. Não ocorrendo omissão no v. acórdão embargado é incabível a oposição de embargos de declaração, a teor do art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ED/RO 1887/2001. EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa. EMBARGADO: ESTANISLAU HENRY FERREIRA DO AMARAL. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Somente é devida a oposição dos Embargos de Declaração pela parte que busca ver sanada omissão existente no v. Acórdão embargado. Não ocorrendo omissão no v. acórdão embargado é incabível a oposição de embargos de declaração, a teor do art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ED/AP 1208/2001. EMBARGANTES: MARIA QUITÉRIA ROCHA SILVA e OUTROS. Dr. Pedro Raimundo Maia Milão. EMBARGADA: UNIÃO FEDERAL. Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se a decisão embargada não contém nenhuma das hipóteses referidas no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ED/ED/AP 1799/2001. EMBARGANTE: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. Dr. Gustavo Amaral Pinheiro da Silva. EMBARGADO: ANTÔNIO DE BARROS NOGUEIRA GALVÃO NETO. Dr. Antônio Carlos do Nascimento. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se a decisão embargada não contém nenhuma das hipóteses referidas no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 111/115; DESCONSIDERAR OS EMBARGOS PROTOCOLADOS ÀS FLS. 106/110, FACE AO EQUÍVOCO RECONHECIDO PELA EMBARGANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 1958/2001. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADOS: MANOEL COUTINHO FERREIRA; ANTÔNIO CARLOS DA SILVA; MANOEL LIRA; FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA OSÓRIO; JOÃO AMARO DE CARVALHO; CARLOS ROBERTO FERREIRA PINTO. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. Não cabem embargos de terceiro quando a embargante não prova ser detentora da propriedade ou da posse dos bens sujeitos à construção judicial, tendo em vista que o terceiro deve ser senhor e possuidor, ou apenas possuidor, qualidades que não possui a autora, a teor do art. 1.050, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL, POR CERCEAMENTO DE

DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO AGRAVO, A FIM DE, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR A MULTA DE 1% APLICADA EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS, POR MAIORIA DE VOTOS, REDUZIR AS CUSTAS COMINADAS PARA R\$100,00, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$5.000,00, VENCIDAS AS EXMAS, JUÍZAS REVISORA EVANJA MENDONÇA, QUE EXCLUÍAM AS CUSTAS E DETERMINAVAM A DEVOLUÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 1927/2001. RECORRENTE: RÔMULO DE GOUVEA. Dr. Antônio Olivio Rodrigues Serrano. RECORRIDO: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Wanessa Kellyn C. L. A. Rodrigues. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ADVOGADO. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. Tendo ficado provado nos autos que o reclamante foi contratado em regime de dedicação exclusiva, a teor do art. 20, da Lei nº 8.906/94, não há como entender-se que tinha direito a jornada de trabalho de apenas quatro horas diárias e vinte semanais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO POR ATENDER AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERINDO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS, NOS TERMOS DA LEI.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 2142/2001. RECORRENTE: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A. Dr. Ricardo Gonçalves Santos. RECORRIDO: JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA. Dr. Augusto Bruno de Moraes Favacho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: CONTRATO ÚNICO DE TRABALHO. Tendo ficado provado nos autos que o autor laborou de forma ininterrupta para a reclamada, apesar da formalização de dispensa em setembro/99, deve ser considerada a existência de contrato único de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO APELO, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, AFASTANDO A ARGÜIÇÃO DE FALTA DE PRESSUPOSTOS OBJETIVO E SUBJETIVO, E DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E NA R. DECISÃO RECORRIDA, QUANTO AO NOME DA RECLAMADA. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, FAZENDO APENAS PEQUENO REPARO, PARA DETERMINAR QUE O CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O INSS SEJA FEITO PELA VARA DE ORIGEM, QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DEIXAR DE APRECIAR AS PARCELAS DE DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS; ADICIONAL DE INSALUBRIDADE; MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT; SALÁRIO UTILIDADE E QUITAÇÃO GERAL, TENDO EM VISTA NÃO TER HAVIDO CONDENACÃO NESSE SENTIDO E MANIFESTAÇÃO DO 1º GRAU, QUANTO À ÚLTIMA. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 1934/2001. AGRAVANTE: DALVA MARIA NERY BORGES. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Leonardo de Oliveira Linhares. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. A legislação em vigor não exclui da base de cálculo do Imposto de Renda as férias indenizadas e os juros de mora (Lei 7.713/88 e Lei 8.541/92). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/REXOFF e RO 2101/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Djalma Leite Feitosa. RECORRIDO: RONALDO MOACIR LIMA DIAS. Dr. Carlos Alexandre T. Reis Vasques. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: NULIDADE DE CONTRATAÇÃO. Deve ser considerado nulo, contrato de trabalho celebrado ao arrepiro do que preceituam os artigos 37, incisos II e IX, da C.F. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO E EX OFFICIO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA E EM RAZÃO DO LUGAR, POR FALTA DE AMPARO JURÍDICO-LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR TOTAL PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, CONSIDERAR NULO O CONTRATO DE TRABALHO DO AUTOR, JULGANDO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMATÓRIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$120,00 PELO RECLAMANTE, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$6.000,00.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 1588/2001. RECORRENTES: ÂNGELO CÉSAR REIS LUCCIOLA. Dr. Manoel Aracaju Lemos de Souza e TELEDATA INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA S/A. Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. INDEVIDO. TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA. O art. 469, da CLT, veda a transferência de empregado para localidade diversa da que resultar do contrato de trabalho, abrindo exceção, porém, para os empregados que exercam cargos de confiança e para aqueles cujos contratos tenham como condição implícita ou explícita a transferência, quando esta decorra de real necessidade do serviço. Neste caso, o pagamento do adicional de 25% só será devido quando essa transferência se der de forma temporária e não definitiva, conforme se infere da parte final, do § 3º, do art. 469, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR EM PARTE PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMADA PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENACÃO AS DIFERENÇAS DE SALÁRIO DE DEZEMBRO/98, DE FÉRIAS MAIS UM TERÇO, DE GRATIFICAÇÃO

NATALINA E DE FGTS INCIDENTE SOBRE AS MESMAS, BEM COMO PARA REDUZIR A DIFERENÇA DE AVISO PRÉVIO A APENAS R\$864,79, COM A INCIDÊNCIA DE FGTS, E, AINDA, REDUZIR AS CUSTAS PARA R\$40,00, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$2.000,00, CONFORME OS FUNDAMENTOS. AINDA SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A ARGÜIÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ SUSCITADA PELA RECLAMADA, CONTRA O RECLAMANTE.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AI 1924/2001. AGRAVANTE: GRAFICENTRO GRÁFICA E EDITORA LTDA. Dra. Ana Raquel Santos Teixeira Cavalcante Nascimento. AGRAVADO: ROBERTO NUNES. Dra. Ana Maria Cunha de Mello. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO QUE TRANCA AGRAVO DE PETIÇÃO - OBRIGATORIEDADE DO DEPÓSITO - Por ser o Agravo de Petição um tipo de apelo, o mesmo está sujeito ao preparo. Isto é, nos termos do que dispõe o art. 899, § 1º da CLT, a Agravante está obrigada, ainda, a fazer o depósito em dinheiro, não bastando simples penhora de bem. E o não depósito integral implica em deserção. Logo, foi correto o despacho que trancou a subida do Agravo de Petição por falta de depósito e, consequentemente, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Agravo de Instrumento. No mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Presidente, negar-lhe provimento para manter o Despacho agravado. Tudo de acordo com os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 2059/2001. RECORRENTE: MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO. Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Liliane Sabbá Lopes. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIO. BASE DE CÁLCULO. Mesmo em se tratando de empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica, o adicional de 30% a ser pago a título de periculosidade, deve ser calculado sobre o salário básico. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA PRESIDENTA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AI 2299/2001. AGRAVANTE: A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. Dra. Cynthia Serruya. AGRAVADO: ANDERSON ARAÚJO DE SOUZA. Dr. Augusto César Costa Ferreira. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: RECURSO. CONHECIMENTO. Não efetuando o depósito recursal de que trata o art. 899 da CLT, encontra-se irremediavelmente deserto o apelo. A exigência do depósito não fere as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 2180/2001. AGRAVANTE: JOSÉ HERCULANO RAMOS DE CASTRO. Dra. Lúcia Lúvia de Almeida Brito. AGRAVADA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dra. Beatriz Engelmann Soares. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: READMISSÃO. SALÁRIOS E VANTAGENS. Ao deferir o pedido de readmissão, a sentença exequenda determinou que um novo contrato de trabalho se estabelecesse entre as partes, a partir de 10/11/1994, com todos os direitos e vantagens, as quais devem ser entendidas como as legais e contratuais. O anuênio e o auxílio-alimentação são vantagens previstas em regulamentos e normas internas da empresa e, como tal, integram o contrato de trabalho de seus funcionários para todos os fins. Logo, os cálculos da sentença que deferiu a readmissão com pagamento de salários e todos os direitos e vantagens decorrentes devem ser rejeitados, para incluir as parcelas de adicional por tempo de serviço e auxílio-alimentação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA AGRAVADA, DETERMINAR O REFAZIMENTO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, PARA INCLUIR AS PARCELAS DE ANUÊNIO E DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 1631/2001. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Procurador: Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADO: CARLOS FERREIRA JÚNIOR. Dra. Maria Celina Menezes Vieira. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO. ESTADO MEMBRO. NÃO INCIDÊNCIA DA LEI Nº 9289/96 RELATIVA À JUSTIÇA FEDERAL. No âmbito da Justiça do Trabalho, a matéria relativa às prerrogativas processuais dos entes públicos está prevista especificamente no Decreto-Lei 779/69, o qual concede a isenção ao pagamento de custas somente à União Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 2091/2001. RECORRENTE: ILDEFONSO GONÇALVES HANNEMA. Dr. Joelson dos Santos Monteiro. RECORRIDO: BANCO BANDEIRANTES S/A. Dra. Lúcia Cunha Chermon. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: NULIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA DE "TROCA DE FAVORES". Ocorreria a suspeição da testemunha, a qual resulta, normalmente, de parentesco, de amizade íntima, de inimizade declarada com a parte contrária, ou ainda de ter interesse no litúgio, conforme dispõe o art. 405, § 3º, do CPC. Não foi o que se verificou no presente caso, eis que o Juízo a quo não procurou nem mesmo inquirir as testemunhas acerca de possível relação de amizade existente entre elas e o reclamante. Apenas fez uso de um fato objetivo, qual seja, o de o reclamante ter sido arrolado como testemunha

em processos movidos pelas testemunhas contra a mesma reclamada, para, então, acolher a contradita e não realizar a oitiva das testemunhas. Assim, entendendo que a negativa do Juízo de origem em ouvir testemunha indicada pelo empregado, apenas sob o argumento de que ela havia ajuizado reclamação trabalhista contra o mesmo empregador, configura cerceamento do direito de defesa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, POR MAIORIA TURMÁRIA, VENCIDOS O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR E A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA VANJA COSTA DEMENDONÇA, QUE REJEITAVAM A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL, EM ACOLHER A PRELIMINAR NELE SUSCITADA, PARA DECLARAR A NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA, A PARTIR DO ACOLHIMENTO, PELO JUÍZO DE ORIGEM, DA CONTRADITA OFERECIDA PELA RECLAMADA AO DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO RECORRENTE E, CONSEQUENTEMENTE, EM DECLARAR TAMBÉM A NULIDADE DE TODOS OS ATOS PRATICADOS POSTERIORMENTE, QUE LHE FOREM DEPENDENTES OU CONEXOS, INCLUINDO-SE, AÍ, A R. SENTENÇA, MANTENDO-SE OS DEPOIMENTOS JÁ COLHIDOS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E DA FINALIDADE. POR CONSEQUENTE, DEVE SER PROCEDIDA A BAIXA DOS AUTOS À MM. VARA DO TRABALHO DE ORIGEM, A FIM DE SER RETOMADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL A PARTIR DO ATO INQUINADO DE NULIDADE. RESTA PREJUDICADA A ANÁLISE DAS DEMAIS RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO, EM FAVOR DO ACOLHIMENTO DA NULIDADE, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 2031/2001. AGRAVANTE: PONTE IRMÃO & CIA LTDA. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. AGRAVADA: NÚBIA CILENE SOARES SOUSA. Dr. José Raimundo Cosmo Soares. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - RES JUDICATA - IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO - I - NA FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA TORNA-SE IMPOSSÍVEL A MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA EXEQUENDA, VIA EMBARGOS DE EXECUÇÃO OU AGRAVO DE PETIÇÃO. II - A DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO SOMENTE PODE SER MODIFICADA VIA AÇÃO RESCISÓRIA E NAS ESTRITAS HIPÓTESES DO ART. 485 DO CPC, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE AO PROCESSO TRABALHISTA (ART. 769 DA CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA TURMÁRIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, QUE NÃO CONHECIA DO APELO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, REJEITANDO-SE O PEDIDO DE APLICAÇÃO DA PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ À AGRAVANTE, SUSCITADO EM CONTRA-RAZÕES PELA AGRAVADA, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 1789/2001. AGRAVANTE: COMPANHIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL. Dr. Bruno T. Batista. AGRAVADA: ANA LÚCIA MOURA GUEIROS. Dr. Domingos Fabiano Coszena. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - VALORES PAGOS - I. O setor de cálculos acabou por apurar juros moratórios sobre importância que já havia sido paga, eis que a base de cálculo utilizada para os juros de mora foi R\$-20.903,75 (principal corrigido até 26.10.99). II. Na verdade, a base de cálculos para os juros de mora deveria ser o principal corrigido menos o valor pago corrigido até a mesma data (fl. 15). III. Ora, como é sabido, não é cabível a cobrança de juros moratórios sobre quantia que já foi paga, posto que, quanto a esta parte, não houve demora, atraso, inadimplência por parte do devedor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR QUE A QUANTIA PAGA À FL. 15 SEJA EXCLUÍDA DA BASE DE CÁLCULO DOS JUROS DE MORA, DEVENDO O SETOR DE CÁLCULOS DA MM. VARA DE ORIGEM RETIFICAR A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NOS TERMOS DA METODOLOGIA ORA APRESENTADA, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 1546/2001. RECORRENTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Leonardo de Oliveira Linhares e JOAQUIM JANDER CANTO DO AMARAL. Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: PDVI - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA INCENTIVADA. TRANSAÇÃO. VALIDADE. O recorrido sequer arguiu a ocorrência de vício de consentimento decorrente de fraude, coação ou mesmo dolo. Assim, dúvidas não há de que o reclamante pretendia aderir ao plano e a condição para tal era a transação das parcelas ora recorridas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO BANCO RECLAMADO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; EM NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, EIS QUE INTEMPESTIVO, POIS TOMOU CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM 15.01.2001 E SOMENTE APRESENTOU SEU APELO EM 12.02.2001, APÓS O PRAZO LEGAL; EM NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES DO RECLAMANTE, EIS QUE INTEMPESTIVAS, POIS TOMOU CONHECIMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO EM 01.02.2001 (QUINTA-FEIRA), E SOMENTE APRESENTOU CONTRA-RAZÕES EM 12.02.2001, APÓS O PRAZO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITANDO A PRELIMINAR DE COISA JULGADA, EM DAR PARCIAL

PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO BANCO RECLAMADO, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HORAS EXTRAS E SEUS REFLEXOS LEGAIS, JULGANDO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, CONFORME FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECLAMANTE EM R\$-50,00 SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-2.500,00.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 1995/2001. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S/A. Dr. Maria Madalena Garcia Quides. AGRAVADO: LUIZ GONZAGA LIMA NASCIMENTO. Dr. José Benedito dos R. Guimarães. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICABILIDADE DA TR. - A atualização monetária aplicada pelo Setor de Cálculos da MM. Vara obedeceu ao prescrito no § 1º do art. 39 da Lei nº 8.177/91, que é a utilizada pelo sistema de computação deste E. Tribunal da Oitava Região. Aplicou, assim, o índice correto como fator da atualização dos créditos trabalhistas decorrentes da condenação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 2131/2001. AGRAVANTE: TEMPLO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley. AGRAVADO: EDILSON ANTÔNIO BARROSO DOS SANTOS. Dr. Agildo Monteiro Cavalcante. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: REVELIA. ÂNIMO DE DEFESA. Os fatos articulados em sede de recurso não podem ser enquadrados como casos de força maior, pois problemas mecânicos em automóveis são perfeitamente previsíveis e as chuvas e engarrafamentos de trânsito são uma constante na cidade de Belém, a qual é inclusive conhecida pelos encontros que aqui são marcados, ou antes, ou depois da chuva. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/REX OFF 2276/2001. RECLAMANTE: ANTÔNIO ALÍCIO DE SOUSA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Existe competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, eis que a recorrente foi admitida antes da instituição do Regime Jurídico Único pela Lei Municipal nº 4.790/90, de 03/09/1990. Portanto, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, POR IMPOSIÇÃO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIAS, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, DETERMINA-SE A RETIFICAÇÃO TÉCNICA DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA PARA QUE, À FL. 17, NOS TERMOS DO ARTIGO 833 DA CLT, PASSE A CONSTAR: "TUDO NOS TERMOS, PARÂMETROS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO MUNICÍPIO RECLAMADO, NO IMPORTE DE R\$-100,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA EM R\$-5.000,00, PAGAS À FINAL."

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 2002/2001. AGRAVANTE: UNIÃO. Procurador: Dr. Carlos Augusto de Paula Abnader. AGRAVADOS: MARIA DA FELICIDADE GOMES MARTINS e OUTROS. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do Agravo de Petição quando apresentado fora do prazo legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE INTEMPESTIVO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AI 2566/2001. AGRAVANTE: ROGÉRIO BALBINO RODRIGUES. Dr. Raimundo Luís Mousinho Modá. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA. Dra. Klénia Araújo Valadares. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. Não é possível conhecer do Agravo de Instrumento quando não estiver acompanhado das peças obrigatórias à formação desse recurso, devidamente autenticadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR ABSOLUTA FALTA DE INSTRUMENTAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 2069/2001. RECORRENTE: JOSÉ MIRANDA ARAÚJO. Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA. Dra. Dirce Cristina F. Nascimento. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO - O ART. 193 § 1º DA CLT ESTABELECE, DE FORMA CLARA E PRECISA, QUE O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE É CALCULADO SOBRE O SALÁRIO-BASE DO RECLAMANTE, ENTENDIMENTO RATIFICADO PELO ART. 1º DA LEI Nº 7.369/85. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, POR MAIORIA TURMÁRIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA PRESIDENTE, QUE CONSIDERAVA A REMUNERAÇÃO COMO SENDO A BASE DE CÁLCULO PARA O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS.

POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, E EM DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS, A FIM DE QUE CONSTE COMO VARA DE ORIGEM A QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AI 2270/2001. AGRAVANTE: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADO: LEONARDO SOARES DA SILVA. Dra. Erlene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL EM AGRAVO DE PETIÇÃO - I - Não é possível conhecer do Agravo de Petição quando não houver a efetivação do depósito recursal, conforme preceitua o disposto no § 1º do artigo 899 da Consolidação Obreira, com nova redação dada pelo artigo 8º da Lei 8.542, de 23 de dezembro de 1992, que alterou o artigo 40 da Lei 8.177/91. II - A obrigação de efetuar o recolhimento do depósito recursal é prevista em lei e sua inobservância enseja a deserção do apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA PRESIDENTE, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AI 1727/2001. AGRAVANTE: MARINALDO RODRIGUES MADEIRA. Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro. AGRAVADA: SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES S/C LTDA. Dra. Cláudia Guerreiro Pitman Machado. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIDO. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS. Concedida a isenção do pagamento das custas ao reclamante, deve ser provido o Instrumento, no sentido de reformar a r. decisão de primeiro grau e dar seguimento ao recurso interposto para apreciação e julgamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO, CONCEDER A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS AO RECLAMANTE, E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO SERVIÇO PROCESSUAL, PARA FINS DE DISTRIBUIÇÃO, AUTUAÇÃO E O PROCESSAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO, COMO DE DIREITO, BEM COMO E POSTERIOR REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 1761/2001. RECORRENTES: ORÊNCIO NOBRE COUTINHO. Dr. Jaime da Silva Barbosa e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: I - JULGAMENTO EXTRA PETITA - RETIRADA DO EXCESSO - NÃO NULIDADE DA SENTENÇA. Se a sentença julga parcela não objeto do pedido, não se cuidará de sua invalidade, bastando apenas que se exclua o excesso praticado, em observância aos princípios da economia e celeridade processuais. II - IRREGULARIDADES DOS DEPÓSITOS DO FGTS - RESPONSABILIDADE DO BANCO DEPOSITÁRIO. O banco depositário, que no caso é o próprio Reclamado, deve responder por todas as irregularidades detectadas, como por exemplo, a falta de comprovação do que realmente ocorreu com os depósitos, para qual conta foram transferidos, enfim, o que aconteceu para que não apareçam nos extratos juntados aos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO, EM PARTE, A AMBOS OS RECURSOS, PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O VALOR DE R\$-7.811,64 (SETE MIL, OITOCENTOS E ONZE REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS) DEFERIDO A TÍTULO DE DÉBITO INDEVIDO, E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AS DIFERENÇAS DO FGTS NO PERÍODO DE 06.08.1972 A DEZEMBRO/85, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, E A MULTA DE 40% SOBRE ELAS INCIDENTES, DEVIDO SER ABATIDOS APENAS OS VALORES CONSTANTES DOS EXTRATOS JUNTADOS NOS AUTOS E REFERENTES AO MESMO PERÍODO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU, DEVENDO SER OBSERVADO O VALOR JÁ RECOLHIDO EM GUIA DARF À FL. 684.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/REX OFF e RO 2161/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Maria Lufza Lopes. RECORRIDA: MARIA JOSÉ DA SILVA PINTO. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO E RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATAÇÃO NULA. CONTRAPRESTAÇÃO SALARIAL. ÚNICO EFEITO ASSEGURADO. A admissão ao serviço público sem submissão ao concurso legalmente exigido, decorre de violação a preceito constitucional constante do art. 37, inciso II, adindo daí a sua nulidade absoluta, não assegurando, por isso, nenhuma garantia de direitos ao irregularmente contratado, salvo a contraprestação salarial pela mão-de-obra utilizada, dada a impossibilidade de retorno das partes, ao estado que possuíam anteriormente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO E DO RECURSO VOLUNTÁRIO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. DETERMINAR A RETIFICAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS ASSENTAMENTOS PARA CONSTAR, ALÉM DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO, O RECURSO EX-OFFICIO; E, AINDA, O NOME DA ILUSTRE ADVOGADA DO RECLAMADO, DR. MARIA LUIZA LOPES, CONFORME PROCURAÇÃO DE FL. 23.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 2143/2001. AGRAVANTE: FRANCISCO LUIS FERREIRA DO VALLE. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. AGRAVADO: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Adonis João Pereira Moura. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO, IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, PRAZO. O prazo para a parte apresentar impugnação à conta é de cinco dias, a contar da data em que tomou ciência dos cálculos, estando a execução garantida. Se a parte manuseou os autos, inclusive levando-os consigo, em face da concessão de vistas, a partir desse momento começará a fluir o prazo para sua manifestação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 2003/2001. RECORRENTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Dra. Wanessa Kellyn Correia Lima Amaral Rodrigues. RECORRIDO: JOSÉ JAILSON DE MOURA. Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE INAPLICABILIDADE DO DECRETO Nº 93.412/86. A lei 7.369/85, bem como o artigo 193 do Decreto-lei nº 5.452/43, prevêm o percentual de 30% a título de adicional de periculosidade e, sendo estas normas as mais benéficas, devem ser aplicadas ao trabalhador, pois não se pode conceber que o Decreto nº 93.412/86, enquanto diploma regulador, restrinja direitos concedidos na lei que está sendo por ele regulamentada, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da aplicação da norma mais favorável dentro da ordem hierárquica predeterminada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 2025/2001. RECORRENTE: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Adonis João Pereira Moura. RECORRIDO: JOÃO EVANGELISTA FERREIRA DE SOUSA. Dra. Erlene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO - DESERÇÃO. Não se conhece de recurso ordinário sem o devido preparo. No presente caso, a reclamada não comprovou a efetivação do depósito recursal e nem das custas processuais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 1561/2001. AGRAVANTE: GOLDEN LUMBER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. José Wilson Malheiros da Fonseca. AGRAVADOS: MANOEL ASTÉZIO FERNANDES ALMEIDA e OUTROS. Dr. Ana Clara Muller Hoff. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NULIDADE PROCESSUAL. ILEGITIMIDADE DE PARTE PARA ALEGAR. PRINCÍPIO DA CONVALIDAÇÃO DO ATO NULO. A parte não terá legitimidade para suscitar nulidade em decorrência de possível prejuízo causado à parte adversa. E a nulidade só será atada pelo juízo quando ocorrer prejuízo manifesto às partes. Como na hipótese dos autos não ocorreu nenhum prejuízo às mesmas, o ato convalidou-se - Princípio da convalidação - segundo o qual, o ato nulo será convalidado se a parte prejudicada não argir a nulidade no momento processual oportuno. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, REJEITANDO A ARGÜIÇÃO DE NÃO CONHECIMENTO, FEITA EM CONTRAMINUTA PELOS EXEQUENTES; REJEITAR, AINDA, AS ARGÜIÇÕES DA AGRAVANTE, QUANTO À NULIDADE PROCESSUAL DO PRESENTE FEITO, TODAS POR AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA, CONSIDERANDO PREJUDICADOS OS PEDIDOS DE RECEBIMENTO DO PRESENTE AGRAVO SOB OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, BEM COMO DE SUSPENSÃO DE EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE EM FAVOR DO ARREMATANTE, À FALTA DE AMPARO LEGAL; INDEFERIR, AINDA, O PEDIDO DE APLICAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÃ-FÉ À AGRAVANTE, FORMULADO PELOS AGRAVADOS; TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS ASSENTAMENTOS, PARA CONSTAR COMO AGRAVANTE APENAS A RECLAMADA.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 2124/2001. RECORRENTE: FÁBIO SOUZA DE OLIVEIRA. Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira. RECORRIDO: BLITZ CASA FORTE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. Dr. Evandro Barros Watanabe. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. JUSTA CAUSA. COMPROVAÇÃO DO ATO GRAVOSO. VALIDADE PROBANTE DO INQUÉRITO POLICIAL. O Inquérito Policial pode e deve ser considerado como meio de prova quando sobre ele não paira nenhuma dúvida quanto à sua legalidade, uma vez evidenciado que o inquirido livremente prestou seu depoimento de forma regular, o que conduz à credibilidade daquele procedimento legal, impondo-se considerá-lo válido o seu inteiro teor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA DO 1º GRAU, DETERMINAR SEJA MAJORADA A CONDENAÇÃO EM MAIS 24 HORAS EXTRAS POR MÊS, CONSOANTE OS FUNDAMENTOS, MANTENDO-SE A R. SENTENÇA, EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 2114/2001. RECORRENTE: SANDRA SUELI CASTRO BARROS. Dr. Salatiel José Barbosa. RECORRIDO: CENTRO CARDIOLÓGICO DO PARÁ S/C LTDA. CENTRO CARDÍO. Dra. Maria Celina

Menezes Vieira. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REAJUSTE SALARIAL. INSTRUMENTO NORMATIVO. DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES. COMPROVAÇÃO DO DIREITO. É de validade incontroversa o teor contido nos instrumentos normativos quando juntados por ambas as partes, por se tratar de documento comum a ambas, e não de prova unilateral de qualquer uma delas, principalmente em se tratando de documentação regularmente constituída, sobre a qual não pairou qualquer dúvida ou impugnação pela parte oposita. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA, DEFERIR O PEDIDO DE DIFERENÇA SALARIAL E SUAS DEVIDAS REPERCUSSÕES LEGAIS, CONFORME TABELA DEMONSTRATIVA INSERTA NA FUNDAMENTAÇÃO DO PRESENTE VOTO, INCLUSIVE SOBRE AS HORAS EXTRAS PAGAS E AS RECONHECIDAS PELA R. SENTENÇA DO 1º GRAU, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 1679/2001. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Célio Santos Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS e EVANDRO DOUGLAS DA SILVA e OUTROS. Dr. Hermínio Luís da Silva. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BASA/CAPAF - ABONO - NATUREZA SALARIAL - DIREITO DOS INATIVOS À PERCEPÇÃO. Deve ser dado igual tratamento aos aposentados do BASA, no que refere à percepção de abono concedido por norma coletiva aos funcionários que estão na ativa, pois, aqueles fazem jus a todas as vantagens remuneratórias como se na ativa estivessem. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS ORDINÁRIOS; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA, DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E DE COISA JULGADA FORMULADAS POR AMBAS AS RECORRENTES, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 1669/2001. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Célio Santos Lima e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS e ANA MARIA DIAS ALBUQUERQUE e OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carmo. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BASA/CAPAF - ABONO - NATUREZA SALARIAL - DIREITO DOS INATIVOS À PERCEPÇÃO. Deve ser dado igual tratamento aos aposentados do BASA, no que refere à percepção de abono concedido por norma coletiva aos funcionários que estão na ativa, pois, aqueles fazem jus a todas as vantagens remuneratórias como se na ativa estivessem. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS ORDINÁRIOS; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA FORMULADAS POR AMBAS AS RECORRENTES E A PRELIMINAR DE COISA JULGADA, ARGÜIDA PELA CAPAF, TODAS À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

PROCESSOS ADIADOS DA SESSÃO DE 05.06
PARA VOTO DE DESEMPATE NESTA SESSÃO

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 1385/2001. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Paulo Cesar Vasconcelos Barbosa. AGRAVADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e MADEIREIRA ARAGUAIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. José Vargas Sobrinho. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - Se um dos fatos alegados pelo embargante foi o de que bens de sua propriedade foram objeto de constrição judicial, recai-lhe-lhe o ônus de provar a existência de qualquer esbulho ou turbação em sua posse, não sendo cabível que se exija ao juízo que se recorra a outros autos para demonstrar a veracidade do ora alegado. O ônus da prova dos fatos alegados na peça exordial não pode recair sobre o Magistrado, mas sim sobre o próprio embargante, ora agravante, a teor do art. 333 I do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PRESIDENTE E REVISOR, QUE MANTINHAM A COMINAÇÃO DAS CUSTAS, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA EXCLUIR DA PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO AGRAVADA A COMINAÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS, DETERMINANDO, POR CONSEQUENTE, E DE OFÍCIO, A DEVOLUÇÃO, AO TERCEIRO EMBARGANTE, DO VALOR CONSTANTE NA GUIA DE DEPÓSITO DE FL. 68 DOS AUTOS. DETERMINA-SE, AINDA, QUE SEJA EFETUADA A CORREÇÃO TÉCNICA DA R. DECISÃO AGRAVADA, PARA QUE CONSTE DE SUA PARTE DISPOSITIVA QUE O TERCEIRO EMBARGANTE É CARENTE DO DIREITO DE AÇÃO NESTA JUSTIÇA, FACE À FALTA DE INTERESSE DE AGIR, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, VI, DO CPC). MANTÉM-SE A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 1753/2001. AGRAVANTE: JUVENAL LUCAS DE SOUSA. Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim. AGRAVADA: MASSA FALIDA ENCOL

S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. Douglas Antônio Rocha Pinheiro. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: MASSA FALIDA. Adotando uma interpretação sistemática acerca da classificação de preferência dos créditos, concluir-se-á que a indenização acidentária prefere ao crédito trabalhista, e este, por sua vez, goza de preferência com relação aos demais (tributários, previdenciários, quirográficos, garantias reais etc.). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS, NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PRESIDENTE E REVISOR, QUE DETERMINAVAM O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PERANTE ESTA ESPECIALIZADA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. O NOBRE REPRESENTANTE DO PARQUET REQUEREU, E FOI-LHE DEFERIDA, INTIMAÇÃO PESSOAL. DEFERE-SE, TAMBÉM, JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE AO EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR.

Belém, 13 de junho de 2001.
TARCILA GUEDES TOURINHO
secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO.

EDITAL TRT 8-1ª T. Nº 07/2001

Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, ficando ainda, por este ato, notificados a oferecerem, querendo, no prazo legal, contraminuta aos Agravos e aos Recursos de Revista e, os interessados, para que requeiram, no prazo de oito dias, a extração de carta de sentença, esclarecendo-se que os agravos de instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do C. TST, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999: TRT AI 2754/2001 (RO 6555/2000) Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa. AGRAVADOS: AEROSUPORTE LTDA. Dr. Antônio Ernane Cacique de New-York e SINDICATO NACIONAL DE AEROPORTUÁRIOS. Dr. Paulo Galhardo Gomes. TRT AI 2756/2001 (AP 0059/2001) Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Shitley da Costa Pinheiro. AGRAVADOS: CARLOS ALBERTO REAL FREIRE ROMAN e OUTROS. Dr. Adilson Galvão Verçosa e VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Dr. Bernardino Lobato Greco. TRT AI 2757/2001 (RO 0316/2001) Agravante: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Wanessa Kellyn C.L.A. Rodrigues. AGRAVADOS: LUIZ CARLOS MARTINS BARBOSA. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e ASSERVI - AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. TRT AI 2758/2001 (RO 0441/2001) Agravante: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Wanessa Kellyn C.L.A. Rodrigues. AGRAVADOS: EDSON VIEGAS FAGUNDES. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e ASSERVI - AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. TRT AI 2759/2001 (AI 0322/2001) Agravantes: LILIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS e OUTRAS. Dr. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves. AGRAVADO: ANTÔNIO DA SILVA LIMA. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. TRT AI 2760/2001 (AP 5807/2000) Agravante: UNIÃO FEDERAL. Dr. José Airton de Aguiar Portela. AGRAVADOS: ESTADO DO AMAPÁ. Dr. Carlos Eduardo de M. Ribeiro. ANTÔNIO HENRIQUE DOS SANTOS WANZELER e OUTROS. Dr. Paulo Alberto dos Santos e MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. João de Lima Guerreiro Souza. TRT AI 2761/2001 (RO 6959/2000) Agravante: PAULO SÉRGIO BAIMA DA SILVA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. AGRAVADO: PONTE IRMÃO & CIA LTDA. Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello. TRT AI 2762/2001 (AP 6389/2000) Agravante: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS. Dr. João José Soares Geraldo. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento. TRT AI 2763/2001 (RO 6848/2000) Agravante: MANOEL MARTINS FARIAS. Dr. Waldemir Carvalho dos Reis. AGRAVADA: CALEDÔNIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Dr. Ruy Guilhon Coutinho. TRT AI 2764/2001 (AP 0612/2001) Agravante: VIAÇÃO ITAIPENIRIM S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: IRAN GONÇALVES MENDES. Dr. Evandro Barros Watanabe. Belém, 13 de junho de 2001 TARCILA GUEDES TOURINHO - Secretária da 1ª Turma.

14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 014 - 491/2001

PROCESSO Nº: 014 - 1912/2000-5
Exequente: LOURIVAL RODRIGUES DA COSTA
Executado: LUIZ JORGE DE OLIVEIRA MEIRELES
O(s) doutor(a) RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 014 Vara do Trabalho de BELÉM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 27/07/2001, às 13:05 h., na(o) 14a. VT. DE BELÉM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem: Localização do Bem: Valor
Fiel Depositário(s)
APARELHO DE SOM AV. CONS. FURT. N 480, AP. 203600,00
LUIZ JORGE DE OLIVEIRA MEIRELES
01(UM) APARELHO DE SOM MARCA GRADIENTE, MODELO DS-2000, COM CIE E DUAS CAIXAS ACUSTICAS, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO. Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Agência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de

20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 11 de junho de 2001. Eu NEUZA MARIA COELHO LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 014 - 192/2001

PROCESSO No: 014 - 1433/2000-4

Exequente: ROSANGELA DA CONCEICAO TRINDADE

Executado: R C C ROCHA

O(a) doutor(a) RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 014 Vara do Trabalho de BELEM. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 27/07/2001, as 13:25 h., na(o) 14a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem: Localização do Bem Valor

Fiel Depositário(a)

TOI.DOSAV. CONSELHEIRO FURT. 1492 700,00

FRANCISCO ANTONIO ROCHA

02(DOIS) TODOS COMPLETOS, MEDINDO 6,00 M DE COMPRIMENTO POR

2,80 M DE LARGURA, EM BOM ESTADO.

MESAS AV. CONSELHEIRO FURT. 1492 800,00

FRANCISCO ANTONIO ROCHA

04(QUATRO) JOGOS DE MESAS ACOPLADOS A QUATRO CADEIRAS DE

FERRO, NA COR VINHO, TAMPO EM MADEIRA, EM BOM ESTADO.

BALCAO EXPOSITOR AV. CONSELHEIRO FURT. 1492 800,00

FRANCISCO ANTONIO ROCHA

01 (UM) BALCAO EXPOSITOR PARA QUENTE E FRIQ, MARCA

PARAMANTE, COM TRES PRATILEIRAS, EM FUNCIONAMENTO.

FREZZER HORIZONTAL AV. CONSELHEIRO FURT. 1492 400,00

FRANCISCO ANTONIO ROCHA

01(UM) FREZZER HORIZONTAL DE UMA TAMPA, MARCA PROSDOCIMO,

MODELO 06355CBD1, SERIE 03642, EM FUNCIONAMENTO.

FREZZER VERTICAL AV. CONSELHEIRO FURT. 1492 200,00

FRANCISCO ANTONIO ROCHA

01(UM) FREZZER VERTICAL, NA COR BRANCA, SEM MARCA E NUMERO

DE SERIE VISIVEIS, EM FUNCIONAMENTO.

BALCAO EXPOSITOR AV. CONSELHEIRO FURT. 1492 600,00

FRANCISCO ANTONIO ROCHA

01(UM) BALCAO EXPOSITOR PARA FRIOS, COM TRES PRATILEIRAS, COM

DETALHES EM VERMELHO E BRANCO, EM FUNCIONAMENTO.

BALCAO EXPOSITOR AV. CONSELHEIRO FURT. 1492 350,00

FRANCISCO ANTONIO ROCHA

01(UM) BALCAO EXPOSITOR COM TRES PRATILEIRAS, MARCA

PARAMANTE, EM BOM ESTADO.

CAIXA P/ LANCHONETE AV. CONSELHEIRO FURT. 1492 300,00

FRANCISCO ANTONIO ROCHA

01(UM) CAIXA PARA LANCHONETE, SERVINDO COMO EXPOSITOR, COM

DUAS PRATILEIRAS, MARCA FRITOMAO, EM BOM ESTADO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de

Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante

proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local

acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de

20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL,

que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de

costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente

da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da

notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 11 de junho de 2001. Eu NEUZA

MARIA COELHO LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 014 - 194/2001

PROCESSO No: 014 - 298/2000-8

Exequente: MARCELO FRANCA DE SOUZA

Executado: SUPERMERCADO QUANTUM LTDA

O(a) doutor(a) RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, JUIZ(a) DO

TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 014 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que,

no dia 30/07/2001, as 13:05 h., na(o) 14a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV.

D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o pregão de

venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos

autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem: Localização do Bem Valor

Fiel Depositário(a)

REFRESQUEIRA AV. BARAO IGARAPA MIRI, 407 280,00

ARMANDO JOSE PEREIRA RODRIGUES

UMA REFRESQUEIRA, MARCA IBBL, COM 02 RECIPIENTES PARA SUCO,

MODELO JUICE DISPENSER, SEM N. SERIE E VOLTAGEM VISIVEIS, BOM

ESTADO, FUNCIONANDO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de

Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta

pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local

acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de

20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL,

que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de

costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente

da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da

notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 11 de junho de 2001. Eu NEUZA

MARIA COELHO LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 014 - 198/2001

PROCESSO No: 014 - 193/2001-1

Exequente: JOAO NONATO RIBEIRO FERREIRA

Executado: ALDANIRO DA SILVA MOURA

O(a) doutor(a) RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, JUIZ(a) DO

TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 014 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que,

no dia 27/07/2001, as 13:45 h., na(o) 14a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV.

D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o pregão de

venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos

autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem: Localização do Bem Valor

Fiel Depositário(a)

PEIXE RUA SIQUEIRA MENDES, 408 800,00

ADALNIRO DA SILVA MOURA

800 QUILOGRAMAS DE PIRAMUTABA, EVISCERADAS, SEM CABECA,

CONGELADAS.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de

Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s)

bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante

proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local

acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de

20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL,

que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de

costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente

da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da

notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 11 de junho de 2001. Eu NEUZA

MARIA COELHO LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 014 - 199/2001

PROCESSO No: 014 - 214/2001-5

Exequente: VALTE COSTA GOMES

Executado: A L PEREIRA COMERCIAL

O(a) doutor(a) RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, JUIZ(a) DO

TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 014 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que,

no dia 27/07/2001, as 13:15 h., na(o) 14a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV.

D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o pregão de

venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos

autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem: Localização do Bem Valor

Fiel Depositário(a)

PEIXE RUA SIQUEIRA MENDES, 408 800,00

ADALNIRO DA SILVA MOURA

800 QUILOGRAMAS DE PIRAMUTABA, SEM CABECA, CONGELADAS,

EVISCERADAS.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de

Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s)

bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta

pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local

acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de

20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL,

que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de

costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente

da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da

notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 11 de junho de 2001. Eu NEUZA

MARIA COELHO LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 014 - 200/2001

PROCESSO No: 014 - 1058/2001-0

Reclamante: ALCINDO EDSON ROCHA MENEZES

Reclamado: H F REPRESENTACAO LTDA

Data da Proxima Audiencia: as Horas

O(a) doutor(a) RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, JUIZ(a) DO

TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 014 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) H F

REPRESENTACAO LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se

encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de

comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, nodia, hora e

local acima informados, para audiência inaugural, em que o reclamante pleiteia:

- Levantamento de FGTS por alvará(lie).....R\$-76,97

Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes

de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de duas.

O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da

questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL,

que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de

costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRAV. D. PEDRO I N. 746, UMARIZAL,

BELEM-PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 12 de junho de 2001. Eu NEUZA

MARIA COELHO LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, confiri e subscrevi.

O(a) Juiz(a): RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

12ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 012 - 22/2001

PROCESSO No: 012 - 438/1999-6

Exequente: CARMEM SILVA CARVALHO DOS SANTOS

Executado: WILLYS BASTOS

O(a) doutor(a) JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, JUIZ(a) DO TRABALHO

SUBSTITUTO(a), da 012 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que,

no dia 19/07/2001, as 16:00 h., na(o) 12a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV.

D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o pregão de

venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos

autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem: Localização do Bem Valor

Fiel Depositário(a)

MOVEL RUA BERNAL DO CUTO, 44200,00

WILLYS BASTOS

UM TELEVISOR, MARCSEMP, DE 20 POLEGADAS, MODELO 2080E FS

TUNING, CHASSI U6, SERIEN. AA336920, COR PRETA, EM REGULAR ESTADO,

FUNCIONANDO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de

Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s)

bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante

proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local

acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de

20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL,

que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de

costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente

da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 06 de junho de 2001. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 012 - 24/2001

PROCESSO No: 012-376/2001-9

Exequente: RICARDO AFONSO FERREIRA DE VASCONCELOS

Executado: ESCOLINHA PINGO DE GENTE LTDA

O(a) doutor(a) JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 012 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 19/07/2001, às 15:00 h., na(o) 12a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem/Localização do Bem Valor

Fiel Depositário(a)

IMOVEI TV BARAO DO TRIUNFO 3625300.000,00

GILBERTO MATTOS PIRES

TERRENO EDIFICADO COM 4 PAVIMENTOS COLETADO SOB O No 3625 SITUADO NA TV BARAO DO TRIUNFO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS PASSAGENS RUI MARTINS E NSRA DAS GRACAS MEDINDO 12 METROS DE FRENTE POR 27 METROS DE FUNDOS REGISTRADO NO CART REG IMOV 26 OFICIO MAT 197 FLS 197 LIVRO 2H F AVALIADO

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 06 de junho de 2001. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 012 - 25/2001

PROCESSO No: 012 - 1961/2000-7

Exequente: RADIR VELOSO RODRIGUES

Executado: COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S A

O(a) doutor(a) JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 012 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 31/07/2001, às 15:00 h., na(o) 12a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem/Localização do Bem Valor

Fiel Depositário(a)

VERGALHAO AV BERNARDO SAYAO, 52321.875,00

JOSE MARIA COSTA MENDONCA

2.500 (DOIS MILE QUINHENTOS) QUILOGRAMAS DE VERGALHAO CA-503/8, A SETENTA CENTAVOS DE REAL, O QUILOGRAMA.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 07 de junho de 2001. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 012 - 27/2001

PROCESSO No: 012 - 1688/2000-4

Exequente: SAMUEL DE OLIVEIRA E SILVA

Executado: SANTA MARINA MADEIRAS E EXPORTACAO LTDA

O(a) doutor(a) JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 012 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 31/07/2001, às 15:30 h., na(o) 12a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o pregão de

venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem/Localização do Bem Valor

Fiel Depositário(a)

MOVEL RUA SJOAO 15, 6a LINHA TENONE 875,00

CONCEICAO MARIA FEIO DA SILVA

3,5 (TRÊS E MEIO) METROS CUBICOS DE MADEIRA TIPO MASSARANDUBA S4S, COMPRIMENTO ENTRE 63 E 90 CM, LARGURA 11 CM, ESPESSURA, TIPO EXPORTACAO, NO VALOR DE R\$ 250,00 CADA METRO CUBICO

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 07 de junho de 2001. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 012 - 28/2001

PROCESSO No: 012-808/2001-1

Reclamante: JOSE EDUARDO SILVA DO NASCIMENTO

Reclamado: G G COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Data da Proxima Audiencia: as Horas

O(a) doutor(a) JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 012 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) G G COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural.

Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas.

O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. O reclamante pleiteia as seguintes parcelas: RETIFICAÇÃO CTPS, COMUNICACAO DRT/INSS, AVISO PREVIO, FERIAS SIMPLES(97/98), 1/3 DAS FERIAS, FERIAS PROPORC.(99)11/12, 1/3 DAS FERIAS, 13o SALARIO PROPOR (97)3/12, 13o SALARIO INTEGRAL (98), 13o SALARIO PROPORCIONAL (99)08/12, FGTS 40 PORCENTO, MULTA ART. 477 DA CLT, INDENIZACAO PELO NAO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO EM TRES SALARIOS MINIMOS E HORAS EXTRAS A 50%, NO TOTAL DE R\$ 7.574,45. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 750, UMARIZAL, BELEM-PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 07 de junho de 2001. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 012 - 29/2001

PROCESSO No: 012 - 1690/1999-X

Exequente: INSS

Executado: EXPORTADORA E IMPORTADORA PIRIA COM E IND LTDA

O(a) doutor(a) JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 012 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 31/07/2001, às 16:00 h., na(o) 12a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem/Localização do Bem Valor

Fiel Depositário(a)

FAC SIMILE TRAV PRIMEIRO DE MARCO NR.96400,00

MARIA ISABEL LOBATO PEREIRA

01(UM) FAC SIMILE PANASONIC MODELO KX-F1000X, NR.SERIE 6BCRA001297, EM REGISTADO CONS. E FUNCIONAMENTO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 07 de junho de 2001. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

12ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA No 012-155/2001

PROCESSO No: 012-796/1995-4

Reclamante: FRANCISCO NAZARE MARQUES LUCAS

Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS

Reclamado: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERACAO S A

Advogado(a): VANJA IRENE VIGGIANO SOARES

Assunto:

AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA HOMOLOGACAO DOS CALCULOS.

RESENHA No 012-156/2001

PROCESSO No: 012 - 2094/2000-2

Reclamante: RAIMUNDA TAVARES DE SOUSA

Advogado(a): UIRATAN DE AGUIAR

Reclamado: J B S CONSTRUÇÕES LTDA

Assunto:

A PATRONA DA RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DO OFICIO DA COSANPA DE FLS 34/36 INFORMANDO QUE A EXECUTADA NAO POSSUI CREDITO PARA FINS DE BLOQUEIO.

RESENHA No 012-157/2001

PROCESSO No: 012 - 1025/2000-0

Reclamante: BENEDITO BANDEIRA BRITO

Advogado(a): FRANCISCO EUGENIO SOUZA REGIS

Reclamado: NAVEGACAO TOME LTDA

Advogado(a): HERMINIO FARIAS DE MELO

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DE PETICAO INTERPOSTA PELA EXECUTADA, CONSTANTE AS FLS 111 DOS AUTOS, PROPONDO ACORDO

RESENHA No 012-158/2001

PROCESSO No: 012-175/2001-X

Reclamante: ROSANGELA NOGUEIRA MONTEIRO

Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO

Reclamado: RAIMUNDO NONATO SILVA TAVARES

Advogado(a): HELIO DE BARROS FAVACHO ALVES

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO.

RESENHA No 012-160/2001

PROCESSO No: 012-746/2001-5

Reclamante: ZYNATO ADBERSON SOARES LOBAO

Advogado(a): DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES

Reclamado: ASSISTENCIA MEDICA PARAENSE

Advogado(a): ALVARO AUGUSTO DOS SANTOS

Assunto:

AO PATRONO DA RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.

RESENHA No 012-161/2001

PROCESSO No: 012-741/2001-6

Reclamante: RAIMUNDO HELIO MELO DA SILVA

Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR

Reclamado: COOPERATIVA MISTA MARITIM PROF AEREA TEC PA AP

Advogado(a): ANTONIO SABOIA DE MELO NETO

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.

RESENHA No 012-162/2001

PROCESSO No: 012-784/2001-2

Reclamante: REINALDO PEREIRA LIMA

Advogado(a): DANIELLE MARANHÃO JESUS

Reclamado: MAGER SERVICOS DE VIGILANCIA E SEG PATRIM LTDA

Advogado(a): MARIA DE FATIMA PINHEIRO OLIVEIRA

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO, CONSTANTE AS FLS 103 DOS AUTOS: "RECEBO COMO SIMPLES ISENCAO. DEFIRO O PEDIDO".

RESENHA No 012-163/2001

PROCESSO No: 012-49/1997-3

Reclamante: CARLOS MOURA DOURADO

Advogado(a): HUMBERTO SALES BATISTA

Reclamado: PAYSANDU SPORT CLUB

Advogado(a): PEDRO TOURINHO TUPINAMBA

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CONTESTAR IMPUGNACAO AOS CALCULOS;

RESENHA No 012-164/2001

PROCESSO No: 012-7/1997-9

Reclamante: JOSE DAMIAO RODRIGUES DAMASCENO

Advogado(a): ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO

Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A

Advogado(a): FRANCISCA EDNA LEAL FRAGOSO

Assunto:

AOS PATRONOS DA RECLAMADA PARA COMPROVAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO AO ENCARGO DA RECLAMADA (EMPREGADOR/TERCEIROS), NO IMPORTE DE R\$ 14.146,00 (QUATORZE MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS), SOB PENA DE EXECUCAO.

RESENHA Nº 012-165/2001

PROCESSO Nº: 012-280/1995-2

Reclamante: LUCINEIA DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado(a): MARIA BETANIA RAMOS COMECANHA
Reclamado: ANTONIO RAIMUNDO MIRANDA
Advogado(a): BENEDITO MARQUES DA ROCHA

Assunto:

A PATRONA DA RECLAMANTE PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO RECLAMADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EM VIRTUDE DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 188, QUE INFORMA QUE O RECLAMADO NÃO FOI ENCONTRADO NO ENDEREÇO CONSTANTE NA INICIAL.

RESENHA Nº 012-166/2001

PROCESSO Nº: 012-157/2001-8

Reclamante: ALTON BENEDITO GOUVEIA CAMARA
Advogado(a): RENATA MILENE SILVA PANTOJA
Reclamado: GOMES DA SILVA CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(a): JOSE MARIA TUMA HABER

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, CONSTANTE AS FLS 88/92 DOS AUTOS.

RESENHA Nº 012-167/2001

PROCESSO Nº: 012-669/2001-2

Reclamante: ARNALDO DE OLIVEIRA COUTO
Advogado(a): ANGELA DA CONCEIÇÃO S.E. BEZERRA
Reclamado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESIDENCIAL TAPAJOS
Advogado(a): LAERCIO SALUSTIANO BEZERRA

Assunto:

AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS 95, QUE TEM O SEGUINTE TEOR: "DENEGUE SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO PORQUE DESERTO".

RESENHA Nº 012-168/2001

PROCESSO Nº: 012-963/2000-6

Reclamante: MARIA DO SOCORRO MIRANDA MARTINS
Advogado(a): ALEXANDRE M. DE MEDEIROS BRANCO
Reclamado: SOCIEDADE CIVIL ESCOLA PRIMAR SUICO BRASILEIRO
Advogado(a): ELIANA SOCORRO SANTOS VASCONCELOS

Assunto:

A PATRONA DA RECLAMADA PARA DEPOSITAR EM 05 (CINCO) DIAS O VALOR DAS CARTEIRAS ESCOLARES NÃO REMOVIDAS SOB ESTADO DE CONSERVAÇÃO INDESEJÁVEL, SOB PENA DE SER CONSIDERADO INFIEL DEPOSITÁRIO E RESPONDER COM PENA DE PRISÃO SOBRE O ATO.

RESENHA Nº 012-169/2001

PROCESSO Nº: 012-761/2001-1

Reclamante: RAIMUNDO SANTOS PANTOJA
Advogado(a): ALDANERY MATOS AMARAL
Reclamado: CUSTODIO COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA - ME
Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO

Assunto:

A PATRONA DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO, DE FLS 60 DOS AUTOS: "O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS NÃO DESAFIA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 789, PARÁGRAFO 9, DA CLT. CONCEDO A ISENÇÃO REQUERIDA".

RESENHA Nº 012-170/2001

PROCESSO Nº: 012-876/1998-1

Reclamante: MARIA DE JESUS DA ROCHA ALFONSO
Advogado(a): MARCOS VINICIUS EIRO DO NASCIMENTO
Reclamado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): MARIA LUCIA SOUSA PEREIRA

Assunto:

AO PATRONO DA RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO DE FLS 482/482 DOS AUTOS.

RESENHA Nº 012-134/2001

PROCESSO Nº: 012-712/2001-X

Reclamante: JOEL RIBEIRO SILVA
Advogado(a): MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA
Reclamado: PARK ANNE - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Advogado(a): RUBENS BRAGA CORDEIRO

Assunto:

AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINÁRIO.

RESENHA Nº 012-135/2001

PROCESSO Nº: 012-168/2001-2

Reclamante: RONNIE CHARLES NASCIMENTO CARVALHO
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: SUPERMERCADO CIDADE LTDA
Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESP. DE FLS 94 DO REFERIDO PROCESSO.

RESENHA Nº 012-151/2001

PROCESSO Nº: 012-671/2001-0

Reclamante: ROSEMEIRE MELO DE OLIVEIRA
Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Reclamado: RADIO CHAMADA BIP-BEL
Advogado(a): NINA MARIA RAMOS DA S. AROUS

Assunto:

AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA COM A CONCLUSÃO A SEGUIR: "NISTES TERMOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, CONHEÇO E REJEITO O PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS".

RESENHA Nº 012-152/2001

PROCESSO Nº: 012-1355/2000-8

Reclamante: LEONARDO DA VINCI MARTINS DE MORAES REGO
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS
Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S.A.
Advogado(a): JOSE CELIO SANTOS LIMA

Assunto:

AOS PATRONOS DAS PARTES ACIMA E AO PATRONO DA CAPA, SRA. MARIA DAS GRACAS MEIRA ABNADER, PARA TOMAR CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA COM A CONCLUSÃO A SEGUIR: "NISTES TERMOS, NO MÉRITO, JULGO OS PEDIDOS DESTA AÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTES. CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R\$260,00 CALCULADAS SOBRE R\$13.000,00. VALOR ARBITRADO NOTIFIQUEM-SE AS PARTES ATRAVÉS DE RESENHA A SER PUBLICADA NO DOE. NADA MAIS".

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA
RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO 1º T. TRT RO Nº 1863/2001

RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS LEÃO OLIVEIRA

Advogado(s): Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s): Dr. Luciana Pinto Passos e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, inciso III, e 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão prolatada pela C. 1ª Turma deste Regional, que, ao confirmar integralmente a r. sentença de 1º grau, indeferiu seu pleito referente à incidência do adicional de periculosidade sobre as parcelas remuneratórias e reflexos, por entender que "o adicional de periculosidade incide sobre o salário que o empregado perceber, não se aplicando sobre o total de sua remuneração." (fl. 177).

III - Alega violação do artigo 7º, XXIII, da Constituição da República, além de divergência jurisprudencial. Colaciona 6 (seis) acórdãos às fls. 184/185 e 190. Aduz que o Enunciado nº 191/TST e o § 1º, do art. 193, da CLT, não podem mais ser aplicados, pois falecem diante do disposto na Carta Magna e na Lei nº 7.369/95, que determinam que o adicional em comento incida sobre a remuneração que perceber o empregado. Assevera que a definição de salário a ser considerada é a do art. 457, § 1º, consolidado.

IV - O recurso não merece prosperar. Trata-se de matéria interpretativa, e, em assim sendo, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub-examen, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Ademais, o entendimento expandido no r. decisum está de acordo com o Enunciado nº 191, do C. TST, o que impossibilita o acolhimento do apelo com fulcro no § 4º do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 12 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 1º T. TRT RO Nº 570/2001

RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s): Dr. Paulo Brito Chermont e outros

RECORRIDA: HELEN CLÁUDIA DE ARAÚJO MENEZES DA COSTA

Advogado(s): Dr. Jozinaldo de Aguiar Maia e outro

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Tribunal que, ao confirmar integralmente a r. sentença de 1º grau, julgou improcedente a ação de consignação por ele proposta, face à nulidade da demissão, bem como entendeu parcialmente procedentes os pedidos formulados em reconvenção, determinando a reintegração da reclamante com o pagamento dos salários vencidos desde a data da nulificada dispensa até o início da percepção dos benefícios previdenciários, fixando a aplicação de multa diária de um salário mínimo por dia de atraso no cumprimento da obrigação. Alega divergência jurisprudencial, violação à Lei Federal e à Constituição da República.

III - Preliminarmente, pugna pela nulidade do v. acórdão de fls. 317/328, por negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que a D. Turma deste E. Tribunal não apreciou as questões repisadas nos seus embargos de declaração. Assevera que este procedimento elide o seu direito à ampla defesa, uma vez que impossibilitou o questionamento da matéria a ser impugnada em razões recursais, o que, a teor do Enunciado nº 297 do C. TST, é indispensável à admissibilidade do apelo, sob pena de preclusão. Pugna, também, com fulcro nos arts. 794 e 795 da CLT, pela nulidade dos v. acórdãos prolatados em recurso ordinário e em embargos de declaração, porque, no que se refere a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por considerar os embargos protelatórios, e quanto a multa diária de um salário mínimo por dia de atraso no cumprimento da obrigação, incorreram em julgamento "extra-petita", violando, assim, os artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da CR/88, 832 da CLT, 2º, 128, 460, 535, § 2º, e 536 do GPC, e o disposto nos Enunciados nºs 184 e 297 do C. TST. Colaciona 4 (quatro) acórdãos às fls. 344/345.

IV - No mérito, argumenta que o v. acórdão recorrido, ao determinar a reintegração da empregada por considerá-la detentora de estabilidade provisória em virtude de acidente de trabalho, viola o ato jurídico perfeito consubstanciado por rescisão contratual válida, pois a reclamante não estava em gozo de licença ou em período transitório, inexistindo qualquer fato suspensivo ou interruptivo do contrato de trabalho que a invalidasse, o que só veio a ocorrer no curso do aviso prévio indenizado.

Ressalta que a relação empregatícia extinguiu-se na data da comunicação da dispensa, e que a integração do aviso prévio indenizado ao tempo de serviço do trabalhador possui tão somente efeitos pecuniários, não sendo possível que neste período seja adquirida a estabilidade provisória porque o vínculo empregatício já havia sido extinto. Considera violados os artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º inciso XXVI, da CR/88, 6º, da LICC, o Decreto-Lei 4657/42, bem como que a r. decisão atacada está em desacordo com a Orientação Jurisprudencial Nº 40 da SDI-1 do C. TST. Insiste o recorrente no pedido de conversão da reintegração em indenização. Colaciona 5 (cinco) acórdãos às fls. 353/354.

V - Não há como acolher o apelo. Com efeito, não vislumbro as alegadas preliminares de negativa de prestação jurisdicional e cercamento de defesa, pois entendo que os vv. acórdãos recorridos, às fls. 322 e 336, prestaram a tutela jurisdicional devida, apreciando todas as matérias levantadas, o que elide, assim, o cercamento de defesa. Quanto as muitas cominadas, ressalto que as matérias têm cunho interpretativo, para as quais a razoabilidade do exegese aplicada ao caso sub-examen atrai a incidência do Enunciado nº 221 do C. TST, obstando a admissibilidade da revista por violação legal. Os acórdãos trazidos à colação apresentam-se inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296 do C. TST.

VI - No que se refere ao mérito, o recurso também não merece acolhida. Da leitura da ementa do v. acórdão recorrido, verbis: "REINTEGRAÇÃO EXAME DEMISSIONAL. Empregada dispensada; apesar da conclusão de inaptidão registrada em exame demissional, tem direito à reintegração para que possa ser submetida a tratamento médico regular.", depreende-se que a tese adotada tem como suporte básico a livre interpretação do órgão julgador e o elemento fático-probatório constante dos autos, cujo reexame é vedado em sede de recurso de revista, à luz do que dispõem os Enunciados 221 e 126 do Colendo TST, sendo, portanto, irrelevantes os acórdãos indicados para confronto jurisprudencial.

VII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 08 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 1114/2001

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN)

Procurador: Dr. Caroline Teixeira da Silva Profeti

RECORRIDOS: ELÁDIO PACHECO DE SÁ, ORLANDO DE JESUS RODRIGUES, JOAQUIM PANTOJA POMPEU, MARIA VENINA LOPES VIANA

Advogados: Dr. Elizabeth Costa Coutinho e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro na alínea "a" e § 2º, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da E. Terceira Turma que manteve a r. decisão em todos os seus termos, rejeitando a preliminar de nulidade da r. sentença recorrida, por julgamento além do pedido, à falta de amparo legal.

III - Ab initio, o recorrente argumenta que houve julgamento extra petita, uma vez que a exordial limitava o pedido dos recolhimentos dos depósitos de FGTS da admissão dos reclamantes até dezembro de 1988 e o Juízo a quo o deferiu até 1994, logo a r. sentença teria ultrapassado o pedido inicial. Prosseguindo, sustenta que o Juiz deve se ater aos limites do pedido, sob pena de proferir decisão nula. Colaciona acórdãos na tentativa de demonstrar dissenso pretoriano. Alega violação ao princípio constitucional do devido processo legal, tendo em vista não se operar coisa julgada sob a parte nula da sentença. Por último, aduz violação ao princípio da supremacia do interesse público insculpido no art. 5º, XXXVI, da Constituição da República.

IV - O apelo não merece ser admitido. Quanto à alegação de julgamento extra petita, o recorrente traz à baila os limites objetivos da coisa julgada, mas o faz em momento inoportuno, como ressaltado pelo v. acórdão impugnado: "se a parte deixa de praticar um ato dentro do prazo legal, fatalmente o seu direito será atingido pela preclusão, independentemente de declaração judicial, sendo-lhe, portanto, defeso discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão. Inteligência dos arts. 183 e 473, do CPCv(sic)" (fl. 301).

V - No que pertine à violação ao princípio do devido processo legal não entendo que exista ofensa à Constituição. Nota-se, apenas, que não ocorreu a manifestação do recorrente no momento oportuno ocasionando a preclusão temporal do seu direito, ex vi do art. 245 do CPC. Portanto, não há a violação alegada, mas sim a aplicação do princípio da convalidação, por falta de reação do recorrente. Vale ressaltar, ainda, que a razoabilidade da exegese adotada pela decisão atrai a incidência do Enunciado 221 do C. TST.

VI - Por outro lado, considerando-se a fase em que se encontra a demanda, é imprescindível para admissão do recurso de revista a ocorrência de afronta direta e literal de norma Constitucional, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT, o que não vislumbro existir no caso sub-examen.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 12 de junho de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. REX OFF e RO Nº 1389/2001

RECORRENTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEP

Advogado(s): Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDO: EDSON ELIAS ANDRADE BARBARY

Advogado(s): Dr. Leda Livia de Almeida Brito e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 183/186, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve a condenação ao pagamento da parcela de FGTS. Alega divergência jurisprudencial e violação à Constituição Federal.

III - Assevera que o v. acórdão recorrido viola o art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da CF/88, bem como está em dissonância com o Enunciado nº 362 do C. TST, porque a prescrição a ser aplicada ao presente caso é a bienal, e não a trintenária como entende este E. Tribunal, uma vez que com a instituição do regime jurídico único, ocorrido por força da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.94, o contrato de trabalho mantido com o reclamante foi extinto, passando este a ser estatutário. Colaciona 1

(um) aresto à fl. 192.

IV - A D. Turma entendeu que a matéria já está superada, porque já foi apreciada por este Egrégio Tribunal às fls. 125/128, oportunidade em que reconheceu a extinção do contrato de trabalho por força da mudança do regime jurídico, decidindo pela aplicação da prescrição trintenária. Nesse passo, alude que, nos termos do que dispõe o artigo 836 consolidado, é vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas.

V - O apelo merece prosperar, pois verifico que a v. acórdão impugnado diverge da jurisprudência dominante, consubstanciada no Enunciado nº 362 do C. TST, verbis: "FGTS - PRESCRIÇÃO. Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Res. 90/1999 - DJ de 3.9.99)".

VI - Ante o exposto, e com fulcro no art. 896, alínea "a", da CLT, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de junho de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 01507/2001

RECORRENTE: EQUIPE ENGENHARIA LTDA

Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros

RECORRIDOS: ODAIR JOSÉ QUEIROZ DE SALES

Advogado: Dr. Paulo Flávio de Lacerda Marçal E
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB
(Listisconsorte)

Advogados: Drª Ligia dos Santos Neves e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - A recorrente demonstra sua irrisignação com o v. acórdão de fls. 210/213, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão agravada quanto à atualização dos cálculos pela taxa referencial.

III - Ressalta a recorrente que discussão jurídica prende-se à inconstitucionalidade da Lei n. 8.177, de 1º de março de 1991, em seus arts. 18, caput, e §§ 1º e 4º, parágrafo único do art. 21, e 24 e seus parágrafos, eis que contrariam o art. 5º, XXXVI, da Lei Maior. Teme comentários para demonstrar qual seria a aplicação, a seu ver, do índice correto para a atualização dos cálculos. Entende a existência de divergência jurisprudencial.

IV - O recurso não merece ser admitido. A questão referente ao índice de correção monetária a ser observado para atualização dos débitos trabalhistas não atinge patamar constitucional, vez que nenhum preceito da Carta Política trata diretamente da matéria, requerendo interpretação de legislação infraconstitucional. Assim sendo, a suposta violação constitucional só poderia ocorrer por via reflexa.

V - Por outro lado, não há que se falar em inconstitucionalidade do art. 39, da Lei n. 8.177/91. A declaração de inconstitucionalidade da referida lei não atingiu o art. 39, que disciplina a correção dos débitos trabalhistas, inexistindo óbice à atualização monetária pela Taxa Referencial (TR).

VI - A admissibilidade do recurso de revista na fase de execução, restringe-se, exclusivamente, à ofensa inequívoca e literal da Constituição da República, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT, o que não se vislumbra no presente feito.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 12 de junho de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 01435/2001

RECORRENTE: TRANSPORTADORA PERACCHI LTDA

Advogados: Drª Márcia Figueira Souza e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO MEDEIROS GONÇALVES

Advogados: Dr. Joaquim Lopes Vasconcelos e outros

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente com o v. acórdão turmatório que manteve o pagamento de horas suplementares, além da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC.

III - Entende ofendidos os arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, bem como o art. 538, parágrafo único do CPC. Aduz que deveria o recorrido produzir prova robusta para demonstrar suas alegações. Ressalta que jamais poderiam ter sido deferidas horas extras, tendo em vista que carrou aos autos cartões de ponto que demonstram que o recorrido nem sempre fazia horas extraordinárias, e que as declarações do preposto da empresa foram nitidamente equivocadas, vez que disposto contrariamente em Termo Aditivo da Convenção Coletiva de fl. 63, que combinado com a falta de horas extras em alguns recibos de pagamento não ensejam o deferimento da diferença requerida, pois contrariam as provas dos autos. Entende que em nenhum momento o recorrido fez prova de que a recorrente não pagava as horas suplementares, e muito menos provou que tinha diferença a receber. Transcreve arestos para demonstrar a existência de dissenso pretoriano. Quanto à multa do parágrafo único do art. 538 do CPC.

IV - Nega-se seguimento ao apelo. É indiscutível que a questão sub examen envolve o reexame do conjunto fático-probatório, eis que, caso se pretenda desdizer o entendimento do v. acórdão recorrido, inevitável será a reapreciação de fatos e provas, o que é descabido nesta fase processual, não havendo outro caminho senão a invocação do preceito contido no Enunciado n. 126/TST. Ressalte-se que, por envolver matéria fática, despiendo o exame dos arestos transcritos para demonstração de dissenso pretoriano.

V - A multa por embargos protelatórios foi baseada no entendimento de que o questionamento feito nos embargos de declaração de fl. 293 restou bastante claro na r. sentença de fls. 286/290, que apontou, sim, o período em que seriam apuradas as horas extras deferidas. Dessa forma, verificando o Juízo que a matéria questionada apresentou-se claramente protelatória, utilizando-se da prerrogativa que lhe é peculiar, de acordo com o parágrafo único do art. 538 do CPC, aplicou a multa prevista no referido dispositivo sem infringir qualquer norma constitucional ou infraconstitucional.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 12 de junho de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 1213/2001

RECORRENTES: MARMUDE BADARAME, ORLANDINA MARIA MARTINS JORGE JOÃO, OTÁVIO BLANCO RODRIGUES, PASCOAL JORGE DUTRA DA COSTA, RAIMUNDO AUGUSTO CORRÊA MÁRTIRES, RAIMUNDO ABRAÃO TEIXEIRA, RAIMUNDO GALVÃO SOBRINHO,

RENATO MOTA DE OLIVEIRA, RÔMULO CASTRO FIGUEIREDO, ROSEANE CAMPOS MENEZES

Advogados: Drª Iêda Livia de Almeida Brito e outros

RECORRIDA: UNIÃO

Procuradora: Drª Maria Joana Pinheiro Coqueiro

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º, do art. 896, da CLT.

II - Insurgem-se os recorrentes contra o V. Acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Tribunal que, mantendo a r. sentença de embargos à execução, limitou a atualização do quantum debeat até 21.02.2000, data em que a União Federal disponibilizou o pagamento do primeiro precatório. Os exequentes pretendem que a atualização estenda-se até 04.04.2000, dia em que receberam o numerário.

III - Como preliminares, levantam nulidade por desrespeito ao devido processo legal e negativa de prestação jurisdicional, entendendo que o r. decisum que apreciou os embargos declaratórios, insistiu em não responder explicitamente ao questionamento feito, restando incompleta a entrega da prestação jurisdicional. Quanto ao mérito, sustentam a reforma do julgado e, via de consequência, a atualização da conta até a data do levantamento dos valores recebidos, em 04 de abril de 2000, com a expedição do respectivo precatório complementar. Alegam que se trata de crédito de natureza alimentar, e que a Constituição da República, em seu artigo 100, § 1º, consagra o direito de incidência de juros e correção monetária sobre os débitos dos entes públicos até a data de seu efetivo pagamento, o que evidencia uma forma de pagamento, desses débitos, pelo seu valor real, defendendo, portanto, que são devidas tantas atualizações quantas forem necessárias à integral solução da dívida. Adidem que o artigo 39, caput e § 1º da Lei nº 8.177/91, não faz qualquer distinção entre empregador ente público ou empregador privado, tão-somente determina que, sobre os seus débitos, incidam os juros moratórios. Apontam violação aos arts. 5º, caput e incisos II e XXXVI, 7º, VI e X, 37, caput e inciso XV, 39, § 2º, e 100, § 1º, todos da Constituição da República.

IV - A matéria discutida nestes autos diz respeito à definição do momento em que ocorre o "efetivo pagamento" do precatório requisitório, para fins de atualização do débito. Os exequentes entendem que é o dia em que o dinheiro foi sacado do banco para satisfação dos seus créditos. A E. Turma esclareceu que o pagamento ocorreu na data em que os valores foram disponibilizados para a parte e recolhidos no posto bancário. Entendo que a interpretação dada pela r. decisão hostilizada à matéria não autoriza o seguimento do presente apelo, ex vi do Enunciado nº 221/TST. De outro lado, a admissibilidade do recurso de revista na fase de execução volta-se, exclusivamente, contra a violação direta de normas constitucionais, nos moldes do § 2º, do art. 896, da CLT, o que não se vislumbra no caso sub examen. Despiendo o exame dos arestos transcritos.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 11 de junho de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 1206/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - S/A CELPA

Advogados: Dr. Fábio Cristiano da Silva Pereira e outros

RECORRIDA: IDALINA DE JESUS PROENÇA

Advogados: Dr. Iêda Livia de Almeida Brito e outros

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT, e Enunciado nº 266/TST.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 2ª Turma deste Regional que, mantendo a r. sentença de embargos à execução, considerou subsistente a penhora sobre o dinheiro-bloqueado para garantia da execução.

III - Alega que o bloqueio de numerário determinado pelo MM. Juízo a quo viola o art. 620, do CPC, aduzindo que a execução deve ser processada pelo modo menos gravoso para o devedor. Sustenta que foi submetida à constrição indevida, com cerceamento ao direito de defesa e teve excluída da apreciação do Poder Judiciário a lesão e a ameaça a seu direito patrimonial, em afronta ao art. 5º, XXXV e LV, da Constituição da República. Pleiteia a substituição da quantia apreendida por bem imóvel oferecido à penhora, argumentando que os recursos bloqueados seriam utilizados em obras sociais e expansão dos serviços que presta à sociedade.

IV - A E. Turma, em suas razões de decidir, esclareceu que a execução deve seguir a regra do art. 882 consolidado, que manda observar a ordem preferencial do art. 655, do CPC, que elega a pecúnia em primeiro lugar na ordem de nomeação de bens, em consonância com os princípios da celeridade e da efetividade que informam o processo do trabalho. Assim, a razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão impugnado atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST. De outro lado, a admissibilidade do recurso de revista na fase de execução volta-se, exclusivamente, contra a violação direta de normas constitucionais, nos moldes do § 2º, do art. 896, da CLT, o que não se vislumbra no caso sub examen.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 11 de junho de 2001

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO 804/2001

RECORRENTE: MARLIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Advogados: Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outros

RECORRIDOS: ELI WALDO LOBO MONTEIRO JÚNIOR

Advogados: Dr. Cláudio César Nunes Batista e outros e

COOPERATIVA NACIONAL DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS E

AFINS

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional que, mantendo a r. sentença de 1º grau, reconheceu a relação de emprego entre as partes e condenou a recorrente ao pagamento das verbas rescisórias, horas extras, indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego e multa do art. 477, da CLT.

III - Inicialmente, suscita as preliminares de nulidade do v. acórdão prolatado em embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional e de carência de ação, ao argumento de que a E. Turma não esclareceu se o vínculo empregatício estabeleceu-se com a recorrente ou com a listisconsorte. Sustenta que o r. decisum foi omissivo quanto ao adicional de horas extras, afirmando que contestou a parcela perante o Juízo a quo. Diz, ainda, que, face a inexistência de relação de emprego, o reclamante é carecedor de ação, porque era vinculado à cooperativa de trabalho regularmente constituída, entendendo que houve maltrato aos arts. 5º, XIII, XVII,

XVIII, e 172, § 2º, da Constituição da República. Impugna a parcela de horas extras, argumentando que o trabalho era remunerado por produção. Neste caso, o obreiro faria jus somente ao adicional extraordinário, uma vez que efetuou o pagamento de todo o período laborado. De outro lado, alega que a multa do art. 477, § 8º consolidado e a indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego são incabíveis quando há controvérsia acerca da relação de emprego. Colaciona arestos para confronto de teses.

IV - Em que pese o inconformismo patronal, o apelo não merece prosperar. O r. decisum é resultado da análise do conjunto fático-probatório constante dos autos, permitindo ao d. Colegiado concluir que houve fraude às leis trabalhistas, reconhecendo a relação de emprego entre o autor e a recorrente. Portanto, para se chegar à conclusão diversa daquela expendida na r. decisão hostilizada, indispensável o revolvimento de fatos e provas, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126/TST. Quanto à alegação de negativa de prestação jurisdicional, a v. decisão esclareceu que a recorrente não prequestionou a matéria no primeiro grau, tratando-se inovação em sede recursal. A multa do art. 477, § 8º, da CLT, e indenização pelo não fornecimento das guias para o recebimento do seguro-desemprego não foram objeto do recurso ordinário. Portanto, não foram apreciadas pelo v. acórdão hostilizado. Despiendo a análise da jurisprudência colacionada.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 656/2001

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A

Advogados: Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro

RECORRIDOS: FAZENDA NACIONAL e

CESÁRIO JARDIM DOS SANTOS E OUTROS

Advogada: Drª Selma Lúcia Lopes Leão

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT, e Enunciado nº 266/TST.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 4ª Turma deste Regional que, mantendo o r. despacho de fl. 79v, rejeitou a arguição de nulidade do auto de penhora por falta de aceite do fiel depositário.

III - Afirma que a pessoa indicada para depositário judicial só estaria obrigada a suportar o encargo se aceitasse expressamente a guarda dos bens penhorados. Sustenta que, impor a alguém tal obrigação, contra a sua vontade, constitui constrangimento ilegal, em afronta aos arts. 5º, II, da Constituição da República, e 665, IV, do CPC.

IV - A v. decisão hostilizada esclareceu que o aceite ou assinatura do fiel depositário no auto de penhora não é requisito essencial para a validade do depósito judicial, que é função auxiliar do juiz, sendo nomeado sempre que houver necessidade, nos termos dos arts. 148 e 665, do CPC. Assim, a razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão impugnado atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST. Ademais, a ofensa ao art. 5º, II, da Lex Fundamental, encontra óbice no entendimento do Excelso Pretório, que declara ser esse preceito de caráter genérico (RE 185.441-3-SC. Relator Min. Néri da Silveira. In: FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. Direito do Trabalho no STF (I). São Paulo, LTr, 1998, pp. 17-8). De outro lado, a admissibilidade do recurso de revista na fase de execução volta-se, exclusivamente, contra a violação direta de normas constitucionais, nos moldes do § 2º, do art. 896, da CLT, o que não se vislumbra no caso sub-examen.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 11 de junho de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 2221/2001

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ

Advogados: Drª Maria Fátima Penna e outros

RECORRIDA: OMAR JOSÉ DE OLIVEIRA BUERES

Advogado: Dr. Ivan Moraes Furtado

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro no § 6º, do art. 896, da CLT.

II - A inconformação da recorrente é contra a r. decisão de fls. 99/100 desta Corte que, reformando a r. sentença a quo, deferiu ao autor o pagamento da parcela de participação nos lucros e resultados de 1998.

III - Alega violação aos arts. 5º, caput, inciso II, 7º, XI e XXX, da Constituição da República, além de divergência jurisprudencial. Sustenta que observou as determinações legais quanto à matéria, estabelecendo pacto com seus empregados, a fim de estabelecer critérios para percepção e distribuição na participação nos lucros e resultados. Aduz que há de ser observado o princípio da autonomia da vontade das partes contratantes, conforme dispõem os arts. 85 e 1.090, do Código Civil Brasileiro. Afirma, ainda, que, em casos de adesão a plano de demissão voluntária, como in casu, não se cogita de débitos trabalhistas remanescentes. Colaciona arestos.

IV - Cuidam os presentes autos de litúgio sujeito ao procedimento sumário, estabelecido pela Lei n. 9.957/2000, eis que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da reclamação.

V - O v. acórdão firmou tese no sentido de que o recorrente foi ilegalmente excluído da participação nos lucros porque o critério utilizado não encontra respaldo na Medida Provisória nº 1878-61/99 que prevê seletividade apenas em relação à produtividade, e que a liberdade de negociação não pode ferir o princípio da isonomia assegurado pelo ordenamento jurídico pátrio.

VI - Como se vê, a questão implica interpretação legal. E a exegese adotada no r. decisum guerreando está nos limites da razoabilidade de que trata o Enunciado n. 221/TST, o que obsta a admissibilidade do presente apelo. Despiendo a análise da jurisprudência trazida à colação.

VII - Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumário, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen, pois não vislumbro nenhuma contrariedade aos dispositivos constitucionais apontados.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 797/2001

RECORRENTE: ANTÔNIO PEDRO MARTINS NETO

Advogado: Dr. Jacob José da Silva
RECORRIDO: ANTÔNIO PEDRO CALANDRINI
Advogado: Dr. João Carlos da Costa Patrazana
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Irresignou-se o recorrente contra o v. acórdão deste Regional que, mantendo a r. sentença recorrida, rejeitou os embargos de terceiro, por ilegitimidade de parte.

III - Sustenta que os embargos de terceiro protegem tanto o proprietário, quanto o possuidor do bem expropriado, aduzindo que a exigência de certidão do cartório de registro de imóveis atestando a propriedade, como requisito necessário para conferir legitimidade ativa ao embargante, afronta o art. 1.046, § 1º, do CPC. Afirma que veio a Juízo defender a posse do imóvel em nome próprio, e também alegou domínio alheio, conforme autoriza o § 2º, do art. 1.050, do Estatuto Processual Civil, porque ainda está em nome do espólio, uma vez que o formal de partilha está para ser constituído. Aduz que a lei não exige o registro em cartório do formal de partilha como condição para avar embargos. Alega violação ao art. 5º, LV, da Carta Magna, ao argumento de que sua petição de recurso ordinário foi recebida como agravo de petição, insistindo na tese de que o apelo cabível seria o recurso ordinário. Entende que houve maltrato ao princípio da ampla defesa, face a limitação de matéria que pode ser agitada em sede de Revista em agravo de petição.

IV - Não obstante as razões sustentadas pelo recorrente, não merece acolhida o apelo. A uma, porque a arguição de que o recurso cabível de sentença que julgou embargos de terceiro é o recurso ordinário, não prospera, tendo em vista que o r. despacho que o recebeu como agravo de petição está de acordo com o que dispõe o art. 897, a, da CLT. A duas, porque a E. Turma firmou entendimento no sentido de que o formal de partilha deve ser inscrito no cartório de registro de imóveis, para que o embargante possa ser considerado proprietário, como determina o art. 167, I, da Lei nº 6.015/73. A três, porque o tema implica interpretação legal, e a exegese adotada no v. acórdão guerrado está nos limites da razoabilidade de que trata o Enunciado nº 221/TST. De outro lado, a admissibilidade do recurso de revista na fase de execução volta-se, exclusivamente, contra a violação direta de normas constitucionais, nos moldes do § 2º, do art. 896, da CLT, o que não se vislumbra no caso sub examen.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de junho de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 1256/2001

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogados: Dr. José Célio Santos Lima e outros
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogados: Dr. Maria das Graças Meira Abnader e outros

RECORRIDOS: OS MESMOSEDARIO MAURICIO LEITÃO JASSÉ,
CIRO NAZARÉ DA COSTA SOUZA

Advogadas: Drª Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha e outra
DESPACHO

I - Dois são os apelos. O primeiro do Banco da Amazônia S/A - BASA (fls. 204/213), com base nas alíneas a, b e c do art. 896 da CLT; o segundo, da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF (fls. 216/236), com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT; ambos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

II - Voltam-se os recorrentes contra o v. acórdão turmário que, após rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade passiva e coisa julgada, e, ainda, rejeitar a arguição de prescrição, manteve a r. sentença de primeiro grau quanto à devolução de descontos para a CAPAF, a partir de 22/09/1995, acrescidos de juros e correção monetária, além da suspensão do referido desconto até o trânsito em julgado da decisão; determinou, ainda, que as contribuições previdenciárias e fiscais ficassem a cargo das partes, na forma da Lei.

III - Recurso do BASA (fls. 204/213):

a) Renova o recorrente as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, ilegitimidade passiva e a arguição de prescrição; no mérito, inconforma-se com as verbas previdenciárias e fiscais, além da devolução dos descontos efetuados nos salários dos recorridos. Entende que a competência para apreciar o feito seria da Justiça Estadual, nos termos da Emenda Constitucional n. 29/98, que modificou o sistema de previdência social. Aduz que os recorridos recebem seus proventos de aposentadoria pela CAPAF, razão pela qual seria o recorrente parte ilegítima para figurar no presente feito. Ressalta que os direitos dos recorridos foram atingidos pela prescrição bial, nos termos do inciso XXXIX do art. 7º da Lei Maior, o que não teria sido respeitado no v. acórdão impugnado, não observando, ainda, o disposto no Enunciado n. 326/TST, Renova a informação quanto aos descontos previdenciários e fiscais.

b) O apelo do recorrente não merece ser admitido. Destaque-se, desde logo, que não há no v. acórdão recorrido manifestação expressa sobre descontos previdenciários e fiscais. Incidência do Enunciado n. 297/TST. De outro lado, ao contrário do que aduz o recorrente, não se manifestou a r. decisão de primeiro grau nos termos em que alude em seu recurso, apenas determinou que os descontos fiscais e previdenciários observassem os ditames do Enunciado n. 01/TRT (fl. 128). Quanto às demais matérias envolvidas no presente recurso (preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade passiva e prescrição) são nitidamente de cunho interpretativo. Assim sendo, em vista do caráter extraordinário do recurso de revista, não há como dar-lhe seguimento, ex vi da norma inserida no Enunciado n. 221/TST. O recorrente, ademais, não demonstrou a existência de dissenso pretoriano capaz de ensejar o prosseguimento do apelo à Corte Superior.

c) Com efeito, por não vislumbra-se ofensa aos dispositivos constitucionais ou infraconstitucionais apontados, e, ainda, por não restar demonstrado nos autos divergência jurisprudencial, o presente apelo não merece ser admitido.

IV - Recurso da CAPAF (216/236):

a) Inicialmente, alega a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional com violação aos arts. 5º, LIV e LV, 93, IX, da Lei Maior, 832 da CLT e Enunciado n. 327/TST, vez que o v. acórdão não estabeleceu a distinção entre devolução de descontos e diferença de complementação de aposentadoria, aspecto que, a seu ver, seria de maior relevância. Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por se tratar de matéria previdenciária, cuja competência seria da Justiça Estadual, entendendo haver divergência jurisprudencial nesse sentido de acordo com os acórdãos trazidos à colação. Argui a existência de coisa julgada em vista da celebração de acordo judicial, tendo os recorridos renunciado expressamente às previsões da Portaria n. 375/69, comprometendo-se a pagar as contribuições para o custeio de seus benefícios com alíquota de no mínimo 12%. Entende que os direitos dos recorridos foram atingidos pela prescrição, tendo em vista a natureza das parcelas pleiteadas, além da existência de conflito jurisprudencial. Quanto às contribuições

para CAPAF, alega a recorrente tratar-se de previsão estatutária exigida inclusive constitucionalmente, nos termos do § 5º do art. 195, da Lei Maior. Quanto à devolução dos descontos aduz ser impossível tal deferimento; por ausência de norma legal ou convencional para fazer retroagir a condenação a setembro de 1995; mesmo que fizessem jus à isenção, esta, a seu ver, somente poderia ocorrer a partir do requerimento dos interessados.

b) O apelo não pode prosseguir. Quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nota-se que a recorrente pretende anular decisão que observou adequadamente o disposto no art. 832 da CLT, e 93, IX, da Constituição da República, isto é, apreciou e deu as razões de seu convencimento como se vê claramente no v. acórdão às fls. 200/201, suscitadas nos embargos de declaração de fls. 193/195, não se aplicando, no particular, a Orientação Jurisprudencial n. 115, da E. SDI/TST, já que as matérias tratadas nos embargos declaratórios são típicas de recurso próprio, não se tratando das hipóteses inseridas no art. 535 do CPC. Não vislumbro, por essa razão, qualquer violação aos arts. 93, IX, e 5º, LIV e LV, da Constituição da República, o que torna despicenda a análise dos autos transcritos para demonstração de dissenso pretoriano.

c) Quanto aos demais aspectos, trata-se de matéria de cunho interpretativo, e como já ressaltado no despacho do BASA, em vista do caráter extraordinário do presente recurso, não há como dar-lhe seguimento, a teor do Enunciado n. 221/TST.

d) A recorrente, de outro lado, não consegue demonstrar dissenso pretoriano. Com efeito, o acórdão da E. SDI/TST de fls. 224/225 mostra-se inespecífico, pois o v. acórdão recorrido manteve a competência da Justiça do Trabalho sob o argumento de tratar-se de competência residual; o acórdão transcrito não cuida da questão sob esse ângulo. Os acórdãos de fls. 231/232 também são inespecíficos, pois referem-se a pedido de complementação de aposentadoria, enquanto que a matéria tratada no presente feito fala de devolução de descontos. Vê-se, pois, claramente o cunho interpretativo da questão. Aliás, confirma-se tal assertiva pela leitura das razões de recorrer de fl. 233, ao dispor que o Enunciado n. 327/TST seria aplicável em caso, por não ser viável distinguir-se devolução de descontos e complementação de aposentadoria. Nesse aspecto, o v. acórdão entende tratar-se de matérias diversas. Ora, ainda que não seja a melhor, a razoabilidade da r. decisão hostilizada alcança a norma prevista no Enunciado n. 221/TST.

e) Quanto à coisa julgada, vale destacar que o v. acórdão entendeu que a matéria sub examen não foi tratada nos Processos ns. 3º VTB-0032/1997 e 5º VTB-01670/1980, nem nos vv. Acórdãos TRT 2ª T. AP-02935/1998 e TRT 3ª T. AP 04774/1999, trazidos à colação, e apontados pela recorrente para justificar a existência de coisa julgada. Nesse aspecto, além de envolver matéria de natureza interpretativa, para deslizar o asseverado pela r. decisão recorrida, inevitável seria o reexame de provas. Incidência dos Enunciados ns. 126 e 221 do C. TST.

f) Não é diferente a questão relativa à isenção do pagamento de contribuição previdenciária à CAPAF, pois, igualmente, estamos diante de matéria interpretativa, ensejando em óbice à admissão do apelo, nos termos do Enunciado n. 221/TST.

V - Isto posto, nego seguimento a ambos os apelos. Intimar.

Belém, 12 de junho de 2001

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 4ª T. TRT RO Nº 01480/2001

RECORRENTE(S): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS
FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado(s): Dr. Érica Moreira Buchara e outros e

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado(s): Dr. José Célio Santos Lima e outros

RECORRIDO(S): OS MESMOS e

MARIA ANTONIETA ROSA GONÇALVES, MIGUEL VICENTE COSTA DE OLIVEIRA, ANA GOMES NOGUEIRA, ANTONIO VIDINHA DAMASCENO, CARLOS LUIZ TAVARES DE MOURA, CLAUDOMIRO AZEVEDO SANTANA, CONSTANTINO RIBEIRO OTERO, MARIA BAYMA AMORIM, IRENE DIAS ALVES, ISAIAS BURLAMAQUI DE MORAIS

Advogado(s): Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outro

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT.

II - Insurgem-se os recorrentes contra a r. decisão da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, deferiu aos reclamantes o pagamento do abono salarial no valor de R\$2.000,00 para cada um, sendo que para os reclamantes Maria Bayma Amorim e Irene Dias Alves os valores devidos são de R\$1.400,00 e R\$1.200,00, respectivamente, acrescidos de juros e correção monetária, além do pedido de tutela antecipada. Alegam divergência jurisprudencial, violação à Lei Federal e ao texto constitucional.

III - RECURSO DA CAPAF (fls. 266/283):

1. Suscita as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e de coisa julgada. Considera violados os artigos 5º, inciso XXXVI, II e 202, § 2º, da CF/88, 831, § único, da CLT, e 467 do CPC. Colaciona 5 (cinco) acórdãos às fls. 269/273.

2. No mérito, alega que a convenção coletiva que concedeu o abono aos empregados na ativa, afastou expressamente a sua natureza salarial. Assevera que esta convenção decorreu de sentença normativa transitada em julgado, e que, em assim sendo, faz coisa julgada, o que não foi reconhecido pela D. Turma, incorrendo, portanto, em violação ao inciso XXXVI, do artigo 5º da Constituição Federal. Afirma, ainda, que a r. decisão recorrida violou o art. 195, § 5º da CF/88, porque a vantagem concedida foi criada sem a correspondente previsão da fonte de custeio, pondo em risco a segurança do sistema de segurança privada. Por fim, aduz, com base nos 7 (sete) acórdãos apresentados às fls. 274/281, a ocorrência de entendimentos conflitantes sob a natureza jurídica do abono, se salarial ou indenizatória.

3. O recurso não merece prosperar. Trata-se de matéria de cunho interpretativo, onde a razoabilidade da interpretação adotada atrai a incidência do Enunciado n. 221 do C. TST. Ademais, a recorrente, em sua peça recursal, não conseguiu demonstrar a divergência jurisprudencial alegada, posto que dos acórdãos colacionados, dois, os de fls. 272/274, não se prestam ao confronto de teses, eis que oriundos deste E. Tribunal e da SDC/TST, órgãos não elencados na alínea "a", do art. 896, da CLT; oito, os de fls. 269/271 e 276/279, são inespecíficos, o que veda a admissibilidade do apelo a teor do Enunciado n. 296 do C. TST; e dois, os de fls. 280/281, são inservíveis à comprovação do dissenso pretoriano, eis que não indicam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados, o que obsta a admissibilidade da revista com fulcro no Enunciado n. 337 do C. TST.

IV - RECURSO DO BASA (fls. 285/296):

1. O recorrente inicia o seu apelo sustentando o não cabimento da tutela antecipada, eis que não configurados os requisitos necessários ao seu deferimento, violando, assim, o disposto no art. 273 do CPC.

2. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva. No mérito, alega violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, art. 7º,

incisos XI e XXVI, da CF/88, porque o abono não tem natureza salarial e não há previsão legal para o seu pagamento aos aposentados. Colaciona 4 (quatro) acórdãos às fls. 293/295.

3. O apelo não merece acolhida. A uma, porque trata-se de matéria interpretativa, para qual a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, atrai a incidência do Enunciado n. 221/TST, o que inviabiliza o acolhimento do recurso por violação legal. A duas, porque dos acórdãos colacionados, dois, os de fls. 293 e 295, não se prestam ao confronto de teses, eis que oriundos da 1ª Turma deste Regional e 2ª Turma do TST, respectivamente, o que veda a admissibilidade da revista a teor da alínea "a", do art. 896, da CLT, e os demais, de fls. 293/294, são inservíveis à comprovação da divergência alegada, porque não indicam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados, o que atrai a incidência do Enunciado n. 337 do C. TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, 12 de junho de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 6427/2000

RECORRENTE: JOSÉ ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

Advogados: Dr. Paula Frassinetti Mattos e outros

RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS
FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogados: Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros e

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogados: Dr. José Célio Santos Lima e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Arrima-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o reclamante contra a r. decisão de fls. 301/305, da E. 4ª Turma deste Regional que, reformando a r. sentença a quo, declarou prescrito o seu direito à complementação de aposentadoria pretendida, nos termos do Enunciado n. 326/TST.

III - Alega que a matéria agitada nestes autos diz respeito à diferença de complementação de aposentadoria, posto que a CAPAF não lhe paga a integralidade dos proventos a que faz jus, porque deles exclui o RBT/adicional de horas complementares e adicional de comissão. Sustenta que, in casu, a prescrição é parcial, sendo assegurado ao recorrente o direito às diferenças pleiteadas a partir do biênio anterior ao ajuizamento da ação, conforme orienta o Enunciado n. 327, do C. TST.

IV - Entendo que o recorrente tem direito à percepção da parcela em epígrafe, porque já havia sido incorporada à sua remuneração ainda quando em atividade, inclusive por força de decisão judicial transitada em julgado, configurando-se a hipótese de prescrição parcial. Ademais, vislumbro divergência com o Enunciado n. 327/TST, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea a, do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 30 de maio de 2001

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 1387/2001

RECORRENTES: JOÃO CARMINO FERREIRA, MAGDA MARIA CAHUI
LAURIA FONSECA, TERESINHA NUNES MOURA, C A R M E N
DOLORES MARÇAL BARRETO DA ROCHA, RUTH ABEJDID ARAUJO,
LEONOR SOARES DE BRITO, CIRILO GONÇALVES GUERRA, LELY MARIA
MARINHO DE MESQUITA

Advogados: Dr. Eda Livia de Almeida Brito e outros

RECORRIDA: UNIÃO FEDERAL DO PARÁ

Procurador: Dr. Carlos Alberto Passos Costa

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do art. 896, da CLT.

II - Voltam-se os recorrentes contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Regional que, após rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, manteve a r. decisão agravada que não deferiu nova atualização dos créditos anteriormente recebidos.

III - Entendem os recorrentes que a r. decisão turmária ao negar a atualização de seus créditos até a data do efetivo pagamento, feriu o disposto no caput do art. 5º da Lei Maior, vulnerando os princípios da isonomia, intangibilidade da coisa julgada, irreduzibilidade de salários, irreduzibilidade de vencimentos, garantia de proteção ao salário, direito à correção monetária sem qualquer limitação, inseridos nos arts. 5º, II, XXXVI, 7º, VI, 37, caput e XV, e 100 e seus parágrafos, todos da Constituição da República. Aduz que a r. decisão não teria observado as normas do art. 458, I, do CPC, referente ao relatório do v. acórdão recorrido, pois não teria produzido a adequada suma dos fatos, havendo omissão das questões levantadas em seu apelo.

Alega que mesmo instado a sanar a omissão por meio de embargos de declaração, não o fez, configurando-se em clara negativa de prestação jurisdicional. Requer a nulidade da r. decisão recorrida por não ter o mesmo se manifestado sobre a defasagem referida pelos recorrentes.

IV - Trata-se de atualização de precatório. Entendo que a discussão acerca dessa matéria comporta a admissibilidade da revista, na medida em que os recorrentes defendem a tese de que o texto constitucional (art. 100, e parágrafos), permite a aplicação da correção monetária até a data do efetivo pagamento com a consequente atualização como forma de preservar os valores atuais da condenação. Vislumbro, portanto, a possibilidade de ser admitido o apelo, à luz do que dispõe o § 2º, do artigo 896, da CLT.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 12 de junho 2001

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 5A. VTB - 676/00-2

Exequente: EVANDRO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(a): Lígia dos Santos Neves (PA-8781)

1º Executado(a): ENSERGEI COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

2º Executado:

Conteúdo: Indicar bens à penhora.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1393/99-3

Reclamante: PAULO HENRIQUE QUEIROZ PANTOJA E C

Advogado(a):
Reclamado(a): COMPAR-COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado(a): Rosane Patrícia Pires da Paz (PA/8423)
Conteúdo: Apresentar os contra-cheques solicitados pelo reclamante referentes aos últimos doze meses laborados, no prazo de cinco dias, sob pena da liquidação se operar por artigos a serem apresentados pelo reclamante.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1454/00
Exequente: PEDRO PAULO BATISTA NUNES
Advogado(a): José Cláudio Ferreira dos Santos (PA-8321)
Executado(a): COOPANES - COOPERATIVA DOS AGENTES DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS DO BRASIL
Advogado(a):
Executado(a): CENTRAL HOTEL
Advogado(a):
Conteúdo: Contestar embargos à execução.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1633/89 - 0
Exequente: MARIA ZÉLIA PEREIRA CABRAL e OUTROS
Advogado(a):
1º Executado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(a):
2º Executado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA-CAPAF
Advogado(a): Maria da Graça M. Abnader (PA - 1254)
Conteúdo: Despacho: "I - defiro o pedido de devolução de prazo para a CAPAF (fls. 2.419) face às razões mencionadas..."

PROCESSO Nº 5A. VTB - 647/97-0
Reclamante: JAIR DOS SANTOS MUNIZ
Advogado(a):
Reclamado(a): NORTPHARMA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a):
Reclamada: MARIA DO SOCORRO SOUZA CARDIM
Advogado(a): Livia C. Chermont (PA-1/65)
Conteúdo: FICAR CIENTE DO DESPACHO: "DE FATO, A REQUERENTE ERA SOCIA MINORITÁRIA DA EMPRESA. ENTRETANTO A SENTENÇA A CONDENOU SOLIDARIAMENTE COM OS DEMAIS RECLAMADOS. EM FACE DISSO, A SUBSTITUIÇÃO DOS BENS PENHORADOS SÓ PODE OCORRER COM A ANUÊNCIA DO RECLAMANTE, QUE DEVE SOBRE ISSO SER OUVIDO".

5ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA Nº 005 -142/2001
PROCESSO Nº: 005 - 22/1995-1

Reclamante: MAURO LOBATO DA SILVA
Advogado(a): MATIAS FERREIRA DO NASCIMENTO JR.
Reclamado: L.O.J.A HOMCI TUFU HOMCI JUNIOR COMPANHIA LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA ASSINAR AUTO DE ADJUDICAÇÃO.

RESENHA Nº 005 -143/2001
PROCESSO Nº: 005 -855/2001-9
Reclamante: MARIO SERGIO DA SILVA LIMA
Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado: RUI SOLINO
Advogado(a):
Assunto:
RECLAMANTE COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA ACOMPANHAR OFICIAL DE JUSTICA EM DILIGENCIA.

RESENHA Nº 005 -144/2001
PROCESSO Nº: 005 -774/1998-3
Reclamante: PAULO SFAIR ALVARES
Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Reclamado: EMBRATEL
Assunto:
O JUÍZO ESTA GARANTIDO, OPOR EMBARGOS, QUEBRANDO.

RESENHA Nº 005 -145/2001
PROCESSO Nº: 005 - 1302/2000-X
Reclamante: DAGOBERTO FERREIRA GONCALVES
Advogado(a): ANGELA DA CONCEICAO S.P. BEZERRA
Reclamado: VARG CONSULTORIA E SERVICOS GERAIS LTDA
Assunto:
O JUÍZO ESTA GARANTIDO, OPOR EMBARGOS, QUERENDO.

RESENHA Nº 005 -146/2001
PROCESSO Nº: 005 -352/2001-5
Reclamante: FABIO AUGUSTO DE MORAES CARDOSO
Advogado(a): LUCIA HELENA SOUZA MERGULHAO
Reclamado: S. DOS CARREGADORES TRANSP BAGAGEM PORTO BELEM
Assunto:
FICAR CIENTE DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA: "...ESTIVE NA PASSAO PEDRO, Nº98, ONDE CONSTATEI A INEXISTENCIA DE BENS PASSIVEIS DE PENHO- RA, POIS O LOCAL TRATA-SE DE UMA SALA PEQUENA, UTILIZADA SOMENTE PARA REUNIOES DA DIRETORIA DO SINDICATO, EXISTINDO ALI SOMENTE ALGUMAS MESAS E CADEIRAS, TODAS JA BASTANTE

UTILIZADAS, DE DIFICIL ALIENACAO E PRATICAMENTE SEM VALOR COMERCIAL...".
*INDICAR BENS A PENHORA.

RESENHA Nº 005 -151/2001
PROCESSO Nº: 005 -214/1999-5
Reclamante: LILSON TEIXEIRA
Advogado(a): GILSON PEREIRA DA SILVA
Reclamado: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado(a):
Assunto:
DESPACHO: "...II- QUANTO AO PEDIDO DO AUTOR DE QUE SEJA O RECLAMADO CONDENADO COMO LITIGANTE DE MA-FE FACE SEU PEDIDO DE RETENCOES FIS- CAIS, FICA INDEFERIDO, UMA VEZ QUE O RECLAMADO FEZ O PEDIDO APENAS PARA RESGUARDAR SEU DIREITO E APONTAR OS VALORES DEVIDOS A TITULO DAQUELAS OBRIGACOES, SEM QUALQUER INTENCAO DE OCASIONAR PREJUÍZOS AO AUTOR, COMO NAO OCASIONOU."

RESENHA Nº 005 -152/2001
PROCESSO Nº: 005 - 1800/1999-1
Reclamante: RUDEVALDO DA SILVA MESQUITA
Advogado(a): MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN
Reclamado: H M G ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
Advogado(a):
Assunto:
FICAR CIENTE DO OFICIO DA 16ª VARA DE SAO PAULO INFORMANDO QUE A RECLAMADA FOI CITADA E QUE OS BENS PENHORADOS CONSTAM DE EDITAIS JA ENVIADOS, COM PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, PARA OS DIAS 22.06.2001 AS 14:05 HORAS E 22.06.2001 AS 14:35 HORAS.

RESENHA Nº 005 -153/2001
PROCESSO Nº: 005 - 71/1992-4
Reclamante: JOSE CAMPOS FURTADO
Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado: ALFREDO RODRIGUES CABRAL
Advogado(a):
Assunto:
FICAR CIENTE DA IMPOSSIBILIDADE DE ATENDER OS PEDIDOS DE ABANDAMENTOS NOS AUTOS DOS PROCESSOS 5a VTB-1524/91-2 E 12a VTB-1995-X, UMA VEZ QUE NAO EXISTEM CREDITOS NOS MESMOS.

RESENHA Nº 005 -154/2001
PROCESSO Nº: 005 -920/2001-5
Reclamante: ALEX CLEBERSON MENDES PIMENTEL
Advogado(a): DRAYTON SILVA DE PAIVA
Reclamado: H G MAURITY FILHO
Advogado(a):
Assunto:
FICAR CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 25.06.2001 AS 11:40 HORAS A AUDIENCIA INAUGURAL

RESENHA Nº 005 -155/2001
PROCESSO Nº: 005 - 1720/1999-3
Reclamante: JOAO MATEUS VALENTE HOLANDA
Advogado(a): MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
Reclamado: A M ENGENHARIA E LIMPEZA LTDA
Advogado(a):
Assunto:
INDICAR BENS A PENHORA.

RESENHA Nº 005 -156/2001
PROCESSO Nº: 005 - 1354/1999-4
Reclamante: REGINA LUCIA ALVES LINS
Advogado(a):
Reclamado: WALDIR JOAO MONTEIRO DA SILVA JUNIOR
Advogado(a): ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA
Assunto:
FICAR CIENTE DE QUE FOI LIBERADA A PENHORA DOS ALUGUERES.

RESENHA Nº 005 -158/2001
PROCESSO Nº: 005 -964/2001-3
Reclamante: FEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado(a):
Reclamado: CATIA REGINA DOS SANTOS CARDOSO
Advogado(a): ANTONIO DE PADUA TUMA HABER
Assunto:
CONTESTAR EMBARGOS DE TERCEIRO.

RESENHA Nº 005 -159/2001
PROCESSO Nº: 005 - 1617/2000-2
Reclamante: RAIMUNDO DE SOUZA COSTA
Advogado(a): DRAYTON SILVA DE PAIVA
Reclamado: ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESA DE PESCA LTDA
Assunto:
O JUÍZO ESTA GARANTIDO, OPOR IMPUGNACAO, QUERENDO.

RESENHA Nº 005 -160/2001
PROCESSO Nº: 005 -4/2000-8
Reclamante: ELZA MARIA REIS ROCHA

Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL
Reclamado: WANDERLEI SOUZA MELO
Assunto:
CONFORME CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA, O EXECUTADO FOI TRANSFERIDO PARA OUTRA CIDADE E O BEM PENHORADO QUE SERIA REMOVIDO NAO FOI ENCONTRADO. INDICAR O PARADEIRO DO EXECUTADO.

RESENHA Nº 005 -161/2001
PROCESSO Nº: 005 -714/1992-9
Reclamante: PEDRO PEREIRA ALVES
Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
Reclamado: UNIAO FEDERAL CIABA
Advogado(a):
Assunto:
INFORMACAO DO SETOR DE CALCULOS: "...OS CALCULOS DE FLS. 139/145, FORAM CONFECCIONADOS CONFORME AS RESPEITAVEIS DETERMINACOES NOS AUTOS, INCLUI NDO INCLUSIVE, QUANDO FOI O CASO, DE ACORDO COM AS FICHAS FINANCEIRAS DOS RECLAMANTES, OS REFLEXOS SOBRE FERIAS, 13o SALARIOS E FGTS, NAO TENDO HAVIDO PAGAMENTO DE FERIAS E NEM DE 13o SALARIO PARA OS RECLAMANTES NO PERIODO DEVIDO PARA O CALCULO OU SEJA: DE ABRIL/88 A MAIO/88..."
DESPACHO: "...EM FACE DO EXPOSTO PELO CONTADOR, NEGO O PEDIDO DO RECLAMANTE..."

RESENHA Nº 005 -162/2001
PROCESSO Nº: 005 -504/2001-2
Reclamante: ROBERTO MACHADO DOS SANTOS
Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
Reclamado: BENTES E SERVICOS EM GERAL
Advogado(a): MARCELO MARINHO MEIRA MATOS
Assunto:
SENTENCA (CONCLUSAO): "...ANTE O EXPOSTO..., DECIDE A MM. 5a VTB JULGAR-SE INCOMPETENTE PARA COBRAR OS VALORES DEVIDOS AO INSS NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO, EXTINGUINDO-SE O PEDIDO, ... E, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMATORIA TRABALHISTA PROPOSTA... EM FACE DE BENTES E SERVICOS PARA CONDENAR ESTA ALI- PROCEDER A BAIXA NA CTPS; II- PAGAR AS PARCELAS DE SALARIOS RETIDOS, DEPOSITAR O FGTS E INDENIZACAO DA NAO INSCRICAO NO PIS; III- JUROS E CORRECAO MONETARIA... CUSTAS, PELO RECLAMADO, DE R\$20,00, CALCULADAS SOBRE R\$1.000,00..."

RESENHA Nº 005 -166/2001
PROCESSO Nº: 005 -814/1999-7
Reclamante: FRIGORIFICO PARAGOMINAS S A
Advogado(a):
Reclamado: LAERCIO ATAIDE MIRANDA
Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL
Assunto:
COMPROVAR O ALEGADO, ACERCA DA PROPRIEDADE DO IMOVEL INDICADO A PENHORA

RESENHA Nº 005 -167/2001
PROCESSO Nº: 005 - 2111/1990-8
Reclamante: RUI ANTONIO GONCALVES
Advogado(a):
Reclamado: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIROS S A
Advogado(a): MARVIO MIRANDA VIANA
Assunto:
APRESENTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA RECEITA FEDERAL- REDARF COM O DEVIDO CODIGO DA RETENCAO DO IR Nº8045, COPIA DO RECIBO DA DIRF A RECEITA FEDERAL, COPIA DA FOLHA FINANCEIRA DA FONTE PAGADORA DO ANO DE 1999, COMPROVANTES DE RECIBO DE INSS.

RESENHA Nº 005 -168/2001
PROCESSO Nº: 005 - 1743/2000-7
Reclamante: LEONARDO MENEZES SIQUEIRA
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: BANCO ITAUA S A
Advogado(a): PAULO BRITO CHERMONT
Assunto:
A TESTEMUNHA ARROLADA PELO RECLAMADO SERA OUVIDA EM AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 27.06.2001, AS 13:55 HORAS, NA 29ª VARA TRABALHO DE SAO PAULO.

RESENHA Nº 005 -169/2001
PROCESSO Nº: 005 - 1789/2000-9
Reclamante: PAULO ROBERTO DA COSTA CUNHA
Advogado(a): DRAYTON SILVA DE PAIVA
Reclamado: ADEMPS ADM DE EMPRESAS DE PESCA LTDA
Advogado(a):
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 26/07/2001, as 15:00 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remissao da divida.

RESENHA Nº 005 -170/2001
PROCESSO Nº: 005 - 1639/1999-9
Reclamante: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA
Advogado(a): LUIZA DE MARILAC CAMPELO
Reclamado: JOSE TADEU DE LIMA
Advogado(a): MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 30/07/2001, as 15:00 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA No 005 -171/2001

PROCESSO No: 005 - 1922/2000-7
Reclamante: REINALDO DIOGO DA SILVA FONSECA
Advogado(a): MARY MACHADO SCALERCIO
Reclamado: PRELTINS ENGENHARIA LTDA
Advogado(a):

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 31/07/2001, as 15:00 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA No 005 -172/2001

PROCESSO No: 005 -548/2001-0
Reclamante: EVERTON CRUYFF DA COSTA MONTEIRO
Advogado(a): JOSE LEITE CAVALCANTE(PA/7120)
Reclamado: BIGAS LANCHES
Advogado(a): ANA MARIA CUNHA DE MELLO(PA/3009)

Assunto:

SENTENÇA(CONCLUSÃO): "...ANTE O EXPOSTO..., DECIDE A MM.5ª VTB JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMATORIA...PROPOSTA...EM FACE DE BERNARDO JOSE DA SILVA P/CONDENAR ESTE AJ-ANOTAR A CTPS; II-PAGAR AS PARCELAS DE FGTS +40%; INDENIZ.DO PIS MAIS SEG.DESEMPR.; III-JUROS E CORRECAO MONETARIA...CUSTAS,PELO RECLAMADO,DE R\$20,00 CALC.SOBRE R\$1.000,00..."

RESENHA No 005 -173/2001

PROCESSO No: 005 -838/2001-9
Reclamante: NILSON CARDOSO DE ALBUQUERQUE
Advogado(a): POLIDORIO BARBALHO
Reclamado: DJ COMERCIAL LTDA
Advogado(a):

Assunto:

SENTENÇA(CONCLUSÃO): "...ANTE O EXPOSTO, DECIDO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PLEITOS DA INICIAL P/CONDENAR A RECLAMADA PAGAR AO RECLAMANTE AS DIFERENÇAS DAS VERBAS RESCISÓRIAS CONSTANTES DOS RECIBOS DE FLS 18 E 19 EM FACE DO VALOR DE R\$180,00 RECEBIDO MAIS O FGTS COM A MULTA DE 40% EM RELAÇÃO A ESSE SOBRESALÁRIO...CUSTAS DE R\$20,00, PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR ORA ARBITRADO EM R\$1.000,00..."

RESENHA No 005 -174/2001

PROCESSO No: 005 -666/2001-6
Reclamante: CARLOS ALBERTO DA CUNHA
Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Reclamado: DISTRIBUIDORA PROD ALIMENTÍCIOS WATANABE LTDA
Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Assunto:
SENT.(CONCLUSÃO): "...ANTE O EXPOSTO..., DECIDE A MM. 5ª VTB JULGAR TOTAL MENTE IMPROCEDENTE A RECLAMATORIA TRABALHISTA PROPOSTA...POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO, FATICO LEGAL...CUSTAS,PELO AUTOR,DE R\$59,78..."

RESENHA No 005 -175/2001

PROCESSO No: 005 -601/2001-0
Reclamante: SIDNEY DAVID COELHO DAVIS
Advogado(a): ANA MARIA CUNHA DE MELLO
Reclamado: JOSE LUIZ L. CARNEIRO - ME - CASA CARNEIRO
Advogado(a): SERGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA
Assunto:
SENTENÇA(CONCLUSÃO): "...ANTE O EXPOSTO..., DECIDE A MM.5ª VTB JULGAR PR OCEDENTE EM PARTE A RECLAMATORIA TRABALHISTA PROPOSTA...EM FACE DE JOSE LUIZ L.CARNEIRO-ME-CASA CARNEIRO P/CONDENAR ESTE AJ-ANOTAR A CTPS; II-PAGAR AS PARCELAS DE AVISO PREVIO; 13o SALARIOS DE 97 E 2001 (PROP) FERIAS EM DOBRO DE 97/98 E 98/99, SIMPLES DE 99/2000 E PROPORCIONAIS, TO DAS C/ 1/3, FGTS+40%; MULTA DO ART.477 DA CLT; INDENIZACAO DO SEG. DESEMPR. HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNOS COM OS RESPECTIVOS REFLEXOS; III-JUROS E CORRECAO MONETARIA...CUSTAS,PELO RECLAMADO,DE R\$300,00,CALCULADAS SOBRE R\$15.000,00..."

RESENHA No 005 -176/2001

PROCESSO No: 005 -759/2001-2
Reclamante: DANIEL MACIEL CARDOSO CARDOSO
Advogado(a): FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA
Reclamado: MARMOPEDRAS COMERCIAL LTDA
Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Assunto:
SENTENÇA(CONCLUSÃO): "...ANTE O EXPOSTO..., DECIDE A MM.5ª VTB JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMATORIA TRABALHISTA PROPOSTA...EM FACE DE MARMOPEDRAS...PARA CONDENAR ESTE AJ-ANOTAR A CTPS; II-PAGAR AS PARCELAS DE AVISO PREVIO, 13o SALARIO PROPORCIONAL 2000 E 2001, FERIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3, FGTS+40%; INDENIZ.DO SEG.DESEMPREGO

E MULTA DO ART.477 DA CLT; III-JUROS E COR. MONETARIA...CUSTAS,PELO RECLAMADO,DE R\$40,00, CALCULADAS SOBRE R\$2.000,00..."

RESENHA No 005 -177/2001

PROCESSO No: 005 - 1319/1999-2
Reclamante: VALDINETE BORGES DE OLIVEIRA
Advogado(a):
Reclamado: ALCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
Advogado(a): ROSARIO DE MARIA HENRIQUES GOMES

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 01/08/2001, as 15:00 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA No 005 -178/2001

PROCESSO No: 005 -661/2001-7
Reclamante: MARIA LUCIA BATISTA BRAGA
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: PONTE IRMAO & CIA LTDA
Advogado(a): DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES
Assunto:
SENTENÇA(CONCLUSÃO): "...ANTE O EXPOSTO CONHECO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAS DEIXO DE ACOLOCAR-LOS POR NADA HAVER A SANAR NA DECISÃO EMBARGADA..."

RESENHA No 005 -179/2001

PROCESSO No: 005 -254/2001-5
Reclamante: MARIO JORGE MACEDO CHAGAS
Advogado(a): ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO
Reclamado: FORMOSA SUPERMERCADO E MAGAZINE LTDA
Advogado(a): WACIM TORRES BALLOUT

Assunto:

SENTENÇA DE EMB.DECL.(CONCL.): "...ANTE O EXPOSTO CONHECO DOS EMBARGOS DE DECL.OPOSTOS POR AMBAS AS PARTES ACOLOCAR OS OPOSTOS PELO RECLAMANTE PARA SANANDO A OMISSÃO APONTADA INCLUIR NA CONDENACAO O REFLEXO NA MULTA DE 40% DO FGTS EM DECORRENCIA DO MAIOR SALARIO RECEBIDO REJEITAR OS EMBARGOS OPOSTOS PELA RECLAMADA..."

RESENHA No 005 -181/2001

PROCESSO No: 005 - 2061/2000-8
Reclamante: EDILEA DE NAZARE NASCIMENTO
Advogado(a): JOAO AFONSO S BARRA
Reclamado: ROBERTO RIBEIRO DA CUNHA
Assunto:
"NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO PORQUE DESERTO..."

RESENHA No 005 -182/2001

PROCESSO No: 005 -944/1997-6
Reclamante: AMAURI ALVES DOS SANTOS
Advogado(a):
Reclamado: PAYSSANDU SPORT CLUBE
Advogado(a): HERMES TUPINAMBA(PA/8432)
Assunto:
"NEGO SEGUIMENTO AO A.R POR DESERCAO..."

RESENHA No 005 -185/2001

PROCESSO No: 005 -952/2000-0
Reclamante: MANOEL CONSTANTINO PEREIRA
Advogado(a): HELENA CONCEICAO DE SOUZA FRANCA
Reclamado: TRANSCOMERCIAL TRANSP FLUVIAL COMERCIO LTDA
Advogado(a):
Assunto:
CONFORME CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA, O BEM INDICADO A PENHORA JA FOI REMOVIDO JUDICIALMENTE, E NAO FOI LAVRADA A PENHORA. MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO. INDICAR BENS A PENHORA SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUCAO.

RESENHA No 005 -186/2001

PROCESSO No: 005 -458/1998-4
Reclamante: JOELCIO ALMEIDA DE CARVALHO
Advogado(a): RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE
Reclamado: PRO VIDEO PRODUÇÕES
Advogado(a): FRANCISCO HOSAMAN DE OLIVEIRA
Assunto:
DESPACHO: "DEFIRO PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO DE BENS ATÉ O MONTANTE DO CREDITO."

RESENHA No 005 -187/2001

PROCESSO No: 005 -677/1989-4
Reclamante: ALBERTO JORGE ARANHA MARQUES
Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Reclamado: PETROBRAS - DISTRIBUIDORA S A - DISEM
Advogado(a):
Assunto:
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA, EM QUE INFOR MA QUE EXISTE APENAS 02 DOS BENS INDICADOS, POREM EM PESSIMO ESTADO DE CONSERVACAO. INDICAR BENS A PENHORA SOB PENA DA SUSPENSÃO DA EXECUCAO.

RESENHA No 005 -188/2001

PROCESSO No: 005 -647/1997-0
Reclamante: JAIR DOS SANTOS MUNIZ
Advogado(a): DOMINGOS FABIANO COSENZA
Reclamado: NORTH PHARMA COMERCIAL LTDA
Advogado(a):
Assunto:
MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETICAO DA SOCIA DA EXECUTADA MARIA DO SOCORRO SOUZA CARDIM, REQUERENDO A SUBSTITUICAO DOS BENS PENHORADOS PELOS VEICULOS A SEGUIR DISCRIMINADOS, PERTENCENTES AO SOCIO MAJORITARIO DA EMPRESA Sr. JOSE MARIA DE LIMA, CONFORME CERTIDAO DE REGISTRO DE VEICULOS APRESENTADOS PELA REQUERENTE.
*KOMBI FURGÃO PLACA HQ1574
*CORSA WINDPALCA KBU5892
*KADETT GL PLACA JTT0999

RESENHA No 005 -189/2001

PROCESSO No: 005 - 1730/2000-9
Reclamante: FRANCISCO IVONÉSIO SILVA BATISTA
Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: TROPICAL WOOD EXPO IND E COM MADEIREIRO LTDA
Advogado(a):
Assunto:
INDICAR BENS A PENHORA.

RESENHA No 005 -190/2001

PROCESSO No: 005 -186/1999-4
Reclamante: JOAO DE SOUSA SOARES
Advogado(a): WALACE MARIA DE ARAUJO CORREA
Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A
Advogado(a): DIRCE CRISTINA FURTADO NASCIMENTO
Assunto:
RATIFICAREM O ACORDO APRESENTADO.

RESENHA No 005 -191/2001

PROCESSO No: 005 -159/2001-0
Reclamante: HENRIQUE BARROSO ROSTAN
Advogado(a): DRAYTON SILVA DE PAIVA
Reclamado: ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESA DE PESCA LTDA
Advogado(a):
Assunto:
As partes para ciência de que foi designado o dia 02/08/2001, as 15:00 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA No 005 -194/2001

PROCESSO No: 005 -840/1997-5
Reclamante: ANTONIO NILDENEY DOS SANTOS PETY
Advogado(a):
Reclamado: BANCO BRADESCO S A
Advogado(a): EDSON LIMA FRAZAO
Assunto:
TOMAR CIENCIA DE QUE O IMPOSTO DE RENDA RETIDO SERA RECOLHIDO PELA SECRETARIA (R\$15.945,78) E POSTERIORMENTE LHE SERA DEVOLVIDO O SALDO.

RESENHA No 005 -195/2001

PROCESSO No: 005 - 1615/1992-1
Reclamante: ODORICO RIBEIRO LOPES
Advogado(a): NILTES NEVES RIBEIRO
Reclamado: DELTA PUBLICIDADE S A
Advogado(a): DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
Assunto:
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO: "HOMOLOGO OS CALCULOS DE FLS. 565/567..."

RESENHA No 005 -202/2001

PROCESSO No: 005 - 1932/1997-4
Reclamante: VALDIR VASCONCELOS MOREIRA
Advogado(a): ANTONIO NAZARENO LIMA DOS SANTOS
Reclamado: DELTA DADOS LTDA
Advogado(a):

Assunto:
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS BENS INDICADOS A PENHORA PELAS RECLAMADAS, A SEGUIR DISCRIMINADOS:
04 MICROCOMPUTADORES CAMPAQ CELERON 533 MHZ, 128 MB DE MEMORIA, HD DE 17 GB, MONITOR 15";
3 CONDICIONADORES DE AR AIR SPLIT LSA12, 12000 BTU'S;
2 CONDICIONADORES DE AR AIR SPLIT LSA18, 18000 BTU'S;
2 CONDICIONADORES DE AR AIR SPLIT LSA24, 24000 BTU'S;
1 CONDICIONADOR DE AR AIR SPLIT LSA36, 36000 BTU'S E
1 CONDICIONADOR DE AR AIR SPLIT LSA48, 48000 BTU'S.

RESENHA No 005 -164/2001

PROCESSO No: 005 -679/2001-4
Reclamante: CILMAR EDER MATOS DA SILVA
Advogado(a): RITA CONCEICAO LOPES DE MATOS
Reclamado: SOCIEDADE CIVIL POR COTAS RESPONSABILIDAD LTDA
Advogado(a):
Assunto:
APRESENTAR CTPS DO RECLAMANTE PARA ANOTAR A BAIXA. APRESENTAR NUMERO DO PIS DO RECLAMANTE PARA FINS DE EMISSAO DE ALVARA PARA RETIRADA DE FGTS.

RESENHA Nº 005-180/2001

PROCESSO Nº: 005-364/1997-X

Reclamante: BRASILEIRO BARBOSA RODRIGUES

Advogado(a): ELIAS PINTO DE ALMEIDA

Reclamado: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S.A.

Advogado(a): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR

Assunto:

SENTENÇA DECLARANDO (CONCL.): "...ANTE O EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS RETIFICO ERRO MATERIAL NA DECISÃO EMBARGADA PARA QUE PASSE A CONSTAR SENTENÇA DE LIQUIDACÃO, FICANDO DESDE JÁ HOMOLOGADOS OS NOVOS CÁLCULOS ELABORADOS CONFORME A DECISÃO EM APELO..."

RESUMO DO CÁLCULO - O RECLAMADO DEVE:

PRINCIPAL CORRIGIDO:	R\$	70.395,93
JUROS DE MORA	R\$	36.183,60
FGTS:	R\$	4.641,98
CUSTAS:	R\$	2.225,06
TOTAL DEVIDO:	R\$	113.446,57

RESENHA Nº 005-183/2001

PROCESSO Nº: 005-586/1993-0

Reclamante: BENEDITO DE SOUZA MONTIHIRO

Advogado(a):

Reclamado: COMPANHIA DOCS DO PARA

Advogado(a): OPHIR CAVALCANTE (PA/3259)

Assunto:

CONTRAMINUTAR A.R.

RESENHA Nº 005-192/2001

PROCESSO Nº: 005-1466/1995-9

Reclamante: JULITA PAES BARRETO DOS SANTOS

Advogado(a): RAIMUNDO BENEDITO DE SOUZA CONTE

Reclamado: BANCO ECONOMICO S.A.

Advogado(a):

Assunto:

JUNTAR AOS AUTOS COPIA DO DOCUMENTO FORNECIDO PELA CEF A QUANDO DO SAQUE DOS DEPOSITOS RECURSAIS, POIS SOMENTE APÓS A JUNTADA DO RESPECTIVO DOCUMENTO PODERÁ SER LIBERADO O CRÉDITO DA EXEQUENTE.

RESENHA Nº 005-196/2001

PROCESSO Nº: 005-402/2001-5

Reclamante: MARIA ELIZA FERREIRA LELIS

Advogado(a): JOSE MARINHO GEMAUQUE JUNIOR

Reclamado: RITA EDWIGES PADILHA PENTEADO

Advogado(a):

Assunto:

APRESENTAR CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÕES.

RESENHA Nº 005-197/2001

PROCESSO Nº: 005-542/1999-0

Reclamante: IZETE MORAES DA PAIXAO

Advogado(a): ALICE AUGUSTA DIAS TOMAZ

Reclamado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA

Advogado(a): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 06.08.2001, às 15:00 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA Nº 005-198/2001

PROCESSO Nº: 005-58/2001-5

Reclamante: FRANCISCO TARCISO DO NASCIMENTO

Advogado(a): DRAYTON SILVA DE PAIVA

Reclamado: ADMIPS ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA

Advogado(a):

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 07.08.2001, às 15:00 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA Nº 005-199/2001

PROCESSO Nº: 005-28/2001-7

Reclamante: MARCIO VINICIUS DOS SANTOS MONTEIRO

Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ

Reclamado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA

Advogado(a): MARIA DA GLORIA DA SILVA MAROJA

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 08.08.2001, às 15:00 para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA Nº 005-200/2001

PROCESSO Nº: 005-1952/2000-5

Reclamante: EXPEDITO SOARES DE SOUZA

Advogado(a): DRAYTON SILVA DE PAIVA

Reclamado: ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA

Advogado(a):

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 09.08.2001, às 15:00 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos.

devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA Nº 005-203/2001

PROCESSO Nº: 005-1409/1999-3

Reclamante: ANA MARIA MIRANDA DO CARMO

Advogado(a): SILVIO CESAR MAUES BATISTA

Reclamado: CLEIDEM ARAUJO

Advogado(a):

Assunto:

CONFORME CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, A RECLAMADA NÃO FOI ENCONTRADA NO ENDEREÇO INDICADO, SENDO QUE NO LOCAL FUNCIONA A ESCOLA MANOEL ANTONIO DA COSTA, NO TERREO, E A SOCIEDADE BENEFICENTE FERROVIARIA DO PARA, NOS ALTOS. FOI AINDA INFORMADO QUE A EXECUTADA MUDOU-SE HA UM MES. INDICAR O PARADEIRO DA EXECUTADA E/OU INDICAR BENS A PENHORA.

RESENHA Nº 005-205/2001

PROCESSO Nº: 005-1278/2000-6

Reclamante: MARILANE BARROS DE CASTRO

Advogado(a):

Reclamado: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND E COM S.A.

Advogado(a): ANTONIO CARLOS S. PANTOJA (PA/541)

Assunto:

SENTENÇA EXECUTÓRIA "...ANTE O EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS..."

RESENHA Nº 005-207/2001

PROCESSO Nº: 005-755/1995-0

Reclamante: MARIA DE FÁTIMA FONSECA TEIXEIRA

Advogado(a): LUCIENE CRISTINA DA SILVA PINTO

Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(a):

Assunto:

CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO.

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada EDIVALDO RODRIGUES MEIRELES, com endereço em local incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo 6ª VT-739/01-7, em que é reclamante LUIZ OTÁVIO FRANCO DO VALE, para tomar ciência de que:

O NOTIFICADO DEVE COMPARECER PERANTE ESTA MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, COM ENDEREÇO À RUA D. PEDRO I, 750, PRAÇA BRASIL, NESTA CIDADE, NO DIA 26/06/2001, ÀS 15:00 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA POR LUIZ OTÁVIO FRANCO DO VALE.

NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS, DEVENDO APRESENTAR TAMBÉM O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE (CGC).

O NÃO COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFESSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO ESTAR PRESENTE, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO, CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

SOLICITAMOS AO NOTIFICADO ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA EM ORDEM CRONOLÓGICA E REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA. E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750, Aos 12 de junho de 2001, eu (Janio Trindade), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA Valquíria Norat Coelho

Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa INDUSTRIAL PORTO RICO S.A., com endereço em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 6ª VT-727/2001-0, em que é reclamante ROSALVO JUSTINO DOS SANTOS, para tomar ciência da Sentença prolatada nos autos supra, em 11/06/01, cujo teor é o seguinte:

"CONCLUSÃO: COM ESTES FUNDAMENTOS E CONSIDERANDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO POSTULADA PELO RECLAMANTE ROSALVO JUSTINO DOS SANTOS CONTRA INDUSTRIAL PORTO RICO S.A., DEFERINDO-SE AO RECLAMANTE A LIBERAÇÃO DE SEU FGTS POR ALVARÁ JUDICIAL, O QUE SERÁ FEITO PELA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO APÓS O TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO. TODO CONSOANTE FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO, SOBRE O

VALOR DE ALÇAÇA, DE R\$-12,00".

E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, 750, Aos 12 de junho de 2001, eu (JEANE MARIA FARIAS MOREIRA), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (JOSE CAVALCANTE DE SOUZA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO

Juíza do Trabalho Titular da

MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1878/00

Exequente: DAYAN ROBERTO DINIZ E SILVA

Advogado(a): JORGE BENEDITO SILVA DE BRITO

Executado(a): NET SOFT INFORMÁTICA

Advogado(a): Dr. Salomão dos Santos Matos

Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO PARA O DIA 22/06/2001, ÀS 15:50 HORAS, NA SEDE DESTA JUÍZA.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 888/01

Reclamante: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(a): MEIRE COSTA VASCONCELOS

Reclamado(a): PROJETO PROJETOS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA E ENGEXATA ENGENHARIA LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "NOS TERMOS DO ARTIGO 833 DA CLT, RETIFICO O TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS 37, PARA ESTABELECEER QUE O VALOR DA CONCILIAÇÃO FOI DE R\$-600,00, E NÃO R\$-300,00, COMO FICOU ALI CONSIGNADO. DAR CIÊNCIA ÀS PARTES.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1978/00

Reclamante: MARLY ZÂNDRIA RODRIGUES VIEIRA

Advogado(a): Dr. Tereza Vânia Bastos Monteiro

Reclamado(a): N SECCUTTI JÚNIOR

Advogado(a): Dr. Antônio Villar Pantoja Júnior

Conteúdo: AO RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS ARTIGOS DE LIQUIDACÃO APRESENTADOS PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 734/01

Reclamante: LUIZ DE FÁTIMA DA COSTA MONTEIRO

Advogado(a): ANTONIO GUEDES LEAL

Reclamado(a): PROTEÇÃO MÉDICA LTDA

Advogado(a): ANDRÉ MONTEIRO DINIZ

Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DE QUE O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS FOI INDEFERIDO, CONFORME DESPACHO À FL. 91 DOS AUTOS, E AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 1698/01. PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) LUIZ BRAGA FERNANDES, executado nos autos do processo nº 6ª VT-BLM - 1698/00, em que são partes: ODETE MARQUES GURJÃO, exequente(s) e LUIZ BRAGA FERNANDES, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA, E CONTESTAR AGRAVO DE PETIÇÃO DA EMBARGANTE, NO PRAZO LEGAL. Conclusão: "Em face do exposto e mais o que dos autos consta, julgo improcedentes os embargos de terceiro propostos por ODETE MARQUES GURJÃO contra LUIZ BRAGA FERNANDES, para manter a penhora sobre o bem principal. Tudo nos termos da fundamentação. Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, em 12 de junho de 2001. Eu.....<Janio Trindade>, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<José Cavalcante de Souza>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO
Juíza TitularEDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

A Doutora MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho Titular da 6ª VT de Belém/PA.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa VOLTS ENGENHARIA LTDA, com endereço em local incerto e não sabido executada nos autos do Processo 6ª VT-1861/99-X, que tem ALBERTO BELÉM DE LIMA, como exequente, para ciência da Sentença de Embargos à Execução.

CONCLUSÃO: DECISO CONHECER OS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS POR CELPA, PARA REJEITÁ-LOS POR FALTA DE AMBRO LEGAL.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos vinte e doze dias do mês de junho do ano de dois mil e um. Eu (Vicente Reis), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO

Juíza do Trabalho Titular

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 2162/00

Exequente: KARLA CRISTIANE DAX DOS SANTOS

Advogado(a): VALTER SILVA DOS SANTOS

Executado(a): RAIMUNDO DA SILVA ALVES

Advogado(a): MARCO AURÉLIO DE JESUS MENDES
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS..

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1857/98

Reclamante: JORGE MESSIAS LEÃO
Advogado(a): CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
Reclamado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
Advogado(a): JOSÉ RONALDO VIEIRA
Conteúdo: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS FORA DA SECRETARIA..

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 756/93

Exequente: BENEDITO ALVES DE LIMA
Advogado(a): MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
Executado(a): ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(a): DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
Conteúdo: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA QUE FORAM LIBERADOS DA PENHORA OS BENS CONSTANTE DO AUTO DE PENHORA À FOLHA 191 DOS AUTOS..

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 288/98

Exequente: FRANCISCO PAULO BRAGA MILITÃO
Advogado(a): Maria José Cabral Cavalli
Executado(a): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RIO GOVA
Advogado(a): Gilberto Aragão da Silva
Conteúdo: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA QUE FORAM LIBERADOS DA PENHORA OS BENS CONSTANTES À FOLHA 136 DOS AUTOS E, EM CONSEQUÊNCIA SUSPENDER-SE-ÃO O CURSO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, CONFORME DESPACHO DE FL. 163/V..

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1602/99

Exequente: JOÃO BATISTA CAMPOS DA SILVA
Advogado(a): EDILSON SILVA MOREIRA
Executado(a): EDILSON SILVA MOREIRA, J A P DA SILVA E CIA LTDA., ISCO DE MELO TAVARES e SELMA VÂNIA DA SILVA TAVARES
Advogado(a): RANGEMEM COSTA DA SILVA
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA DATA DA SUA SAÍDA DA EMPRESA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1982/00

Reclamante: JANE LEITE PEREIRA
Advogado(a): RITA CONCEIÇÃO LOPES DE MATOS
Reclamado(a): S C NOBREGA POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA
Advogado(a): WALBERT MECENAS BRITO DE GONÇALVES
Conteúdo: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI SUSPENSO O CURSO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 134/01

Exequente: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA GONZAGA
Advogado(a): WILLIAN MORAES DA SILVA
Executado(a): LABORATÓRIO RAIMUNDO QUEIROZ
Advogado(a):
Conteúdo: À EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DEIXOU DE CUMPRIR O MANDADO POR FALTA DE ENDEREÇO DO EXECUTADO. DEVERÁ V.SA. INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO, NO PRAZO DE 15 DIAS..

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1432/00

Reclamante: JOÃO CORREIA BARATA
Advogado(a): SILAS SANTOS ANTÔNIO
Reclamado(a): ETN EMPRESA TÉCNICA NACIONAL
Advogado(a): MARIA DE NAZARÉ BAIMA COSTA
Conteúdo: À RECLAMADA PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 2259/00

Exequente: EDIMAR DA CRUZ BARROSO
Advogado(a): ANTONIO RODRIGUES FERREIRA FILHO
Executado(a): MARK PEDRAS LTDA
Advogado(a): MARY MACHADO SCALÉRCIO
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACITE, OU NÃO, DOS BENS NOMADOS À PENHORA PELA EXECUTADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INDICANDO, EM CASO DE RECUSA E EM IGUAL PRAZO, OUTROS BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA..

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 771/95

Reclamante: LUIZ GIEREMIAS DA CRUZ MARQUES
Advogado(a): ANDRÉ LUIZ SALGADO PINTO
Reclamado(a): SOUZA CRUZ S/A
Advogado(a): HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
Conteúdo: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 318/328 DOS AUTOS, BEM COMO MANIFESTAR-SE ACERCA DAS CONTRA-RAZÕES AO AGRAVO DE PETIÇÃO ÀS FLS. 336/338 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL..

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 686/01

Exequente: JOSÉ ALVES DA SILVA
Advogado(a): LUIS CARLOS DIAS DA GAMA
Executado(a): ANDISBEL - ANANINDEUA DIST. DE BEBIDAS.
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 14/15 DOS AUTOS. O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO COMO RATIFICAÇÃO. PRAZO CINCO DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 172/01

Reclamante: LAÉRCIO LEAL DE ASSIS
Advogado(a): WALTER TAVARES DE MORAES
Reclamado(a): MARLAN COMERCIAL LTDA
Advogado(a): JOSÉ MARIA TUMA HABER
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA QUE A SECRETARIA DA VARA NÃO PROCEDEU À ANOTAÇÃO DA CTPS DEVIDO A MESMA NÃO POSSUIR A FOTOGRAFIA DE SEU TITULAR. COMPARECER EM CINCO DIAS, PARA SANAR O PROBLEMA..

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 499/95

Reclamante: EDSON ARAÚJO
Advogado(a): MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
Reclamado(a): MIL MONTAGENS LTDA e JARI CELULOSE LTDA.
Advogado(a): MIRLENE BAIIRAL FRANÇA e VANJA IRENE VIGGIANO SOARES
Conteúdo: À RECLAMADA MIL MONTAGENS LTDA. PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DA VARA..

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1554/94

Reclamante: EDSON BRAZ PALHETA ATAIDE
Advogado(a): ERLIENE LIMA
Reclamado(a): TRANSPORTES MARITUBA LTDA.
Advogado(a): RAIMUNDO BARBOSA COSTA
Conteúdo: AO RECLAMANTE, APRESENTAR SUA CTPS PARA RETIFICAÇÃO NA DATA DE DE ADMISSÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. À RECLAMADA PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 636/97

Exequente: JAIR PALHETA BALIEIRO
Advogado(a): MARIA DA PAZ FARIAS GOMES
Executado(a): LOBEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a): CELSO BULMARQUI FREIRE
Conteúdo: À EXECUTADA PARA QUE, EM CINCO DIAS, FAÇA A PROVA DA PROPRIEDADE DO BEM OFERECIDO EM GARANTIA..

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1861/99

Exequente: ALBERTO BELÉM DE LIMA
Advogado(a): FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO.
Executado(a): VOITS ENGENHARIA LTDA e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.
Advogado(a): ELIANE SABBÁ LOPES, patrona da CELPA.
Conteúdo: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONCLUSÃO: DECIDO CONHECER OS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS POR CELPA PARA REJEITÁ-LOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL..

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1444/89

Reclamante: MARINA DO SOCORRO PADILHA DE BRITO E OUTROS
Advogado(a): MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL
Reclamado(a): FACULDADE DE CIÊNCIA AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAR
Advogado(a):
Conteúdo: AOS RECLAMANTES PARA TOMAREM CIÊNCIA ACERCA DA HOMOLOGAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS À FOLHA 773 DOS AUTOS. TOTAL DEVIDO R\$45.699,66

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 474/01

Reclamante: MANUEL SILVA SOUZA E RENATO SARMAHNO DE SOUZA
Advogado(a): MARCO ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO
Reclamado(a): BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A.
Advogado(a): TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
Conteúdo: AOS RECLAMANTES PARA SE MANIFESTAREM EM CINCO DIAS, ACERCA DA DISPENSA DA MULTA DO ACORDO, CONFORME INFORMAÇÃO DA RECLAMADA NA PETIÇÃO DE FL. 31 DOS AUTOS. PRESUMINDO-SE CONFIRMAÇÃO EM CASO DE SILÊNCIO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1054/00

Exequente: DANIEL JORGE SILVA DE LIMA
Advogado(a): JOSÉ CARDOSO DE ALMEIDA
Executado(a): CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL NATÁLIA LINS
Advogado(a): PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
Conteúdo: AO EXECUTADO PARA SE MANIFESTAR EM CINCO DIAS, ACERCA DA PETIÇÃO DO EXEQUENTE À FL. 166 DOS AUTOS..

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 385/00

Exequente: RAIMUNDO NONATO MESCOUTO DA CRUZ
Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Executado(a): UNIRIOS RODOFLUVIAL E COMÉRCIO LTDA
Advogado(a): CARMEM LÚCIA BRAUN QUEIROZ
Conteúdo: ÀS PARTES PARA TOMAR CIÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS (FL. 120), CUJO VALOR DEVIDO É DE R\$ 3.197,43 (TRÊS MIL, CIENTO E NOVENTA E SETE REAIS, QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), REFERENTES A:

PRINCIPAL	R\$	3.038,33
JUROS	R\$	23,29
CUSTAS	R\$	135,81

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 2070/00

Exequente: MARCOLINO BARBOSA DA SILVA
Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Executado(a): TABA - TRANSPORTES AÉREOS DA BACIA AMAZÔNICA
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INDICAR ALGUÉM PARA ASSUMIR O ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO, JÁ QUE A PENHORA SÓ SE COMPLETA

COM O DEPÓSITO, SOB PENA DE LIBERAÇÃO DO MESMO DA CONSTRUÇÃO JUDICIAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1113/97

Exequente: MARIA ODETE ALVES DOS SANTOS
Advogado(a): NIVALDO DE JESUS FO FAGUNDES
Executado(a): POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a): BEATRIZ ENGELMANN SOARES (PATRONA DA CEF)
Conteúdo: ÀS EXECUTADAS, PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, NO VALOR DE R\$ 752,80 (SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 16/07/01, às 13:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ºVT-534/98, em que é exequente IONE SENA DA SILVA e é executado CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARÁ, constante do seguinte:

- 01 (UMA) MÁQUINA IMPRESSORA OFFSET, MARCA HEIDELBERG, TIPO KORD, SÉRIE DE N.º 357287, FORMATO 46164CM, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA POR R\$-30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) SR. GENGIS FIEIRE DE SOUZA, TRAV. RUI BARBOSA, N.º 726. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 12 de junho de 2001. Eu (Orlando F. Magno Jr.), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 16/07/01, às 13:15 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ºVT-220/01, em que é exequente SÉRGIO RENATO BENTES REIS e é executado TRANSPORTES MARITUBA LTDA, constante do seguinte:

- 01 (HUM) COMPUTADOR KG-2AMD, CONTENDO MONITOR DE VÍDEO DA MARCA SANSUNG, 14 POLEGADAS CYNIC MASTER Z; CPU MARCA METRON 48X MAX; TECLADO MARCA UNISYS; MOUSE MARCA CLONE, MODELO MUS35; EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO; AVALIADO EM R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS); OBS: TAMBÉM PENHORADO NO PROCESSO 10º VT-2180/2000-6.

Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) SR. ALCIR SOCORRO TEIXEIRA RIBEIRO (Procurador da Reclamada), ESTRADA DO URIBOCA, 1634, EM MARITUBA. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 12 de junho de 2001. Eu (Orlando Magno), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 16/07/01, às 13:30 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ºVT-183/01, em que é exequente EDNA CRISTINA DA SILVA e é executado MAGDA DE LUCA, constante do seguinte:

01 (UM) APARELHO CELULAR DIGITAL MOTOROLA, 7790 1, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO, SEMI-NOVO, AVALIADO EM R\$-690,00 (SEISCENTOS E NOVENTA REAIS);

01 (UM) APARELHO CELULAR NOKIA 6120, DIGITAL, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO, SEMI-NOVO, AVALIADO EM R\$-289,00 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-979,00 (NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS).

Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) SRA. MAGA DE LUCA, AV. CONSELHEIRO FURTADO, 790. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 12 de junho de 2001. Eu (Orlando Magno), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

À Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 16/07/01, às 13:45 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ºVT-547/01, em que é exequente JOSÉ RIBAMAR DA CRUZ e é executado JOMARA CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA, constante do seguinte:

UM TV A CORES, MARCA SEMP TOSHIBA, MAX COLOR, COR CINZA, COM N.º DE SÉRIE ILEGÍVEL, NO ESTADO DE FUNCIONANDO, DE 20 POLEGADAS, AVALIADO EM R\$-350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), E, UM CONJUNTO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, COMPOSTO DE UMA MESA E DUAS POLTRONAS, COR VERMELHA, AVALIADOS EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS).

TOTAL PENHORADO E AVALIADO EM R\$-650,00.

Referido(s) bem(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) SRA. MARIA DO ESPÍRITO SANTO TELLES PEREIRA, TRAV. PÉRICLES GUEDES, N.º 255, ATALAIA BELÉM. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. É para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Ao: 12 de junho de 2001. Eu (Orlando Magno), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza do Trabalho

PROCESSO N.º 6ºVT-BLM - 01/01

Exequente: IRINEU DE JESUS DOS SANTOS LOPES JUNIOR
Advogado(a): NELSON AUGUSTO FREITAS DE MEIRA
Executado(a): DORA LÚCIA TERRA SILVA
Advogado(a): OSCAR MARIA DE ALENCAR FERNANDES
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA EM 5 DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 35, E INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO.

PROCESSO N.º 6ºVT-BLM - 2135/00

Exequente: PEDRO LEDILSON SOUSA COSTA
Advogado(a): Roberto Bruno Alves Pedrosa
Executado(a): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
Advogado(a): André Bendelak Santos
Conteúdo: AS PARTES, PARA APRESENTAREM CONTRACHEQUE DO AUTOR DO PERÍODO DE OUTUBRO/99 A JANEIRO/2000.

PROCESSO N.º 6ºVT-BLM - 19/91

Exequente: RAIMUNDO LIMA ALVES
Advogado(a): Joaquim Lopes de Vasconcelos
Executado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(a): Cyro Nova dos Santos
Conteúdo: A RECLAMADA, COMPARECER PERANTE A SEC. DA VARA, A FIM DE RECEBER CRÉDITO.

PROCESSO N.º 6ºVT-BLM - 2737/92

Exequente: RAIMUNDO DA COSTA OLIVEIRA
Advogado(a): MARIA DA PAIXÃO CHAVES GONÇALVES
Executado(a): CONSTRUTORA ENDECO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a): JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Conteúdo: A RECLAMADA, COMPARECER PERANTE A SEC. DA VARA, A FIM DE RECEBER CRÉDITO.

PROCESSO N.º 6ºVT-BLM - 1170/95

Exequente: JAIME BARBOSA DOS REIS
Advogado(a): Dr. Edilson Araújo & Lúcia Pimentel
Executado(a): TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
Advogado(a): Arnaldo Furtado de Mendonça Neto
Conteúdo: AS PARTES, PARA APRESENTAREM CONTRACHEQUES DO AUTOR DO PERÍODO DE SETEMBRO/90 ATÉ A PRESENTE DATA PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIAN.º 532, DE 11/6/2001 - A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o pedido de afastamento da Comissão Examinadora da primeira prova do Concurso C-306, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, formulado pelos Drs. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e Evaldo Pinto, membros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão realizada no dia 7/6/2001 e o que consta do Processo TRT n.º 60/2001, RESOLVE: ALTERAR, em parte, a Portaria n.º 267/2001, para designar nova Comissão Examinadora da primeira prova do Concurso Público C-306, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, que passará a ter a seguinte constituição:

a) Comissão Examinadora da prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Processual do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional, Direito Civil (Lei de Introdução, Parte Geral e Obrigações) e Direito Comercial: Presidente: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima; Membros: Juiz José Edilso Elizário Bentes; Suplente: Juiz José Maria Quadros de Alencar; Dr. Edilson Baptista de Oliveira Dantas; Suplente: Dr. José Ronaldo Vieira.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Presidente do TRT da 8ª Região

INTERNET: www.ioepa.com.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO GMJSR/N.º 04/2001. PRAZO DE 05 DIAS. Pelo presente EDITAL, fica notificado o sr. FRANCISCO ANTONIO DE ARAÚJO E SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar contestação, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, nos autos do Proc. TRT SE AR 6818/2001, sendo autor, SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. Feito no Gabinete da Doutora Maria Joaquina Siqueira Rebelo, Juíza Togada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 12 dias do mês de junho de dois mil e um. Ana Lúcia Campos Serra - Assessora de Juiz.

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 08/06/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. HIND GHASSAN KAYATH OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.39.00.006248-0 PROT: 07/06/2001
CLASSE: 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: DELEGADA TITULAR DA DIVISAO DE INVESTIGACOES E OPERACOES ESPECIAIS - PC/PA
REQDO: ACIR ANTONIO MERETKA E OUTROS
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.006249-2 PROT: 07/06/2001
CLASSE: 07300 - Acao de Improbidade Administ
REQTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
ADVOGADO: PA9899 - MAURO TADEU GOMES MARQUES
REQDO: FRANCISCO ADERSON BARROSO DE ALMEIDA
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.006253-8 PROT: 07/06/2001
CLASSE: 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: JUSTICA PUBLICA
REQDO: CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S A
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.006255-3 PROT: 08/06/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE: THERESA DE JESUS RODRIGUES E SILVA
ADVOGADO: PA6947 - RENATO JOAO BRITO SANTA BRIGIDA
IMPDO: COMANDANTE DO MAER - COMANDO DA AERONAUTICA - I COMAR
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.006256-6 PROT: 08/06/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE: ELCA VIVIAN NOGUEIRA MIRANDA
ADVOGADO: PA9160 - OSWALDO FRANCISCO DA SILVA NETO E OUTRO
IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.006257-9 PROT: 08/06/2001
CLASSE: 07100 - Acao CIVIL PUBLICA
REQTE: MINISTERIO PUBLICO
REQDO: UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA: 1

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2001.39.00.006250-0 PROT: 07/06/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.002310-3 CLASSE: 4100
EMBT: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DO PARA - CEFET/PA
EMBD: MARIA AUXILIADORA SOUZA DOS ANJOS E OUTROS
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.006251-2 PROT: 07/06/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 95.0008540-2 CLASSE: 3100
EMBT: MADRINI E MARTINS LTDA
ADVOGADO: PA2751 - ARTHUR DE VASCONCELOS CAREPA
EMBD: FAZENDA NACIONAL
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006252-5 PROT: 07/06/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.001817-7 CLASSE: 3200
EMBT: BRIGADA DE VIGILANCIA ENIGMA
ADVOGADO: PA2397 - FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA
EMBD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006254-0 PROT: 07/06/2001
CLASSE: 15202 - BUSCA E APREENSAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.006248-0 CLASSE: 15600
REQTE: MINISTERIO PUBLICO
VARA: 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS	00006
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	00004
REDISTRIBUIDOS	00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO	00000
TOTAL DOS FEITOS	00010
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO	00007

BELÉM, 08/06/2001
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
HIND GHASSAN KAYATH
JUÍZA DISTRIBUIDORA
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.P.

PODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 12/06/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. RUBENS ROILLO D'OLIVEIRA OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.39.00.006312-9 PROT: 11/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQDO: EMP TRANSP SANTAREM LTDA E OUTROS
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006313-1 PROT: 11/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO: PEREIRA & ASSUNCAO LTDA
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006314-4 PROT: 11/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO: SUPERMERCADO TERRA MAR LTDA
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006315-7 PROT: 11/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO: SEBASTIANA C GAMA
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006316-0 PROT: 11/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REQDO: JONILSON DOS ANJOS SILVA
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006317-2 PROT: 11/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO: EMPRESA GRAFICA SARMENTO LTDA ME
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006318-5 PROT: 11/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO: S FERNANDES E CIA LTDA
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006319-8 PROT: 11/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQDO: SANDOVAL BEZERRA DOS SANTOS E OUTRO
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006320-5 PROT: 11/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO: FRANCISCO ADALSON NERI
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 6

CONTINUA NO CADERNO 2

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.478

DIÁRIO OFICIAL 2

Belém, segunda-feira,
18 de junho de 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 12/06/2001

PROCESSO : 2001.39.00.006321-8 PROT: 11/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQDO: DROGA NORTE LTDA
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006322-0 PROT: 11/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO: EVANDRO DINIZ SOARES
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006323-3 PROT: 11/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO: LUIZ M COSTA ME
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006324-6 PROT: 12/06/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPT: FERNANDO ROBERTO MENEZES DOS SANTOS
PROCURAD.: JOSE AMELIO COUTINHO
IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.006325-9 PROT: 11/06/2001
CLASSE: 05209 - JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE: LEA ARAUJO CHAVES E OUTRO
ADVOGADO: PA2651 - ALBERTO COELHO DA SILVA
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.006329-0 PROT: 11/06/2001
CLASSE: 15402 - COMPETENCIA-CONFLITOS
REQTE: MINISTERIO PUBLICO
REQDO: EXCECAO DE INCOMPETENCIA C/REMESSA DO
PROCED.ADM.527/2000-PR/PA AO MPE/PA - CRIME C/ABUSO DE AUTO
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.006342-4 PROT: 12/06/2001
CLASSE: 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: BENJAMIN RIBEIRO DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO: PA4614 - JOAO ASSUNCAO DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.006343-7 PROT: 12/06/2001
CLASSE: 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR: ELIAS MATNI
ADVOGADO: PA3345 - HAROLDO EMANOEL MACIEL DO VALE
REU: EXERCITO BRASILEIRO - CMA - 8ª RM - 2ª BIS
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.006344-0 PROT: 12/06/2001
CLASSE: 01701 - ACAO ORDINARIA/SISTEMA FINAN
AUTOR: JOAO VASCONCELOS ALVES NETO E OUTRO
ADVOGADO: PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.006345-2 PROT: 12/06/2001
CLASSE: 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL

AUTOR: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA: 2
PROCESSO : 2001.39.00.006346-5 PROT: 12/06/2001
CLASSE: 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR: GERALDO BARRA MACHADO E OUTROS
ADVOGADO: PA4719 - ELIZETE ROCHA MICUANSKI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2001.39.00.006311-6 PROT: 11/06/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 95.0006925-3 CLASSE: 4200
EMBT: AUGUSTO BARREIRA PEREIRA
ADVOGADO: PA9720 - MARIA STELA CAMPOS DA SILVA
EMBDO: UNIAO FEDERAL
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006326-1 PROT: 11/06/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.003440-0 CLASSE: 4100
EMBT: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
EMBDO: IVENS COIMBRA BRANDAO
ADVOGADO: PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.006327-4 PROT: 11/06/2001
CLASSE: 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2001.39.00.002550-2 CLASSE: 1400
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA977 - ROSOMIRO CARRAIS B TORRES DE CASTR
REQDO: SAMUEL CORREA COSTA
ADVOGADO: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.006328-7 PROT: 11/06/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.004154-0 CLASSE: 4100
EMBT: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA -
CEFET/PA
EMBDO: FERNANDO PINTO DIAS
ADVOGADO: PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.006330-7 PROT: 11/06/2001
CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 1997.39.00.006935-8 CLASSE: 15600
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
REU: SELINEI GUIMARAES DE SOUZA E OUTROS
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.006331-0 PROT: 11/06/2001
CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 2000.39.00.011739-0 CLASSE: 15600
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
REU: JOSE ALBERTO SOZINHO SOARES
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.006333-5 PROT: 11/06/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.005761-5 CLASSE: 3100
EMBT: M A PINTO GUIMARAES
ADVOGADO: PA10327 - LISE VIEIRA DA COSTA TUPIASSU
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006334-8 PROT: 11/06/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.39.00.007021-4 CLASSE: 3100
EMBT: M A PINTO GUIMARAES
ADVOGADO: PA10327 - LISE VIEIRA DA COSTA TUPIASSU
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006335-0 PROT: 11/06/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.007100-6 CLASSE: 3100
EMBT: M A PINTO GUIMARAES
ADVOGADO: PA10327 - LISE VIEIRA DA COSTA TUPIASSU

EMBDO: FAZENDA NACIONAL
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006336-3 PROT: 11/06/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.004282-0 CLASSE: 4100
EMBT: UNIAO FEDERAL
EMBDO: ANTONIO FERNANDO FERREIRA ANAISSI E OUTROS
ADVOGADO: PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.006337-6 PROT: 11/06/2001
CLASSE: 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2001.39.00.002164-1 CLASSE: 1500
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
REQDO: IMPACTO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.006338-9 PROT: 11/06/2001
CLASSE: 10400 - EXCECAO (INCOMPETENCIA, IMPE
PRINCIPAL: 2001.39.00.002854-6 CLASSE: 5104
REQTE: MARIA IZABELA ARAUJO ANDRADE E OUTRO
ADVOGADO: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.006339-1 PROT: 11/06/2001
CLASSE: 10400 - EXCECAO (INCOMPETENCIA, IMPE
PRINCIPAL: 2001.39.00.002875-2 CLASSE: 5104
REQTE: JURACY PINHEIRO BRASIL E OUTRO
ADVOGADO: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.006340-9 PROT: 12/06/2001
CLASSE: 10400 - EXCECAO (INCOMPETENCIA, IMPE
PRINCIPAL: 1997.39.00.009737-1 CLASSE: 4200
REQTE: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E
URBANIZACAO DE MACAPA - EMDESUR
ADVOGADO: AP565 - DEBORA SORGI MARTINS FERREIRA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006341-1 PROT: 12/06/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1997.39.00.009737-1 CLASSE: 4200
EMBT: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E
URBANIZACAO DE MACAPA - EMDESUR
ADVOGADO: AP565 - DEBORA SORGI MARTINS FERREIRA
EMBDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA1178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006347-8 PROT: 11/06/2001
CLASSE: 10400 - EXCECAO (INCOMPETENCIA, IMPE
PRINCIPAL: 95.0006925-3 CLASSE: 4200
REQTE: AUGUSTO BARREIRA PEREIRA
ADVOGADO: PA9720 - MARIA STELA CAMPOS DA SILVA
REQDO: UNIAO FEDERAL
PROCURAD.: RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO
VARA: 6

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS 00020
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00016
REDISTRIBUIDOS 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00036
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00028

BELÉM, 12/06/2001
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M. PE

PODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 11/06/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO: 2001.39.00.006258-1 PROT: 08/06/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE: DOMINGAS LUCIA LUZ GOMES DA SILVA
ADVOGADO: PA2413 - JOSE DA SILVA SALDANHA
IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.006267-0 PROT: 11/06/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE: GLEIDSON DOUGLAS PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: PA7909 - ANDREIA DE FATIMA MAGNO DE MORAES
IMPDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.006268-3 PROT: 08/06/2001
CLASSE: 05104 - Acao Possessoria
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA5139 - ROSILENE SILVA DE SOUZA
REQDO: MARILIA PEIXOTO VASCONCELOS E OUTRO
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.006273-1 PROT: 08/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO: FAUSTA HELENA ELIAS AMORIM
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.006274-4 PROT: 08/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO: JOSIAS ALVES
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.006275-7 PROT: 08/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO: JEFFERSON CAMPOS
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.006276-0 PROT: 08/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO: CARLOS ALBERTO LUCENA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.006277-2 PROT: 08/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO: RAIMUNDO BRITO PINHEIRO
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.006278-5 PROT: 08/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO: SINDICATO DOS TRANSPORTES RODOVIARIOS/PA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.006279-8 PROT: 08/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO: MARIA NAZARE PINHEIRO CARDOSO
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.006280-5 PROT: 08/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO: VALDA BARBOSA DA SILVA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.006281-8 PROT: 08/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA

EXCDO: OLARICO LEMOS
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.006282-0 PROT: 08/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: SOCIEDADE BENEFICIENTE DOS PADRES DA PRELAZIA DE OBIDOS
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.006283-3 PROT: 08/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO: VICENTE SENA PEREIRA RODRIGUES
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.006284-6 PROT: 08/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO: RENATO PENA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.006285-9 PROT: 08/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO: RAIMUNDO NONATO BARBOSA PIRES
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.006286-1 PROT: 08/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO: MARIA RAIMUNDA SOUZA SANTOS
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.006287-4 PROT: 08/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO: JOAO COSTA MORAES
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.006288-7 PROT: 08/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO: VALDECIR C OLIVEIRA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.006289-0 PROT: 08/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO: DOMINGOS RIBEIRO VIANA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.006290-7 PROT: 08/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO: MARIA DO CARMO SOUZA PANTOJA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.006291-0 PROT: 08/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO: FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ MOREIRA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.006292-2 PROT: 08/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO: MIGUEL MEIRELES DA COSTA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.006293-5 PROT: 08/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO: RAIMUNDO DA SILVA RODRIGUES
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.006294-8 PROT: 08/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA

ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO: DELCIO DE SOUZA LIMA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.006295-0 PROT: 08/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO: ROSELI SALIMOS
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.006299-1 PROT: 08/06/2001
CLASSE: 05103 - Acao DE PRESTACAO DE CONTAS
REQTE: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAMA
ADVOGADO: PA9437 - ANA MARILEA RIBEIRO DO N FERREIRA
REQDO: VILDEMAR ROSA FERNANDES
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.006300-1 PROT: 08/06/2001
CLASSE: 05209 - JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE: GUIOMAR BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO: PA8767 - BENJAMIN DE ALBUQUERQUE ANDRADE LIMA
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.006301-4 PROT: 08/06/2001
CLASSE: 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: JUSTICA PUBLICA
REQDO: HOTEIS DO NORTE S/A - HONORSA
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.006302-7 PROT: 11/06/2001
CLASSE: 01500 - Acao ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: JAIME PINHEIRO DE JESUS
ADVOGADO: PA6736 - RICARDO NEGREIROS DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.006303-0 PROT: 11/06/2001
CLASSE: 01100 - Acao ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR: OCEAN PESCA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO: PA2616 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS
REU: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.006305-5 PROT: 11/06/2001
CLASSE: 01600 - Acao ORDINARIA/FGTS
AUTOR: ELIANA GILET BRASIL
ADVOGADO: PA1648 - MARIA ROSANGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.006307-0 PROT: 11/06/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE: BETA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO: PA7254 - JEAN DE JESUS NUNES
IMPDO: CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BELEM/PA
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.006309-6 PROT: 11/06/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE: MAURICIO BENEDITO BARREIRA VASCONCELOS
ADVOGADO: PA868 - ALBERTO DA SILVA CAMPOS E OUTROS
IMPDO: COMISSAO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.006310-3 PROT: 11/06/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE: ALBERTO ANTONIO CAMPOS E OUTRO
ADVOGADO: PA5544 - ALBERTO ANTONIO CAMPOS E OUTRO
IMPDO: GERENTE ADMINISTRATIVA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM BELEM
VARA: 4

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO: 2001.39.00.006259-4 PROT: 11/06/2001
CLASSE: 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2001.39.00.001471-8 CLASSE: 2100
REQTE: NORSEGEI SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO: PA5865 - MARCAL MARCELIANO DA SILVA NETO
REQDO: BERTILLON SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.006260-1 PROT: 11/06/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.39.00.000756-0 CLASSE: 1500
EXQTE: TITO MENDES DE ALMEIDA ROSAS E OUTRO
ADVOGADO: PAC113 - COSME SOUZA SANTOS
EXCDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.006261-4 PROT: 11/06/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 95.0000741-0 CLASSE: 1100
EXQTE: ELDORADO EXPORTACAO E SERVICOS LTDA E OUTROS
PROCURAD: EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU
EXCDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.006262-7 PROT: 11/06/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO

PRINCIPAL: 96.0004311-6 CLASSE: 1300
EXQTE: SINTSEP - SIND.DOS TRABNO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO
ESTADO DO PARA
ADVOGADO: PA6246 - NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
EXCDO: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.006263-0 PROT: 11/06/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.010910-0 CLASSE: 1300
EXQTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
EXCDO: MARIA SUELY MOTA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: PA7035 - SEBASTIANA APARECIDA S.S. SAMPAIO
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.006264-2 PROT: 11/06/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.003090-7 CLASSE: 1300
EXQTE: RITA MARIA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
EXCDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.006265-5 PROT: 11/06/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 95.0003456-1 CLASSE: 1500
EXQTE: CARLOS NASCIMENTO LEVY E OUTROS
ADVOGADO: PA921 - ADEMAR KATO E OUTRO
EXCDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.006266-8 PROT: 11/06/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 95.0006710-2 CLASSE: 1300
EXQTE: HORTENCIO GADELHA FRANCO E OUTROS
PROCURAD: JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
EXCDO: UNIAO FEDERAL
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.006269-6 PROT: 11/06/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.006006-1 CLASSE: 3100
EMBTE: PEDRO CARNEIRO S A INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO: PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF E OUTRO
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.006270-3 PROT: 08/06/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.005083-1 CLASSE: 3100
EMBTE: EMPREENHIMENTOS DESENVOLVIMENTO E PARTICIPACOES
SC LTDA
PROCURAD: ELIANA FRANCO TEIXEIRA
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.006271-6 PROT: 08/06/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.39.00.006085-6 CLASSE: 4100
EMBTE: UNIAO FEDERAL
ADVOGADO: PA7493 - JOSE MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA E OUTRO
EMBDO: MARIA HELENA NOBRE SOUZA
ADVOGADO: PA7328 - JALVO ARANTES GRANHEN
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.006272-9 PROT: 08/06/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.39.00.008591-1 CLASSE: 4100
EMBTE: UNIAO FEDERAL
ADVOGADO: PA6665 - MARIA DA CONCEICAO A. SALLES PAIVA E OUTRO
EMBDO: MARIA DA BOA MORTE NEVES MELO E OUTROS
ADVOGADO: PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.006296-3 PROT: 08/06/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.001871-1 CLASSE: 4100
EMBTE: UNIAO FEDERAL
ADVOGADO: PA6144 - ANA CRISTINA COSTA DE SOUZA E OUTRO
EMBDO: ANGELA LOURINHO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.006297-6 PROT: 08/06/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.39.00.008163-8 CLASSE: 4100
EMBTE: UNIAO FEDERAL
ADVOGADO: PA7635 - ADRIANE MONTEIRO CARDOSO
PROCURAD: HONORATO COSENZA NOGUEIRA
EMBDO: JOAO DAMASCENO QUEIROZ E OUTROS
ADVOGADO: PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.006298-9 PROT: 08/06/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.004155-2 CLASSE: 4100
EMBTE: UNIAO FEDERAL
ADVOGADO: PA7635 - ADRIANE MONTEIRO CARDOSO
PROCURAD: HONORATO COSENZA NOGUEIRA
EMBDO: ARLINDA TRINDADE JUCA E OUTROS
ADVOGADO: PA5129 - TUIZ PAULO DE ALMEIDA ZOGHBI
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.006304-2 PROT: 11/06/2001
CLASSE: 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2001.39.00.003293-5 CLASSE: 5104
REQTE: PIEDADE DE FATIMA PEREIRA PASSOS
ADVOGADO: PA4303 - INES DE FATIMA RAMOS ALVES
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.006306-8 PROT: 11/06/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 95.0006925-3 CLASSE: 4200
EMBTE: ROSA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO: PA4238 - ELIEZER ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARE
EMBDO: UNIAO FEDERAL
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.006308-3 PROT: 11/06/2001
CLASSE: 14000 - HABEAS CORPUS
PRINCIPAL: 2000.39.00.011461-1 CLASSE: 15600
IMPTE: ANTONIO AUDENIR PAIER
ADVOGADO: PA6942 - ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES E OUTRO
IMPDO: DELEGADO DE PLICIA FEDERAL - DR. MAURICIO GIL CASTELO
BRANCO
VARA: 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS	00035
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	00018
REDISTRIBUIDOS	00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO	00000
TOTAL DOS FEITOS	00053
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO	00034

BELEM, 11/06/2001

ANIZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

JUIZO FEDERAL DA 101ª VARA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

DIMIS DA COSTA BRAGA
Juiz Federal Substituto
RAIMUNDO MACHADO VILHENA
Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 040
EXPEDIENTES DO DIA 04/06/2001
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 1999.39.02.000353-2
Autor : AMADINHO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advog. : Luiz Pereira Laceris
Réu : UNIAO FEDERAL - AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO

DESPACHO: "O autor fundamentou a presente ação no art. 273 do CPC, que refere-se a antecipação de tutela e no pedido menciona o fumus boni iuris e o periculum in mora que são requisitos da ação cautelar. Assim, emende o autor a inicial para afeição-la ao que dispõe o art. 282, incisos II, III, IV, e VI, indicando-se a ré tem personalidade jurídica própria para ser demandada em juízo, bem como seu respectivo endereço; devendo ainda determinar o pedido principal e especificar o outorgante da prolação de fls. 08. Concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido. Intime-se."

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. : 93.2210-5
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procur. : Cláudio Chequer
Réu : ROBERTO SOARES MASSAFRA
Advog. : Sérgio Alberto Frazão do Couto e Outros e/ou José Newton Campbell Moutinho
SENTENÇA: "(...) Em vista do exposto, julgo improcedente a denúncia contra o acusado ROBERTO SOARES MASSAFRA e o absolvo da imputação que lhe foi irrogada, com fulcro no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal. R.R.I."

EXPEDIENTES DO DIA 05/06/2001 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Nos 04 processos a seguir foi proferido o seguinte DESPACHO: "Recebo o recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para que apresente contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, com ou sem apresentação de contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região."

Proc. : 2000.39.02.000725-3
Autor : RAIMUNDO FELIX DO NASCIMENTO
Advog. : Dennis J Vieira Jennings e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Proc. : 2000.39.02.000797-1
Autor : MARIA DA CONCEIÇÃO MACEDO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.000997-3
Autor : RAIMUNDO CASTRO DE ALMEIDA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001383-5
Autor : CLAUDIONOR DOS SANTOS
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Nos 03 processos a seguir foi proferido o seguinte DESPACHO: "Manifeste-se o Autor sobre a contestação e documentos de fls. ..., destes autos. Intime-se."

Proc. : 2000.39.02.001437-8
Autor : LUNA DE ANDRADE BRITO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.002785-4
Autor : VERA NEIDE MALCHER DOS SANTOS
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2001.39.02.000057-1
Autor : JOSÉ ALBERTO DO O
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

EM TEMPO EXPEDIENTES DO DIA 26/04/2001 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Nos 03 processos a seguir foi proferido o seguinte DESPACHO: "Ante todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, para extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o Autor ... ao pagamento de custas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais fixo 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. R.R.I."

Proc. : 2000.39.02.000940-5
Autor : ALACI MIRANDA CORREA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.000953-5
Autor : ADEMAR ALCANTARA XAVIER
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001376-1
Autor : VALMIR LIMA DA ROCHA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

EXPEDIENTES DO DIA 27/04/2001 AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 11.100 - EMBARGOS A EXECUCAO

Proc. : 1999.39.02.000259-8
Embte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Luiz Carlos Lages
Embdo. : ALTEVIR FERNANDES DE OLIVEIRA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Dennis J Vieira Jennings
DECISÃO: "(...) Assim, converto o julgamento do feito em diligência para que seja dado vista à Embargante dos extratos analíticos da conta fundiária do Embargado, juntados às fls. 18/30, eis que nos autos do processo principal não lhe foi oportunizado a manifestação quanto aos mesmos, e determino que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente sua respectiva memória de cálculos, com vistas a demonstrar o quantum entende compatível com o título judicial. Proceda a Secretaria à juntada da petição do Embargante, na qual requer juntada de instrumento de subestabelecimento, protocolada em 14.11.2000. Intime-se."

EXPEDIENTES DO DIA 03/05/2001 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Proc. : 1997.39.02.001810-4
Autor : IVANILDA SILVA RIBEIRO
Advog. : Iguaraci Macambira S Lima e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: "Verifico nos presentes autos, às fls. 102, que há recurso pendente, no STF, aguarde-se até o final da decisão dos referidos recursos. Intime-se."

EXPEDIENTES DO DIA 09/05/2001 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Proc. : 2000.39.02.000357-0
Autor : CÍCERO PEREIRA DA SILVA
Advog. : Oscar Damasceno Filho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: "Ante todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, para extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269,

I, do Código de Processo Civil. Condono o Autor ... ao pagamento de custas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais fixo 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I."

EXPEDIENTES DO DIA 14/05/2001 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 09.200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Proc.: 1999.39.02.000353-2
Reqte.: JOSÉ WILSON AZEVEDO LIMA E OUTRO
Advog.: Arley Márcio e Outro
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: "Constato irregularidade que obriga o juízo a converter o julgamento em diligência. Ocorre que os Autores indicaram como Agente Fiduciário a sociedade "CLAIRSON FIGUEIREDO S/C ADVOGADOS", a qual fora citada e deixou transcorrer in albis o prazo legal. Todavia, nada há nos autos que comprove que tal firma seja o Agente Fiduciário, sendo ônus do autor fazê-lo, por ser documento indispensável a ação, o que determino que cumpra em dez (10) dias, pena de extinção do processo."

CLASSE: 11.100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Proc.: 1999.39.02.000697-3
Embte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Embdo.: JZAIAS SOUSA VIEIRA E OUTROS
Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
DESPACHO: "Não há como proceder o julgamento dos presentes Embargos, à vista das informações prestadas pelo Contador, no sentido da ausência dos documentos financeiros referentes aos autores que a Embargante pretende ver excluídos, com o que não concorda os Embargados. É de se converter, portanto, o julgamento em diligência, para que a Embargante - Executada proveja a juntada das fichas, seguindo depois os autos ao contador."

EXPEDIENTES DO DIA 17/05/2001 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
Nos 02 processos a seguir foi proferido o seguinte DESPACHO: "Manifeste-se a CEF dizendo se tem interesse na execução dos honorários advocatícios. Intime-se."

Proc.: 2000.39.02.000351-4
Autor: FRANCISCO BARBOSA SANTOS
Advog.: Oscar Damasceno Filho
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc.: 2000.39.02.001008-1
Autor: MARIA DO SOCORRO CORRÊA
Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 10.100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Proc.: 2000.39.02.001734-2
Reqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur.: Aldenor de Souza Bohadana Filho
Reqdo.: INDUSTRIAL MADEIREIRA CURATINGA LTDA
DECISÃO: "(...) De todo o exposto, ante o valor irrisório atribuído à causa e a impossibilidade de se aferir o quantum exato de benefício econômico pretendido, julgo parcialmente procedente a presente impugnação, na forma do art. 261 do Código de Processo Civil, fixando-o em R\$ 33.739,02 (trinta e três mil, setecentos e trinta e nove reais e dois centavos), correspondente à diferença verificada entre o valor do lançamento realizado pelo INSS, R\$ 46.015,02 (quarenta e seis mil, quinze reais e dois centavos), e o entendido como devido pelo Impugnado, R\$ 12.276,53 (doze mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos), com relação às contribuições e encargos referentes à empresa P.R. MARINATO E CIA LTDA. Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente decisão para os autos da Ação Ordinária em apenso, remetendo-os à contadoria do Juízo para cálculo das custas devidas em decorrência do aqui disposto. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Sem condenação a verbas de sucumbência, porque inabíveis na espécie."

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 05.204 - JUSTIFICAÇÃO
Proc.: 1999.39.02.001084-8
Jfic.: MARCELINO ANTONIO GENTIL
Procur.: Antonio Zubi
Jfdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgando formalmente procedente a presente justificação, homologo a prova colhida, nos termos do art. 866 e seu parágrafo único, do Estatuto Processual. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito horas), entreguem-se os autos ao Justicante. Sem custas e honorários. P.R.I."

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 1ª VARA

Juiz Titular: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
Dir. Secret.: DRA. DANIELA NASCIMENTO DA SERRA FREIRE
ATOS do Exmo.: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO

BOLETIM Nº 057/01
AUTOS COM VISTAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
O Exmo. Sr. Juiz exarou:
1998.39.00.005015-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

INTERNET: www.ioepa.com.br

AUTOR: MARIA BENEDITA LOPES NASCIMENTO E OUTROS
ADVOG.: PA8092 - LIBERALINA DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

1998.39.00.005655-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: FAUSTO DE DEUS GOULART SALDANHA E OUTROS
ADVOG.: PA7433 - LINDINALVA TRINDADE D'OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

1998.39.00.005848-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: JOSE RAMOS DA SILVA E OUTROS
ADVOG.: PA8233 - DULCILENE SILVA PESSOA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.002411-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: MANOEL PAULINO PINTO NETO E OUTROS
ADVOG.: PA6173 - JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.003321-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: AKIRA TAKAGIE OUTROS
ADVOG.: PA7083 - MARIA TELMA BRASIL DA NOBREGA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.004490-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: ADEMAR FURTADO E OUTROS
ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.010910-4 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
AUTOR: DISPROFAG - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS AGUILERA LTDA
ADVOG.: PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.: JOAQUIM MOREIRA ROCHA
AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.011308-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: ANGELICE JEANE LOBATO PARAENSE E OUTROS
ADVOG.: PA3076 - CASSIO HUMBERTO ALVES SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.012389-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: ADALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG.: PA6466 - SELMA MARIA LOPES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.013014-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: JOAO IVALDO ANDRADE DAS NEVES
ADVOG.: PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.014610-1 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: ADILSON DA SILVA ELLERES E OUTRO
ADVOG.: PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.014620-3 AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR: ANTONIO NUNES DA SILVA
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: MARTA VINAGRE BEMBOM E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
PROC.: MARIA DA CONCEIÇÃO AMORIM SALES PAIVA

AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2001.39.00.000659-8 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: DAVID ARAUJO LEAL E OUTRO
ADVOG.: PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2001.39.00.000693-9 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
AUTOR: ANA SANTOS SILVA
ADVOG.: PA3887 - ANGELA DA CONCEIÇÃO PALHETA
ADVOG.: PA5273 - JADER NILSON DA LUZ DIAS
ADVOG.: PA8517 - ANTONIO PLACIDO RODRIGUES MACIEL
REU: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA (1º COMANDO AEREO REGIONAL - I COMAR)
PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2001.39.00.002689-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: JOSE AUGUSTO GIRAÔ DA SILVA
ADVOG.: PA6207 - CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
ADVOG.: PA8136 - ELISABETH CRISTINA DA S. FEITOSA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.005345-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: ANTONIO JOAO DA SILVA
ADVOG.: PA366 - ADALBERTO GUIMARAES NETO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP.: I- Vistos em inspeção. II- A fim de que se possa apreciar o pedido de juros progressivos formulado na inicial, junte-se o autor o comprovante da opção pelo FGTS, nos termos da Lei nº 5.107/66 ou então da Lei nº 5.958/73. III- Apresentada nova documentação, dê-se vista à CEF. Caso contrário, conclusos para sentença.

2000.39.00.006761-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: ESPOLIO DE GODOFREDO GOMES GARCES
ADVOG.: PA366 - ADALBERTO GUIMARAES NETO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP.: I- Vistos em inspeção. II- A fim de que se possa apreciar o pedido de juros progressivos formulado na inicial, junte-se o autor o comprovante da opção pelo FGTS, nos termos da Lei nº 5.107/66 ou então da Lei nº 5.958/73. III- Apresentada nova documentação, dê-se vista à CEF. Caso contrário, conclusos para sentença.

2000.39.00.008304-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: MIGUEL CLEMENTE FERREIRA
ADVOG.: PA366 - ADALBERTO GUIMARAES NETO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP.: I- Vistos em inspeção. II- A fim de que se possa apreciar o pedido de juros progressivos formulado na inicial, junte-se o autor o comprovante da opção pelo FGTS, nos termos da Lei nº 5.107/66 ou então da Lei nº 5.958/73. III- Apresentada nova documentação, dê-se vista à CEF. Caso contrário, conclusos para sentença.

2000.39.00.009736-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: ESPOLIO DE DOMINGOS FERREIRA ROCHA
ADVOG.: PA366 - ADALBERTO GUIMARAES NETO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP.: I- Vistos em inspeção. II- A fim de que se possa apreciar o pedido de juros progressivos formulado na inicial, junte-se o autor o comprovante da opção pelo FGTS, nos termos da Lei nº 5.107/66 ou então da Lei nº 5.958/73. III- Apresentada nova documentação, dê-se vista à CEF. Caso contrário, conclusos para sentença.

2000.39.00.011342-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: PEDRO SANTANA DOS SANTOS
ADVOG.: PA4790 - DINEMIR PIMENTA OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP.: I- Vistos em inspeção. II- Comprove o autor que manteve contrato de trabalho anterior a 10 de dezembro de 1.973, documento fundamental para eventual deferimento de juros progressivos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento quanto a este pleito. III- Apresentada nova documentação, dê-se vista à CEF. Caso contrário, conclusos para sentença.

2001.39.00.004003-7 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBLICOS
AUTOR: FERNANDO MESQUITA TEIXEIRA E OUTRO
ADVOG.: PA6732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
REU: UNIAO FEDERAL
DESP.: I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(a)(s) autor(a)(s) na inicial. II - Cite(m)-se

2001.39.00.004013-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOG.: PA8296 - MAURO AUGUSTO RIOS BRITO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP.: 1 - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(a)(s) autor(a)(es) na inicial, II - Cite(m)-se.

2001.39.00.004014-1ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: PEDRO SANTA BRIGIDA DE ALMEIDA
ADVOG.: PA8286 - MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP.: 1 - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(a)(s) autor(a)(es) na inicial, II - Cite(m)-se.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2001.39.00.005530-9ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ALDA DE MELO E SILVA MONTEIRO
ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU: FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA - FCAP
DEC.: (...) INDEFIRO, pois, o pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se. Cite-se a ré para contestar a ação, no prazo legal.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.008222-5ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: MARIA AUXILIADORA LIMA TRAVASSOS E OUTROS
ADVOG.: PA2732 - CRISTINO PAES DE CASTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENT.: (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos autores MARIA AUXILIADORA LIMA TRAVASSOS, SELMA JERONIMA MESQUITA COUTO, AMAZONINA FIGUEIREDO CASCAES, LINDEMBERG DOS SANTOS GUIMARÃES, PAULO HENRIQUE SANTOS CUNHA, ADEMIR MARINHO DE LIMA, MARIA AMÉLIA LOUZEIRO e MARIA JOSÉ SILVA ARAÚJO os percentuais de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária dos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização dos saldos das contas vinculadas ao FGTS dos mesmos, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Julgo improcedente o pedido dos autores para aplicação, em seus recursos fundiários, da tabela progressiva de juros, nos moldes instituídos pelo art. 4º da Lei 5.107/66. Condeno a CEF ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do § 2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.39.00.012399-1ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: RAIMUNDO DIAS E OUTROS
ADVOG.: PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
ADVOG.: PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENT.: (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente a ação para condenar a CEF a pagar aos autores RAIMUNDO DIAS, RAIMUNDO SAMPAIO DOS SANTOS, RAIMUNDO FURTADO PEREIRA e VALME SILVA CORREA os percentuais de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária dos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização do saldo da conta vinculada ao FGTS do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, a serem pagos pela ré. Indefero o pedido de exibição dos extratos analíticos, uma vez que a agente operadora do Fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a propósito Ag nº 94.01.22866-3-DF, de 25.03.96, 3ª Turma do TRF da 1ª Região). Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do § 2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 dias

DE: Maria Célia Barreiros Meireles, brasileira, solteira, comerciante, RG 1772447 SSP/PA, CPF nº 247.063.962-04, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO para, no prazo de 48 horas, comprovar a quitação do débito, sob pena de concessão de medida liminar nos autos da AÇÃO POSSESSÓRIA (processo nº 2001.39.00.003357-0), movida pela Caixa Econômica Federal, perante este Juízo.

Belém - PA, 11 de junho de 2001.
HIND GHASSAN KAYATH
Juiz Federal da Segunda Vara, no exercício cumulativo da Quinta Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 dias

DE: Eliana Célia Silva Carneiro, brasileira, solteira, psicóloga, RG 1752594 SSP/PA, CPF nº 056.739.332-15, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO para, no prazo de 48 horas, comprovar a quitação do débito, sob pena de concessão de medida liminar nos autos da AÇÃO

POSSESSÓRIA (processo nº 2001.39.00.003348-0), movida pela Caixa Econômica Federal perante este Juízo.

Belém - PA, 11 de junho de 2001.
HIND GHASSAN KAYATH
Juiz Federal da Segunda Vara, no exercício cumulativo da Quinta Vara

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA
LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
DIRETORA DE SECRETARIA
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 92/2001
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
PROC. Nº 91.2013-3

Autor.: OSVALDO DO AIRES FRANÇA E OUTROS
Adv.: Dr. Antonino Maia da Silva e Haroldo Souza Silva
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Adriano Yared de Oliveira
DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre o contido na petição de fls. 168/169 e documentos. Intimem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. Nº 99.8448-0

Autor.: ANTONIO BARBOSA
Adv.: Dr. Maria da Graça Sequeira Melo
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 157/170, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista ao autor apelado para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

Proc. nº 2000.8753-9

Autor.: ALEXANDRO COELHO MACHADO E OUTROS
Adv.: Dr. Edison de Souza
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 118/131, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

PROC. Nº 2000.7031-3

Autor.: PATRÍCIA PAMPLONA PUGET
Adv.: Dr. Antônio Villar Pantoja Júnior
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 62/75, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista ao autor apelado para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

PROC. Nº 95.6465-0

Autor.: ALMIR MONTEIRO JÚNIOR E OUTROS
Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff e Rosa Maria Moraes Bahia
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e Luiz Carlos Lugues
DESPACHO: Requeiram os autores o que lhes aprouver, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, sem manifestação, arquivem-se.

PROC. Nº 2000.9745-2

Autor.: PAULO CÉZAR FRANÇA FAVACHO
Adv.: Dr. Carlos Alberto Silva Meguy
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 75/88, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista ao autor apelado para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

Proc. nº 2000.13327-0

Autor.: AMÉRICO SUDAM DOS SANTOS MORAES
Adv.: Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 62/75 tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista ao autor apelado para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

PROC. Nº 2000.7434-5

Autor.: JURACI DO ROSÁRIO BURITI
Adv.: Dr. Maria Madalena Garcia Quintes
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 57/70, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista ao autor apelado para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

PROC. Nº 2000.3347-4

Autor.: CARLOS PAIXÃO BORGES DA SILVEIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Denise Conceição Botelho Xavier
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 101/114, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

Proc. nº 2000.11690-6

Autor.: PAULO SÉRGIO SAMPAIO DE DEUS E OUTROS
Adv.: Dr. Ana Lúcia Oliveira de Miranda
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 122/135, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

PROC. Nº 2000.10437-2

Autor.: MANOEL DE JESUS MONTEIRO NEVES E OUTROS
Adv.: Dr. Regina Tiyo Oyama Okajima e outro
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Recebo as apelações de fls. 95/105 e 106/119, tempestivamente interpostas, pelos autores e ré, respectivamente, nos seus regulares efeitos. Vista sucessiva, primeiro aos autores apelados e em seguida à ré apelada para resposta aos recursos interpostos, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

PROC. Nº 2000.7035-4

Autor.: CARLOS ELOY DO VALE PALHETA E OUTROS
Adv.: Dr. Aristhen Arfoxelas Lins Leal
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 83/96, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

Proc. nº 2000.11707-0

Autor.: KLEBER JOSÉ REGO CORDEIRO
Adv.: Dr. Eugênio Dias dos Santos
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 66/79, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista ao autor apelado para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 2001.5528-9

Impetr.: TRISHA PALOMA COIMBRA GUIMARÃES
Adv.: Dr. Sabrina Mamede Napoleão
Impdo.: UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ
DESPACHO: Em face do alegado pela impetrante, notifique-se a impetrada, para, no decurso, prestar as informações que o feito requer, uma vez que as entendendo indispensáveis à formação de minha convicção para deliberar quanto ao pedido de liminar.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

PROC. Nº 94.1354-0

Autor.: RUTE HETE DE ALMEIDA SOUZA
Adv.: Dr. Carlos Pedro Paiva Furtado
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e Luiz Carlos Lugues
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Manuseando os autos devidamente verifiquei que a CEF requereu prova pericial às fls. 104/105. Porém, inadvertidamente no despacho de fl. 128, foi determinada a realização da prova técnica por força do art. 130 do CPC, ficando a cargo dos autores o pagamento dos honorários periciais. Assim sendo, chamo o processo à ordem para determinar que a CEF se manifeste sobre a proposta de honorários apresentada à fl. 136 e, em caso de concordância promova o depósito no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. Nº 2001.3987-0

Impetr.: SELMA DA SILVA VIEIRA
Adv.: Dr. Sônia Benchimol Pereira
Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
DECISÃO: (...) Posto isto, indefiro o benefício da justiça gratuita. Recolha, a Impetrante, as custas iniciais, no prazo legal, sob pena de extinção do processo.

PROC. Nº 2001.5896-9

Impetr.: EDEMIR ORTIZ DE MATOS
Adv.: Dr. Olavo Câmara de Oliveira Júnior
Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
DECISÃO: (...) Isto posto, presentes os requisitos elencados em lei, DEFIRO a liminar vindicada para determinar a reimplantação imediata em folha de pagamento da vantagem suprimida dos proventos do impetrante, prevista no art. 192, I, da Lei 8.112/90, até ulterior deliberação. (...)

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. Nº 2001.4129-8

Impetr.: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A
Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff
Impdo.: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM BELÉM/PA

Adv: Dr. Isaac Ramiro Bentes
 SENTENÇA: (...) Em face do exposto, já tendo transcorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto pelo art. 18, da Lei nº 1.533/51, DENEGO a segurança buscada e julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. A impetrante suportará as custas processuais a que deu causa. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie (Súmula nº 512/STF). Transitada em julgado, arquivem-se os autos, após as anotações de estilo. P.R.I.

PROC. Nº 2001.4249-9
 Impetr.: SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
 Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Adv.: Dr. Adão Pass da Silva
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acatando o parecer ministerial, concedo a segurança para obstar a totalidade do desconto incidente sobre os proventos dos servidores inativos substituídos, bem assim para afastar a incidência do art. 2º da Lei 9.783/99 sobre as remunerações dos ativos igualmente substituídos nestes autos. Reembolso pelo Impetrado. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita a reexame necessário. À Distribuição para excluir a Fazenda Nacional do pólo passivo da relação jurídica, e alterar a classe processual por se tratar de mandado de segurança coletivo. P.R.I.

REPUBLICAÇÃO AUTOS COM INTIMAÇÃO

O processo abaixo relacionado, 01 (um), foi remetido à publicação para que nos termos art. 12, Inciso I, alínea "b" e "g", da Portaria nº 02/99, deste Juízo: 1 - intime-se as partes sobre o retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região; 2 - remetam-se estes autos à contadoria para apuração das custas finais.

PROC. Nº 99.7063-7
 Impetr.: SINDITAF/PA - SINDICATO DO GRUPO OCUPACIONAL, TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ
 Adv.: Dr. Waldir Moura Brelaz
 Impdo.: DELEGADO REGIONAL DA ARRECAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO PARÁ
 Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

PROC. Nº 2001.674-8
 Exqtes.: IMASA INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA
 Adv.: Dr. Eduardo Corrêa Pinto Klautau
 Excdos.: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Adv.: Dr. Jacqueline Brandt C. dos Anjos
 DESPACHO: Tendo em vista a anuência do executado quanto aos cálculos apresentados às fls. 186/187, expeça-se o precatório requisitório. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

AGLIBERTO GOMES MACHADO
 Juiz Federal da 6ª Vara
 ANTENOR DOS REIS MONTE
 Diretor de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM Nº 134/2001
 EXPEDIENTE DE 27/03/2001
 DESPACHOS

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial

Nº : 93.0004-7
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Executado : Dalva Helena da Luz Santana
 Despacho : Intime-se a Caixa para que proceda ao pagamento das custas processuais finais. Desentranhem-se os documentos aludidos na petição de fl. 109, que ora defiro.

Nº : 97.4736-9
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Rosomiro Arrais
 Executado : Raimundo Ribeiro Filho e Outro
 Despacho : Intime-se a Caixa para que proceda ao pagamento das custas processuais finais. Desentranhem-se os documentos aludidos na petição de fl. 59, que ora defiro.

Nº : 94.4021-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Executado : Marcos Syade
 Despacho : Intime-se a Caixa para que proceda ao pagamento das custas processuais finais. Desentranhem-se os documentos aludidos na petição de fl. 79, que ora defiro.

Nº : 89.0625-8
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Executado : Manoel Raimundo de Melo

Despacho : Intime-se a Caixa para que proceda ao pagamento das custas processuais finais. Desentranhem-se os documentos aludidos na petição de fl. 133, que ora defiro.

Nº : 00.35049-4
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Executado : Raimundo Américo Leuchard Sales
 Despacho : Intime-se a Caixa para que proceda ao pagamento das custas processuais finais. Desentranhem-se os documentos aludidos na petição de fl. 88, que ora defiro.

Nº : 00.006844-6
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Carlos José de Amorim Pinto
 Executado : João Batista Sales Correa
 Despacho : Requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito.

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 2001.3370-4
 Embargante : Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - CEFET/PA
 Advogado : Martha Maria de Sena
 Embargado : Servi San Ltda
 Advogado : Sinêlio Ferreira de Menezes Filho
 Despacho : Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde já as suas finalidades.

Nº : 96.5574-2
 Embargante : Ego Empresa Geral de Obras S/A
 Advogado : Antônio Carlos Bernardes Filho
 Embargado : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Maria Amélia Maia Franco
 Despacho : Manifeste-se a Caixa, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fl. 149.

Nº : 99.8210-1
 Embargante : A Marques Administradora de Negócios Ltda e Outros
 Advogado : Gilberto Pimentel Pereira Guimarães
 Embargado : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Despacho : Recebo a apelação de fls. 103/111, em seus regulares efeitos. Dê-se vista ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões dentro do prazo legal. Após, venham-me os autos conclusos para reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto, nos termos do parágrafo único do art. 518, do CPC.

Nº : 91.2972-6
 Embargante : Orlando Belafonte Pereira da Silva
 Advogado : Orlando Belafonte Pereira da Silva
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Isaac Ramiro Bentes
 Despacho : Dê-se ciência as partes do retorno dos autos.

Nº : 93.3864-8
 Embargante : Pampa Madeireira Ltda
 Advogado : Glória Maroja
 Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado : Joaquim Moreira Rocha
 Despacho : Dê-se ciência as partes do retorno dos autos.

Nº : 00.36007-4
 Embargante : Seltón Hotéis S/A
 Advogado : Maria das Graças G. Ribeiro
 Embargado : Conselho Regional de Química
 Advogado : Dercyllios Rendeiro de Noronha
 Despacho : Dê-se ciência as partes do retorno dos autos.

Nº : 97.7769-8
 Embargante : Banco Real S/A
 Advogado : Paulo Rubens Xavier de Sá
 Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado : Joaquim Moreira Rocha
 Despacho : Dê-se ciência as partes do retorno dos autos.

Nº : 92.1833-5
 Embargante : Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia SUDAM
 Advogado : Antônio Cândido Monteiro de Brito
 Embargado : Agro-Industrial de Salinópolis S/A
 Advogado : Sonia Maria Kerber Almeida
 Despacho : Intimem-se as partes. Após remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas legais.

Nº : 92.1655-3
 Embargante : Indústria Cerâmica e Comércio de Móveis Zumbi Ltda
 Advogado : Mauro Mendes da Silva
 Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado : Joaquim Moreira Rocha
 Despacho : Dê-se ciência as partes do retorno dos autos.

Nº : 2000.1139-6
 Embargante : Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A
 Advogado : Carlos Balbino Torres Potiguar
 Embargado : Fazenda Nacional

Advogado : Isaac Ramiro Bentes
 Despacho : Desentranhem-se a peça de fl. 37, como requerido na petição de fl. 39, do embargante, que ora defiro, fazendo entrega à parte interessada mediante recibo. Apresentem as partes, provas que, ainda pretendem produzir, indicando, desde já, as suas finalidades.

Nº : 98.5167-5
 Embargante : Comercial de Gêneros Alimentícios Paraense Ltda
 Advogado : Cristovina Pinheiro de Macedo
 Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado : Joaquim Moreira Rocha
 Despacho : Desentranhem-se a peça de fls. 07/09, para entrega, mediante recibo, ao representante do embargante. Traslade-se cópia da sentença de fls. 12 para os autos principais. Diante das certidões à fl. 16-v, arquivem-se os presentes autos.

Classe 11300 - Embargos à Adjudicação

Nº : 2001.2926-7
 Embargante : José Alfredo da Silva Santana
 Advogado : José Alfredo da Silva Santana
 Embargado : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Maria Amélia Maia Franco
 Despacho : Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde já as suas finalidades.

PELA SECRETARIA

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos para manifestação dos exequentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Classe 3100 - Execução Fiscal

Nº : 2000.11294-3
 Exequente : Fazenda Nacional
 Advogado : Isaac Ramiro Bentes
 Executado : S J R Gonçalves e Cia Ltda ME

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos para que se manifeste sobre a Carta de Citação e AR devolvidos pelo Correio, sem o efetivo recebimento pelo executado.

Classe 3300 - Execução Fiscal

Nº : 2000.14207-5
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 Executado : Serrão & Saraiva Ltda e Outros

Nº : 2000.14979-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Executado : Goden Lumber Importação e Exportação Ltda e Outros

Nº : 2000.14200-6
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 Executado : Disco Telecomunicações e Informática Ltda e Outros

Nº : 2001.1133-3
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Luiz Carlos Luges
 Executado : Homobono Pescados Ltda e Outros

Nº : 2000.14210-8
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 Executado : Serrão & Saraiva Ltda e Outros

REPUBLICAÇÃO

Classe 4200 - Execução Diversa

Nos processos abaixo foi prolatado o seguinte despacho: "Intime-se a Caixa para que proceda ao pagamento das custas processuais finais no valor de ... (segue abaixo)"

Nº : 89.0624-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Executado : Edinaldo Almeida Silva
 Valor das custas: R\$ 26,60 (vinte e seis reais e sessenta centavos)

Classe 11100 - Embargos à Execução.

Nº : 99.0342-3
 Embargante : Sobral Irmãos S/A
 Advogado : Ademar Kato
 Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado : José Maria Losada
 Despacho : Defiro o pedido de perícia contábil formulado pela embargante à fls. 12. Nomeio, para funcionar como perito contábil o Dr. JORGE LUIZ DE MENEZES XAVIER, CRC/PA 7461/0-9, com endereço a Av. Presidente Vargas, 197, salas 201/203, fone 241-8107, Centro, o qual deverá ser intimado para apresentar honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para as partes impugnarem, querendo, a nomeação do Sr. Perito. Indiquem as partes os assistentes técnicos e quesitos, no prazo legal.

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal substituto da 7ª Vara
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 080/2001
EXPEDIENTES DOS DIAS 05 e 11 JUN 2001
AUTOS COM DESPACHOS

00.0025697-8EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advº : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : ADILSON ARAUJO DE SOUZA SANTOS e outros
Advº : PA1667 - Edilson de Oliveira Dantas
DESPACHO : Conforme reiteradamente decidido nestes autos, a matéria relativa ao débito foge do âmbito de discussão, neste procedimento, conforme fl. 363. Outrossim, em face da ausência de comprovação de publicação de editais por parte do credor - CPC, art. 687 - até o presente momento, dou por bem suspender a praça designada para amanhã - 13 JUN 01 -, de modo a evitar-se nulidade, obviamente, facultado ao credor a comprovação da publicidade do ato até momentos antes da hora, uma vez que a certidão de fl. 439 atesta recebimento dos editais. Observe a Secretaria ajuntada de petição. Cumpra-se.

Nos 04 (quatro) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (Art. 520, do CPC). Vista ao(a) apelado(a) para apresentar, querendo, contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

00.0033763-3EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : JESUINA PUTUMUJU RIBEIRO

00.0034087-1EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : RAIMUNDO DE FRANCA JASTES

00.0034287-4EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : DIVALDO PAULO BONIFACIO LEAO

91.0001227-0EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : JONAC COMERCIO E SERVICOS LTDA

89.0001711-0EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA DE CONSTRUÇOES DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTERIO DA MARINHA
Advº : PA801 - Ulysses Coelho de Souza
EXCDO : GENI DA COSTA MARTINS
DESPACHO : Defiro o requerido pela Exequente às fls. 100/1001. Suspensa-se o curso da presente execução pelo prazo de 18 (dezoito) meses, ou até manifestação em contrário da Exequente.

93.0000949-4EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : HUGO ALVES JAQUES e outra
DESPACHO : Ao cálculo para atualização do débito com base no demonstrativo de fl. 73. Após, providencie a secretaria data para alienação do imóvel penhorado nestes autos.

93.0002547-3EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : MARCELINO BARBOSA DA SILVA e outra
DESPACHO : Expeça-se Alvará, em favor do leiloeiro, Sr. Joel Loureiro Neves, para levantamento dos valores depositados conforme guia de fl. 110. Suspensa-se a execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pelo(a) Exequente.

93.0003202-0EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA
EXCDO : EMISSORAS RADIO MARAJOARA LTDA e outros
DESPACHO : Vistos, etc. Defiro parcialmente o pedido de fls. 64 e ss. (...) Isto posto, determino a suspensão da praça e que seja expedido mandado de intimação da penhora ao devedor CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS, cientificando-lhe do prazo de embargos, conquanto considero intimada da mesma a pessoa jurídica e a outra devedora, uma vez que a pessoa física de uma é a mesma que representa a outra, tendo atingido o ato intmatório a finalidade para ambas. Cumpra-se. Publique-se.

93.0003279-8EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : REGINALDO GOMES RODRIGUES e outros
DESPACHO : Expeça-se Alvará, em favor do leiloeiro, Sr. Joel Loureiro Neves, para levantamento dos valores depositados conforme guia de fl. 90. Suspensa-se a execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pelo(a) Exequente.

93.0003300-0EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : CARMEN DORA AIROSA ALVES
DESPACHO : Suspensa-se o curso da presente ação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido à fl. 94.

93.0003323-9EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : ROSILENE SILVA DE SOUZA
EXCDO : MARIA DE LOUDES MOUTA PINHEIRO
DESPACHO : Expeça-se Alvará, em favor do leiloeiro, Sr. Joel Loureiro Neves, para levantamento dos valores depositados conforme guia de fl. 97. Suspensa-se a execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pelo(a) Exequente.

93.0003397-2EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : RAIMUNDO UBIRACI MANITO e outra
DESPACHO : Indique o(a) exequente leiloeiro de sua preferência. Junte o(a) exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, a planilha com o demonstrativo de débito atualizado, remetendo-se posteriormente ao cálculo para expedição da respectiva planilha. Após, conforme determinado à fl. 76, faça-se a alienação do bem penhorado em praça pública a realizar-se no átrio do Fórum, em dia e hora serem designados pela Srª Diretora de Secretaria, observadas as formalidades legais. Expeça-se o competente edital, encaminhando-o à Imprensa Oficial para publicação. Expeçam-se os mandados de praxe.

93.0004617-9EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
EXCDO : NILO PAULA FAGANHA DA SILVA e outra
DESPACHO : Expeça-se Alvará, em favor do leiloeiro, Sr. Joel Loureiro Neves, para levantamento dos valores depositados conforme guia de fl. 97. Suspensa-se a execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pelo(a) Exequente.

Nos 02 (dois) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Suspensa-se o curso da presente ação pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido à fl. ...

93.0004654-3EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : WALDEIR ALBERTO DE SOUZA e outra

94.0000378-1EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : JOSE LAERCIO LOPES MORAES

93.0004831-7EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : P L COMERCIAL LTDA
DESPACHO : Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (Art. 520, do CPC). Vista ao(a) apelado(a) para apresentar, querendo, contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intime-se.

94.0000168-1EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : ANTONIO ROBERTO HUNGRIA FERREIRA
DESPACHO : Intime-se a exequente a efetuar o recolhimento das custas processuais finais.

94.1189-0 EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advº : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : MARIA IZOMAR BRITO DA SILVA
DESPACHO : Defiro o requerido pela Exequente à fl. 80. Providencie a secretaria edital para intimação do Executado da penhora realizada nestes autos, entregando-o à(o) Exequente para publicação mediante recibo.

94.0001282-9EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : MARIA IZOMAR BRITO DA SILVA
DESPACHO : Suspensa-se o curso da presente ação pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido à fl. 84.

94.0003389-3EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : M T REPRESENTACOES LTDA
DESPACHO : Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (Art. 520, do CPC). Vista ao(a) apelado(a) para apresentar, querendo, contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

94.0003967-0EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advº : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : MARIA MERCES CARVALHO
DESPACHO : Expeça-se Alvará, em favor do leiloeiro, Sr. Joel Loureiro Neves, para levantamento dos valores depositados conforme guia de fl. 138. Suspensa-se a

execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pelo(a) Exequente.

94.0004538-7EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advº : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : CARLOS AUGUSTO NUNES DA SILVA
DESPACHO : Suspensa-se o curso da presente ação pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido à fl. 55.

94.0005361-4EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : REINALDO FERREIRA PINTO e outra
DESPACHO : Ao cálculo para apurar o valor das custas de adjudicação, intimando-se o(a) Exequente a efetuar o recolhimento da importância apurada. Atendido o quesito acima, expeça-se carta de adjudicação entregando-a à(o) Exequente mediante recibo.

Nos 05 (cinco) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (Art. 520, do CPC). Vista ao(a) apelado(a) para apresentar, querendo, contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

95.0005325-0EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : E L EMPREENDIMENTOS LTDA

95.0006247-0EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : CONARQ CONST ARQUITETURAS E EDIFICACOES

95.0007367-6EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : JOSE MARIA MODIESTO GUEDES

96.0001061-7EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : ALIMENTOS PRAJA LTDA

96.0001917-7EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : ARMAZENS DO NORTE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA

96.0002371-9EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : JOSE M LOSADA P DE ALBUQUERQUE JR
EXCDO : C SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outros
Advº : PA4854 - Leônidas G. Alcântara
DESPACHO : Tendo em vista a informação do executado às fls. 56/57 da opção pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, suspensa-se a realização do leilão. Vista ao exequente para que se pronuncie sobre a petição de fls. 56/57. Intime-se.

96.0003638-1EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTB : CONSTRUMAR CONSTRUCAO E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA
ADVOG. : CARLOS BALBINO T POTIGUAR
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advº : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
DESPACHO : Pela última vez, intime-se o(a) perito(a), pessoalmente, para apresentar nesta secretaria o laudo pericial, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 424, § único, do CPC, a ser arbitrada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso. Prazo de 10 (dez) dias.

96.0004147-4EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
EXCDO : CONSTRUTORA IVAN DANIN S/A e outro
DESPACHO : Em face do conteúdo na petição da Exequente de fl. 65, informando a opção do executado pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, suspensa-se a realização do leilão. A Seção de Cálculos para apurar o valor das custas judiciais, intimando-se o executado para efetuar o devido recolhimento. Após, suspensa-se a execução por 120 (cento e vinte) dias, como requerido pelo(a) Exequente.

Nos 02 (dois) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (Art. 520, do CPC). Vista ao(a) apelado(a) para apresentar, querendo, contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intime-se.

96.0008283-9EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : RAIMUNDO FERNANDES DE SOUZA

96.0008865-9EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : JOSE EDSON DIAS FONSECA

1997.39.00.002665-0EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A
DESPACHO : Defiro o requerido pela Exeçute à fl. 60. Expeça-se mandado de substituição de penhora, devendo o novo gravame recair sobre os veículos indicados pela Exeçute na peça de fl. 41.

1997.39.00.002726-0EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
DESPACHO : Intime-se o(a) executado(a) na pessoa de seu procurador para efetuar o recolhimento das custas processuais, para fins de suspensão do feito, no valor de R\$ 1.915,35 (mil, novecentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), atualizável na data de seu efeito pagamento.

1997.39.00.003076-0EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA3756 - HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
EXCDO : PRIMAR S/A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR e outros
DESPACHO : Intime-se o(a) Exeçute para se manifestar sobre a informação do cartório de registro de imóveis acerca da arrematação na justiça do trabalho do bem penhorado nestes autos.

1997.39.00.003841-8EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : PAULO PEIXOTO CALDAS
DESPACHO : Ao Cálculo para apurar o valor das custas processuais finais, intimando-se o executado para efetuar o devido recolhimento. Após, conclusos para sentença.

1997.39.00.005231-0EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA DE CONSTRUCAO DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTERIO DA MARINHA
ADVOG. : RJ1873-A - SONIA CRISTINA FERREIRA e outro
EXCDO : BENEDITA COSTA CAMPOS
DESPACHO : Compra-se a determinação contida no despacho de fl. 66, observando-se o nome do novo procurador da Exeçute conforme subestabelecimento de fl. 68.

1997.39.00.007810-0EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA5139 - Rosilene Silva de Sousa
EXCDO : JOAQUIM TIRADENTES DE SOUZA LEMOS
DESPACHO : Suspensa-se o curso da presente ação pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido à fl. 26.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PORTARIA N° 663/2001-SGMP

A PROCURADORA DE JUSTIÇA LUIZA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° 560/99-PGJ, de 06 de abril de 1999,
CONSIDERANDO a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Ministério Público;
CONSIDERANDO ainda, o disposto no artigo 67, da Lei Federal n° 8.666, de 21.06.1993;
RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora MARCIA MARIA MORAES DA COSTA, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato abaixo discriminado:

Contrato n° 011/2001-MP/PA - (Xerox Comércio e Indústria Ltda)

Art. 2° - Caberá à servidora designada neste ato, a obrigação de anotar em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato supramencionado, devendo sugerir diretamente à Secretária-Geral do Ministério Público o que for necessário à manutenção da qualidade dos serviços contratados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 16 de maio de 2001.

LUIZA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Procuradora de Justiça, Secretária-Geral

PORTARIA N° 835/2001-PGJ

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços ministeriais nas comarcas onde funcionam Promotorias de Justiça,
CONSIDERANDO, ainda o disposto no art. 94, inciso III da Lei Complementar Estadual n° 01, de 10.11.1982,
RESOLVE:

AUTORIZAR os Promotores de Justiça abaixo nominados a se deslocarem, semanalmente, aos municípios onde exerçam atribuições cumulativas, de acordo com quadro anexo, a serviço da Instituição:

ALCYR MONTEIRO CECIM
ALINE MOREIRA BARATA
ANDRÉA MOURA SANTOS SAMPAIO
ANTONIO LOPES MAURÍCIO
ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO
BEZALIEL CASTRO ALVARENGA

DARLENE RODRIGUES MOREIRA
EDIVAR CAVALCANTE LIMA JUNIOR
ERNESTINO ROOSEVELT SILVA PANTOJA
FABRÍCIO RAMOS COUTO
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID
FRANKLIN LOBATO PRADO
GESSINALDO DE ARAGÃO SANTANA
JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS
JOSÉ MARIA CAPELA SAMPAIO
JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR
LICURGO MARGALHO SANTIAGO
LÍLIAM PATRÍCIA GOMES PIEROZAN
LIZETE DE LIMA NASCIMENTO
LÚCIA ROSA DA SILVA BUENO
LUCINEIDE DO AMARAL CABRAL
LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO
MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES
MARCELO BATISTA GONÇALVES
MÁRCIA BEATRIZ REIS SOUZA
MARGARETH PUGA CARDOSO SINIMBÚ
MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO BERNARDO
MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL
MÁRIO SAMPAIO NETTO CHERMONT
MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA
OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA
PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO
QUINTINO FARIAS DA COSTA JÚNIOR
RAIMUNDO ANTONIO SILVA AIRES
ROBERTO JOAQUIM DA SILVA FILHO
RODIER BARATA ATAÍDE
ROSÂNGELA ESTUMANO GONÇALVES HARTMANN
RUI BOULHOSA MAROJA
SAMIR TADEU MORAES DAHÁS JORGE
SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA MERHE
SANDRO GARCIA DE CASTRO
SILVANA SOUZA MENDONÇA
SILVIA BRANCHES SIMÕES
SINTIA NONATA NEVES DE QUINTANILHA BIBAS CARDOSO
SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS
WILSON GAIA FARIAS
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de junho de 2001.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PROMOTOR

Alcyr Monteiro Cecim
Aline Moreira Barata
Andréa Moura Santos Sampaio
Antonio Lopes Maurício
Arnaldo Célio da Costa Azevedo
Bezziel Castro Alvarenga
Darlene Rodrigues Moreira
Edivar Cavalcante Lima Junior
Ernestino Roosevelt Silva Pantoja
Fabrício Ramos Couto
Francisco de Assis Santos Lauzid
Franklin Lobato Prado
Gessinaldo de Aragão Santana
José Godofredo Pires dos Santos
José Maria Capela Sampaio
José Maria Costa Lima Junior
Licurgo Margalho Santiago
Líliam Patrícia Gomes Pierozan
Lizete de Lima Nascimento
Lúcia Rosa da Silva Bueno
Lucineide do Amaral Cabral
Luiz Márcio Teixeira Cypriano
Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares
Marcelo Batista Gonçalves
Márcia Beatriz Reis Souza
Margareth Puga Cardoso Sinimbu
Maria José Vieira de Carvalho Bernardo
Mário Raul Vicente Brasil
Mário Sampaio Netto Chermont
Mauro José Mendes de Almeida
Mauro Marques de Moraes
Ociralva de Souza Farias Tabosa
Pedro Paulo Bassalo Crispino
Quintino Farias da Costa Junior
Raimundo Antonio Silva Aires
Roberto Joaquim da Silva Filho
Rodier Barata Ataíde
Rosângela Estumano Gonçalves Hartmann
Rui Boulhosa Maroja
Samir Tadeu Moraes Dahás Jorge
Sandra Fernandes de Oliveira Merhe
Sandro Garcia de Castro
Silvana Souza Mendonça
Sílvia Branches Simões
Sintia Nonata Neves de Quintanilha Bibas Cardoso
Socorro de Maria Pereira Gomes dos Santos
Wilson Gaia Farias Bagre para Limoeiro do Ajuru

LOCAIS

Parauapebas para Marabá
São João do Araguaia para São Domingos do Araguaia
Bujaru para Santo Antônio do Tauá
Tucuruí para Novo Repartimento
Povo do Moz para Santarém
Senador José Porfírio para São Caetano de Orléans
Ponte para Melgão
Açu para Anajás
Bragança para Tracuateua
Marapanim para Magalhães Barata
Mocim para Ananindeua
São Sebastião da Boa Vista para Breves
Óbidos para Juruá
Chaves para Abaetetuba
Pacajá para Tucuruí
Ourém para Aurora do Pará
Belém para Mico do Rio
Itupiranga para Marabá
Itauba para Aveiro
Belém para Conceição do Araguaia
Oitombinha do Norte para Tucuruí
Mocim para Cametá
Mojuba para Tailândia
Marabá para Malicelandia
Paragominas para Ulianópolis
Gimpoi para Beneditos
Augusto Corrêa para Bragança
Pirópolis para Sorete
Itaituba para Paragominas
Altamira para Uruará
Santarém para Terra Santa
Belém para Ananindeua
Itauba para Castanhal
Monte Alegre para Piratuba
Rondon do Pará para Marabá
Salvatore para Cachoeira do Arari
Redenção para Santarém do Araguaia
Conceição do Araguaia para Santa Maria das Barreiras
Ponte de Pedras para Muaná
Curuçá para Belém
Barcarena para Ananindeua
Santarém Novo para Castanhal
Nova Timbóia para Ananindeua
Conceição do Pará para Açu
Xinguara para São Geraldo do Araguaia
Ananindeua para Cametá

REPUBLICAÇÃO

Replicação do Resultado da fase de Classificação e Julgamento, referente ao Convite n° 006/2001-MP/PA, publicado no D.O.E do dia 12.06.2001, pág. 16 do Caderno do Judiciário-1, por conter incorreção:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento, referente ao Convite n° 006/2001-MP/PA, que tem como objeto a aquisição de material elétrico, para manutenção das instalações do Órgão.

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS:

V.L.R. DE ARAÚJO COMERCIAL, nos itens: 01, 02, 03, 06, 07, 14, 15, 17 a 20, 22 a 51, 55 a 70 e PLATINO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, nos itens: 01, 02, 03, 06, 07, 14, 15, 17 a 20, 22 a 25, 27 a 31, 33 a 35, 37 a 51, 53 a 55, 56 a 62, 64 a 69, por descumprimento ao item 8.1.1 do Convite

EMPRESAS PRIMEIRAS CLASSIFICADAS:

V.L.R. DE ARAÚJO COMERCIAL, nos itens: 04, 05, 12, 13 e 16;
ASPIN-ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, itens: 06, 07, 17, 18, 19, 20, 27, 28, 32, 52, 53, 54, 59, 60, 61, 63 a 69;
MAX-FER COMERCIAL LTDA, itens: 08, 09, 10, 11, 21, 23, 24, 25, 30, 31, 36, 38, 39, 40, 41, 47 e 62.

Belém, 11 de junho de 2001

n) Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA N° 2.731

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1°, item XXIV da Portaria n° 1.448/2000, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o n° 9.199, de 06.06.2001, RESOLVE: CONCEDER com fulcro no art. 83, da Lei n° 8.112/90 e art. 85, da Lei Estadual n° 5.810/94, aos servidores do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal e Requisitados, abaixo relacionados, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, referente ao mês de abril/2001.

Servidores do Quadro	Unidade de Lotação	Período(s) e/ou dia(s)
Ana Carla Ponte Souza Mendonça (FC-04)	SJ/CRIP/STA	30
Marcos Antônio Barceiros Leão (FC-04)	SRH/COPES/SLN	20
Selma de Jesus Souza Saraiva	SA/CMP/SCO	17 a 30

Servidores Requisitados Da União	Órgão De Origem	Unidade de Lotação	Período(s) E/Ou Dia(s)
Christiane Santos Souza Lopes	TRE/CE	SJ/CRIP/STA	30
Edileuza da Silva Marcelo Gomes	MPOG/SPU/GRPU	30° ZE	04

Servidores Requisitados Do Estado	Órgão de Origem	Unidade de Lotação	Período(s) e/ou Dia(s)
Adelson Adelson Pereira Pinheiro	SEDUC	SI/CE	06
Ângela Maria da Silva Cunha	SUSPE	SRH/COPES/SC	20

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Diretoria Geral, em 08 de junho de 2001.

@MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR
Diretor Geral

PORTARIA N° 2.732

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada na Representação n° 014-DG, de 08.06.2001, RESOLVE: DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para substituírem os titulares de funções comissionadas, cumulativamente, no período de 11 a 14.06.2001, conforme segue:

I - IVAN DOS SANTOS MELLO, Secretário de Informática, para responder, cumulativamente, pela Diretoria Geral, em substituição ao servidor MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR; II - SOLANGE MACIEL CARVALHO, Coordenadora de Jurisprudência e Documentação, para responder, cumulativamente, pela Secretaria Judiciária, em substituição à servidora MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Presidência, em 08 de junho de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA N° 2.734

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 23, item 16, da Resolução TRE/PA n° 01/76, à vista da Portaria n° 147 - TSE, de 12.06.2001, RESOLVE:

I - CONSIDERAR, no âmbito deste Tribunal, o dia 15.06.2001 (sexta-feira), como ponto facultativo, visando economia de energia elétrica;

I - PRORROGAR, para o primeiro dia útil subsequente, os prazos processuais que porventura se iniciem ou se completarem na referida data;

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Presidência, em 12 de junho de 2001.

@Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA
Presidente, em exercício